

**Maria Manuela de Sousa Vaquero Freitas Ferreira**

# **O Tribunal da Inquisição de Lamego**

**Contributo para o Estudo da Inquisição no Norte  
de Portugal**

**UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**

**VILA REAL**

**2012**

Tese de Doutoramento em Cultura Portuguesa, apresentada à Univesidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sob a orientação do Professor Doutor Fernando Alberto Torres Moreira.

## **Agradecimentos**

Um trabalho que levou vários anos a ser concluído implica, necessariamente, um tributo de gratidão para todos aqueles que o apoiaram e que nele acreditaram.

Gratidão que, desde logo, endereçamos ao Professor Doutor Fernando Alberto Torres Moreira, que prontamente no primeiro momento apoiou o que não passava de uma mera ideia, de um hipotético projecto, nos incentivou, acreditando na investigação sem qualquer constrangimento e como uma das partes fundamentais de uma tese é a sua orientação, para ele vai o nosso reconhecimento, que nunca conseguiremos escrever em palavras com a devida justeza. Gratidão ainda, porque chegado o momento das correcções, sempre as fez num espírito de colaboração total e com uma prontidão de completo respeito pelo trabalho apresentado demonstrando sempre uma vastíssima erudição.

Gratidão também à Torre do Tombo, na pessoa do Dr. Paulo Tremoceiro Cascalheira, que foi inexcelável na celeridade com que sempre correspondeu às nossas solicitações documentais que foram muitas.

Gratidão ainda para com a Biblioteca Municipal, na pessoa do Dr. Vítor Rebelo e ao Arquivo Municipal de Lamego, que sempre se mostraram extremamente disponíveis e que foram uma fonte inesgotável de informação, sempre renovada.

Agradecimentos para com o Museu de Lamego que numa fase final do trabalho se excedeu em esforços para que o nosso trabalho pudesse ser levado a cabo com êxito.

Gratidão para com José Félix fotógrafo amador mas de um profissionalismo apurado que tornou as imagens deste estudo reais.

Gratidão especial para a família, que durante estes anos sempre me protegeu e deu ânimo, quando este faltava; mas os familiares sabem, alguns por experiência própria, o que são as “coisas” académicas e é certo que sem o apoio moral e a força anímica que sempre me inculcaram este trabalho não teria chegado ao fim.

É à memória do meu Pai, incondicional amante da cidade de Lamego e que sempre de maneira sublime me soube ensinar e fez compreender o património material e imaterial da cidade, que exaltava à suprema potência, que dedico o meu trabalho com uma imensa e infinita gratidão.

## Índice

Introdução.....	7
1. Instauração da Inquisição – sua razão histórica .....	14
2. O processo de aprovação do Tribunal do Santo Ofício no reinado de D. João III.....	23
3. Motins em Lamego – importância e prosperidade da cidade no reino.....	32
4. Judeus e Judiarias em Lamego .....	42
5. Bula de 23 de Maio de 1536.....	56
6. D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos – Bispo de Lamego .....	66
7. D. Miguel da Silva - contribuição para o estabelecimento da Inquisição em Portugal, particularmente nos bispados de Lamego e Viseu.....	77
8. A Bíblia de Lamego.....	88
9. Tribunal da Inquisição de Lamego .....	103
10. Levantamento das Denúncias .....	123
11. Análise do Livro de Denúncias da Inquisição de Lamego .....	205
12. Lista, por famílias, dos cristãos-novos moradores na cidade de Lamego – sobre as quais incidem um maior número de denúncias .....	219
13. Levantamentos relativos aos processos produzidos pela Inquisição de Lamego .....	230
14. Listagem dos Processos na Inquisição de Lamego – 1541-1547 .....	253

15. Conclusões finais sobre os processos .....	256
16. Frases ou ditos populares relacionados com a Inquisição que se ouvem na cidade de Lamego .....	264
Conclusão .....	269
Bibliografia.....	279
Apêndice Documental .....	294
Índice das Gravuras .....	325
Índice Geográfico .....	326
Índice Onomástico.....	330

## **Introdução**

A história da Inquisição em Portugal despertou sempre ao longo dos séculos o interesse dos historiadores e estudiosos de diferentes áreas do conhecimento e de múltiplas ideologias. Basta pensarmos que foi uma instituição que atravessou três séculos, exercendo a sua influência sobre todas as categorias sociais, desde as mais elevadas e letradas às mais miseráveis e analfabetas e essa influência percorreu todo o reino, desde a corte à mais pequena aldeia de Portugal, nada lhe passando inobservado. O tema é controverso e motivou investigações científicas do mais diverso teor, no sentido de desvendar e aclarar um assunto complicado, obscuro e polémico; por tal motivo, a bibliografia sobre a matéria é diversificada, por vezes sectária, e muito vasta. A Inquisição teve importante papel no reino a nível religioso, político, económico e social mas, principalmente, influenciou a vida quotidiana das pessoas submetendo crenças profundas e afectos a uma devassa difícil de imaginar.

É, pois, perante um cenário bibliográfico já muito extenso sobre a Inquisição, que ousamos apresentar este estudo sobre um tema bastante debatido, mas que estará longe de poder considerar-se exaustivamente trabalhado. Escrever uma tese, que se pretende inovadora, sobre o Tribunal do Santo Ofício como pano de fundo é, sem sombra de dúvida, uma tarefa deveras complexa. Difícilmente existirá um assunto no âmbito desta área científica que nunca tenha sido estudado e avaliado. Se, por um lado, esse pode ser um argumento dissuasor de quem se propõe encetar tal projecto, por outro é um incentivo, pois verifica-se que os temas nunca estão verdadeiramente esgotados. Esta análise terá de inédito trazer à luz do dia o Tribunal da Inquisição de Lamego, tema muito pouco estudado, e mesmo praticamente suprimido nos muitos documentos e ensaios sobre o tema. As omissões historiográficas sobre a cidade de Lamego e a análise incipiente dos estudos locais sobre a comunidade judaica que povoou e demarcou este velho burgo, foram ditando as opções epistemológicas desta investigação, pois não podemos deixar de sublinhar que os judeus tinham uma forte presença na cidade, desde os tempos de D. João I, um grande poder económico e social e as Judiarias eram densamente povoadas; não poderemos deixar de ter em consideração que, na cidade de Lamego, em dissonância com o resto das Judiarias espalhadas por todo o país, estas não encerravam as suas

portas à noite, após soarem os sinos para o Ângelo<sup>1</sup>, nem eram vigiadas, o que originou diversos protestos por parte dos cristãos-velhos e muitos desacatos, pois a situação tributária e comunal dos judeus portugueses era regulamentada por leis provenientes do Estado que procuravam, o mais possível, separar cristãos de judeus. Comprovada a forte presença judaica na diocese, pretendemos reconhecer possíveis meios de subsistência da chamada “gente da nação” na cidade de Lamego, quando a verdadeira alegação nacional apontava para uma inquirição constante de um monoteísmo religioso. Estudar a relação entre todos estes elementos tornou-se pois um dos nossos grandes objectivos. Compreender a forma como a realidade fez o acontecimento político, social e cultural, como motivou os cristãos-velhos a tornarem a cidade de Lamego um dos maiores centros de atrocidades e desregramentos, contra os designados à tortura e ao sofrimento pelo Tribunal do Santo Ofício, afigurou-se-nos uma perspectiva inovadora.

Lamego teve o seu Tribunal da Inquisição durante um curto espaço de tempo e é precisamente essa escassa durabilidade e a circunstância da sua fundação que se pretendem alcançar, perceber e explicar, uma tarefa com limites para se atingir de forma cabal, pois a acção devastadora do tempo e dos homens fez desaparecer documentos insubstituíveis para um estudo mais completo, profundo e esclarecedor. Preocupa-nos o aparente desinteresse a que o estudo da Inquisição de Lamego tem sido votado, fazendo ela parte integrante da Inquisição em Portugal onde o tema obteve, desde muito cedo, a reflexão e o estudo exaustivo dos partidários do assunto<sup>2</sup>. Se os vários Tribunais da Inquisição foram objecto de análise mais ou menos aprofundada, onde foram revelados os diferentes ritmos e procedimentos inerentes a cada instituição, tal não sucedeu, como já referimos,

---

<sup>1</sup> A lei era rígida e no tempo de D. João I: «Todo judeu maior de quinze anos, que se encontrasse fora da judiaria após o tocar do sino, incorreria, na primeira vez, numa multa de cinco mil libras, na segunda, numa de dez mil libras e, na terceira vez, seria açoitado publicamente.» (Kayserling 2009: 87). Com o decorrer dos anos e as súplicas dos judeus as leis foram-se tornando menos rigorosas embora em Lamego esta lei não fosse cumprida e a comunidade judaica vivesse em relativa harmonia com a comunidade cristã. Cabe acrescentar que o Ângelo da Noite eram as nove badaladas das Trindades, tocadas ao fim da tarde (ao pôr do sol) e anunciavam ao povo que estava a chegar o tempo de oração e adoração, de louvor e acção de graças, de reconciliação e de reflexão com Deus.

<sup>2</sup> No respeitante à historiografia sobre a Inquisição, destacamos algumas das obras que, pela sua importância e originalidade, possibilitaram um aprofundamento sobre o assunto: Azevedo, João Lúcio d’(1921): *História dos Cristãos Novos Portugueses*. Lisboa: Livraria Clássica Editora; Herculano, Alexandre (1975): *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*. 3 Vols. Lisboa: Livraria Bertrand; Tavares, Maria José Pimenta Ferro (1987): *Judaísmo e Inquisição. Estudos*. Lisboa: Editorial Presença; Saraiva, António José (1994): *Inquisição e Cristãos-Novos* Lisboa: Editorial Estampa; Bethencourt, Francisco (1996): *História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Temas e Debates; Almeida, Fortunato (1910): *História da Igreja em Portugal*. 4 Vols. Coimbra: Fortunato de Almeida; Coelho, António Borges (1987): *Inquisição de Évora: dos Primórdios 1668*. Lisboa: Caminho; Baião, António (1920): *A Inquisição em Portugal e no Brasil: Subsídios para a sua História*. Lisboa: Arquivo Histórico Português.

com o Tribunal de Lamego que teve vida tão sumária como o do Porto ou o de Tomar, sobre os quais existem vários estudos bem esboçados e foram objecto de ensaios que os tornaram conhecidos e falados, pelo menos, nos meios académicos.

A análise de uma instituição polémica como foi o Tribunal do Santo Ofício, a sua acção devastadora sobre a população hebraica, o desregramento dos seus usos e costumes, as instâncias feitas junto do Vaticano, as eventualidades que favoreceram a sua constituição em tribunal permanente, vai ter neste trabalho um papel valioso. E só depois de termos relatado o fundamental acerca da Inquisição, no Reino de Portugal, e de nos debruçarmos sobre a problemática dos cristãos-novos, bem como da sua actividade no reino e em especial na região de Lamego, de analisarmos a forma como eram encarados e espiados pela população local, tentaremos entender, dum modo que pretendemos perceptível, qual foi a verdadeira origem deste Tribunal. Em sequência iremos estudar os motins originados na cidade, no ano de 1532, quando no território português os ânimos andavam muito exaltados e que Alexandre Herculano denomina de «teatros de escândalos» (Herculano 1979: 240) ; tentaremos, em simultâneo, aquilatar a importância da cidade a nível do reino e de que maneira os produtos manufacturados na região, que eram muitos e diversificados, contribuíam para o engrandecimento e riqueza do país, quando a sua diocese tinha uma jurisdição enorme a nível eclesiástico, sendo governada pelo bispo D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, primo de El-rei D. João III, capelão-mor da corte e figura influente e conselheiro do monarca, que doutrinou o bispado e lhe ministrou dimensão durante vinte e sete anos. Comentaremos também uma obra, considerada de referência pelos historiadores, que teve como patrono D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, *Descrição do Terreno ao redor de Lamego duas leguas [1531-1532]*, da autoria de Rui Fernandes, cidadão lamecense tratador de lonas e bordatas de El-rei, que nos vai proporcionar uma informação detalhada sobre a cidade, suas redondezas e nos vai facultar uma perspectiva do dia-a dia das suas gentes, do seu viver e do seu pensar. Considerámos esta uma etapa fundamental para compreender as estruturas que originaram a criação do Tribunal e sobre as quais o nosso estudo vai assentar.

De seguida, partiremos para a investigação, aprofundamento e compreensão do estabelecimento de um Tribunal da Inquisição na cidade de Lamego, o impacto e as consequências que teve a nível social, as causas que motivaram os seus habitantes a denunciarem amigos, vizinhos e familiares, num tribunal ainda em fase de delineamento, os im-

pactos a nível da sociedade, que processos originou e quais os resultados finais. Com a análise da documentação relativa àqueles que o Santo Ofício atingiu no século XVI, durante sete transitórios anos, neste bispado e mais detalhadamente na cidade de Lamego, através dos homens e mulheres que experimentaram o peso de acusações e muitos deles o lado de lá do cárcere, pretendemos entender qual o papel na sociedade lamecense do elemento cristão-novo<sup>3</sup>. A indagação sobre os destinos dos cristãos-novos lamecenses, na época quinhentista, deve entender-se como uma forma de querer fazer resurgir uma realidade do passado desta cidade, que é e foi sistematicamente ignorado nos estudos encetados pelos historiadores e estudiosos de tão complexo tema e que justifica, só por si, um maior aprofundamento e ponderação, em tempos de perseguição religiosa; estava-se então nos anos quarenta da era de quinhentos, quando o Santo Ofício dava os primeiros passos no reino de Portugal.

Assim sendo, este trabalho pretende investigar a evolução do Tribunal da Inquisição em Portugal ao tempo da sua criação e instalação inicial, de forma a tornar-se compreensível o emaranhado da rede que originou a sua presença na cidade de Lamego, bem como compreendê-lo num quadro complexo de interesses e de ideários religiosos e políticos associados com estratégias económicas. Aspiramos também compreender que papel desempenhou o bispo D. Fernando de Vasconcelos Coutinho e Meneses, então Arcebispo de Lisboa e um dos Inquisidores nomeados pelo Papa Paulo III, na criação do Tribunal do Santo Ofício na cidade de Lamego onde tinha pontificado durante quase três décadas; julgaremos também o desempenho de D. Miguel da Silva, embaixador em Roma no reinado de D. Manuel I, que o encarregou de pedir ao papa Leão X o Tribunal da Inquisição para Portugal, e futuro bispo de Viseu, diocese onde doutrinou durante cerca de vinte tumultuosos anos. Tentaremos fazer uma relação de factos e ponderaremos a hipótese de D. João III, o Cardeal D. Henrique e D. Fernando de Meneses terem

---

<sup>3</sup> A Inquisição Portuguesa não funcionou para destruir a sociedade dos cristãos-novos como sucedeu em Espanha. As conversões anteriores ao Decreto de Expulsão dos judeus em Portugal foram muito poucas, sendo a comunidade judaica coesa, não tendo passado pelo processo desagregador ocorrido no país vizinho, em consequências das ondas sucessivas de perseguições e conversões. Com o baptismo forçado toda a comunidade teve que se converter, mantendo, no entanto, internamente as mesmas relações e rituais, ainda que enquanto indivíduos tenham assumido posturas diversas em relação à religião que lhes foi imposta. Os cristãos-novos eram, contudo, muito unidos no medo ao poder inquisitorial. Esta mesma união tornava-os ainda mais suspeitos perante a Inquisição e a população em geral; a comunidade cristã-nova portuguesa e lamecense comportava considerável parcela da população do país e da cidade e, mesmo com a Inquisição em funcionamento, a movimentação destes cristãos-novos não foi de todo abalada, ainda que fosse espiada e denunciada.

instituído o Tribunal do Santo Ofício em Lamego, pondo sob a sua jurisdição o bispado de Viseu, em virtude da insubordinação do Cardeal da Silva e da forma vigorosa como defendia os cristãos-novos junto do Sumo Pontífice; abordaremos também o papel vacilante de Roma, dos nuncios, dos cardeais, do monarca e a forma como se movimentavam obscuramente estes meios diplomáticos, onde os interesses económicos em jogo e o poder de corrupção de cada um exerciam demasiada influência, não existindo rigor nem método nas *Bulas e Breves* emanados pelo Pontífice.

Com o intuito de apreender os diferentes ritmos e procedimentos deste Tribunal, iremos efectuar uma pesquisa casuística aos *Livros de Denúncias* e aos *Processos* dos cristãos-novos lamecenses, arquivados na Terra do Tombo sob a jurisdição do Tribunal da Inquisição de Lisboa, pois toda a documentação relativa à Inquisição de Lamego foi arquivada na referida instituição após a sua supressão. Com este trabalho pretendemos ainda alcançar um acesso privilegiado às vítimas sentenciadas, analisando a tipologia das denúncias e crimes, constituição dos agrupamentos familiares, proveniências geográficas, representações sociais, localização das suas pousadas na cidade de Lamego, bem como reconhecer as principais famílias desta comunidade de cristãos-novos; queremos ainda estabelecer as relações quotidianas entre os cristãos-novos e os demais habitantes da cidade e as tensões que daí ocorreram, entendendo por quotidiano as formas de produzir, de casar, de morar, de morrer, de celebrar, enfim, as maneiras de viver destes homens e mulheres; este *Livro de Denúncias* vai apontar-nos os aspectos rotineiros, dos meados do século XVI, na cidade de Lamego e na região. Como a população judaica era numerosa neste velho burgo, iremos localizar as Judiarias na cidade de Lamego, bem como outros bairros onde alguns judeus se albergavam vivendo paredes meias com os cristãos-velhos, e avaliar as relações entre cristãos-novos e cristãos-velhos e vice-versa, antes do estabelecimento do referido Tribunal no bispado, para podermos aferir de que maneira esta instituição degradou o relacionamento entre as pessoas, tendo em conta exclusivamente a sua crença e pondo de parte todos os valores até então estabelecidos como a amizade e mais grave ainda o grau de parentesco.

Mais do que uma investigação fria e elementar dos documentos, este estudo intenta reflectir sobre os mitos, o desassossego, os medos, as perseguições, as traições que se desenrolaram por terras de Lamego e suas cercanias, durante os sete anos que por ali funcionou o Tribunal da Inquisição. O aprofundamento de um assunto praticamente abolido da História da região, até mesmo renegado por alguns autores locais de nome consa-

grado como D. Joaquim de Azevedo ou o historiador Manuel Gonçalves da Costa, vai, por certo, aclarar as relações sociais e religiosas da população e facilitar um levantamento da génese e da genealogia dos cristãos-novos desta sociedade que passou, durante este curto espaço de tempo, a viver de medos e preconceitos que, só passados alguns séculos, iriam ser completamente debelados. O estabelecimento da Inquisição amedrontou a população e, para tal, dispôs de bons argumentos para conquistar o povo e apelar às denúncias; os sermões, que eram proferidos nas diversas igrejas da cidade, nos quais se proclamavam as práticas judaizantes para serem combatidas e se incutia na população o terror, através de mensagens sobre o pecado e o inferno, eram proferidos pelo próprio bispo D. Agostinho Ribeiro, o Inquisidor-mor deste Tribunal. Era normal, na época, que as delações partissem de familiares e vizinhos dos denunciados; a proximidade era indispensável, posto que as práticas judaizantes, àquele tempo, eram mantidas no interior do lar, pelo menos grande parte delas. Cabe ressaltar que não só os que temiam a Inquisição faziam tais denúncias, para encobrir ou amenizar as suas faltas, sendo esta tão poderosa, a população via também que a sua colaboração era uma forma de adquirir prestígio. Avaliaremos os elementos que constituíam o Tribunal do Santo Ofício na cidade e veremos qual o papel dos Inquisidores e a forma como exercitavam os seus mandatos – o bispo D. Agostinho Ribeiro, o Dr. Manuel de Almada e o Dr. Gonçalo Vaz, os três Inquisidores desta organização e a forma como a população judaica reagia à sua actuação, como demonstrava a sua indignação e como não se submetia ao julgamento dos inquisidores; é Alexandre Herculano que nos afirma: «Alguns réus que insistiam em não aceitar por juízes [Vaz e Almada] eram mandados para Lisboa.» (Herculano 1975: 108). Também iremos analisar os processos que advieram das acusações contidas no *Livro de Denúncias* e que sentenças foram proferidas, qual a sua gravidade e que implicações tiveram nas famílias por elas afectadas; iremos avaliar uma outra arma utilizada e de grande poder de persuasão, que nunca chegará a ser utilizada na cidade, embora nela constasse o que acontecia em outras regiões do reino e aterrorizasse as suas gentes, referimo-nos aos autos-de-fé com as suas imagens teatrais de sacrifício, penitência e reconciliação que sendo grandes espectáculos de aviltamento, atraíam multidões e provocavam uma sensação de catarse nos presentes – era o espírito reinante na época; em Lamego, no entanto, apenas encontrámos nos processos, muitos deles incompletos, abjurações e absolvições.

É para nós, verdadeiramente singular que uma das sedes do Santo Ofício tivesse sido constituída nesta cidade, mas para além de uma genuína curiosidade intelectual e de

uma utilidade académica, qual poderá ser o interesse de um estudo desta natureza para a sociedade contemporânea e para a perspetivação do seu destino? Depois de nos determos sobre esta problemática, algo controversa e inquietante, chegámos à conclusão de que todo o passado tem um enorme papel social e cultural no momento presente, não só para a região sobre o qual o estudo se debruça, como também para o País, para a História das Instituições e para o futuro em que poderá ser relido, estudado, dissecado e reinterpretado.

Tentar entender a existência de um Tribunal do Santo Ofício no bispado de Lamego foi a principal motivação para a elaboração do presente trabalho, que esperamos seja isento em relação a julgamentos de procedimentos e atitudes.

## 1. Instauração da Inquisição – sua razão histórica

O estabelecimento da Inquisição em Portugal foi resultado de um longo e complexo processo de adaptação de normas e cânones, com a finalidade de reprimir a heresia e consagrar a pureza da fé católica, pelo menos era esta a filosofia anunciada. Antes da sua existência formal houve no reino inquisidores da fé que exerciam a sua actividade temporariamente embora coubesse ao tribunal diocesano o julgamento de todos os casos de heresia, feitiçaria ou blasfémia, coadjuvado pela justiça secular. Os conflitos entre os judeus e cristãos limitavam-se, em geral, a pequenos tumultos, sem graves consequências, provocados de ambos os lados pelo ódio religioso e o conseqüente sectarismo ou por circunstâncias de natureza financeira.

A verdadeira história da Inquisição em Portugal teve início, de facto, no reinado de D. João II, quando começou a expulsão dos judeus de Espanha<sup>4</sup>, que ocorreu em 31 de Março de 1492. Este decreto real determinava que todos os judeus não baptizados saíssem da nação, sendo-lhes concedidos, para tal, apenas quatro meses, sob pena de morte e confisco de todos os bens. O êxodo, repleto de terror, iniciou-se e uma das opções dos perseguidos foi a evasão para Portugal, onde, desde a Idade Média, os judeus desfrutavam de tolerância e protecção real, conforme a ordenação de El-Rei D. João I, datada de 1392<sup>5</sup>, situação que se manteve até ao reinado de D. Afonso V, que foi considerado como o último período sereno da raça judaica em Portugal<sup>6</sup>, que fruía de fausto e opulên-

---

<sup>4</sup> Em Espanha, os Reis Católicos Fernando de Aragão e Isabel de Castela conseguiram que o Papa Sisto IV autorizasse a instauração da Inquisição em Castela, a 1 de Novembro de 1478, pela Bula *Exigit sinceræ devotionis affectus*, dando início à autonomia do poder real para perseguição de judeus e conversos. A Inquisição do Santo Ofício foi instituída em Setembro de 1480 com a nomeação dos dois primeiros inquisidores. No início de 1482, é nomeado inquisidor-mor de Castela Frei Tomás de Torquemada, frade pregador dominicano, que se tornou, na História, o símbolo da mais cruel intolerância e fanatismo. Sob o seu comando a Inquisição cresceu significativamente. Sobre Frei Tomás de Torquemada, ver Grigulévitch, Iossif (1990): *História da Inquisição*. Tradução de José António Torres Rodrigues. Lisboa: Editorial Caminho.

<sup>5</sup> Apesar de um dos primeiros actos de D. João I, após ser aclamado rei, ter sido o de proibir «que judeus e sarracenos exercitassem officios publicos e fossem arrematantes de direitos reaes: era a reacção natural contra o favor de que os primeiros, no tempo de D. Fernando, haviam gozado, e a transigencia do novo soberano por amor da popularidade.», como assevera J. Lúcio d’Azevedo (Azevedo 1921:18-19).

<sup>6</sup> Efectivamente El-Rei D. Afonso V foi apontado como protector dos judeus pois no seu reinado, testemunhos coevos dão notícia de que enquanto o povo sobrevivia na miséria, com fomes constantes, os

cia que os próprios judeus testemunham nos seus escritos e documentos, enaltecendo grandemente este monarca<sup>7</sup>.

Portugal, pela contiguidade e pela dimensão da fronteira, oferecia fácil asilo aos judeus espanhóis que tinham que abandonar a sua pátria. Por tal motivo, foram enviados emissários para, junto do monarca, negociarem a sua entrada neste reino, oferecendo em troca grandes quantias de dinheiro. D. João II aplicando uma política adequada e cobrando altos tributos pela permanência temporária dos judeus no reino<sup>8</sup>, providenciou o alojamento temporário dos perseguidos. A nação portuguesa movia-se, não por interesses humanitários, mas por razões essencialmente materiais; D. João II tinha em mente os grandes lucros que conseguiria obter dos judeus que no reino se viriam refugiar e apenas o interesse o moveu e fez ultrapassar os prováveis conflitos que viriam a surgir com os poderosos vizinhos espanhóis; salientamos concordando com Kayserling que com o dinheiro do povo judaico o monarca «pretendia restabelecer o Tesouro do Estado – desfalcado em conseqüência do luxo bizantino que despendeu com o casamento de seu filho – e, ainda, iniciar a guerra contra os infiéis em África» (Kayserling 2009: 146). E a tolerância de outrora, face aos judeus, não demorou a transformar-se em conflituosidade como destaca Iossif Grigulévitch: «a afluência massiva de forasteiros a um país que só contava com um milhão de habitantes não pôde deixar de provocar conflitos de toda a espécie.»<sup>9</sup>, e como os judeus eram bons comerciantes não tardou a desorganizar-se o equilíbrio social: «A concorrência comercial da minoria judaica era uma realidade forte e dificilmente esquecível pela maioria que se sentia preterida no trato nacional e

---

hebreus ofendiam com o seu luxo e riquezas a miséria do povo que protestava nas Cortes: «Montados em soberbos cavallos ou mulas possantes, com arreios de preço e vistosos xaireis, vestindo gibão de seda e de rica espada á cinta, em nada se distinguiam dos christãos opulentos». Ou ainda, quando acrescenta na mesma obra acerca do reinado de D. Afonso V: «Este período é pelos judeus considerado o mais florescente da sua existencia no Reino. A explosão de odios, que se verifica sob o governo de D. João II, não teve provavelmente outra causa senão que a prosperidade d'esses intrusos correspondia a miseria nacional.» (Azevedo 1921: 50)

<sup>7</sup> Cf. Kayserling (1867): *Geschichte der Juden in Portugal*, onde se pode ler na p. 77: «Contente vivia em Lisboa, minha patria, e capital famosa do reino de Portugal; na posse de bens da rica herança paterna, em casa cheia de benções de Deus. (...) Então era eu querido no palacio de El-Rei D. Afonso, aquelle poderoso soberano cujos dominios se extendiam por dois mares, feliz em todas as suas empresas, justo, benigno, temente a Deus; que evitava o mal e provia o bem do seu povo, e dispensava em seu governo liberdade e protecção aos judeus.»

<sup>8</sup> «D. João II, que fazia a guerra em África e tinha necessidade de dinheiro, abriu a fronteira portuguesa a esses fugitivos, com a condição de que cada um pagasse 8 cruzados de ouro. Depois de entregar esta soma, o emigrante obtinha o direito de permanecer durante 8 meses em Portugal. O rei prometeu que depois de expirado o referido prazo lhes proporcionaria barcos para a viagem gratuita para África». (Grigulévitch 1990: 294)

<sup>9</sup> O autor, partindo de dados e documentos históricos, procura revelar o funcionamento da Inquisição, levar-nos a compreender as suas raízes sociais e apontar-nos os motivos e os interesses das classes que a perpetuaram.

internacional»<sup>10</sup> (Tavares 1987: 17). No entanto, não poderemos deixar de referir que a população hebreia portuguesa não se limitava apenas a uma alta burguesia com cultura e grandes meios financeiros; eram também numerosos os artesãos que exerciam os mais variados ofícios: alfaiates, sapateiros e técnicos de certas profissões, como a de ourives, encadernadores, douradores, fundidores, armeiros e outras.

Entre a data da expulsão dos judeus de Espanha (1492) e a do estabelecimento da Inquisição em Portugal (1536) muitas negociações são efectuadas, quer com Roma quer com os próprios judeus, tendo em vista os interesses políticos e económicos da nação portuguesa. Foi o que aconteceu com El-rei D. João II quando negociou, com seiscentas famílias de judeus ricos de Espanha que ambicionavam o direito a viver permanentemente no reino, a autorização mediante o pagamento de sessenta mil cruzados, ou ainda, quando fortuna não possuíam, o direito de virem para o país mediante determinado pagamento: «ho que lhes concedeo, cõ lhe pagarẽ por cabeça (excepto has crianças de mama) oito cruzados, pagos em quatro pagas, & hos q̃ erã ferreiros, latoeiros, malheiros & armeiros pagauão ametade menos, querendo ficar no Regno» (Góis 1619: 6). Qualquer que tenha sido a expectativa dos judeus espanhóis, em relação à sua permanência em Portugal, esta não poderia ser grande, pois já estavam habitudos a encontrar inveja, ofensas, maus-tratos e sucessivas tentativas de conversão. E, logo após a sua chegada, tiveram a desventura de a peste alastrar, ainda mais, pelo reino e a população cristã, fortemente supersticiosa, logo atribuiu a causa de tal desgraça à entrada dos judeus no reino. Fomos encontrar, num documento escrito cerca de 1530, *Descrição da Cidade de Lamego, na Collec. de Livros Ineditos da Hist. Port.*, V, a elucidação seguinte: «a cidade de Lamego poucas epidemias sofreu até a chegada dos judeus da Espanha “e desde os Judeus de Castella entraram em Portugal, que entam foram mui grandes pestelenças, nũca mais ouve pestes”.» (Pina s/d: 597)

Também D. Manuel I (1495-1521), numa outra dimensão, tentou tirar benefícios da estadia dos judeus no reino quando, ordenando a conversão forçada dos judeus e decretando leis que favoreciam os pseudoconvertos mudando de política e tomando provi-

---

<sup>10</sup> A autora explica-nos: «Tendo subjacente um antagonismo religioso, comum a toda a mentalidade cristã ocidental, o ódio ao judeu traduzir-se-ia, em Portugal, mais ao nível do poder da economia do que dentro do espírito de intolerância e fanatismo religioso. Denunciava-se, o judeu castelhano, acusado de ter sido baptizado no seu reino; acusava-se o judeu, falsificador de moeda, amante de cristã ou contrabandista, com o objectivo de ganhar facilmente os seus bens, numa época em que a lentidão da justiça era uma realidade». (Tavares 1987: 17)

dências protectoras e de tolerância para com cristãos-novos<sup>11</sup> ou ainda quando encarregou, numa missão secreta, D. Miguel da Silva<sup>12</sup>, então embaixador de Portugal em Roma e posteriormente bispo de Viseu e Cardeal, por despacho de 26 de Agosto de 1515, de pedir ao Papa o estabelecimento da Inquisição em Portugal, com as mesmas condições que foram concedidas a Castela e ordenando na referida carta:

Item: Porque as provisões deste negocio posam vyr tam abastantes e soficientes, como devem, e sem fallecimento alguum, vos encomendamos e mandamos que logo façaes buscar na camcellarya todas as bullas e provysões, que pera se fazer inquisiçam em castella foram dadas a elRey meu padre e á rainha minha madre, que santa gloria aja, as quaes cremos que muy facilmente se poderám achar, e que sam tam copiosas e soficientes, como pera o caso se Requerem; e segundo o teor dellas Requerè e soprycai ao santo padre que nos outorgue e comceda as provisões pera a inquisiçam de nosos Reynos e senhorios, asy pera os que sam entrados de castella em nosos Reynos, como pera os naturaes deles, que novamente sam convertydos nelles. E muyto vos encomendamos e mandamos, e com a maior diligencia e cuidado, que vos seja posyvel, emtendaes nesta expidiçam; e com os primeiros recados, que emviardes, nos emvièes as bullas e provisoes necessarias conforme a esta nosa sopricaçam, cremdo que nos farès niso muy grande serviço, por esta cousa tanto carregar sobre nosa consciencia, e nos descarregaros de tam grande obrigaçam, nom somente ante deos, mas ante mundo; (*Corpo Diplomático Português* 1862: 357)

Podemos confirmar a vasta correspondência entre o rei e o seu embaixador D. Miguel da Silva, nos vols. I, II e III do *Corpo Diplomático Português* que contém os actos e relações políticas e diplomáticas do século XVI<sup>13</sup> e tem a chancela da Ordem da Academia Real das Ciências de Lisboa; este assunto é especialmente tratado numa *Carta de crença e despachos para D. Miguel da Silva*, datada, como já foi referido, de 1515. D.

---

<sup>11</sup> As opiniões dos historiadores são divergentes face às políticas adoptadas pelo monarca em relações aos cristãos-novos. Lúcio de Azevedo (1921) sustentou a legitimidade da conversão forçada ao catolicismo e a lógica do funcionamento da Inquisição; António Baião (1938), contestou a conversão ao catolicismo, acreditando ser essa ilegítima; no entanto, para os dois, o criptojudaísmo era específico da comunidade dos cristãos-novos portugueses. Estas linhas foram construídas em torno da ideia de que os judeus haviam tido em Portugal uma liberdade não possuída em Espanha. Para estes autores, pesa o facto da Inquisição portuguesa não existir no momento da conversão forçada (1497), possibilitando aos cristão-novos portugueses a continuação de práticas judaicas sem medo de punições. Eles acreditavam haver sido a conversão uma cisão implacável e aceitá-la uma forma de se manterem em Portugal, não havendo, tempo suficiente, desde a conversão até a instalação da Inquisição Portuguesa, para uma assimilação do catolicismo. António José Saraiva (1994) pensava ser a Inquisição uma “fábrica de judeus”, na medida em que alimentava o criptojudaísmo para encobrir um problema de classe que acabou proporcionando condições para um “retorno” das práticas judaicas ao isolar a comunidade de cristãos-novos.

<sup>12</sup> Dom Miguel da Silva (1480-1556), nasceu em Évora, descendente de nobre família. Em 1514, D. Manuel nomeou-o embaixador junto do Papa Leão X. No ano de 1526, foi nomeado bispo de Viseu, pelo Papa Clemente VII e regressou a Portugal. Posteriormente foi nomeado Cardeal contra a vontade de D. João III com quem se incompatibilizou. Iremos ainda verificar a possível importância de D. Miguel da Silva na instituição do Tribunal da Inquisição na cidade de Lamego.

<sup>13</sup> Cf. Silva, Luiz Augusto Rebello da (1862- 1868): *Corpo Diplomático Portuguez – contendo Os actos e Relações Politicas e Diplomaticas de Portugal com as Diversas Potencias do Mundo – desde o Seculo XVI até os Nossos Dias*. Tomo I, II e III. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias.

Manuel baseava o seu pedido, alegando «que agora somos certificado que elles non vivem acerca de nosa samta fee naquela pureza, que deveem, nem com aquele boom enxepro e onestidade de vida, que como fies christãos sam obrigados, e como nos queryamos que todos acerca de nosa fee vivesem» (*Corpo Diplomático Português* 1862: 356) e salientava ainda a numerosa entrada de judeus que vinham fugidos do reino vizinho<sup>14</sup>, desde que a Inquisição reinava por terras de Espanha, com poder ilimitado, e Frei Tomás de Torquemada<sup>15</sup>, dominicano e inquisidor da fé, fazia imperar o medo nas vastas terras governadas pelos Reis Católicos. Vejamos o que sobre o assunto nos diz Fortunato de Almeida:

(...) todos os dias entravam no reino judeus fugidos de Castela, porque ali os perseguia a Inquisição como relapsos; que debalde se pretendia obstar por completo à vinda deles, porque a vigilância era facilmente iludida; que, uma vez em Portugal, não viviam naquela pureza de fé, bom exemplo e honestidade de vida que deviam ter como fiéis cristãos; e, finalmente, que não só os que vinham de Castela, como também os cristãos novos de Portugal careciam de ser fiscalizados, para receberem castigo e punição aqueles que por direito o merecessem. Pedia El-Rei a faculdade de escolher para a Inquisição os prelados e outras pessoas eclesiásticas dignas de tal encargo, e às quais o santo Padre outorgaria toda a autoridade e poderes necessários ao exercício da justiça, com independência da autoridade ordinária dos prelados e exclusão dela nos casos que por direito pertencessem à alçada do Santo Ofício. Pela sua parte se obrigava D. Manuel a escolher pessoas de tais letras e virtudes, que no exercício do cargo deixassem bem tranquila a consciência de El-Rei e a do papa. (Almeida 1967: 382)

D. Manuel I, coagido pelos Reis Católicos, seus sogros, e por sua esposa<sup>16</sup>, proibiu a celebração do culto hebraico e no ano de 1496, através de um édito, ordenava a saída do

---

<sup>14</sup> «Os escritores não são concordes ao calcularem o número de judeus entrados em Portugal. Damião de Goes consigna a tradição de terem vindo para o reino “mais de vinte mil casaes, em que havia alguns de dez e doze pessoas, e outros mais”. Êste número de pessoas por família só pode aceitar-se excepcionalmente e não como cálculo da média. Tomando por média o número de cinco pessoas por família, a tradoção referida por Goes levar-nos hia a supôr que em Portugal entrassem cêrca de cem mil judeus.» (Almeida 1924: 166). Apesar de todos os cálculos da população hebraica refugiada em Portugal não serem precisos nem rigorosos, pensamos que os números não passam de conjecturas, mais ou menos, racionáveis.

<sup>15</sup> Frei Tomás de Torquemada foi um dos principais responsáveis pela expulsão dos judeus das terras espanholas, o que determinou a fuga de, aproximadamente, um milhão de hebreus para fora do país, a fim de escapar às perseguições.

<sup>16</sup> A esposa de D. Manuel era a princesa D. Isabel, filha dos Reis de Castela – Fernando e Isabel e viúva do infante D. Afonso, que morrera em Santarém. Também ela exerceu pressão sobre o monarca para a expulsão dos judeus do reino. Segundo Alexandre Herculano ou os detestava ou pretendia servir a política paterna (Herculano 1975: 114). O contrato do seu casamento, assinado em Agosto de 1497, estipulava a expulsão de todos os judeus que tivessem sido condenados pela Inquisição espanhola. «No ano de 1496, uma semana antes da promulgação do decreto de expulsão, a infanta escrevia a D. Manuel: “só entrarei em Portugal, quando estiver limpo de infieis”». (Ferreira 2006: 369). D. Isabel foi a primeira esposa de D. Manuel I e morreu de parto; desposou de seguida com uma irmã da falecida esposa, D. Maria (1500); e, devido à morte desta, com D. Leonor (1518), sobrinha das anteriores e irmã de Carlos V, filha de Filipe e de Joana, a Louca, e neta dos Reis Católicos.

reino de todos os judeus não convertidos, no prazo de dez meses e comprometia-se «a deixar-lhes levar livremente quanto possuísssem, a fazer-lhes pagar o que lhes devessem e a facilitar-lhes os meios de transporte e tudo o mais que fosse necessário para se obterem os fins do Governo»<sup>17</sup> (Herculano 1975: 117). Entretanto, tudo foi feito para dificultar a saída dos judeus do reino pois o rei de Portugal não pretendia que estes abandonassem o país. E, como destaca António José Saraiva, D. Manuel concede um prazo de dez meses para a partida, enquanto em Espanha, num território bem mais extenso e com uma população muito mais numerosa, apenas foram concedidos quatro meses. O monarca aproveitou bem esse tempo a seu favor, mandando baptizar, à força, todas as crianças judias com menos de catorze anos<sup>18</sup>. Pela força e pela fé católica surgia assim o «Cristão-Novo»<sup>19</sup> em Portugal, baptizado com a água depurada que em simultâneo o pretendia salvar, mas que o marcava a ele e aos seus descendentes através de muitas gerações e tão funestas consequências lhes viria a causar. Este baptismo forçado não foi entendido nem reconhecido pelo povo e foi o início da destabilização entre os cristãos e os judeus, como comenta Maria José Ferro Tavares:

Em 1497, dava-se o baptismo forçado dos judeus portugueses. Este, que fizera parte do plano régio para que esta minoria religiosa não abandonasse o reino, não fora compreendido nem aceite pelos cristãos. Uns, eram os “novos”, os judeus, os descrentes na vinda do Messias e seus “assassinos”, os outros, eram os “velhos”, os verdadeiros cristãos, sem sombra de mácula no seu nascimento ou na sua crença. Era o início da bipolarização religiosa entre os “maus” e os “bons”, entre os “hereges” e os “crentes”. “Judeus”, “perros”, “cães”, “arrenegados”, etc., eram alguns ápodos com que os cristãos-velhos os mimoseavam, apesar das proibições legais. (Tavares 1978: 116)

As medidas tomadas pelo monarca e as atitudes do povo alarmavam, extraordinariamente os cristãos-novos e judeus que, dominados pelo medo, pretendiam, a todo o custo, sair do reino para outros estados da Europa ou para África<sup>20</sup>, o que provocou a saída de divisas, prejudicando as finanças do reino. O monarca tudo fez, socorrendo-se de

---

<sup>17</sup> Ver também Góis, Damião de (1619): *Chronica do Felicissimo Rey Dom Emanuel da Gloriosa Memoria*: 9-10. Almeida, Fortunato de (1924): *História de Portugal*. Tomo II. Livro V: 203-209.

<sup>18</sup> Sobre o assunto consultar Saraiva, António José (1994): *Inquisição e Cristãos-Novos*: 27-38. Almeida, Fortunato (1967): *História da Igreja em Portugal*: 351-355; Góis, Damião de (1619): *Chronica do Felicissimo Rey Dom Emanuel da Gloriosa Memoria*: 9-12; Osório, Jerónimo (1944): *Da Vida e Feitos de El-Rei D. Manuel*.

<sup>19</sup> Esta discriminação só virá a desaparecer no século XVIII, com a legislação implementada pelo Marquês do Pombal, embora o Tribunal da Inquisição só acabe com a Revolução Liberal de 1820.

<sup>20</sup> « (...) foi acumular toda a sorte de dificuldades à saída, dentro do prazo, das famílias que tinham preferido embarcar. Apesar de tudo, chegaram a reunir-se para esse fim vinte mil pessoas no Palácio dos Estaus, em Lisboa, mas aí mesmo foram baptizados à força na sua quase totalidade.» (Saraiva 1956: 18-19)

diversos estratagemas, para conter este êxodo de pessoas e bens e para tal, «em 1499 (21 e 22 de Abril) proibia-se a emigração dos novos cristãos, especialmente quando levassem as famílias.» (Saraiva 1956: 35). Impediu-se ainda as transacções de câmbios sem licença régia e os judeus viram-se assim envolvidos em apertada rede de restrições sociais e políticas; esta conjuntura era gerada por um Estado economicamente fraco como era o de Portugal, nos finais do século XV e início do XVI, dependendo do capital de uma burguesia comercial que pretendia evadir-se, com uma situação económica de crise, e agitada pelas más colheitas, a fome e epidemias. Numa *História Geral de Portugal*<sup>21</sup> de 1785, fomos encontrar uma opinião absolutamente antagónica sobre o reinado de D. Manuel; diz-nos o autor:

Era liberal com os pobres, magnifico com os que só cuidavaõ em agradallo, e sabia galardoar sobremaneira aquelles, que o serviaõ com lealdade. No seu reinado não havia pobreza em Portugal. Todos eraõ ricos, e esta abundancia trazia o Reino todo alegre, e contente. Nos campos, e Cidades não se ouvia outra cousa senaõ o cantar dos habitantes: todos eraõ felizes, e sua felicidade constituia a do seu Soberano. Sua corte era luzidia, e vistosa, sem degenerar em viciosa. Os Cavaleiros empenhavaõ-se à porfia em agradar as Damas (...) Chamavaõ as mulheres ao reinado de D. Manoel o Reinado de ouro. (...) morreo a 13 de Dezembro de 1521 com 52 annos, e seis mezes de idade, e vinte e seis, hum mez, e quinze dias de reinado. As prosperidades do seu reinado, e a gloria, que teve de propagar o Christianismo até aos Reinos mais barbaros lhe deraõ o sobrenome de Affortunado. (M.<sup>r</sup> de La Clede 1785: 62-65)

Apesar de todos os pretensos detalhes que se podem ler na referida obra, sobre o problema dos judeus apenas refere: «tal Príncipe era, que ninguem teria que estranhar-lhe, a não ser o comprazer com que houve a respeito de sua mulher àcerca dos Judeos; defeito de que elle na verdade se arrependeo, maiormente por ver despovoada a metade do seu Reino» (M.<sup>r</sup> de La Clede 1785: 66). No ano de 1506, a população do reino andava exaltada pelos trágicos acontecimentos que o iam assolando, os mantimentos faltavam e os que apareciam no mercado tinham preços exorbitantes, sendo tal carestia atribuída à usura dos judeus; os motins na Rua Nova de Lisboa<sup>22</sup> e em Évora<sup>23</sup>, contribuíram para

---

<sup>21</sup> Esta *História Geral de Portugal* datada de 1785, foi escrita por Nicole de La Clède mais conhecido por Mr. De La Clède (1700-1736), um historiador francês que a publicou em Paris em 1735 e depois foi objecto de várias edições, entre elas uma portuguesa. É formada por 16 volumes publicados entre 1782-1797. Na folha de rosto do presente volume pode ler-se: Traduzida em vulgar; *E ilustrada com Muitas Notas Historicas, Geograficas, e Criticas; e da Inquisição em Portugal*. Tomo I. Livro II: 117. Ver também Damião de Góis (1619): *Chronica do Felicissimo Rey Dom Emanuel da Gloriosa Memoria*: 9-10.

<sup>22</sup> O motim que decorreu em Maio de 1504, em Lisboa, é-nos assim descrito: «houve em Lisboa um motim, em que os conversos residentes na Rua Nova, que era o centro do commercio da cidade, foram desacatados e agredidos por gente da populaça e rapazes.» (Azevedo 1921: 59)

<sup>23</sup> Em Évora no ano de 1505 ocorreram desordens também por causa dos cristãos-novos: «Em abril de 1505 deram-se desordens em Evora por causa dos cristãos-novos, e nessa ocasião foi demolida a

que os ânimos contra o povo judaico se exacerbasse mais e lhe fosse outorgada a culpa do que ocorria no reino: «A peste devastava Lisboa, fazendo horríveis mortandades. Tendo persistido nos dois anos anteriores, surgia agora com violência, victimando diariamente mais de cem pessoas.» (Remédios 1895:306), a corte fugira da capital e o fanatismo irá rebentar e dar origem aos sangrentos tumultos de Lisboa<sup>24</sup>, no dia 19 de Abril de 1506. Enfim, a situação alterou-se e D. Manuel anulou as leis punitivas e limitativas contra os cristãos-novos e mostrou o seu descontentamento para com a cidade, «declarando-a destituída dos títulos de *nobre e sempre leal*, e privando-a de alguns privilégios, entre esses o de eleger os *Vinte e quatro*, ao mesmo tempo que aos moradores impunha a multa de um quinto de todos os seus haveres»<sup>25</sup> (Azevedo 1921: 61). As reformas que decorreram durante esta época vão levar à elaboração de um novo código de leis para o reino, as *Ordenações Manuelinas*.<sup>26</sup> Mas, apesar de tais medidas, D. Manuel tentou que

---

synagoga, que ainda estava de pé. Tinha passado um anno, quando em Lisboa constou por denúncias que em certas casas se celebrava a Paschoa Judaica, com as refeições rituaes. Advertidas as auctoridades, penetraram com o povo de surpresa nos logares indicados, verificaram o facto, apprehenderam as virtualhas, e levaram em custodia as pessoas encontradas; mas, com escandolo do povo, foram estas postas em liberdade poucos dias depois, não faltando quem attribuisse a suborno a clemencia da justiça.» (Azevedo 1921: 58-62)

<sup>24</sup> O massacre de Lisboa ou a matança da Páscoa de 1506, contra os cristãos-novos, teve início no Convento de São Domingos quando uma multidão movida pelo fanatismo religioso perseguiu, violou, torturou e matou milhares de pessoas acusadas de serem judeus (Damiãos de Góis diz mil e novecentas pessoas; o hebreu Samuel Usque quatro mil). Um domingo, quando os fiéis rezavam pelo fim da seca e da peste que assolava o país, a custódia ao lado da imagem de Cristo apareceu iluminada o que foi interpretado como um milagre. Um jovem cristão-novo que também participava da missa tentou explicar que a luz era apenas o reflexo do sol, mas foi calado pela multidão, que o espancou até à morte. As perseguições aos cristãos-novos começaram e o grito de revolta era: «Queimai-os!». Sobre o assunto consultar Oliveira Martins (1968): *História de Portugal*. Lisboa: Guimarães Editores: 311-315. Ver também Mateus, Susana Bastos (2007): *Lisboa 19 de Abril de 1506*: 61-95.

<sup>25</sup> A sentença impunha aos habitantes de Lisboa graves penalidades: «1º Os culpados nas mortes e roubos eram castigados com penas corporaes e com a perda de todos os bens e fazendas para a corôa real; 2º Os que não haviam tomado parte no tumulto perdiam o quinto dos seus bens e fazendas; 3º Não haveria mais em Lisboa a eleição dos vinte e quatro dos *mesteres*; 4º Nem a dos seus quatro procuradores, que com os vereadores da cidade entendiam no regimento e segurança dela; 5º Restabelecia-se o onus das aposentadorias. Assim, ao passo que os verdadeiros culpados soffriam penas corporaes e perdiam os seus bens, os innocentes, os que nada tinham tido como tumulto, e que até provavelmente para escaparem ao furor indomito da gentilha se haviam escondido justamente atemorizados, esses perdiam o quintuplo de todos os seus bens!» Cf. Mendes dos Remédios (1895): *Os Judeus em Portugal*: 275-321.

<sup>26</sup> Deve destacar-se que o conjunto de leis portuguesas, de forma sistematizada, começa a ser delineado no governo de D. João I (1385-1433) pelo corregedor João Mendes. Durante o governo de D. Duarte (1433-1438), o processo de compilar e preparar a nova legislação continuou sob a coordenação do magistrado Rui Fernandes. O novo código ficou pronto em Julho de 1446, durante a regência de D. Pedro, e ficou conhecido como Ordenações Afonsinas em homenagem ao rei D. Afonso V, herdeiro do trono, que alcançara a maioria em aquele ano. Estas ordenações estabeleceram os domínios do Direito Canónico e do Direito Civil, ao mesmo tempo em que ganhava forma um corpo legislativo nacional que poderia ser aplicado em todo o território português.

No final do século XV, as Ordenações Afonsinas não atendiam mais de forma plena às necessidades de um bom governo. D. Manuel I entendeu que era conveniente, para bem da justiça, rever as Ordenações Afonsinas e as Leis Extravagantes (leis que faziam parte da codificação oficial, todavia não foram inseridas no texto principal); para tanto, nomeou o chanceler do reino, Rui Boto, para realizar o estudo.

o Tribunal do Santo Ofício fosse criado em Portugal pois, como referimos, no ano de 1515, encarregou D. Miguel da Silva, de pedir ao Papa a concessão do dito Tribunal, com as mesmas condições que tinham sido oferecidas aos reis de Castela. Tal pedido era fundamentado pelo monarca referindo que entravam no reino, quase todos os dias, judeus fugidos de Castela, por aí serem perseguidos pela Inquisição como relapsos e, que, quando chegavam a Portugal, continuavam a viver segundo as suas leis, sem qualquer pureza de fé. Asseverava também que os cristãos-novos de Portugal precisavam de ser fiscalizados e castigados por não cumprirem as leis da Santa Madre Igreja. E como acrescenta Fortunato de Almeida: «Era verdadeiro o fundamento alegado pelo monarca, e não há notícia de qualquer outro motivo que determinasse a pedir o estabelecimento da Inquisição.» (Almeida 1924: 319). O pedido de El-Rei não foi bem recebido em Roma pois o Vaticano por diversas vezes condenou as crueldades que Castela exercia contra os judeus à sombra do Tribunal do Santo Ofício e, por tal motivo, não iria conceder autorização para que no reino vizinho se fundasse outro centro de iniquidades.

Até à morte de D. Manuel, em 13 de Dezembro de 1521, os judeus em Portugal deixaram de ter grandes conflitos com as autoridades e a sua situação melhorou consideravelmente, se comparada ao passado recente que tinham sentido; foram tempos de paz para os judeus, pois os sentimentos de indulgência para com eles foram-se acentuando e o próprio termo «cristão-novo» foi substituído por «gente da nação»; mas não seria por muito tempo que esta conjuntura se iria manter; os preconceitos do povo português não desapareceriam tão depressa e o poder do rei não podia eliminá-los. D. Manuel morreria sem ver o tribunal do Santo Ofício instituído no reino de Portugal, apesar das diligências que tentou promover para que tal sucedesse e Kayserling na sua obra *História dos Judeus em Portugal* acrescenta: «Tivesse D. Manuel vivido mais tempo, talvez iniciasse a obra que se tornou a tarefa principal do seu filho e herdeiro.» (Kayserling 2009: 194)

---

Entre 1512 e 1514 foram publicados os cinco livros que compõem as Ordenações Manuelinas. Contudo, a quantificação excessiva de leis extravagantes fez que o rei ordenasse a Duarte Nunes de Lião, procurador da Casa da Suplicação, a reunião e organização num volume das leis que não estavam inseridas nas ordenações, um trabalho concretizado somente em 14 de Fevereiro de 1569. Cf. Franco, José Eduardo; Assunção Paulo de (2004): *Metamorfoses de um Polvo- Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Séc. XVI – XIX)*. Lisboa: Prefácio: 27.

## 2. O processo de aprovação do Tribunal do Santo Ofício no reinado de D. João III

D. João III, cognominado o Rei Pio e católico abnegado, ao assumir o poder no ano de 1521<sup>27</sup> antevê a Inquisição como um instrumento eficaz para o exercício do seu poder social e um meio útil para a política interna, razões pelas quais o rei e o seu conselho não pararam nunca de suscitar o seu estabelecimento, e os seus agentes de todos os meios se serviram para vencerem os impedimentos que o poder papal e os próprios cristãos-novos lhes iam colocando. D. João III «Com a sua fraqueza de espírito e de caráter, sujeitou-se à influência do clero poderoso; (...) era um visionário ignorante, fanático, talhado para rei inquisitorial.» (Kayslering 2009: 210); efectivamente, a veemência com que o monarca lutou pelo estabelecimento da Inquisição em Portugal teve diversos motivos, entre os quais salientamos: o seu fanatismo religioso, o casamento com a irmã de Carlos V – rei de Espanha<sup>28</sup> que «pretendia que se criasse em Portugal uma Inquisição dependente da espanhola» (Macedo 1975: LVIII), o estado moral, religioso e económico<sup>29</sup> do reino, nos anos que decorriam, era deplorável. O luxo e os adornos empobreci-

---

<sup>27</sup> «Falecido D. Manuel I em Dezembro de 1521, sucedeu-lhe D. João, seu filho mais velho, que ainda não contava vinte anos completos. Os cronistas que escreveram debaixo da influência dos imediatos sucessores deste príncipe, tendo diante dos olhos o látigo da censura, pintam-no como dotado de alta inteligência e de qualidades dignas de um rei. Durante a vida de seu pai muitos havia que o conceituavam como intelectualmente imbecil (...). O que é certo é que, ou por distração ou por incapacidade, nunca pôde aprender os rudimentos das ciências e, nem sequer, os da língua latina. Durante o seu reinado, as questões fradescas figuraram sempre entre os mais graves negócios do estado, e, apenas ao sair da infância, o seu primeiro enlevo foi a edificação de um convento de dominicanos. Eram, digamos assim, presságios que anunciavam um rei inquisidor. Fosse resultado do curto engenho e da ignorância, fosse vício da educação, D. João III era um fanático.» (Herculano 1975: 165-166). Cf. Pimenta, Alfredo (1936): *D. João III*. Porto: Livraria Tavares Martins; Buescu, Isabel Ana (2005): *D. João III*. Mem Martins: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa.

<sup>28</sup> D. João III casou, no ano de 1525, com D. Catarina, irmã de Carlos V e, numa procura de estreitar os laços entre os dois países, foi negociado o casamento de Carlos V com a infanta D. Isabel, irmã do rei português, em 1526. D. Catarina (1507 – 1578) era filha de Joana, a Louca, e de Filipe I, era ainda irmã de D. Leonor, terceira esposa de D. Manuel I. Para que o casamento se realizasse, foi necessária uma autorização do pontífice Clemente VII, à qual D. Miguel da Silva foi encarregado de dar andamento: «fale a vosa Santidade algumas cousas tocantes a meu casamento com a Illustrissima e muy eixcelente princesa Ifante dona Caterina, Irmaã do emperador meu muyto amado e preçado primo, que com a graça de nosso Senhor estaa concertado e acabado, e sobre a dispensaçam que soprigo e peço muyto por mercee a vosa Santidade que conceda pera nos casarmos por palavras de presente como manda a madre Santa Igreja.» (*Corpo Diplomático Português* vol. II: 216)

<sup>29</sup> «As dificuldades financeiras em que se debatia a administração pública roboram a suspeita de que o monarca tivesse os olhos postos nas riquezas dos judeus. A condição da fazenda pública era angustiosa.

am a nação e D. João III tinha consciência da má situação financeira do reino e do dever que tinha para com o seu Povo. Vejamos o que nos diz Alexandre Herculano sobre o assunto, observando os capítulos das Cortes de Torres Novas<sup>30</sup>:

Os vexames e abusos na administração da justiça praticavam-se em todas as instâncias, desde as inferiores até as mais elevadas. O reino estava cheio de vadios que viviam opulentamente, sem se saber como. O vício do jogo predominava em todas as classes, com as suas fatais consequências de roubos e de discórdias e misérias domésticas. O luxo era desenfreado. A corte andava atulhada de ociosos, e a casa real dava o exemplo da falta de ordem e de economia. Nos paços dos fidalgos via-se um sem número de criados, bem superior ao que permitiam as rendas dos amos, de modo que faltavam os braços para o trabalho, sobretudo para a agricultura. Qualquer viagem de el-rei era um verdadeiro flagelo para os povos por meio dos quais transitava. (...) Se, porém, no civil ia mal o reino, não ia melhor no eclesiástico. Nem os bispos, nem os preladados das terras pertencentes às ordens militares cumpriam as suas obrigações. Do que se tratava era de comer os dízimos e rendas, e muitas vezes faltavam ao povo os ofícios divinos e os sacramentos. As visitas feitas pelos preladados não tinham por fim reformar os costumes ou prover o culto, mas sim extorquir dinheiro. (...) No meio das queixas contra este estado económico, moral e religioso do reino, os procuradores dos concelhos não se esqueciam de exprimir a má vontade dos povos contra a raça hebreia. (Herculano 1975: 175-176)

Por outro lado os sentimentos de intolerância, ódio e desconfiança para com os hebreus eram crescentes entre o povo português. As qualidades da sua raça, que evidenciavam uma intelectualidade muito mais desenvolvida que a dos cristãos e os levava a assumirem a prática quase exclusiva das profissões científicas, tornavam-nos bons comerciantes, bons médicos e cirurgiões, boticários e astrólogos bem como bons astrónomos e geógrafos<sup>31</sup>, o que fazia dos cristãos-novos e judeus alvos das invejas da população e os fazia inconfundíveis entre os povos do Ocidente:

---

Às enormes despesas que acarretavam as guerras da África e da Índia e a colonização do Brasil, acresciam os encargos consideráveis que custavam a universidade, a realização de obras faustosas como as de Belém e de Tomar, a pródiga concessão de mercês de dinheiro feitas a cortesãos e afeiçoados. Em 1534, os rendimentos do tesouro eram inferiores a um milhão de cruzados. No mesmo ano, a dívida pública interna e externa era superior a dois milhões de cruzados.» (Almeida 1970: 423)

<sup>30</sup> As Cortes de Torres Novas reuniram em 1525 e 1535 e, segundo Alexandre Herculano, é difícil sabermos hoje quais os capítulos que correspondem a cada uma delas, porque uns e outros só foram publicados conjuntamente em 1538.

<sup>31</sup> Como referimos, os homens da raça hebraica, ao longo dos séculos, foram-se distinguindo nas diversas áreas do conhecimento e não podemos deixar de salientar alguns judeus que alcançaram grande mérito em Portugal e que foram perseguidos pelo Santo Ofício: na Matemática – destacamos o célebre Pedro Nunes, pelo contributo dado para o desenvolvimento da navegação teórica, tendo-se dedicado, entre outros, aos problemas matemáticos da cartografia e que será relaxado pela Inquisição, e os seus netos serão ainda igualmente perseguidos. Na Medicina - recordamos Garcia de Orta, célebre como médico e botânico, nunca teve problemas com a Inquisição em vida, mas logo após a sua morte a família foi por ela perseguida e castigada e os restos mortais de Garcia de Orta foram exumados e queimados na fogueira por judaísmo. Na Astronomia – Abraão Zacuto, célebre pelos melhoramentos que introduziu no astrolábio e nas tábuas astronómicas que muito contribuíram para o sucesso dos Descobrimentos, conseguiu fugir de Portugal após a conversão forçada no reinado de D. Manuel. É com os judeus que se introduzem as pri-

o ódio e a perseguição aos judeus são causas tão antigas como a Diaspora. Datam da época em que pela emigração o judaísmo começou a alastrar pelo mundo. (...) Inveja, despeito, malquerença, vingança, fanatismo? De tudo um pouco. (Azevedo 1921: 50)

Mas a inimizade e a suspeita eram mútuas, também eles alimentavam rancores enormes contra os ocidentais, ódios que tinham razões bem profundas, nas perseguições, espoliações e roubos, de que foram alvo ao longo dos séculos: «e das suas aptidões económicas faziam arma para saciar implacáveis rancores. Abusando do comércio que faziam em grande escala, frequentes vezes monopolizavam os géneros para depois os venderem a preços excessivos» (Almeida 1970: 383). Estas queixas foram também apresentadas nas Cortes de Torres Novas. Nas mesmas Cortes era pedido pelo povo que se proibisse a profissão de boticário e médico aos judeus, pois eles eram suspeitos de envenenarem os cristãos velhos. Como já vimos, os procuradores dos concelhos alertavam para o ódio crescente do povo, que atribuía à raça hebraica, inclusivamente, a responsabilidade de sismos e outras calamidades, como punição divina. Abrem-se inquéritos eclesiásticos e mostram-se processos civis em que os cristãos-novos são dados como culpados das catástrofes que assolavam o país e as suas gentes. Perante tais acusações, D. João III solicitou ao Doutor Jorge Temudo<sup>32</sup> uma inquirição secreta, sobre o comportamento religioso dos cristãos-novos, e este deu informações que confirmavam as suas suspeitas<sup>33</sup>, numa carta que lhe escreveu, dizendo que o clero propunha a Inquisição para poder pôr cobro a tais heresias. Vejamos o conteúdo da carta:

Carta de Jorge Temudo para D. João III informando-o das cerimónias que usavam os cristãos-novos. Lisboa, 1524, Fevereiro, 4.

Senhor

*Depois de beijar as mãos a Vossa Alteza e rogar ao Senhor Deus por seus dias de vida e acrescentamento de seu real estado. Quanto ao que Vossa Alteza de mym quis*

---

meiras obras impressas no país. Jerónimo Cardoso, judeu lamecense, nasceu nesta cidade no ano de 1508 e foi pioneiro dos estudos lexicográficos em Portugal com o célebre dicionário de *Português-Latim e Latim-Português*; só após a sua morte (1569) foi publicado; J. S. Révah dá um grande relevo à sua obra e às suas origens judaicas num artigo publicado no *Boletim da Academia de Ciências de Lisboa*.

<sup>32</sup> Jorge Temudo foi um prelado português. Exerceu também as funções de primeiro Bispo de Cochim, de 1557 a 1568 e no ano de 1568, foi nomeado Arcebispo de Goa, cargo que exerceu até a morte, em 1571.

<sup>33</sup> Sobre o assunto consultar (Herculano 1975: 179-184). Veja-se, a este propósito o que escreveu Maria José Ferro Tavares: «Por ele seria averiguado que estes não frequentavam as celebrações dominicais nem as dos dias de guarda. Não se enterravam nas igrejas das suas freguesias, mas preferiam os adros de Nossa Senhora da Graça, de S. Roque, da Trindade e do Carmo os claustros destes conventos, fazendo-se enterrar «em covas altas e terra virgem». Não pediam a extrema-unção, nem faziam testamentos, nem mandavam rezar missas por suas almas. Embora se presumisse que guardavam os sábados e as Páscoas judaicas, mantinham exteriormente uma aparência de bons cristãos, confessando-se pela quaresma e comungando na quinta-feira santa e domingo de Páscoa. Casavam-se à porta da igreja e baptizavam os seus filhos. No entanto, o doutor Temudo não deixaria de rematar a conclusão geral difundida pelos párocos lisboetas «se hii ouvese Inquisçam que outras cousas mais claras se descubriam». (Tavares 1987: 121)

saber em Montemor pela emformação que do caso recebi ho mais secretamente que pude.

Item seja Vossa Alteza certo que estes homeens nom vam a igreja aos domingos e fiestas asi como per ella esta ordenado.

Item nam se emterram nas igrejas donde sam ffregueses nem elegem nelas sepulturas mas mandam se emterrar nos adros de Nossa Senhora da Graça de Sam Roque da Trindade e do Carmo e alguuns delles se emterram nas crastas destes moesteiros em covas altas e terra virgem.

Item nunca tomam nem pedem ho sacramento da extrema unção e morrem sem elle. Item nom ffazem testamentos nem mandam ao tempo de seus emterramentos dizer nenhuas misas oras nem trintauros nem ffazem sacramentos aos oito dias nem ao mes nem ao anno posto que alguuns muito poucos quando se emterram lhe digam alguma missa. Isto se ffaz a muito poucos.

Item ha hii presumçam que goardam ho sabado e pascoas antiguas.

Item todos se confessam no tempo da Coresma e alguuns tomam ho santo sacramento da eucharistia em ho dia de quinta ffeira da Cea e em dia de Pascoa.

Item quando sam doemtes confessam se e alguuns tomam ho sacramento da comunham outros ho mandam levar aos curas e nam ho tomam dizendo que nam podem outros ho nom pedem e morrem sem ho tomar.

Item sam muito caridosos antre si e os seus e pera ha gente doutra proffissam nom usam de nenhuua caridade.

Item no tempo da peste emterram muito bem os mortos asi os seus como os estranhos posto que sejam doutra nação.

Item casam se a porta da igreja bautizam seus ffilhos nela e isto ffazem muito bem.

Esta emformação recebi pelos curas dalguuas igreja[s] desta cidade com os quaees pratiquey este caso em signal de comffisam. *Elles* dizem que se hii ouvese Inquisição que outras cousas mais claras se descubririam.

Se Vosa Alteza mandar que nisto se ffaça mais ffa lo hey asi como ffarei todas as outras de seu serviço. Nosso Senhor muito alto e muito poderoso princepe rei e senhor avida e estado de Vossa Alteza acreceme e tenha sempre em sua santa goarda.

*De Lixboa* ha iij de Fevereiro de 1524.

O doutor Jorge Temudo. (Gavetas da Torre do Tombo, nº 258, II, 2-60)

Com tais informações o Rei prosseguiu os seus propósitos e continuou a reunir «provas» que pudessem incriminar os cristãos-novos, e encarregou pessoalmente a Henrique Nunes, o *Firme Fé*<sup>34</sup>, em 1525, a missão de o assessorar nesse delicado encargo, pois também o povo solicitava a formação de um tribunal para que os herejes fossem sentenciados. Esse espião do rei forneceu um manancial de informações que foram excelentes para se poder provar que os cristãos-novos eram desleais, porque tendo acedido a receber o catolicismo, professavam em sigilo todos os rituais da religião hebraica, enganando Deus, o Rei e a Pátria:

---

<sup>34</sup> Nasceu em Borba e era filho de pais judeus, converteu-se ao cristianismo, eventualmente em Castela: «(...) *Firme Fé*, alcunha com que ficou conhecido Henrique Nunes, um converso português que teria sido baptizado em Castela, onde residia antes do dobrar do século. Supõe-se que tudo havia já preparado para que a Inquisição pudesse ser estabelecida em Portugal. Contactara, em Las Palmas de Canárias, as autoridades inquisitoriais espanholas. Era um experto neste assunto, formado ao serviço do inquisidor de Córdova, Diego Rodríguez de Lucero, e como tal, era a pessoa indicada para trasladar o modelo da Inquisição espanhola a território português. Foi surpreendido pela morte nas proximidades de Badajoz, quando por mandado de uns conversos, dois clérigos portugueses de ordens menores, traiçoeiramente o assassinaram». (Ferreira 2006: 381)

os cristãos-novos são embusteiros, hereges e apóstatas, professam o judaísmo pela calada, profanam a cruz, a hóstia e os santos sacramentos, troçam dos ritos cristãos, blasfemam, cometem crimes rituais, injuriam o rei português e tramam uma conjura contra ele. D. João III, encantado com a energia e os relevantes dotes do seu espião, deu-lhe a expressiva alcunha *Fé Firme*. (Grigulévitch 1990: 297)

Para podermos formar uma ideia do estado da opinião pública contra a raça judaica e das repercussões que o caso do *Firme Fé* teve, na população em geral, basta seguir a opinião de Lúcio de Azevedo que atesta na sua obra:

o detestável espião foi tido por martyr, e se lhe attribuíram milagres, de sorte que a propria terra, em que se achava sepultado, sarava feridas e curava muitas enfermidades. E houve um chronista do Reino, que registou os prodigios. (Azevedo 1921: 65).

O terramoto de 1531 em Lisboa<sup>35</sup> deu novo impulso ao monarca para que fosse pedida, de novo, autorização à Santa Sé para o estabelecimento da Inquisição em Portugal; também a criação da Mesa da Consciência e Ordens, no ano de 1532, foi um passo importante para junto do poder papal o estabelecimento da Inquisição ser reforçado, alegando que os judaizantes corrompiam a sociedade. Esta Mesa da Consciência tinha como objectivo criar um conselho que ajudasse o soberano nas avaliações e decisões de ordem moral e religiosa “referente ao foro da consciência real”<sup>36</sup>. Instituição muito notável, principalmente nas relações da coroa com o clero, em Roma era vista com suspeição como se depreende das doutrinações que são dadas ao nuncio Luís Lippomano, quando em 1542, o papa Paulo III o enviou a Portugal para tratar com o rei matérias respeitantes ao Tribunal do Santo Ofício:

---

<sup>35</sup> É o próprio Gil Vicente que, numa carta a El-Rei D. João III (26 de Janeiro de 1531), refere a ânsia com que os clérigos logo se apressaram a apontar o castigo divino para com os pecados dos cristãos-novos, prometendo ainda um segundo terramoto a rematar o primeiro. Os frades apelavam à remissão de pecados, lembrando os efeitos da ira divina sobre a soberba e a falta de humildade dos homens. Gil Vicente é, em muitos dos seus autos, o veículo do sentimento popular, em relação aos judeus como podemos verificar, por exemplo, na *Farsa de Inês Pereira* quando diz: «mais covarde que hum judeu», ou na *Exortação da Guerra* quando escreve: «Conjuro-te, Berzebu / Pola ceguidade hebraica / E pola malicia judaica / Com a qual te alegras tu,». No entanto, segundo Lúcio de Azevedo 1921: 71, defendeu-os no curso do terramoto de 1531: «Gil Vicente, que se encontrava em Santarém, tentou pacificar os animos, por um discurso feito em presença do clero da cidade, no qual sustentava que o terramoto era um phenomeno da natureza, e de nenhum modo signal da colera divina; alta manifestação de um espírito superior às superstições do tempo, e acto raro de coragem em uma assembléa de Frades!». Para lá desta sua crença na ciência, Gil Vicente professava o espírito do tempo em que viveu e não deixou de expressar na sua obra os preconceitos antijudaicos da época.

<sup>36</sup> Fortunato de Almeida diz-nos: «Um dos instrumentos de que o absolutismo real se serviu para manietar o clero e cercear-lhe prerrogativas foi o tribunal denominado *Mesa da Consciência*. Sucessivamente se lhe foram alargando as atribuições, de modo que a sua autoridade chegou a ser decisiva, em grande número de negócios eclesiásticos». (Almeida 1970: 313)

Descobriu-se em Portugal um novo modo de usurpar a jurisdição eclesiástica: (...) governada por padres e leigos, frades e prelados em todas as cousas de que se possa dizer que pertencem à consciência; e sob este pretexto de consciência ordenam e restringem, fazem e desfazem cousas importantísimas contra prelados e quaisquer outros eclesiásticos, sem terem jurisdição alguma do Papa nem dos seus legados, e sendo meramente juizes incompetentísimos de tudo quanto fazem. A origem e côr que a princípio se lhe deu foi que El-Rei ordenava esta Mesa da Consciência só para ter certas pessoas letradas, de bem e religiosas, que lhe lembrassem as cousas de consciência; (Almeida 1925: 54-55)

Entre os primeiros-ministros ou deputados escolhidos para a Mesa da Consciência encontrava-se o bispo de Lamego, D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, sobrinho de D. Manuel I e, por conseguinte, primo de D. João III, que viria a ser proposto para inquisidor-mor como substituto de Frei Diogo da Silva como iremos constatar. Esta Mesa da Consciência foi crescendo em poder e as suas competências foram sendo ampliadas de tal maneira que era deliberativa em muitos dos assuntos relacionados com a Igreja. Tornou-se uma arma do poder real, pois os seus membros eram escolhidos para aumentar a sua autoridade e acusados de poucos escrúpulos e de exagerarem nos seus poderes<sup>37</sup>.

Convém salientar que, apesar de tantas vozes se levantarem contra os cristãos-novos e o Santo Ofício ser desejado pela maioria da população, ainda havia no seio do alto clero quem os defendesse e examinasse os seus problemas com lucidez e isenção, como nos conta Alexandre Herculano:

Foram dos mais notáveis o bispo do Algarve, D. Fernando Coutinho, e D. Diogo Pinheiro, bispo do Funchal, anciãos que haviam servido o seu país em cargos eminentes nos reinados de D. João II e de D. Manuel e que, nos conselhos daqueles monarcas, haviam sempre sustentado acerca dos hebreus os verdadeiros princípios da tolerância evangélica, princípios acordes com os da sã política. (...) Conhecendo a fundo a história da conversão dos judeus, que tinham presenciado, estavam profundamente convencidos de que tal conversão não passara de brutal violência. Para eles, do facto do baptismo imposto à força não derivava obrigação alguma, e os conversos haviam ficado tão judeus como eram dantes. Na ocasião em que já se pedia a Roma o estabelecimento da Inquisição, D. Fernando Coutinho chegou a manifestar as suas ideias a respeito do judaísmo de um modo mais que severo, não só perante o tribunal metropolitano de Lisboa, mas também perante o desembargo de el-rei. (Herculano 1975: 209-210)

Sem querermos pormenorizar, todo o assunto diplomático entre a corte portuguesa e Roma, acerca do estabelecimento da Inquisição em Portugal, à semelhança da concedi-

---

<sup>37</sup> «O nome indica a função: o Tribunal destinava-se a conhecer dos casos concernentes à consciência. Fundado em 1532, só teve Regimento em 24 de Novembro de 1558, na menoridade de D. Sebastião.» (Pimenta 1936: 26-27)

da ao reino vizinho, não podemos deixar de salientar alguns acontecimentos que consideramos muito importantes. Nenhum documento revela as verdadeiras razões que motivaram D. João III a pedir ao papa o estabelecimento da Inquisição em Portugal; talvez esse documento não fosse necessário, para ficarmos elucidados, pois está suficientemente documentado que por todo o reino os próprios judeus fomentavam ódios, com palavras e actos agressivos e que a cólera popular ameaçava grande violência, como nos diz Fortunato de Almeida: «Para justificar a resolução de D. João III, bastará supor-lhe a intenção, de pôr termo aos conflitos entre as justiças seculares e eclesiásticas, e de desarmar as iras do povo contra os judeus, instituindo uma jurisdição, a do Santo Ofício» (Almeida 1970: 384).

No ano de 1531<sup>38</sup>, incumbiu D. João III o seu embaixador em Roma, Brás Neto, para solicitar ao papa Clemente VII, em sigilo absoluto, uma bula estabelecendo a Inquisição no reino:

Eu determino ora por asi ho aver por serviço de deus e meu que em meus regnos e senhorios aja officio de inquisiçam geral e inquisidores deputados contra has heresias, e pera ipso vos encomendo e mando que, o mais breve que poderdes, com muita diligencia e segredo peçais de minha parte ao santo padre os poderes e facultades que pera este caso sam necessarios; e vos enformai dos poderes e facultades que sam dados per os papas aos inquisidores de castela e d outros regnos, e com as mesmas facultades e poderes, e mais se ser poder, pedireis a dicta inquisiçam (*Corpo Diplomático Português* 1865: 319).

O rei pretendia um tribunal onde os inquisidores tivessem os mesmos poderes e autoridade que tinham os inquisidores de Castela. Pretendia uma Inquisição perpétua e régia<sup>39</sup>, como podemos constatar na referida carta ao embaixador Brás Neto:

Item: pedireis esta inquisiçam, perpetua, e que eu e os Reis que depois de mim forem possamos eleger e deputar inquisidores e outros officiaes necessarios pera a dicta inquisiçam, pessoas que nos parecerem auctas e quantas nos bem parecer (*Corpo Diplomático Português* 1865: 319).

---

<sup>38</sup> A carta é dirigida a Brás Neto e manda instruções para pedir ao Santo Padre o estabelecimento da Inquisição em Portugal, mas não se encontra datada; apenas podemos confirmar que é do ano de 1531, e encontra-se transcrita no *Corpo Diplomático Português*, Tomo II: 319-322.

<sup>39</sup>Sobre as condições principais para o estabelecimento da Inquisição, consultar Herculano, Alexandre (1975): *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Tomo I. Livro III: 210-216; Almeida, Fortunato de (1970): *História da Igreja em Portugal*. Vol.III: 384-385; Saraiva, António José (1994): *Inquisição e Cristãos-Novos*: 47-48; Tavares, Maria José Pimenta Ferro (1987): *Judaísmo e Inquisição. Estudos*: 123-124; Bethencourt, Francisco (1996): *História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália*.

As negociações duraram vários meses, foram difíceis e nem sempre descreveram a verdade dos factos. Os cristãos-novos não deixaram de exercer também a sua influência junto da Santa Sé e grandes somas de dinheiro foram dispendidas<sup>40</sup>, tentando por todos os meios evitar que a Inquisição fosse autorizada. António José Saraiva descreve assim a longa intriga: «que ilustra admiravelmente os costumes diplomáticos do século XVI, é um folhetim de agentes secretos, de conspirações subterrâneas, de subornos, de facadas, de surpresas» (Saraiva 1994: 48). Foram tempos de grande tensão entre Portugal e a Santa Sé, em torno dos cristãos-novos e das suas movimentações para obterem Breves de perdão. A 17 de Dezembro de 1531, o Papa Clemente VII da casa de Medicis, publicou a *Bula Cum ad nihil magis*<sup>41</sup> que instituiu finalmente a Inquisição em Portugal, e nomeava Frei Diogo da Silva, confessor do Rei e frade da ordem dos Mínimos de S. Francisco de Paula o primeiro inquisidor-geral, mas com poderes delineados<sup>42</sup>. Os termos desta *Bula* ou concessão nunca foram aplicados em Portugal até porque D. Diogo da Silva recusou a nomeação como nos relata Lúcio d’Azevedo:

As letras pontificais, com data de 17 de Dezembro de 1531, investiam o confessor do Rei, Frei Diogo da Silva, frade minimo, no posto de Inquisidor mór; mas nem este aceitou a dignidade, nem a bulla, com as attribuições que lhe tocavam, foi, ao que parece, publicada em Portugal. Como o Pontífice outorgara todos os poderes inquisitoriaes a um só commissario, com a faculdade de os delegar em subalternos, e esse recusara, ficou a Inquisição sem effeito, por falta de quem a representasse. Os bispos continuavam a ser os juizes competentes. Entretanto, mudando de opinião, em Outubro seguinte, Clemente VII suspendia os poderes concedidos ao Inquisidor (...) Em razão d’isso todos os procedimentos contra os conversos tiveram de ser interrompidos. As primeiras representações d’estes tinham acordado os escrúpulos do Papa, e dado força aos curiaes, que reputavam inconveniente a concessão feita ao governo português. (Azevedo 1921: 73)

Não alcançando sucesso nas negociações, D. João III, procurou organizar a perseguição dos cristãos-novos com a proibição da sua saída de Portugal, promulgando a Lei de 14

---

<sup>40</sup> Os hebreus apelaram para a Santa Sé enviando com instruções e recursos monetários avultados Duarte da Paz, cristão-novo que segundo Alexandre Herculano e, como consta no *Corpo Diplomático Português*, foi um homem astucioso, eloquente e pouco escrupuloso, não sendo leal com ninguém pois, em simultâneo, servia também a causa real. D. João III depositava nele grande confiança, tendo-lhe atribuído o grau de cavaleiro da Ordem de Cristo pelos serviços prestados em África, onde consta que perdeu um olho, e incumbindo-o de importantes assuntos secretos. A quem servia Duarte da Paz, ao Rei ou aos Judeus? A quem enganava, os Judeus ou o Rei? «Na verdade elle era capaz de ambas as partes servir e conjuntamente enganar.» (Azevedo 1921: 74)

<sup>41</sup> Cf. (1865) *Corpo Diplomático Portuguez contendo os Actos e Relações Politicas e Diplomaticas de Portugal* (1865). Tomo II: 335-338.

<sup>42</sup> Cf. *Corpo Diplomático Português*, Tomo II: 338-339. O *Breve Cum nuper te* mandava a Frei Diogo da Silva que aceitasse o cargo para que tinha sido nomeado pela *Bula* de 17-12-1531. Este *Breve* está datado de 13-01-1532.

de Junho de 1532<sup>43</sup>, que mais não era que a declaração da sua prisão no país, alegando que almas salvas na fé cristã não voltassem a cair no erro; hoje esta lei torna-se ininteligível, mas naquele tempo era absolutamente natural. A 7 de Abril de 1533, o papa Clemente VII emitiu a *Bula Sempiterno Regi*<sup>44</sup>, que foi a primeira *Bula* de perdão, concedida aos cristãos-novos portugueses, e onde era atestada a suspensão da Inquisição. Toda esta situação controversa e a notícia da *Bula de 17 de Dezembro de 1531*, que apesar de nunca ter sido aplicada, mas sim anulada pelo *Breve Venerabilis frater* que a vai suspender em 17 de Outubro de 1532<sup>45</sup>, tinha constado por todos os recantos do reino com uma rapidez quase inacreditável, com alterações absolutamente deturpadas e aviltadas, originou grande agitação popular com cenas anárquicas em várias localidades da nação; tal foi o caso dos motins que ocorreram na cidade de Lamego, nessa época, que demonstraram bem o clima de exaltação que se vivia no Reino de Portugal, e como a tensão entre o povo lamecense e os cristãos-novos, também muitos deles nascidos nesta cidade, era problemática e espelhava já o fervilhar dos rancores e da cobiça pelos seus haveres. É esta situação que a seguir se avaliará.

---

<sup>43</sup> A Lei de 14 de Junho de 1532 representava a tirania sobre os direitos da liberdade, renovando. «a proibição de passarem a terra de mouros e infiéis, ou ainda a terra de cristãos, sem licença de El-Rei, quaisquer judeus, naturais do reino ou estrangeiros, que desde 1497 se houvessem convertido ao cristianismo. Igualmente lhes era proibido levarem suas mulheres, filhos netos ou quaisquer outras pessoas de nação hebreia, ou ainda suas fazendas. A lei devia vigorar durante três anos, dentro dos quais lhes era defeso efectuar quaisquer vendas e câmbios sem licença especial. Aqueles que, infringindo a lei, saíssem do reino, incorreriam na pena de morte; e perderiam todos os seus haveres, se fossem com mulheres, filhos ou netos, e com fazendas, jóias e casa mudada». (Almeida 1970: 387)

<sup>44</sup> Cf. *Corpo Diplomático Português* (1865) – *contendo Os actos e Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal com as Diversas Potencias do Mundo – desde o Seculo XVI até os Nossos Dias*. Tomo II: 430-440. Nesta *Bula* Clemente VII entendia que se deveria usar de misericórdia e não de castigo para com os cristãos-novos.

<sup>45</sup> Este *Breve Venerabilis frater* veio suspender temporariamente a *Bula* da Inquisição datada de 17 de Dezembro de 1531, e proibia o inquisidor-mor, os bispos e os inquisidores de actuarem contra os conversos. Cf. *Corpo Diplomático Português* (1865). Tomo II: 409.

### 3. Motins em Lamego – importância e prosperidade da cidade no reino

A cidade de Lamego tinha nesta época uma comunidade judaica bastante numerosa e com certa influência e poder, devido às suas aptidões e riquezas, à semelhança de tantas outras dispersas por todo o país<sup>46</sup>; estávamos no ano de 1532 e os ânimos por todo o reino andavam muitíssimo exaltados porque «o odio aos hebreus bebia-se, por assim dizer, com a educação. Desde muito cedo se designáram por apodos injuriosos – cães, rabudos, sendo a designação mais geral e a mais infamante a de marranos ou raça maldita.» (Remédios 1895: 393). Em Lamego, tal como tinham ocorrido anteriormente em Évora e Gouveia, aconteceram cenas que Alexandre Herculano denomina de «teatros de escândalos» e são, de facto, testemunho do clima de tensão, animosidade e ódio que existia entre cristãos-velhos e cristãos-novos, acrescentando Herculano que «O quadro que aí se passava faz-nos conceber quais cenas se representariam obscuramente por outras partes» (Herculano 1975: 240). Vejamos em mais pormenor o que nos relata o historiador destas cenas anárquicas em Lamego, das quais existem provas autênticas na *Symmicta Lusitana*<sup>47</sup>:

Apenas se publicou ali a ordenação que inibia os conversos de saírem do reino, logo correu voz do que tal procedimento significava. Dizia-se que a mente de el-rei era estabelecer a Inquisição e mandá-los queimar a todos. A gente baixa afirmava que era inutilidade construir novos edificios; porque facilmente se acharia depois morada nas ermas habitações dos judeus. Faziam conventículos nos quais se discutia a quem havia de tocar tal ou tal propriedade ou as alfaias deste ou daquele cristão-novo, e lançavam sortes os prédios urbanos que eles possuíam. Vociferavam, acusando el-rei de tíbio, porque não os mandava meter todos à espada, sem esperar por demorados processos. Este dizia que estava fazendo plantios de bosques para criar lenhas com

---

<sup>46</sup> «No final do reinado de D. João II (1481-1495), Gama de Barros faz referência a 43 comunidades de judeus, o que nos permite aquilatar da quantidade de centros de fixação de membros da raça judaica, praticamente em todo o país, a saber: Abrantes, Alenquer, Alcácer do Sal, Algarve, Arande, Arronche, Aviz, Beja, Bragança, Castelo Branco, Chaves, Coimbra, Crato, Elvas, Évora, Estremoz, Faro, Guarda, Guimarães, Lagos, Lamego, Leiria, Lisboa, Loulé, Miranda do Douro, Mogadouro, Montemor-o-Novo, Moura, Olivença, Portalegre, Santarém, Serpa, Setúbal, Silves, Tavira, Trancoso, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Viana, Vila do Conde, Vila Flor, Vila Real». (Ferreira 2006: 38-39). Cf., igualmente, Tavares, Maria José Ferro (2010): *As Judiarias de Portugal*. Clube do Coleccionador dos Correios.

<sup>47</sup> A *Symmicta Lusitana* é uma colecção de documentos vindos de Roma, mandada fazer no reinado de D. João V, que é constituída por mais de duzentos volumes. Alguns volumes perderam-se quando o rei D. João VI viajou para o Brasil. Três dos volumes da *Symmicta Lusitana* são relativos à Inquisição e aos judeus. Os traslados de Alexandre Herculano na *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*, sobre os motins em Lamego, estão contidos no Instrumentum Lamecense, *Symmicta Lusitana*, vol. 31, fl. 78 v.

que os queimassem; aquele que tinha de afiar a espada para se armar cavaleiro no dia da matança. Os camponeses que vinham ao mercado associavam-se nos ferozes gracejos à gentilha da cidade, asseverando que já estavam prontos os feixes de vides para acender as fogueiras, e que deixariam em herança a seus filhos perseguiremos judeus a ferro e fogo. (Herculano 1975: 240-241)

Os judeus eram marginalizados pela sociedade e eles próprios, devido ao medo<sup>48</sup> se auto marginalizavam; o terror da gente da raça hebreia foi na realidade bem profundo, embora muitos deles permanecessem em território português há várias gerações e fizessem parte do núcleo dos naturais do reino, desempenhando um importante papel no seu povoamento e no desenvolvimento económico. Mas a sua vida não era fácil na comunidade já que desde crianças eram diferenciados e apelidados de judeus e cristãos-novos; António José Saraiva observa: «Na escola, na missa, o mestre, o próprio pároco fazem-lhe sentir a diferença que há entre ela e um cristão-velho, à medida que cresce vão crescendo os insultos» (Saraiva 1994: 123). O ressentimento do povo fez com que os cristãos-novos fossem objecto de riso, de escárnio, de desprezo, assim nutrido uma barreira cheia de preconceitos que quase se tornou insuperável; por esse tempo, assim foram descritos pelo humanista Cataldo Parisio Sículo, em carta que escreveu a um rabi siciliano, de nome Próspero, que vivia em Portugal, com intento na sua reconversão: «todos os judeus cheiram mal, por mais perfumados e bem vestidos que andem, e só perdem o mau cheiro, quando se convertem e recebem o baptismo.» (Ramalho 1983: 5). A própria Igreja tinha determinado que o convívio entre cristãos e judeus era perigoso representando uma ameaça moral, sendo proibidos os casamentos entre as duas raças. O medo ao judeu originou, na sociedade de então, uma forte vontade de excluí-lo socialmente sem nunca o conseguir. Mas, no fundo, os cristãos-velhos sentiam uma desmedida inveja das qualidades e da união da minoria judaica; quanto mais baixa fosse a condição do cristão-velho, maior era a cobiça e o despudor com que amesquinhava o cristão-novo; «O carniceiro, o mariola, o tambor, o mero algoz, o negro escravo são os primeiros que insultam e que dão a conhecer com infâmia o cristão-novo» (Saraiva 1994: 123), que não conseguia fazer esquecer o seu passado, pois continuava a ser visto como judeu. E Alexandre Herculano prossegue a sua narrativa sobre os Motins de Lamego:

---

<sup>48</sup> Segundo Ferro Tavares o medo existia a nível do inconsciente colectivo face ao esmagador e opressivo aparelho ideológico cristão. Cf. Também Green, Toby (2010): *A Inquisição – O Reino do Medo*. Lisboa: Editorial Presença.

Havia, até, quem afirmasse ter já prestes todos os seus parentes para irem jurar contra eles. Os mais moderados limitavam-se a atribuir a el-rei a intenção de os mandar queimar a todos dentro de três anos, deplorando que não fosse o prazo mais curto, para poderem comprar os bens deles a vil preço. A princípio, só os insultavam indirectamente, mandando alguns moços cantar-lhes cantigas ameaçadoras e insolentes debaixo das janelas; mas os próprios oficiais públicos temiam que estas demonstrações chegassem mais longe. Foi o que sucedeu. Aproveitando uma ausência temporária do primeiro magistrado da cidade, ajuntaram-se vários grupos, certa noite a horas mortas, na rua principal, habitada em grande parte por cristãos-novos. Estes grupos não se compunham só de plebe: tinham unido a ela indivíduos de classe mais elevada. Ali prorromperam em pregões, condenando os cristãos-novos ao fogo. Qualificando-os de cães infieis e judeus, clamavam em desentoados gritos que lhes perterciam os bens deles, e que suas mulheres e filhas lhes deviam ser entregues, para as violarem, depois do que tudo se poderia arrojar às chamas. Espalhada a voz do tumulto, o alcaide da cidade marchou com alguma gente para a Rua Nova; mas não pôde prender nenhum dos amotinados, porque lhe resistiram ousadamente, até que julgaram oportuno retirarem-se. (Herculano 1975: 241-242)

Estas cenas desorganizadas e insultuosas na cidade de Lamego<sup>49</sup>, contra os cristãos-novos, mais não eram que os ódios acumulados dos habitantes do velho burgo que agora se conseguiam manifestar sem qualquer tipo de piedade; era o fanatismo popular descontrolado e desleal exaltado pela promulgação da *Lei de 14 de Junho* e da *Bula de 17 de Dezembro de 1531*, que serviu apenas como incentivo à manifestação de violências e à intensificação do ódio, inveja e cobiça pelos bens alheios.

Na cidade de Lamego porém, passados poucos dias, tentou atenuar-se o indigno acto junto das famílias ultrajadas e intimidadas pois «recebiam um testemunho solene e insuspeito de que, ainda admitindo como legítima a intolerância, nem assim deixavam de merecer o respeito e a benevolência de todos» (Herculano 1975: 243) e promoveu-se um inquérito judicial que se encontra relatado na *Symmicta Lusitana*:

No inquérito de testemunhas feito judicialmente em Lamego, a 17 de Julho, sobre a vida, costumes e religião dos cristãos-novos depuseram largamente a favor deles, entre outros fidalgos, cavaleiros e eclesiásticos, o governador da cidade, o alcaide, o custódio e o guardião dos franciscanos, D. Cristóvão de Noronha, sogro do marquês de Vila Real, o chantre da Sé, etc. (Herculano 1975: 243)

---

<sup>49</sup> Também Meyer Kayserling no seu estudo *História dos Judeus em Portugal* a elas se refere de modo bem claro e preciso, seguindo a linha de Herculano: «Lamego surgiu como centro das maiores barbaridades. Mal se espalhou o rumor de que a Inquisição havia sido introduzida e que aos criptojudes fora proibido emigrar, divulgou-se a notícia de que o intuito do rei era queimá-los todos, com grande pompa. Formaram-se logo sociedades secretas nas quais se discutia e estipulava para quem ficariam os bens ou o mobiliário deste ou daquele cristão-novo, e provavelmente também já se distribuíam por sorteio seus imóveis. “O povo cristão”, queixa-se Samuel Usque. “que se glorifica e alegra de ver estar ardendo meus membros [os criptojudes] na fogueira que aticam e acendem com as lenhas trazidas deles às costas de até muito longe”[também Herculano assegura que os habitantes mantinham feixes de lenha prontos para as fogueiras]. Providenciaram toda a espécie de preparativos para o grande dia festivo em que iriam queimar publicamente todos os criptojudes; os portugueses, mesmos os mais educados, sentiam uma necessidade interna de satisfazer o sentimento religioso confuso, e por isso mesmo mais impetuoso, com estes brutais excessos de exaltação religiosa. (Kayserling 2009: 230)

Apesar de tais testemunhos abonatórios das pessoas que detinham nome e posição na cidade, Alexandre Herculano não deixa de acrescentar que todos os que «escondiam debaixo do manto do zelo católico os ignóbeis desígnios do roubo, da devassidão e do assassinio» (Herculano 1975: 243), estavam prontos ao primeiro ensejo a acusarem, insultarem e denunciarem, de novo, os seus vizinhos cristãos-novos dos mais variados crimes de judaísmo, como passado poucos anos virá a suceder, quando o Santo Ofício for estabelecido em Portugal e, na cidade de Lamego, passar a haver Tribunal da Inquisição.

Como atrás ficou referido e pudemos verificar no *Corpo Diplomático Português*, Duarte da Paz foi o homem escolhido pelos cristãos-novos para ir apelar junto da Cúria Romana a sua abonação: «enviaram a Roma o homem, que suppozeram mais apto para aproveitar em sua defeza as armas poderosas, confiadas d'elle, armas, que principalmente consistiam nos avultados cabedaes, de que os conversos associados e organizados podiam valer-se com largueza.» (*Corpo Diplomático Português* 1868: VI); desenvolvendo grande actividade em Roma e distribuindo avultadas somas de dinheiro Duarte da Paz conseguiu, a 17 de Outubro de 1532, que o Papa Clemente VII decretasse a suspensão temporal da Inquisição em terras de Portugal<sup>50</sup>. Com esta suspensão temporária a benevolência a favor dos judeus tornou-se notória por parte da Santa Sé, que enviou um seu representante a Portugal, o Núncio, bispo de Sinigaglia, para proceder a investigações sobre a acção da Inquisição no nosso reino. Grande foi o desânimo na capital e em Lamego, atribuindo-se o sucedido à corrupção feita pelos cristãos-novos quer aos notáveis da corte romana e quer ao próprio Pontífice; era assim que vivia e sobrevivia a sociedade da época.

Em 7 de Abril de 1533, o Papa expediu a *Bula* de perdão geral aos cristãos-novos, *Sempiterno Regi*<sup>51</sup>, que mais não era que a amnistia e a reabilitação dos judeus<sup>52</sup>. O monarca português não publicou a decisão papal e agiu por intermédio dos seus

---

<sup>50</sup> O breve de 17 de Outubro que inibia o inquisidor geral, Frei Diogo da Silva e quaisquer outros, de actuarem contra os conversos, declarava que suspendia os efeitos da Bula sobre a Inquisição, embora quisesse oportunamente executá-la.

<sup>51</sup> Cf. *Corpo Diplomático Portuguez – contendo Os actos e Relações Politicas e Diplomaticas de Portugal com as Diversas Potencias do Mundo – desde o Seculo XVI até os Nossos Dias*. Tomo II: 430-440.

<sup>52</sup> Nesta Bula, Clemente VII regredia na sua posição e acusava o rei português de falsidade para conseguir obter o estabelecimento da Inquisição no reino: «Nela começava por confessar a sua “perturbação” perante a questão dos conversos, coagidos há cerca de quarenta anos ao baptismo. Entendia que, neste caso “quod violenter baptizati fuerint”, se devia usar de misericórdia e não de castigo, para que quisessem trocar a cegueira, pela luz verdadeira». (Tavares 1987: 128-129)

embaixadores em Roma<sup>53</sup>, para impedir a sua execução, o que acabou por acontecer devido ao falecimento do Papa Clemente VII, em Setembro de 1534; neste último período do seu pontificado, o poder e a soberania da Igreja pareciam ameaçados de um grave declínio na Europa e Clemente VII, considerado pelos seus contemporâneos como homem justo e homem de Deus, quis confirmar com este *Breve* de perdão, os seus propósitos de misericórdia.

Mas no início do ano de 1534, D. João III fazia nova proposta para a Bula da Inquisição<sup>54</sup>, onde indicava para inquisidor-mor, em substituição do confessor de El-Rei Frei Diogo da Silva, que havia declinado a missão, o bem-nascido Bispo de Lamego D. Fernando de Menezes Coutinho e Vasconcelos, de origem real, seu conselheiro e parente próximo, que havia demonstrado pretensões para exercer o cargo; no referido documento pode ler-se:

A instancia de sua alteza, o santo padre concedeo ha inquisiçam e se expedio a bula, cujo trelado com esta vai, na qual veo comitada a dicta inquisiçam ao padre frei diego da silva, confesor de sua alteza. E por o dicto frei diego, por algumas causas, se recusar do dicto cargo, pede se ora por parte de sua alteza que Sua Santidade cometa esta inquisiçam ao bispo de Lamego, capelão mor do dicto Senhor Rey, asi e da maneira que ha cometeo ao dicto frei diego (*Corpo Diplomático Português* 1868: 6)

Novas negociações foram então iniciadas junto do pontífice Paulo III, mas as relações com a Santa Sé não melhoraram. O novo papa, consciente dos procedimentos da Inquisição espanhola, não se mostrou favorável às aspirações do soberano português, emitindo um *Breve* que excomungava aqueles que o desrespeitassem. Era um jogo de poderes e de dinheiro; deve acrescentar-se, de novo, que a gente de raça hebraica, bem sucedida nos negócios era possuidora de grandes riquezas, cobiçadas pelo poder real e pelo poder papal, riquezas que eram utilizadas para obtenções das bulas de perdão<sup>55</sup>. Com a data de

---

<sup>53</sup> Os embaixadores de Portugal em Roma eram, Dom Martinho de Portugal, arcebispo do Funchal que tinha instruções para pedir a revogação do perdão geral e D. Henrique de Meneses que tinha por papel conseguir de novo a bula de Inquisição. Sobre o assunto consultar Herculano, Alexandre (1975): *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Tomo II. Livro IV. Ver também Almeida, Fortunato de (1970): *História da Igreja em Portugal*. Vol.III; e Azevedo, J. Lúcio d' (1921): *Historia dos Christãos Novos Portugueses*. Livro segundo – A Perseguição.

<sup>54</sup> O documento não se encontra datado e no *Corpo Diplomático Português* é designado por «Projecto de instrucções- 1534? - ..... EMFORMAÇAM PERA EXPEDIR HA BULA DA INQUISIÇAM NA FORMA QUE ELREI NOSO SENHOR HA ORA MANDA PEDIR.» (*Corpo Diplomático Português* 1868: 6-10)

<sup>55</sup> «Esta conjuntura fez com que preponderasse uma indefinição que oscilava entre a Inquisição do monarca e o perdão geral do Papa, mesclada com somas de dinheiro pago pelos perseguidos para manter a sua liberdade ou isenções, em que predominavam negociações diplomáticas, assim como uma complexa política de bastidores». (Franco e Assunção 2004: 30). Ou ainda: «a menos que não queiramos ter como

12 de Outubro de 1535, o Papa Paulo III emitiu o Breve *Illius vices* (*Corpo Diplomático Português* Tomo III: 254-273), concedendo o perdão geral a todos os acusados de judaísmo, tal como o seu antecessor, Clemente VII, o havia feito. Estas *Bulas e Breves* de perdão geral, emitidas por Roma, iam paralisando a acção do Tribunal da Inquisição no reino de Portugal, atenuando o poder dos inquisidores, reprimindo os actos menos dignos dos cristãos-velhos, anulando virtualmente a Inquisição e tornando estes Motins ocorridos na cidade de Lamego mais iníquos e mesquinhos, à luz dos nossos dias, mas não podemos deixar de salientar que temos que ter em conta sempre o espírito da época, a vida económica e social em Portugal e as leis que então a regulamentavam.

Por esta data a cidade era um núcleo importante do reino, com um comércio activo e bem implementado, quer por via fluvial usando o Rio Douro como via de escoamento dos produtos da região, quer pelo comércio praticado pelos mercadores e almocreves, muitos deles cristãos-novos que habitavam na cidade e na diocese e souberam, no século XVI, ser dinâmicos e retirar vantagens dos produtos tradicionais da nossa economia mercantil com base essencialmente na agricultura. O campo começava dentro da própria cidade, sob a forma de quintais, onde cresciam hortas<sup>56</sup>, parreiras e árvores de fruto por entre as casas de ruas estreitas.

A população do aro de Lamego era então numerosa; tendo como base os números referentes aos habitantes existentes no ano de 1532, que seriam de vinte e cinco mil quinhentos e oitenta, desde os finais do século XV e durante o século XVI, nesta região, deu-se uma movimentação das gentes da montanha para os centros populacionais mais importantes, onde havia mais trabalho e falta de mão-de-obra para trabalhos sazonais<sup>57</sup>, segundo a obra de Rui Fernandes<sup>58</sup>, *Descrição do terreno em roda da cidade de Lamego*.

---

certas as grandes diligências empregadas por parte dos cristãos-novos para impedir a concessão requerida e para que alguns decrépitos pecúlios nos revelam se gastaram largas somas em Roma. Porventura o dinheiro distribuído muito além de Portugal teria a força suficiente para fazer que a heresia não aparecesse no Reino» (Mendonça e Moreira 1980: 99-100).

<sup>56</sup> O próprio Bispo de Lamego, D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, possuía uma horta como nos relata Rui Fernandes:«(...) a terra hé muito excelente para isso, como Vossa Senhoria sabera pella sua fermoza orta onde se dá muito fermoza ortaliça de todos los generos, e maneiras, que se posão nomear por ter ahi ortellão, que bem sabe fazer com muita abastança d'agoa.» (Fernandes 2001: [fl. 7v])

<sup>57</sup> Esta afluência de população não se efectuou apenas para a cidade de Lamego mas, também, para as povoações em seu redor. Cf. Dias, João José Alves (1996): *Gentes e Espaços (em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI)*. Vol.I. Fundação Calouste Gulbenkian: Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica. De acordo com as investigações do autor, a região do Douro, foi uma das que mais beneficiou com esta movimentação demográfica e cada fogo deveria comportar entre 4,3 - 4,8 pessoas.

<sup>58</sup>«De Rui Fernandes pouco se sabe. As escassas informações sobre a sua pessoa são as que o próprio registou em certas passagens. Natural de Lamego, cidadão dessa localidade, ocupava o ofício de feitor das

*go duas leguas; suas produções, e outras muitas cousas notaveis: dirigida ao Sr. D. Fernando, Bispo desta Cidade, Primo de ELRei, e seu Capellão Mor; e feita por Rui Fernandes, Cidadão da mesma Cidade, e Tratador das lonas e bordatas de El Rei, no anno de 1531 para 1532,*<sup>59</sup> nela nos informando, detalhadamente, sobre a sua demografia, tendo o cuidado de determinar que havia cinco mil cento e dezasseis fogos. A densidade populacional era, tal como ainda hoje acontece, desigual, e a sua distribuição pelo espaço reflectia as condições mais ou menos propícias do ambiente, para se poder cultivar a terra e dela tirar o máximo rendimento; naquele tempo, o aspecto agrário na cercadura de Lamego era muito valioso, quer para a cidade quer para outras regiões do território, pois o burgo abastecia com os seus produtos as zonas menos produtivas do reino e os seus produtos chegavam mesmo a Lisboa e a outros importantes centros urbanos. No entanto, somos levados a pensar que Rui Fernandes, na sua obra, avolumou os dons com que a natureza bafejou estas terras; senão vejamos:

nem as rribas dalemquer muito gabadas, nem as catorze legoas de Santarem a Lixboa, porque ainda que se fação muito viçoças, e o porto de mar as favoreça, nom são tam perfeitas em todas as couzas como estas, que dezaceis legoas estão metidas no sertão, e as outras terão outras couzas muito mais em abastança, mas nom que tenham tudo como estas como Vossa Senhoria verá pellos capitulos deste tratado de muitos renovos em grande abastança para o compas da terra; e ouzarei dizer, que sendo ilha nunca se tomara por cerco. (Fernandes 1532: [fl.1v])

Embora saibamos que Lamego, naquela época, era próspera e importante, não podemos deixar de salientar que, logo no início da sua obra, o autor faz referência ao tom verde das suas hortas, pomares e cerrados bosques, mesmo em pleno estio: «a qual terra he mui viçoça, e perfeita de todos os renovos (...); porque parece em verão hum muy fermoço parque ou excelente pano de fina verdura.» (Fernandes, 1532: [1r]), não admirando que assim a descrevesse, pois Lamego ainda hoje é designada por “cidade verde”, embora a água já não seja tão abundante, como na crónica de Rui Fernandes, que calcu-

---

lonas e bordates do Rei em parceria com outros mercadores. (...) De acordo com registo, datado de 1530, Rui Fernandes, além de cidadão de Lamego, é referido como escudeiro da casa do rei. E isto tem algum significado na época. O facto de ele ser cidadão e escudeiro faz com que o possamos integrar nos quadros de uma elite local, de uma aristocracia composta por abastados mercadores e cavaleiros. Uma elite dinâmica aliada ao Rei que a utiliza como apoio das suas políticas, e à qual se deve, em certa medida a construção do Douro e dos vinhedos.» (Barros 2001: «Prefácio» a Rui Fernandes: 23-24)

<sup>59</sup> Teremos que acrescentar, para nos podermos situar com precisão, que as duas léguas em redor da cidade de Lamego abrangiam Porto de Rei, no Concelho de Resende, incluíam São Martinho de Mouros subindo à Serra de Montemuro, passavam por Magueija, estendiam-se até São João de Tarouca e Salzedas, desciam pelo Rio Varosa até ao Douro, e ainda alcançavam na sua margem direita, as terras da Régua, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio.

lou neste aro cinco mil fontes e nascentes de águas excelentes<sup>60</sup>. Depois enumera-lhe os sucessivos géneros de pão, onde a terra nunca esmorecia, porque o ano adverso ao cen-teio era proveitoso ao milho e ao painço; e o desfavorável ao trigo temporão era vanta-joso ao trigo tremês e ao milho marroco: «quando erra hum pão de não aver muito, acer-ta outros por aver tantos generos de sementes de pão, e desta maneira nunca pode aver fome nesta terra, e neste compasso destas duas legoas ha muitos campos, que dão tres novidades no anno» (Fernandes 1532: [fl. 4v]). Esta análise crítica feita pelo autor, nu-ma época em que os escritores imersos na glória dos descobrimentos esqueceram em parte a vida interna do reino, tem mérito reconhecido, por descrever tão detalhadamente a cidade, a região circunvizinha e tanto a enaltecer, embora não possamos deixar de lhe reconhecer alguns excessos. No entanto, há outros autores lamecenses, que tendo por base o estudo de Rui Fernandes, asseveram a grande importância comercial desta cida-de. Augusto Dias, num estudo crítico à obra de Rui Fernandes, afirma: «Lamego do século XVI era uma região profundamente industrializada. Os seus tecidos abasteciam o país inteiro e ainda iam para Castela.» (Dias 1947: XXII); e Pina de Manique de Albu-querque acrescenta, referindo-se à produção vitivinícola: «Quási todo o Reino o levava daqui, por ser o que melhor havia. Carregavam-no em barcas para o Porto e Aveiro, Lisboa, Ilhas e armadas, e por terra o levavam à côrte de Castela.» (Albuquerque 1937: 33); o mesmo autor na obra *Lamego Raízes Históricas* assevera sobre a sua pro-dutividade: «Em 1531 a Cidade, fabricava 50.000 onças (de seda), aplicadas a veludos, setins e tafetás, em parte consumidos localmente e em Tarouca; e dos sobejos abastecia o Norte do Reino» (Albuquerque 1986: 12). Colocámos em rele-vo a proeminência de Lamego no sector agrícola e industrial, nesta época, porque assim nos foi sendo relatada:

---

<sup>60</sup> Assim são descritas as fontes desta cidade: «Item no dito compasso ha as mais excellentes fontes perenaes, que se podem achar, e eu as quizera escrever por numero, mas não ha maneira para se poderem contar somente com homens que bem sabem o circuito da terra as apodarão a cinco mil fontes em que ha muitas destas fontes que o nacer aonde nadem pode moer hum moinho, ou azenha. E muitas destas fontes são monstrozas pera ver por alguas nacerem em penedos, e outras em pés de arvores, e algumas nadem em lugares em pes de nogueira por onde os homens e as molheres onde nadem, e as continão a beber são papudos, e hua fonte em hua serra sobre esta cidade a que chamão a Fonte da Esguicha, e nace em hua laja que jaz allastrada no chão, e lansa para o ar como hum torno de pipa, e outras muitas deste geito em penedos, e a principal destas fontes he a Fonte d'Almedina desta cidade, que hé das mais excellentes agoas, que se possão achar, e quer-se bebida em fresco porque he a contra do tempo, que no Verão he tão fria que a não podem aturar, e no Inverno he muito quente, e he agoa muito sádia. E ha outras muitas fontes, que quazi conformão a esta, e destas fontes neste compasso ha muitas, e mui fermozas lameiras, que dão tres, quatro camas de erva de sagar no anno, e a mor parte de toda esta terra he regada das sobreditas fontes.» (Fernandes 2001: [fl. 7v, 8r])

A Cidade grande proveito auferia, por se achar situada na cruz de três Comarcas, sendo-lhes o entreposto para a troca de produtos, e seu mercador egularizador. Assim, não havia milho suficiente no Antre-Douro e Minho, de lá vinham buscar a Lamego pão tra-los-Montes e da Beira. Rareava o trigo na Comarca da beira e havia excedentes de milho no além-Douro? Vinham também de lá mercá-lo à Cidade, onde os tratadores dessas três partes haviam seus contratos. Tal era, esquemáticamente, na Época quinhentista, a importância de Lamego como mercado abastecedor agrícola e famoso centro produtor. Fazia-se lavoura em tão grande escala, havia tal aproveitamento da gleba, sôbre tudo nas partes mais voltadas ao Douro. (...) Também a História nos dá um testemunho corroborante, dizendo quão remota foi a sua importância agrícola, oriundo do esforço de Grei, que não menos dos favores da natureza. (Albuquerque 1937: 34-36)

Em relações aos Motins ocorridos na cidade de Lamego, no ano de 1532, não é custoso acreditar, sendo até mesmo muito natural, que todos esses tumultos fossem apenas uma pequena imagem do que ia sucedendo em muitas localidades do reino, como foi o caso de Gouveia nos anos de 1528 e 1530, ou na cidade de Évora ou em Olivença, onde foram assumidas manifestações muito maiores contra os cristãos-novos e que revelavam bem a intolerância dos cristãos-velhos na perseguição cruel que lhes faziam. A comunidade judaica na cidade era grande e exercia um papel considerável na economia da região sendo, por tal motivo, alvo das invejas e fanatismos dos restantes habitantes do antigo burgo, tal como acontecia por todos os reinos ibéricos. Os judeus não se limitavam a ser hábeis agricultores, comerciantes e almocreves<sup>61</sup> dos produtos da região com destaque para o vinho, sumagre, castanha, azeite, seda, mel, panos de linho, estopa e muitos outros produtos<sup>62</sup>; eram também bons industriais, físicos, boticários e chamados depreciativamente por «*Homens de negócios de Portugal*»<sup>63</sup>. Todas estas profissões se encon-

---

<sup>61</sup> A profissão de almocreve aparece variadíssimas vezes citada no *Livro de Denúncias* da Inquisição desta cidade e vários cristãos-novos exerciam a profissão. Fomos encontrar na obra de Rui Fernandes o regimento por que se orientavam almocreves de então: «Nesta cidade há [hum] muito bom regimento, que nom ha outro tal em Portugal, ácerca dos almocreves. Nesta cidade e termo avera bem cem almocreves, todos são iscriptos na Camara, e cada hum delles he repartido a dar no anno seis dias de giro cada dous meses hum pescado fresco, de maneira são repartidos para cada dia de todo o anno dous almocreves, e estes hão-de trazer todos os dias pescado fresco dos portos do már que são a quinze, dezasseis, e dezoito legoas, e se nom achão fresco trazem seco (...) e isto he allem doutros almocreves que continuamente andam a ganhar, e quando nom tem seos giros por seu proveito o vão a buscar; porque nesta terra, como atras disse há muito sumagre, e muito vinho, e muita castanha, e muita nôz, e muito azeite que os almocreves levão aos portos de Portugal e de Galiza, e trazem retornos que nunca se acha porto de mar sem almocreve de Lamego. (Fernandes 1532: [fl. 20r])

<sup>62</sup> Lamego era uma região muito fértil e produtora de variadíssimos produtos, que nos são minuciosamente descritos por Rui Fernandes; assim ele enumera aqueles que são produzidos em grande quantidade: cereais, legumes, hortaliças, nozes, cerejas, citrinos, maçãs, peras, marmelos e toda a casta de frutas e uvas. Produzia também lenha, carvão, caça, peixe do rio, vacas, touros, cabras, porcos.

<sup>63</sup> Não eram apenas designados depreciativamente de «*Homens de negócios de Portugal*» como nos diz Mendes dos Remédios: «Chamavam-nos simplesmente “*Judeus*”, apodavam-nos com a designação sangrenta de “*Marranos*”, repeliam-nos como “*Os da Nação Hebraea*”, os “*Homens da Nação*”, a “*Gente*

tram identificadas no *Livro de Denúncias* relativo à Inquisição de Lamego, de que foram alvo os cristãos-novos passada mais de uma década sobre os motins, nesta velha urbe de tão arreigadas tradições.

---

*da Nação*” os “*Nação de Portugal*”» (Remédios 1928: 44). Estas designações passaram a abranger todos os oriundos da “raça” hebreia, todos os descendentes dos convertidos pela força no reinado de D. Manuel I, o que levou Garcia de Resende a escrever: «Os Judeus vi cá tornados / todos num tempo cristãos, / os Mouros então lançados / fora dos reinos passados, / e o reino sem pagãos... / Vimos a destruição / dos Judeus tristes errados / que de Castela lançados / fora de gran maldição / ao reino de Fez passados / de Mouros foram roubados.» (Resende 1973: 356)

#### 4. Judeus e Judiarias em Lamego

Os judeus foram, ao longo dos séculos, um povo nómada, apátrida, em constante peregrinação pelo mundo à procura da Terra Prometida e na esperança da vinda do Messias. A época em que vieram para a Península Ibérica os primeiros hebreus, segundo nos narra José Leite de Vasconcelos na sua obra *Etnografia Portuguesa*, foi anterior à chegada dos Romanos e datará do ano 135 a.C., quando o Imperador Adriano os expulsou definitivamente da Palestina. Estrabão, que viveu na era de Cristo, afirma que eles se encontravam dispersos pelos continentes africano, asiático e europeu, sendo difícil encontrar lugar na terra onde não existissem. Mais antigos na Península que os mouros, os godos e os romanos, os judeus, a partir do século XIV quando começaram a ser perseguidos, contestavam o direito a coabitar neste território que os seus antecessores desde tempos provectos ocupavam<sup>64</sup>; é disso prova um documento escrito datado do século III d. C., que nos atesta já a sua presença na Península Ibérica<sup>65</sup>. Por certo, datavam destes primeiros tempos o antagonismo entre cristãos e judeus, os conflitos entre as duas raças estavam sempre latentes, talvez por os judeus serem um povo astuto, obstinado, corajoso e permanecer fiel às suas crenças e aos preceitos da moral que os diferenciava dos cristãos e os tornava alvo da atenção popular. Bastavam estas diferenças para alimentar suspeitas e censuras e se acrescentarmos o comércio, que efectuavam com ambição desmedida e a usura, que foi sempre uma das práticas atribuídas ao povo hebreu, encon-

---

<sup>64</sup> Lúcio d’Azevedo afirma-nos: « (...) desde o século XIV, os judeus perseguidos reclamavam o direito de viver na terra que seus maiores por tantos annos tinham habitado, certo é que antiquissima foi a data da sua vinda, e precedente a quaesquer memorias, tradições ou monumentos existentes da antiga Hespanha. Não parece temerario suppôr terem vindo os primeiros nas armadas dos phenicios, seus vizinhos, e que a dispersão final da raça, após a tomada de Jerusalem pelos romanos, encaminhasse muitos para junto dos seus irmãos, que na Iberia hospitaleira e fecunda prosperavam.» (Azevedo 1921: 1-2)

<sup>65</sup> «O mais antigo documento escrito que possuímos da sua existência na Península Ibérica é uma inscrição achada junto de Toledo atribuída por Hübner ao séc. III d. C. e na qual se lê o nome de uma mulher “judaea”. Não restam, porém, dúvidas, de que os havia em grande número nos princípios do séc. IV d. C. São disso provas evidentes as disposições restritivas a seu respeito tomadas no Concílio de Elvira (303 ou 306). Durante o período da dominação visigótica e depois da conversão de Recaredo (589) abundam já, tanto na legislação dos monarcas como nas decisões dos concílios, as referências ao povo israelita. (...) Encontram-se outros testemunhos de Judeus de período anterior à fundação da monarquia portuguesa em documentos nossos dos sécs. X e XI. Em 1095 havia em Santarém uma colónia hebraica, conforme se deduz de uma disposição do foral desta data outorgado à cidade por D. Afonso VI e com a qual o monarca leonês visa pôr cobro ao assassinio de Judeus.» (Vasconcelos 1958: 65-66)

trámos algumas razões que os tornaram alvo de profundas invejas; acrescente-se o sectarismo e a arrogância que caracterizava este povo que, sendo sujeito às maiores misérias e sacrifícios, nunca renegava a protecção do seu Deus, nem os altos destinos da sua raça.

No reinado de Sisebuto, ano de 613, monarca que governou também estas terras de Lamego e nelas cunhou moeda<sup>66</sup>, foi feita a primeira perseguição aos hebreus que escorraçou de Espanha todos os que não quiseram submeter-se à doutrina católica, como nos narra Lúcio d’Azevedo:

(...) os expulsou de Hespanha, com excepção sómente dos que acceitassem a religião catholica. Compellidos por dilema tão grave, baptizaram-se muitos, outros mais obstinados, tiveram de ceder à violência, e foram, como tantas vezes depois, baptizados à força. No povo, o desejo de morticínio acompanhava a furia das conversões, de modo que o decreto de exílio poucos o cumpriram. Foi esta a primeira perseguição de que rezam os annalistas. (Azevedo 1921: 3)

Esta foi a primeira perseguição feita aos judeus, na Península Ibérica, segundo os historiadores, e que foi designada por “*expolsão de 613*”. As leis não tinham força para vencer os costumes e a fé; ao longo dos tempos, a minoria judaica manteve-se fiel às suas crenças, à renúncia do Messias e do dogma da Trindade e não abandonou a Península Ibérica. As comunidades hebraicas foram-se instalando em Portugal ao longo dos séculos mas com especial aumento nos finais da centúria XIV e no século XV, tendo em conta as perseguições de que foram alvo nos outros reinos peninsulares (1391) e com o estabelecimento da Inquisição e expulsão definitiva de Castela, feita pelos Reis Católi-

---

<sup>66</sup> Sisebuto foi, por certo, o rei visigodo, mais culto, piedoso e sensível do seu tempo (612-621), caso raro entre os reis germânicos do século VII. O facto de Sisebuto ter mandado cunhar moeda em Lamego, releva a importância que a cidade e o território haviam então alcançado, ao mesmo tempo que sublinha uma certa independência, sobretudo se tivermos em conta que só se cunhava moeda nas capitais territoriais. O historiador lamecense Manuel Gonçalves da Costa diz-nos o seguinte: «Lamego atingiu um alto grau de esplendor, como prova o facto de o rei Sisebuto ali ter cunhado moeda apresentando um vulto estilizado rodeado das palavras: *Pius Lameco*; e a construção do campo do Tavolado, para os torneios dos cavaleiros godos. Foi também, provavelmente, durante o seu governo que se principiou a construção da basílica do Balsemão, segundo a cronologia do crítico de arte D. Vicente Lamperez y Romea e se criou um novo bispado, o de Caliábria, em território mais tarde incluído no de Lamego. (...) Sisebuto foi o primeiro rei germano que promoveu a cultura entre os seus súbditos, século e meio antes de Carlos Magno.»; e para melhor definir e engrandecer Sisebuto, Gonçalves da Costa cita Santo Isidro na *Historia Gothorum*: «foi brilhante na palavra, douto no pensamento e assaz instruído quanto a conhecimentos literários. (Costa 1977: 56-57). Em relação à primeira moeda, de que temos conhecimento, cunhada na cidade de Lamego «*Lamecum*, é mencionado no catálogo da colecção monetária de Gustav Daniel de Lorichs, onde figura com o nº 4637 e referente a Sisebuto.» (Garcia 2003:10)

cos. Povoando o território português, quando o seu número excedia a dezena ocupavam bairros circunvizinhos aos dos cristãos, que se designavam por comunas ou judiarias<sup>67</sup>:

Aonde quer que chegavam e logo que o seu número fosse de dez ou mais, os Judeus agrupavam-se em comunidades, cujo centro aglutinante era a sinagoga. O culto ferrenho de Iahvé e a integral observância da lei mosaica conduziam a este voluntário separatismo. Deus isolava Israel dos outros povos para que fosse *o seu povo* e confia-lhe a missão de redimir a humanidade e, por outro lado, as práticas da lei de Moisés não permitiam vida familiar em comum com a população cristã. (Isaac 1956: 45-46)

No reino de Portugal, durante a Idade Média, vamos encontrá-los espalhados por vários lugares sejam eles cidades, vilas ou aldeias, segundo as descrições de variados documentos coevos. Aparecem-nos as primeiras referências à comunidade judaica de Lamego no reinado de D. João I<sup>68</sup>, D. Duarte e D. Afonso V; Maria José Ferro Tavares assevera e documenta que, no reinado de D. Duarte, a comunidade judaica era bastante numerosa e significativa nesta cidade. Vejamos o que nos diz:

Nas cortes de Évora de 1436, os procuradores do concelho afirmavam que cerca de 400 judeus e judias habitavam duas judiarias, totalmente abertas, o que era causa de escândalo. D. Duarte, confirmando uma carta de seu pai, ordenaria às justiças da comarca que, no prazo de dois meses, encerrassem os dois bairros com portas que deviam fechar à noite, tal como sucedia no resto do reino. Nos capítulos especiais de Lamego, nas cortes de Lisboa, os procuradores afirmavam que havia mais judeus nas judiarias do que cristãos na cidade, pelo que não aceitavam estar iguais a estes nas aposentadorias. Invocava o concelho o facto de que havia mais razão deste serviço ser imposto aos judeus que eram ricos do que a cristãos que trabalhavam e aproveitavam a terra. (Tavares 2010: 106-107)

---

<sup>67</sup> Leite de Vasconcelos descreve-nos assim as judiarias: «As comunidades israelitas instalavam-se em bairros contíguos aos dos Cristãos, a que se dava o nome de judiarias. Isto quer dizer que, no geral, ficavam dentro das muralhas das vilas e cidades e só fora delas, acidentalmente, quando o aglomerado urbano, por seu grande crescimento, tinha forçosamente de se derramar para além do recinto murado.» E, mais adiante, justifica a razão pela qual os mouros viviam extramuros nas mourarias e os judeus bem perto da comunidade cristã ou com eles misturados pois: «Toda a sua actividade, tão vital para si como para os Cristãos, se desenvolvia dentro da urbe. Eram comerciantes, artífices, usurários, médicos, astrólogos, constituíam uma força económica indispensável à existência das cidades, um dos seus braços mais activos. Convinha, portanto, que estivessem à mão. Muitos eram ricos e os menos abastados, se se dedicavam ao comércio, sempre possuíam seus haveres. Deles provinha uma boa parte dos recursos pecuniários de que dispunha a fazenda real. É, pois, óbvio que fazia falta protegê-los, guardá-los da cobiça de inimigos externos, que, em caso de agressão, se os surpreendessem em campo aberto, facilmente os espoliariam de suas móveis riquezas.» (Vasconcelos 1958: 81)

<sup>68</sup> Sobre a presença das comunidades judaicas, pode-se consultar entre outras, as seguintes obras: Azevedo, J. Lúcio d' (1921): *Historia dos Christãos Novos Portugueses*: 7-55; Tavares, Maria José Pimenta Ferro (1980): *Os Judeus em Portugal no Século XV*: 23-79; Vasconcelos, J. Leite de (1958): *Etnografia Portuguesa*: 63-113; Ferreira, Joaquim de Assunção (2006): *Estatuto Jurídico dos Judeus e Mouros na Idade Média Portuguesa*.

Também Leite de Vasconcelos atesta que, para além das judiarias das cidades de Lisboa e Porto, que seriam as mais importantes do País, outras existiam dignas de referência: «Houve-as também importantes em outras terras, como Lamego, Santarém, Benavente e Évora» e corrobora que Lamego foi terra habitada por muitos hebreus: «Prosperam aí duas judiarias, em que moravam, por 1436, quatrocentos Judeus e Judias. E em uns capítulos especiais apresentados por esta cidade nas cortes de Lisboa de 1456 afirmava-se que “...em ellas mais judeus [havia] que na cidade de christãos”» (Vasconcelos 1958: 86). Podemos portanto assegurar, pelos múltiplos documentos consultados, que na cidade de Lamego existiu uma grande, próspera e erudita comunidade judio-portuguesa; ela circunscrevia-se entre o Castelo, a Rua da Seara e a Igreja de Santa Maria Maior de Almacave.



Fot. 1 - Perspectivas actuais da Rua do Castelo; Rua da Seara e Igreja de Santa Maria Maior de Almacave

No século XIV vamos encontrar referência documental a duas judiarias na cidade: «“Judearia Velha”, também conhecida por “do fundo da cidade”, ou “de baixo”, junto à Porta do Sol, e depois em novo bairro que se estendia da Rua Nova até à Praça, a “Judearia Grande”, ou “da Pedra”, nome tomado dum cruzeiro levantado no local.»<sup>69</sup> (Costa 1977: 460). Da chamada “Judiação Velha”, que se situaria na encosta do Castelo junto da nobre Porta do Sol, por se encontrar virada a Sul e que com grande eminência domina o bairro da Sé, não se encontram vestígios. Em relação à “Judiação Grande ou da Pedra”, Maria José Ferro Tavares descreve-a da seguinte maneira:

---

<sup>69</sup> Esta descrição é feita pelo historiador lamecense Manuel Gonçalves da Costa que em nota de rodapé acrescenta: «Em 1377, fala-se no souto por trás da câmara “contra a Judearia”, com casa e entrada “contra a igreja de Almacave”; a 30 de Abril de 1492, a casa do ferrador João Fernandes, na Seara, confrontava com a mesma judiação.» (Costa 1977: 460)

Em Lamego os judeus localizaram-se entre o castelo e Santa Maria de Almacave, ou seja, no arrabalde da Seara. As menções mais antigas remontam aos finais do século XIV. Na centúria seguinte encontramos referência a duas judiarias: a mais remota, a judiaria da Pedra, e a judiaria nova ou do fundo. O senhorio pertencia a Santa Maria de Almacave, ao Cabido da Sé, ao concelho, os quais tinham aforado chãos e campos a cristãos que, por sua vez, os arrendavam a judeus. Atingia-se a judiaria da Pedra pelo caminho que vinha do campo no porto cavalariço, onde ficavam as poldras dos judeus. Era também conhecida pela judiaria que se localizava na Rua Pública que ia para o Tavolado. A outra, mais recente, que terminava na Praça, ficava próximo do adro da igreja de Santa Maria de Almacave. Nestas duas judiarias residiriam cerca de 400 pessoas, o que só se pode explicar por prédios que cresciam em altura. (Tavares 2010: 106)

A localização das judiarias não são absolutamente precisas e divergem as opiniões de alguns historiadores quanto à sua designação e posicionamento mas, embora as designações não sejam totalmente coincidentes, elas existiram e ainda actualmente subsistem vestígios da sua presença nos bairros, ruas, ruelas e quelhos mais antigos da cidade, que vamos passar a pormenorizar, para melhor as podermos descobrir e entender. Na actual Rua Nova ficava situada a antiga Judiaria Nova, para se distinguir da Judiaria Velha, que ficava situada no bairro do Castelo e da qual já dissemos que não encontramos dela vestígios; esta Judiaria Nova acabou por dar nome à Rua Nova que, anteriormente, constava na toponímia da cidade como Rua do Vigairo<sup>70</sup> e terminava na Praça; este topónimo que ainda hoje existe, refere-se à Praça do Comércio<sup>71</sup>; a Judiaria Nova teria em cada uma das pontas uma porta. Segundo reza a tradição popular, na extremidade norte da Rua Nova que vai confluír na Praça do Comércio pela pequena Rua das Flores, ainda hoje são visíveis numa das paredes os gonzos onde estaria localizada a referida porta ou portão da Judiaria, mas não passa de tradição oral, que faz parte do património imaterial da cidade de Lamego, pois fomos encontrar a origem dos gonzos, que efectivamente se localizam a norte da Rua Nova, mas que foram lá colocados três séculos depois, segundo um pedido dos seus moradores<sup>72</sup>, como consta no Livro de Actas da Câmara, datadas 03/02/1853:

---

<sup>70</sup> Designava-se Rua do Vigairo antes dos judeus terem ocupado o referido espaço na cidade segundo nos narra Manuel Gonçalves da Costa na sua *História da Cidade e do Bispo*. (Vol. I e IV: 460 e 14)

<sup>71</sup> «Depois que, no Castelo, minguou espaço aos mercadores, aí pelo séc. XV, passaram eles ao seu comércio para a porta do bairro – a porta do Aguião. E, entre o bairro da Seara e do Castelo, teve Almacave a “Praça de Cima” até 1874 – ano em que a baptizaram de “Praça do Comércio”. O requerimento assinado por cinquenta cidadãos, quase todos aqui residentes, já havia sido demolido “o arruinado Pelourinho (...) da Praça Pública.» (Laranjo 1989: 91)

<sup>72</sup> Assim se conservaram as portas a vedarem o referido *Beco das Flores* durante cerca de trinta anos, pois em 17/07/1884 a Câmara deliberou: «que se mandassem tirar as portas de vedação do Beco das Flores, e que ficasse exposto ao publico.» Arquivo Municipal de Lamego: *Livro de Actas da Câmara Municipal de*

(...) pedião licença para fecharem o bêco denominado das Flores com portas nas duas embocaduras d'elle, á custa d'elles supplicantes pela forma que a Camara ordenar; foi proferido o accordão seguinte, Acordão da Camara: que deferem a pertença dos supplicantes, salvo qualquer prejuizo de terceiro; e continuando sempre a rua ou bêco a considerar-se publica, apesar de fechada como os supplicantes propoem. (Livro de Actas da Câmara Municipal de Lamego, nº 16. Fls 25v, 26r.)



Fot. 2 - Actual Rua das Flores com a parede que contém os gonzos

O historiador lamecense Gonçalves da Costa afirma, e pensamos nós com toda a razão, que «Também se designava por Judiaria da Pedra, ou do Fundo.» (Costa 1984: 14); no entanto, Maria José Ferro Tavares parece ter opinião diferente pois, embora sem certezas absolutas, situa a referida *Judiaria da Pedra* na Rua da Seara e Rua da Cruz: «Ocupariam a Rua da Seara e a Rua da Cruz, talvez a antiga judiaria da Pedra, estender-se-iam também pela Rua de Almacave.» (Tavares 2010: 107). Frei Joaquim Santa Rosa

---

*Lamego* (1852-1857). Livro nº 25. Fls 42v,43r. São os gonzos que a tradição popular atribui à porta da *Judiaria Nova*.

Viterbo designa a judiaria da Rua Nova de maneira bem precisa dizendo-nos: «Nos documentos de Lamego se acha muitas vezes *esnoga*, falando da *Judiaria da Cruz da Pedra*, onde hoje está a *Rua Nova*.» (Viterbo 1993: 103 a). Cabe aqui acrescentar que a toponímia da cidade de Lamego era bem diferente da actual nos séculos idos; a Rua da Seara consta dos documentos mais antigos da cidade e chamava-se então *Senra do Bispo*<sup>73</sup>. E não foi só a Rua do Vigairo que mudou de nome; também a Rua de Almacave, se a procurarmos numa das plantas antigas do velho burgo lamecense, não ficava situada no mesmo lugar, pois vamos encontrá-la a convergir com a Rua Nova<sup>74</sup>, sendo actualmente a Rua das Cortes. E, nesta perspectiva, já podemos entender o que Maria José Ferro Tavares afirma quando diz que os judeus se encontravam também na Rua de Almacave e vem ao encontro com a asserção de Gonçalves da Costa: «A sinagoga, ao fundo, ocupava o ângulo com a actual Rua das Cortes.» (Costa 1984: 14). A presente Rua de Almacave, uma das principais ruas da cidade nos nossos dias, por aqueles tempos estava dividida em três ruas: «Atrás da Igreja de Almacave ficava a Rua do Bom Despacho que terminava num pequeno largo com um cruzeiro, para dar início à Rua da Misericórdia e, finda esta, havia ainda a Rua de São Francisco.»<sup>75</sup> (Vaquero 1999: 57). Era, portanto, bem diferente a toponímia e a configuração da cidade naquele século XVI, período sobre o qual o nosso estudo se debruça; apesar das diferenças delineadas, não deixamos de conseguir localizar todas as descrições feitas em relação aos espaços citados pelos historiadores e estudiosos da matéria.

O *Livro de Denúncias* da Inquisição de Lamego, da qual fizemos a transcrição e que é parte integrante deste estudo, nem sempre é rigoroso quanto à morada dos judeus, então designados cristãos-novos; muitas das denúncias referem apenas os acusados como moradores em Lamego ou na cidade, sem especificar a morada exacta e muitos dos incriminados nem têm morada definida na delação, mas quando se refere o nome da rua estes ficam confinados à Rua Nova, Praça, Rua do Campo, Rua do Carvalho, Rua da

---

<sup>73</sup> «*Senra do Bispo*, o que hoje se chama a *Rua da Seára*, porque antes que os bispos de Lamego a fizessem povoar (como se diz nas inquirições reais d'el-rei D. Afonso III) nada mais era que um campo raso e mui próprio, e capaz de nele se fazer seara de pão.» (Viterbo 1993: 555 b- 556 a). Cabe aqui acrescentar que *Senra*, segundo Viterbo, em tempos idos significava seara.

<sup>74</sup> A Rua Nova, naqueles tempos, era muitíssimo mais estreita, como pudemos comprovar no *Livro de Actas da Câmara Municipal de Lamego*, L. 25, (1883-1887) fls. 118v 119r, datada de 28/01/1886. Também Francisco Laranjo nos diz, já em tempos mais actuais: «Outrora a Rua Nova era incomparavelmente mais estreita a partir do primeiro terço para baixo. Há precisamente um século, quando se construiu o edifício onde vive o pároco da freguesia, era pedida a demolição de dois prédios acima “pelo estado de ruína” destes, e a expropriação para alinhamento.» (Laranjo 1989: 29)

<sup>75</sup> «Um dia, juntaram-se a *Rua do Bom Despacho*, a *Rua da Misericórdia* e a *Rua de São Francisco*, e ficou a Rua de Almacave.» (Laranjo 1979: 18). Foi no dia 9 de Maio de 1874 que esta junção se deu, como consta em *Livro de Actas* da Câmara Municipal de Lamego.

Cadeia, Rua da Seara, Rua da Cruz e muito poucos na Rua do Castelo e Rua de Almacave. Estas ruas, como podemos investigar na planta da cidade<sup>76</sup>, são todas circunvizinhas e localizadas em espaço bem definido e coincidente com a localização atribuída à Judiaria Nova. É certo que neste momento, como já expusemos, a toponímia da cidade tem outra designação e nem sempre é fácil a localização dos arruamentos referidos no *Livro de Denúncias*. Em relação aos denunciantes acontece precisamente a mesma coisa; a grande maioria refere apenas que é morador na cidade mas, quando menciona o domicílio este é alargado às restantes ruas do velho burgo e não se restringe aos arruamentos dos judeus; embora muito poucos habitassem na Rua Nova, Rua da Cruz, Praça, aparecem muitos a residirem na Rua de Almacave, Rua da Seara, Castelo, Rua da Cadeia, Sé, Rua da Pereira, Rua Direita, Rua do Monturo. Estamos, apenas, a fazer alusão aos moradores da cidade de Lamego, que neste capítulo serve para comprovar a localização das judiarias e não a referir todas as outras, quer dos denunciadores quer dos delatados residentes no bispado, pois estas são as mais diversas. Segundo conseguimos descobrir, no ano de 1527, bem perto da data na qual o nosso estudo se circunscreve, a população da urbe lamecense encontrava-se muito bem demarcada: «Em 1527 era ainda a Cidade de Lamego apenas adentro dos muros, na chamada Cerca do Castelo. Havia, então, o arrabalde da Sé e o arrabalde da Seara, conforme lemos no Cadastro da População do Reino.<sup>77</sup>» (Laranjo 1979: 17). Mas, passados quase dois séculos, ainda as descrições da cidade não variavam muito:

dividese em tres bayrros: hum, que he o melhor, & a principal vivenda, aonde està a praça: outro, em que està a Igreja Cathedral, que por ser muy antigo, se chama Couto da Sè, no qual estão os Paços dos Bispos, com fermoso jardim, com grande terreyro, & cerco de muro. O terceiro bayrro está no meyo destes em lugar mais alto, aonde está o Castello, q he muy forte, & tem dentro muitos edificios arruinados com hũa famosa torre de omenagem. (Costa 1708: 239)

Como em muitas outras terras, também em Lamego os judeus organizaram uma sociedade apartada da restante se bem que, na prática, convivessem harmoniosamente com os cristãos embora vivessem nas judiarias<sup>78</sup>, nas quais as portas nem sequer eram

---

<sup>76</sup> Ver planta no Apêndice Documental, apesar das plantas serem de datas posteriores ao nosso estudo, consideramos que a toponímia da cidade pouco se alterou.

<sup>77</sup> A referida nota foi recolhida pelo autor na obra *Cadastro da População do Reino (1527)*, da autoria de J. T. Magalhães Collaço, in «Revista da Fac. de Direito da Univ. de Lisboa». Lisboa, 1934, ano II, p.147.

<sup>78</sup> Fomos encontrar uma declaração bem precisa à Judiaria da Rua Nova no processo nº 08726, do cristão-novo Pedro Furtado, datada de 29/03/1543, onde uma testemunha afirma perante os Inquisidores Doutor Manuel de Almada e o Bispo de Lamego D. Agostinho Ribeiro: «e declarou que a dita Rua Nova fora Judiaria» (*Processo nº 08726: [fl. 2r]*).

cerradas ao anoitecer, que mais não eram que pequenos bairros dentro de outros maiores e a causa deste separatismo era a sua crença religiosa. Mas nem sempre tudo corria da melhor maneira, apesar do povo hebraico ser pacato, subserviente, submisso, segundo apurámos das leituras efectuadas; por vezes apareciam alguns mais tempestuosos, que acabavam por criar problemas aos seus patrícios e mesmo aos cristãos; foi o que aconteceu com um grupo de judeus conflituosos em Lamego nos finais do século XV, mais concretamente entre 1485-1490, que não podemos deixar de relatar aqui, e que Leite de Vasconcelos designou por “Desordens em Lamego”:

Campeava na cidade e arredores um bando de desordeiros judeus, à frente do qual se encontrava um tal Mossem Adida. Seu atrevimento não tinha limites. Abatiam-se sobre as vítimas a qualquer hora do dia, em público e secreto, e não os suspendia serem elas arrabis, oficiais, almotacés, e até Cristãos, apesar da punição cruel com que os ameaçava a legislação medieval. Para se fazer ideia do que era o arrojo desses indisciplinados vamos surpreendê-los em flagrante delito, segundo o relato de duas querelas contra eles apresentadas. Em um dia de março de 1485 ia o arrabi da comuna de Lamego com a sua gente uma toura oferecida à sinagoga por um Finiça (?) Pilo, Judeu de Mesão Frio, e retirada da casa de seu pai contra a vontade de alguns parentes, que vinham também na procissão. Açodados por estes, Mossem Adida e acólitos logo se levantaram em protestos, soltando principalmente seus insultos contra o físico, mestre Sallamam, a quem apelidavam de excomungado. Interveio, então, o arrabi para sossegar os ânimos, mas advertências e ameaças só serviram para voltar contra si os desmandos dos facínoras, que ali mesmo o espancaram e teriam dado cabo dele se de suas mãos o não tirassem.

De outra vez, em Abril de 1485, estava um pobre Judeu, de nome Abraão Cid, assistindo a cerimónias culturais na sinagoga da cidade, quando o referido desordeiro com outros de mistura começou de lhe dirigir insolências e de ameaçá-lo de morte. Saiu o intimidado Judeu da sinagoga para alcançar o refúgio da sua casa, mas os díscolos não lhe deram tempo para isso e «reunidos em assuadas, saltaram sobre ele com espadas e lanças e lhe deram uma grande ferida pela cabeça, com outras muitas e pancadas no corpo, derrubando-o no chão e dando-lhe muitos repelões, trazendo-o debaixo dos pés *atee o tyrarem do seu proprio siso*». Também este teria sucumbido se não lhe acudissem muitos Cristãos e Judeus.

Em Março ou Abril de 1490 Adida era preso na Covilhã e entregue ao arrabi da vila, mas este não o agrilhoou e deixou-o fugir. (Vasconcelos 1958: 79-80)

Pela leitura de tal documento não podemos deixar de acrescentar que a solidariedade, apanágio dos judeus, nem sempre acontecia e a vida dentro das judiarias, por vezes, decorria com tumultos. Se regredirmos mais no tempo vamos encontrar mais notícias dos judeus em Lamego e da perturbação que foram causando por estas terras. Já atrás referimos que nas Cortes de Évora, no ano de 1436, os representantes do concelho apresentaram queixa em virtude de as judiarias não serem encerradas ao cair da noite, o que causava perturbação no seio da população cristã; Gonçalves da Costa relata-nos assim esses acontecimentos: «nas duas judiarias residiam muitas famílias, com portas para

poderem girar livremente em noitadas a desoras, causando grandes danos nas vinhas e, o pior, alguns andavam infamados com mulheres cristãs.» (Costa 1977: 464). A questão das portas não se encerrarem nas judiarias de Lamego foi um problema que se arrastou durante anos, e daí podemos concluir a grande influência e protectorado que os judeus usufruíam dos corregedores e outros membros do poder existente na cidade, pois nos finais do século XV, a contenda das portas ainda não tinha sido resolvida nem as ordenações dos reis cumpridas. E mais se pode ler no referido escritor:

Por uma carta de D. Afonso V, escrita em Almeirim, escrita a 24 de Maio de 1451, somos informados da queixa do município pelo facto de os judeus andarem pelo termo e outros lugares onde não possuíam comuna, a vender vinho judengo, entrando nas tabernas dos cristãos onde comiam e bebiam na companhia deles e comprando-lhes vinho para levar para casa. Quando os oficiais das alcaidarias e mordomos lhes pediam a terça do negócio, repondiam que a pagavam duma só vez, conforme a ordenação. O concelho pedia se atalhasse tal abuso, propondo que fossem presos por oito dias sempre que surpreendidos em tal negócio (...) A esta diligência interpôs recurso a comuna da cidade alegando declarações dos reis antepassados e pedindo, por sua parte, lhes sanassem os muitos agravos de que eram vítimas; e mais uma vez levaram a melhor. D. Afonso V, precisado como estava das sisas da classe mais abastada da sociedade, proibiu que para o futuro os prendessem ou multassem por comerem e beberem em tabernas de cristãos, ou por venderem vinho judengo atabernado nos lugares fora da comuna, sem embargo de qualquer disposição em contrário. (Costa 1977: 465-466).

Assim como os judeus não podiam (ou não tinham ordem para poder fazê-lo) sair das judiarias às horas que quisessem, também os cristãos não podiam nelas entrar sem se sujeitarem a determinadas condições. As mulheres cristãs, por exemplo, não podiam entrar nas judiarias sem irem acompanhadas «continuadamente de hum homem Christão barbado.» (Remédios 1896: 357); estas medidas tinham como finalidade impedir as relações entre as pessoas das duas doutrinas para que a religião judaica não se difundisse e, se transgredissem as regras, tinham que pagar multas bastante pesadas. Também não era permitido aos judeus terem serviçais cristãos «como era natural não se poderia consentir, dadas estas idéas, que os judeus tivessem ao seu serviço qualquer individuo christão.» (Remédios 1896: 357), lei que não era respeitada, pelo menos na altura do estabelecimento da Inquisição em Lamego, pois no *Livro de Denúncias* muitos dos delatores são criados dos judeus; detectámos pelo menos quarenta acusadores, que eram ou tinham sido, criados dos cristãos-novos e que os denunciavam junto do referido tribunal<sup>79</sup>, sem qualquer tipo de pudor ou remorso. Os judeus viviam apartados nas judia-

---

<sup>79</sup> Pudemos constatar essas acusações nas denúncias por nós numeradas e levantadas do referido Livro e que são as seguintes: 13<sup>a</sup> [fl. 14v], 15<sup>a</sup> [fl. 17v], 26<sup>a</sup> [fl. 31r], 30<sup>a</sup> [fl. 34v], 58<sup>a</sup> [fl. 60v], 67<sup>a</sup> [fl. 69v], 84<sup>a</sup>, [fl. 81r], 87<sup>a</sup> [fl. 83v], 88<sup>a</sup> [fl. 86r], 89<sup>a</sup> [fl. 86v], 95<sup>a</sup> [fl. 92r] 111<sup>a</sup> [fl. 104r], 124<sup>a</sup>, [fl. 119v] 141<sup>a</sup> [fl.

rias e também possuíam cemitérios próprios, exclusivamente seus, fora dos lugares onde residiam, que eram designados por almocávar<sup>80</sup>. Maria José Ferro Tavares localiza, com precisão, o cemitério do judeus em Lamego que descreve rodeado de: «soutos e campos agrícolas, pelo rego que ia para a sé, pela barroca que descia para o rio e pelo ribeiro que vinha das Moreiras.» (Tavares 2010: 107)<sup>81</sup>.

Pois, no ano de 1543, no *Livro de Denúncias* aparecem várias delações a cristãos novos, por abrirem “covas virgens” no adro da Igreja de Almacave, para enterrarem os defuntos cristãos-novos, que eram amortalhados com rituais judaicos<sup>82</sup>. O que nos leva a afirmar que naquela época era no adro da referida Igreja, que se situava paredes meias com a Judiaria Nova e onde habitavam mais judeus, que o cemitério se circunscrevia.

Com o decorrer dos séculos, por certo, esta situação alterou-se.



Fot. 3 - Várias perspectivas do adro da Igreja de Almacave, com o Paço Episcopal bem visível no fundo das duas primeiras fotografias

135r], 145<sup>a</sup> [fl. 138v], 160<sup>a</sup> [fl. 153v], 171<sup>a</sup> [fl. 163v], 175<sup>a</sup> [fl. 167r], 183<sup>a</sup> [fl. 172v], 201<sup>a</sup> [fl. 186r], 212<sup>a</sup> [fl. 210r], 217<sup>a</sup> [fl. 215v], 220<sup>a</sup> [fl. 219r], 221<sup>a</sup> [fl. 219v], 226<sup>a</sup> [fl. 224r], 229<sup>a</sup> [fl. 226v], 238<sup>a</sup> [fl. 231v], 242<sup>a</sup> [fl. 237r], 243<sup>a</sup> [fl. 238r], 245<sup>a</sup> [fl. 239v], 253<sup>a</sup> [fl. 245v], 254<sup>a</sup> [fl. 246r], 259<sup>a</sup> [fl. 249r], 260<sup>a</sup> [fl. 250r], 261<sup>a</sup> [fl. 251r], 266<sup>a</sup> [fl. 256r], 267<sup>a</sup> [fl. 258v], 271<sup>a</sup> [fl. 261r], 272<sup>a</sup> [fl. 261v], 284<sup>a</sup> [fl. 270v].

<sup>80</sup> Segundo Frei Joaquim Viterbo, existiam variantes para esta palavra que é de origem árabe tais como: almocábar, almocave, almocóvar ou almocavar e que designavam: «Cemitérios de Mouros e Judeus, fora das povoações, quando havia mourarias e judiarias em Portugal.» (Viterbo 1993: 411 a)

<sup>81</sup> Pensamos que ficaria situado nos terrenos ocupados, hoje em dia, pelos espaços que confinam com o adro a sul da Igreja de Almacave (chãos hoje povoados pelo Paço Episcopal e pelos quintais do Dr. Abel Montenegro Flórido) este cemitério poder-se-ia alargar até ao Largo do Ribeiro.

<sup>82</sup> Podemos certificar essas acusações nas denúncias por nós numeradas e levantadas do referido Livro e que são as seguintes: 18<sup>a</sup> [fl. 21v], 24<sup>a</sup> [fl. 29r], 32<sup>a</sup> [fl. 36r], 34<sup>a</sup> [fl. 37v], 125<sup>a</sup> [fls. 119v, 120r], 134<sup>a</sup> [fl.127v] e 166<sup>a</sup> [fls 160v, 161r]. A primeira denúncia é datada de 27/ 09/ 1543 e a última tem a data de 15/ 07/ 1544.

Teremos ainda que acrescentar, neste capítulo dedicado aos judeus, que eles tinham ao longo dos séculos conquistado um inegável pretígio social; para termos em conta esse prestígio é necessário que nos transportemos à época em que tudo decorreu, e que tenhamos consciência do espírito reinante, considerando essa influência à luz das ideias de então, como nos narra Mendes dos Remédios na sua obra *Os Judeus em Portugal*:

Aos judeus deviam-se os primeiros conhecimentos de philosophia, de botanica, de medicina, de cosmographia, que tam profundos beneficios nos trouxeram. A elles se devia a introdução da imprensa, a vinda dos primeiros artistas conhecedores dessa arte e os livros, que logo se espalharam. A elles se devia ainda o gosto pela litteratura e lingua sagrada, que nos tempos posteriores tiveram entre nós egregios cultores. Fôram tambem os judeus habeis administradores das rendas publicas e foi certamente porque os nossos monarchas lhes reconhecêram essa aptidão, que os chamáram para desempenhar aquelles cargos. Eram rigorosos, prepotentes, vexavam o povo. Cremos que tudo isso era verdade, porque tudo nos attestam os documentos. (Remédios 1895: 336)

Poderemos quase afirmar que eram criaturas portadoras de grande energia, astutos, perseverantes e ousados. Mas, também Lúcio d’Azevedo reafirma esta característica do povo judaico: «assumia tambem o exercicio exclusivo das profissões scientificas (...) eram elles os medicos, cirurgiões, boticarios e astrologos; da mesma sorte astronomos e geographos;» (Azevedo 1921: 35) e acrescenta que os judeus nada queriam com a agricultura nutrindo uma certa repugnância pelo trabalho do campo. Mas, tal facto, parece não se ter verificado totalmente em Lamego, pois para além das outras profissões de boticário, físico, cirurgião, comerciantes, que aparecem mencionadas no referido *Livro de Denúncias*, também aparecem cristãos-novos agricultores, possuidores de vinhas nos arredores da cidade, e que acabam por ser denunciados pelos podadores ao seu serviço, como acontece, entre outras, nas denúncias 40<sup>a</sup>, 41<sup>a</sup> e 173<sup>a</sup><sup>83</sup>; também uma das cristãs-novas mais denunciadas, que tinha por alcunha “a Camarinha”, era rendeira de várias vinhas<sup>84</sup> em São Cosmado, no Concelho de Armamar, e são os moradores da referida localidade que a denunciam a si e aos seus familiares nas denúncias 248<sup>a</sup> à 257<sup>a</sup><sup>85</sup>; no entanto, como refere e bem Gonçalves da Costa: «Temos, contudo, a impressão de que só lhes interessava a cultura do vinho. Mas a principal actividade

---

<sup>83</sup> Se localizarmos estas delações no Livro de Denúncias elas correspondem às seguintes folhas: 40<sup>a</sup> – [fls 43r, 43v]; 41<sup>a</sup> – [fls43v, 44r]; 173<sup>a</sup> – [fls 165r, 165v, 166r].

<sup>84</sup> As vinhas serviriam para produção do *vinho Kosher* que respeitava todos os preceitos da religião judaica e tinha que ser produzido de acordo com os preceitos da *Torah*.

<sup>85</sup> As denúncias 248<sup>a</sup> à 257<sup>a</sup> correspondem às seguintes folhas no *Livro de Denúncias*: [fls. 242r até à fl. 247v].

centrava-se na metalurgia, medicina e comércio.» (Costa 1977: 460) e, embora seja um pouco anterior à época por nós estudada, cerca de quarenta e cinco anos, acrescenta:

Nas inquirições ordenadas pelo deão da sé, em 1496, sobre os bens do deado, mencionam-se vários judeus grangeadores de vinho, como Livity Nimi, *alias* Livity Mym, e Salomão Brofanes, ambos com prédios nas Frânzias; Rabica, enfiteuta da vinha dos Infantes, em Paredes; Isaac Neto, Levy Gabay, no Cerdeiral; Mossé Naque e a viúva de Salomão Machorro, em vários lugares; Agara Brafames, na Sertã junto de Alvoações. Cremos que de algumas destas vinhaseram eles próprios os senhorios, e emprazadas as que cultivavam Jura Neto, Mossee Franco e Levy Gabay. Tinham moinho privativo no rio Coura, por baixo de Fafel, donde saía a levada das almargens, sob o «souto dos Judeus». A passagem no Porto Cavalari chamava-se «poldras dos Judeus» e dali seguia um caminho direito à judiaria da Pedra. (Costa 1977: 460)

Nesta época os judeus ainda possuíam os seus nomes hebraicos de que tanto se orgulhavam, por serem nomes bíblicos sucessórios, glorificados pela recordação dos patriarcas, dos profetas, mas dos quais viriam a ser espoliados. Segundo nos narra o historiador lamecense Gonçalves da Costa, a partir do ano de 1505 desapareceram os nomes originais judaicos dos documentos para darem lugar aos cristãos-novos com apelidos portugueses: «Os primeiros registados nos livros de Almacave como «cristãos-novos» reportam-se a 21 de Novembro de 1491 e designam os judeus João Gomes e esposa, Isabel Afonso, moradores na Rua da Cruz.» (Costa 1984: 16).

Até aos problemas surgidos no reinado de D. Manuel os judeus praticavam livremente a sua religião. A sinagoga ou esnoga<sup>86</sup>, na linguagem vulgar – era improvisada em qualquer casa da judiaria mas, em muitas delas, foram edificadas sinagogas determinadas para o culto hebraico. Segundo nos assevera Frei Viterbo «Nos documentos de Lamego se acha muitas vezes *esnoga*, falando da *Judiaria da Cruz da Pedra*, onde hoje está a *Rua Nova*.» (Viterbo 1993: 103a) Na cidade de Lamego, como já foi por nós referido, ainda há vestígios, muito diversos<sup>87</sup>, da longa permanência da população judaica por este espaço físico e um deles é a porta do que se considera ter sido uma sinagoga, como atesta Maria José Tavares:

---

<sup>86</sup> Segundo Viterbo o vocábulo sinagoga era também designada por: «cinuna, cinunha, senoga, esnoga. Sinagoga ou assembleia de Judeus.» (Viterbo 1993: 103 a)

<sup>87</sup> Ao referirmos vestígios muito diversos, queremos também neles incluir o património oral, que foi passando de boca em boca, através das gerações, e que chegou até nós em ditos, frases ou versos e que faz parte da nossa herança espiritual, como se pode aquilatar no capítulo 16 deste trabalho, exclusivamente dedicado aos ditos populares que ainda fazem parte do património imaterial da cidade e região de Lamego.

Na actual Rua Nova de Lamego ou antiga judiaria nova existe ainda um portal quatrocentista, ou seja, o que resta de uma casa desta última. Hoje tem uma inscrição cristã. Não tendo a ranhura para a *mezuzah*, pode colocar-se a hipótese de ser a porta de uma das sinagogas. (Tavares 2010: 107).

Apesar de ser considerada historicamente como «mera hipótese», a tradição popular tem como certo ser aquela a Porta da Judiaria da Rua Nova.



Fot. 4 - Porta da antiga Judiaria na Rua Nova

Conhecer e desvendar os espaços ocupados pela raça hebraica é para a história da região facto muito importante, pois os judeus fizeram parte, ao longo dos séculos, da sociedade e integraram uma das parcelas da nossa identidade como povo e, mesmo inconscientemente, fomos assimilando muitos dos seus rituais, dos seus preceitos, dos seus saberes, que passaram a fazer parte da tradição cristã, porque foram involuntariamente contaminando o catolicismo.

## 5. Bula de 23 de Maio de 1536

Pela *Bula Cum ad Nihil Magis* datada de 23 de Maio do ano de 1536<sup>88</sup>, concedeu o Papa Paulo III a Inquisição a Portugal<sup>89</sup>, onde permitia o funcionamento de tribunais em Évora e Lisboa; esta Bula foi dirigida aos bispos de Coimbra, Lamego e Ceuta. Tal cedência, por parte do pontífice, é justificada pela forte pressão que exercia Carlos V de Espanha junto do Vaticano. O Papa dependia, em parte, do monarca, «incansável paladino da Inquisição, que fazia tremer o próprio vigário de Jesus Cristo. Em 1536, tendo as tropas imperiais ocupado Roma, Paulo III acedeu sob a pressão do monarca espanhol a restabelecer a Inquisição em Lisboa.» (Grigulévitch 1990: 303) e as pressões que este exerceu a favor da causa portuguesa<sup>90</sup> acabaram por fazer com que cedesse, mesmo actuando contra a própria consciência, porque esta Bula de 1536 era a negação da emitida em 12 de Outubro de 1535<sup>91</sup>, em que foi concedido o indulto aos cristãos-novos pela mesma entidade, quando Paulo III acabava de ser eleito para o cargo.

A corrupção era enorme naquele tempo e a desmedida vontade de opulência, mesmo por parte da Igreja<sup>92</sup>, era notória e fizeram-se sentir pelas diversas *Bulas* e *Breves* emitidos que foram tão contestados e controversos. Os cristãos-novos, face ao desespero de verem instituídas leis que tanto os prejudicavam, tinham chegado «a prometer dinheiro ao próprio papa, promessas que não cumpriram. Assim o excessivo apego às riquezas,

---

<sup>88</sup> Sobre o assunto cf. *Corpo Diplomático Portuguez contendo os Actos e Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal.*, (1868): Tomo III: 302-307.

<sup>89</sup> A Bula *Cum ad Nihil Magis*, embora tivesse mantido o nome da anterior, publicada em 17 de Dezembro de 1531, continha um teor profundamente alterado e com novas disposições.

<sup>90</sup> O Imperador Carlos V, uma das figuras mais emblemáticas e poderosas da História da primeira metade do século XVI, tinha um fabuloso império, “onde o sol não se punha”, sendo considerado por muitos “Senhor do Mundo”, “Senhor de uma monarquia Universal” e foi descrito pelo poeta e cronista Garcia de Resende na sua *Miscelânea* da seguinte maneira: «Vi Carlos Imperador / de seus avós herdar tanto / que foi já mor senhor / que o Carlos magno santo, / e ditoso vencedor: / herdou grande parte de Despanha / Flandres, Borgonha, Alemanha, / Nápoles, Aragão, Cecílias, / Navarra, Áustria, e as Antilhas, / terra rica e muito estranha.» (Resende 1973)

<sup>91</sup> O *Breve* emitido em 12 de Outubro de 1535 – o *Breve Illius vices* – onde o Papa Paulo III concedeu o perdão geral aos cristãos-novos. Cf. *Corpo Diplomático Portuguez contendo os Actos e Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal* (1865): Tomo II: 254-273.

<sup>92</sup> «A verdade é que a Santa Sé pretendeu por toda a parte converter a Inquisição num instrumento de influência pontifical, conseguir por seu intermédio a primazia da autoridade eclesiástica relativamente à secular e, com a sua ajuda, cumular de ouro exclusivamente o erário papal». (Grigulévitch 1990: 298)

que sempre distinguiu a raça hebreia, ia em auxílio dos esforços que se empregavam para a esmagar» (Herculano 1975: 145).

Pela *Bula* pontifical de 1536 foram nomeados inquisidores em Portugal os bispos de Coimbra, D. Jorge de Almeida, o bispo de Lamego, D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos e o bispo de Ceuta, Frei Diogo da Silva<sup>93</sup>; haveria ainda um quarto inquisidor a ser nomeado pelo monarca, que poderia ser escolhido de entre o clero português desde que apresentasse formação em Teologia ou Direito Canónico. Esta *Bula* foi anunciada a Frei Diogo da Silva em Évora e, segundo os relatos que pudemos ler, o ritual foi o seguinte:

O bispo agarrou então na bula, beijou-a com devoção, colocou-a sobre a cabeça em sinal de obediência e leu-a. Em seguida, declarou que acatava os mandados apostólicos, aceitando a comissão e garantindo o conteúdo do cumprimento da bula. A cerimónia, realizada na própria casa do bispo em Évora, foi objecto de um documento notarial assinado por testemunhas. Em seguida, a 7 de Outubro, o bispo dirigiu-se para o palácio do cardeal D. Afonso, arcebispo de Évora, onde lhe apresentou a bula, pedindo que a sua acção fosse apoiada pela diocese. Concretamente, o inquisidor-geral pediu ao arcebispo que convocasse o cabido da Sé, o clero e o povo para uma data precisa onde fosse publicada a bula da Inquisição, numa cerimónia que incluiria a pregação do sermão da fé e a publicação do édito da graça. (Bethencourt 1996: 22)

Em relação ao bispo de Lamego, D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, que D. João III tinha proposto para inquisidor-mor, como atrás já referimos e confirmamos, via assim o cargo de inquisidor partilhado por dois dos seus pares; Fortunato de Almeida aponta as razões dessa partilha:

D. João III insinuara para o cargo de inquisidor-mor o bispo de Lamego; porém o pontífice, receando que aquele prelado se excedesse em rigores e violências, indicou particularmente a escolha do bispo de Ceuta. Recomendou também que no tribunal da fé se procedesse com moderação e caridade, especialmente em relação àqueles que tinham sido forçados a converter-se. (Almeida 1970: 403)

No entanto, tudo o que pudemos apurar na biografia do prelado D. Fernando, Bispo de Lamego, nada revela da sua pouca humanidade ou violência como iremos verificar. A *Bula* da Inquisição, como ficou conhecida, foi publicada em Évora, onde residia na altura a corte régia, no dia 22 de Outubro de 1536; mas D. João III não estava satisfeito,

---

<sup>93</sup> «D. Frei Diogo da Silva, religioso capucho da Província da Piedade, confessor e do conselho de el-rei D. João III; bispo de Ceuta, primaz de África e arcebispo de Braga, primaz das Espanhas. Inquisidor-mor por bula do Papa Paulo III, de 23 de Maio de 1536, aceita a 5 e publicada na sé de Évora a 22 de Outubro do mesmo ano. Renunciou ao cargo por carta dirigida a el-rei, datada de 10 de Junho de 1539, e morreu em Braga, a 4 de Dezembro de 1541». (Mendonça e Moreira 1980: 124)

pois havia diferenças significativas em relação ao funcionamento da Inquisição espanhola, que ele pretendia imitar obtendo os mesmos poderes, conforme observa Francisco Bethencourt:

Naturalmente os tribunais beneficiam da experiência espanhola, iniciada 50 anos antes, mas a regulamentação, tal como a prática apresentam traços originais, não se verificando uma sincronia entre as medidas tomadas pela Inquisição espanhola e as elaboradas pela Inquisição portuguesa (Bethencourt 1996: 39).

Uma das diferenças que a *Bula* da Inquisição continha era a de favorecer a gente da nação, permitindo cárceres públicos e proibindo a confiscação dos seus bens durante um período de dez anos. O Papa, com o estabelecimento destas leis, acautelava a disputa entre a monarquia e o poder papal, que se digladiavam pelo controlo da Inquisição; pretendia ainda salvaguardar o negócio e os excessos de que a Inquisição parecia vir a usufruir e recomendava que o Santo Ofício se fizesse para: «se viver bem no reino e serem castigados os delinquentes, e não para satisfazer o ódio existente entre cristãos novos e cristãos velhos, perseguindo homens a quem de um só golpe se privava da vida, da honra e dos haveres.» (Almeida 1970: 408). O Sumo Pontífice pretendia que o castigo fosse aplicado por justiça e não por vingança.

Apesar de não ter ficado satisfeito, D. João III mostrou grande envolvimento no processo desde o início, como observa Francisco Bethencourt «assumindo a responsabilidade da criação do tribunal e fazendo questão de estar presente na cerimónia de fundação da nova instituição (...) pois é a própria Coroa que se encarrega da apresentação da bula e cria as condições da sua execução» (Bethencourt 1996: 23). Não consta, no entanto, que El-Rei tenha nomeado o quarto inquisidor para que fora autorizado, mas há notícias de que: «Consta-nos por documentos certos, que vimos, que todos três [os bispos] exercitaram o dito ofício de inquisidores-mores em diversas províncias deste reino» (Mendonça 1980: 118.)

A comunicação e pregação pública da *Bula* de Paulo III, realizou-se então em 22 de Outubro de 1536, na cidade de Évora, com a presença de El-Rei, do cabido, cónegos, prelados, clérigos e povo da cidade e do seu termo e, em simultâneo, foi lida uma *carta monitória*, datada de 20 de Outubro, no qual se determinavam trinta dias para o

chamado *tempo de graça*<sup>94</sup>, para todos ficarem a saber qual a lei que os passava a reger.

E acrescentava:

notifica aquelles que se sentirem culpados nos crimes de heresia e apostasia, por terem praticado actos dos ritos judaico, (...) a que venham confessa-los e manifesta-los publicamente, pedindo penitencia d'elles, porque Jesus Christo *tem sempre os braços abertos para perdoar*. (Baião 1906: 216)

No entanto, D. Frei Diogo da Silva, a 18 de Novembro, publicou novo monitório, onde eram pormenorizados todos os crimes e erros praticados contra a fé. Tinha como único objectivo elucidar bem toda a gente, para que ficassem com bom conhecimento das culpas se tinham que confessar e das acusações se tinham que denunciar. Esses erros e crimes encontram-se bem descritos na obra do historiador Fortunato de Almeida e, como os fomos encontrar ao longo da transcrição no *Livro de Denúncias* relativo à Inquisição de Lamego, diremos mesmo que eles são a base de todas as denúncias de que foram alvo os cristãos-novos da cidade; vamos passar a transcrevê-los:

Guardar os sábados, não trabalhando e vestindo-se de festa; fazer comida às sextas-feiras para o sábado, acendendo e mandando acender então candeeiros limpos com mechas novas mais cedo que os outros dias e deixando-os acesos toda a noite até se apagarem; degolar aves, atravessando-lhes a garganta, depois de experimentado o cutelo na unha do dedo da mão, e cobrir o sangue com terra; não comer toucinho, nem lebre, nem coelho, nem aves afogadas, nem enguia, polvo, congro, arraia, pescado que não tivesse escama; jejuar o jejum maior, que cai em Setembro, não comendo em todo o dia até à noite ao nascer das estrelas, e estando no dia de jejum maior descalços, comendo carne e tigelas e pedindo perdão uns aos outros; jejuar o jejum da rainha Ester, assim como às segundas e quintas-feiras; solenizar a páscoa comendo pão azimo em bacias e escudelas novas, rezando os salmos sem *Gloria Patri*, fazendo oração contra a parede, *sabbadeando*, abaixando a cabeça e levantando-a e usando então dos *ataphaliis*, isto é de correias atadas nos braços ou postas sobre a cabeça; comer, quando alguém morria, em mesas baixas e só pescado, ovos e azeitonas; estar então detrás da porta; banhar os defuntos; lançar-lhes calções de lenço, amortalhando-os com camisa comprida e pondo-lhes em cima a mortalha dobrada como se fosse capa; enterrá-los em covas fundas e em terra virgem e pondo-lhes na boca um grão de aljôfar ou dinheiro de ouro ou prata, dizendo que é para pagar a primeira pousada; cortar-lhes as unhas e guardá-las; derramar ou mandar derramar a água dos cântaros e potes, dizendo que as almas dos defuntos se vêm banhar ou que o anjo percuciente lavou a espada na água; dietar, nas noites de S. João e Natal, ferros, pão ou vinho, na água dos cântaros e potes, dizendo que naquelas noites a água se torna em sangue; deitar bênção aos filhos, pondo-lhes as mãos sobre a cabeça e

---

<sup>94</sup> O chamado *tempo de graça*, segundo o édito da Inquisição de 20 de Outubro de 1536 era um período de trinta dias: «em que os culpados seriam absolvidos das censuras e penas de excomunho maior, com penitências saudáveis, para as suas almas.» (Lipiner 1998: 241). A Inquisição, antes de iniciar a sua actividade contra a heresia, em qualquer sítio, fazia afixar e publicar nas igrejas o Édito da Graça, em que estabelecia o prazo de trinta dias para que, dentro dele, as pessoas pudessem confessar as suas culpas em erros e delitos de apostasia da fé que tivessem praticado, e deviam ainda denunciar quaisquer pessoas mesmo sendo cônjuges, parentes ou companheiros, recebendo assim o perdão e não sendo presos, nem de outro modo se procederia contra eles. Se por um lado, um certo número de confessos era absolvido, por outro, um número considerável de suspeitos, era preso em resultado das denúncias apresentadas.

abaixando a mão pelo rosto abaixo sem fazer o sinal da cruz; circundar os filhos; depois de os baptizar, rapar-lhes os óleos que lhes puseram. (Almeida 1970: 403-404)

O Monitório para além de considerar estes os erros e crimes dos cristãos-novos, também ponderava os dos maometanos, luteranos e acrescia os casos de bigamia, feitiçaria ou bruxedo. Esta lista desenvolvida dos actos considerados criminosos pela Inquisição pretendia estabelecer e regular o sistema de denúncias acerca dos crimes contra a pureza da fé. Tais actos eram em tão grande número e tão banais, diremos mesmo actos do dia-a-dia absolutamente inocentes, que o pânico e o terror se instalaram entre a população pois: «Culpados e inocentes, todos corriam perigo» (Almeida 1970:403). No entanto, para os judeus fazia-se uma reserva: era preciso não os acusar de actos que fossem precedentes a 12 de Outubro de 1535, pois estes tinham sido já perdoados por *Bulas* e *Breves* anteriores. Aos denunciadores eram-lhes prometidas variadas compensações quer espirituais quer materiais; também foi estabelecido um determinado tempo para quem se quisesse auto denunciar.

Passados dois dias, a 20 de Novembro de 1536, foi enviada para os magistrados de todo o reino a ordem de prestarem ao Tribunal da Inquisição toda a colaboração, «prendendo ou mandando prender as pessoas que os inquisidores designassem, e fazendo citar, requerer e emprazar quaisquer pessoas ou penhorar-lhes os bens.» (Almeida 1970: 404)

Estava assim instituído o Tribunal do Santo Ofício no Reino de Portugal, mas não ainda na cidade de Lamego onde só viria a ser instaurado no ano de 1541.

Teremos que acrescentar ainda que, a 10 de Junho de 1539, Frei Diogo da Silva renunciou ao cargo de Inquisidor-mor<sup>95</sup>; segundo a opinião de Alexandre Herculano e António Baião ele seria um Inquisidor tolerante, ilustrado, recto e imparcial, mas alegando motivos de saúde pediu para abandonar o cargo. D. João III não perdeu tempo e, mesmo antes da sua demissão, mandou pedir autorização ao Papa Paulo III, através do seu embaixador em Roma D. Pedro de Mascarenhas, para nomear o Cardeal Infante

---

<sup>95</sup> «D. Diogo da Silva, primeiro inquisidor-geral, ficou no cargo até 1538. Durante o seu mandato, ao ausentar-se para visitar o seu bispado, nomeou como seu substituto João de Melo, reassumindo o cargo após finalizar a visitação. Em Outubro de 1538, o inquisidor-geral, alegando muita idade e indisposição para o exercício do cargo, nomeia novamente João de Melo, que fica no cargo durante dez meses. Após este período, D. Diogo da Silva renuncia ao cargo, sendo posteriormente nomeado o Cardeal Infante.» (Assunção 2004: 32-33)

D. Henrique, seu irmão e arcebispo de Braga, para o cargo<sup>96</sup>, como podemos comprovar no *Corpo Diplomático Português*:

(...) e por ver a grande necessidade que tem este carego de autoridade e verdade e conciencia pera nele Deus ser bem servido, e eu poder descansar que cumpro inteiramente como que devo a rey desta terra e ao boom governo dela, determino de nomear por inquisidor mor destes reynos o infante dom Anrique, arcebispo de Braga e primaz d'España (...). E porque me parece que o Santo Padre folgará muyto de saber que eu deste carego dou o cuidado a tal pesoa, e que nisto verá craramente o muyto que eu a eixecuçam d'elle com toda justiça e verdade ystimo, e juntamente vendo ysto verá quanta rezão he conceder me as cousas que pera o infante melhor poder serviir a Deus e fazer seu officio lhe mando pedir, pois o caso he tal que nam requiere pessoa de menos confiança, vos encomendo muyto que o façaes asy saber a Sua Santidade, e lhe digaes que Nosso Senhor sabe que, se este carego fora de principe secular, que com muy grande gosto que me empregara nele, porque nenhuma cousa ouvera que era mais de rey que serviir a Deus, que he verdadeiramente reynar: mas que nam podendo ser, e vendo estas necessidades desta terra e povo, e quanta parte do remedio destes males pode ser a pesoa de meu irmão, e sua autoridade e vertudes, a ele escolhy quasy como a mym mesmo. (*Corpo Diplomático Português* 1870: 23-24)

D. João III pretendia, através desta carta, louvar as qualidades de seu irmão para que o cargo de Inquisidor lhe fosse atribuído pelo Vaticano. Tal não sucedeu de imediato e os cristãos-novos não perderam tempo na sua acção junto do Sumo Pontífice, pois mantinham os seus agentes em Roma e desembolsaram grandes quantias de dinheiro<sup>97</sup> alegando que não havia causas para que em Portugal houvesse um Tribunal da Inquisição. Em Lamego fomos encontrar notícias deste movimento dos cristão-novos e da recolha que fizeram, entre eles, para impedirem o estabelecimento da Santa Inquisição em Portugal, num processo levantado a um cristão-novo e feito no depoimento de uma testemunha:

E dioguo pinheiro morador nesta cidade jũto da se testemunha jurado aos santos evangelhos e pergũtado polos casos da Santa imquisican dise *verdade* e dise mais ele *testemunha* que era pubrica voz e fama nesta cidade *que* dioguo dãdrade cristão novo recebia ho dinheiro *que* eles cristãos novos ajũtavam *para* impedir ho negocio da Santa imquisican (*Processo* nº 08726: [fl. 2v])

---

<sup>96</sup> «O novo inquisidor tinha 27 anos, ainda que a regulamentação pontificia determinasse que a ocupação desse cargo devia ser feita por eclesiásticos de no mínimo 40 anos de idade. O papa enviou protesto após protesto contra a nomeação de D. Henrique» (Grigulévitch 1990: 306)

<sup>97</sup> Também em Lamego existiam criptojudes que angariavam fundos para enviar para Roma, pois o povo hebraico estava convencido que tudo era possível ser alcançado através do ouro.

Também Jácome da Fonseca, cristão-novo lamecense, nomeado diversas vezes no *Livro de Denúncias*, é citado como: «Um dos seus procuradores mais ativos, nesta etapa final, foi Jácome da Fonseca, de Lamego. Tendo consciência de que em Roma – onde a sede de riqueza era insaciável, e todos, estavam prontos a se apoderar do que se lhes oferecia.» (Kayserling 2009: 276). Entre os anos de 1536 a 1539, o tribunal do Santo Ofício funcionou sobretudo na diocese de Évora, cidade onde se encontrava instalada a corte, como já referimos, e posteriormente alargou-se à diocese onde se situava a capital do reino<sup>98</sup>; durante este período de cerca de três anos, o processamento inquisitorial regulou-se pelo rigoroso cumprimento da racionalidade, sendo moderado na sua actuação, como nos assevera Révah: «tout incite à croire que la répression du crypto-judaïsme fut initialement conduite avec modération. Modération qui s'explique en premier lieu par le caractère du Grand Inquisiteur, Fr. Diogo da Silva.» (Révah 1975: 207) e também pela controvérsia diplomática travada entre Roma e a Coroa portuguesa que não se conformava com os impedimentos postos ao Tribunal do Santo Ofício; também não podemos deixar de salientar a forte acção dos cristãos-novos junto da Santa Sé, onde batalhavam vigorosamente pela extinção do Tribunal. Desde a nomeação do Cardeal Infante D. Henrique<sup>99</sup>, em 22 de Junho de 1539, para o cargo de inquisidor-geral iniciou-se uma nova estruturação do Tribunal da Inquisição em Portugal, com uma forte consolidação das práticas inquisitoriais e a nomeação dos inquisidores de Lisboa, em 1540; no ano de 1541 foram instituídos mais quatro tribunais, estes situados no Norte e Centro do País, sediados no Porto, Lamego, Coimbra e em Tomar. A escolha destes bispados, que tinham outros sob a sua jurisdição, seguia aproximadamente os limites das dioceses e procurava abranger as regiões que reuniam um maior número de cristãos-novos e mouros, segundo pensamos, pelo que, entre outros, este seria um critério a ter em conta para a sua fundação. Depois da constituição destes seis tribunais pelo reino houve um retrocesso e quatro deles foram extintos, o de Coimbra temporariamente<sup>100</sup>, o de Lamego, Porto e Tomar definitivamente; talvez esta abolição

---

<sup>98</sup> Na cidade de Lisboa, no ano de 1540, teve lugar o primeiro auto-de-Fé, embora entre os tribunais de Lisboa e Évora, anteriormente, já tivessem sido despachados e concluídos processos (cerca de vinte).

<sup>99</sup> O Cardeal Infante D. Henrique foi inquisidor geral entre 1539 e 1580. Desempenhou, em simultâneo, o cargo de regente do reino entre 1562 e 1568 e foi rei entre 1578 e 1580.

<sup>100</sup> O tribunal de Coimbra foi restabelecido no ano de 1565, e ficou a superintender todo o Norte e parte do território do Centro de Portugal. E segundo Francisco Bethencourt: «Em 1560 estabeleceu-se o tribunal de Goa, que tinha jurisdição sobre os territórios controlados por Portugal na África Oriental e na Ásia. (...) O tribunal de Évora conservou a sua jurisdição sobre as dioceses de Évora e do Algarve, mas perdeu a diocese da Guarda para o Tribunal de Lisboa, cuja jurisdição se estendia às dioceses de Lisboa e de Leiria, bem como aos territórios no Atlântico – as ilhas, o Brasil, as fortalezas e entrepostos na costa

se deva às dificuldades financeiras que a sua manutenção iria acarretar<sup>101</sup>, bem como o de fazer uma verificação burocrática de toda esta rede criada, quando não existia ainda um Regimento bem definido para a sua regulamentação, como nos assevera Valmir Francisco Muraro, numa palestra proferida no Congresso Internacional sobre a Inquisição:

Mesmo sem um Regimento próprio, com normas redigidas pelo Cardeal D. Henrique, nos primeiros vinte anos da sua existência a Inquisição portuguesa já contava com tribunais instalados nas cidades de Lisboa, Porto, Évora, Coimbra, Tomar e Lamego, o que revela o dinamismo da instituição. As primeiras normas foram, consideradas genéricas, “com denúncias abertas e mais possibilidades de defesa dos incriminados relativamente quer à Inquisição medieval quer à espanhola”. Infere-se, porém que a brandura da Inquisição portuguesa era apenas aparente, pois em 1540 o papa Paulo III suspendeu a execução de sentenças emanadas pelos tribunais inquisitoriais portugueses por um espaço de quatro anos, levando em consideração, entre outras razões, que as decisões dos tribunais dependiam da personalidade dos diferentes inquisidores e variavam de tribunal para tribunal. (Muraro 2007: 204-205)

De facto, um Regimento na verdadeira acepção da palavra, com regras uniformes, só foi elaborado no ano de 1552<sup>102</sup>, pelo Inquisidor-mor Infante D. Henrique, mas fomos encontrar um estudo feito por Israel Salvador Révah, em que ele data o primeiro Regimento da Inquisição Portuguesa no ano de 1541, ou seja, na altura em que foram criados os diversos tribunais inquisitoriais locais pelo reino, Porto, Coimbra, Lamego e Tomar; apesar da *Bula Cum ad nihil magis* ser já definidora de certas regras específicas para o seu exercício, tornou-se necessário, com a criação das novas instituições, a existência de directrizes que permitissem uma actuação objectiva, segundo preceitos idênticos. E no seu estudo Révah distingue:

---

noroeste e ocidental de África. Esta configuração mantém-se relativamente estável até à supressão do “Santo Ofício”, em 1821.» (Bethencourt 1996: 45-46)

<sup>101</sup> Embora, nesta fase, os comissários, promotores, notários, deputados, meirinhos, porteiros e os inquisidores não fossem remunerados e ainda não existisse uma rede de familiares da Inquisição, que só começará a ser verdadeiramente organizada nas últimas décadas do século XVI.

<sup>102</sup> «No período que antecede a edição do Regimento do Santo Ofício de 1552, percebe-se que determinações específicas vão sendo definidas, procurando tornar claro o proceder inquisitorial. (...) O Regimento de 1552 é o primeiro procedimento elaborado para as terras portuguesas, dando início a um conjunto de acções que tem como preocupação estabelecer os princípios adequados ao funcionamento da instituição inquisitorial na Modernidade.» (Assunção 2004: 34-37). Sobre os Regimentos do Santo Ofício consultar: Bethencourt, Francisco (1996): *História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália*: 38-44; Assunção, Paulo de (2004): *As Metamorfoses de um Polvo. Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Séc. XVI-XIX)*. Lisboa: Prefácio; Cf. também Baião, António (1903-1907): *A Inquisição em Portugal e no Brasil. «Documentos»*; Rocha, Amélia Sofia Soares da (2005): *Regimentos da Inquisição Portuguesa: a Sociedade, o Poder, as Mentalidades e a Cultura Jurídica entre os séculos XVI e XIX*. UTAD. Vila Real: Dissertação de Mestrado em Cultura Portuguesa.

Un cahier qui se trouve dans une liasse portant le titre *Habilitações – Santo Ofício*. Sur le premier feuillet, primitivement blanc, on a tracé les lignes suivantes «Estes apontam<sup>tos</sup> são do Arcebpo dom / João mello os quais fez quando / se procedia no S<sup>to</sup> off<sup>o</sup> Abertas e pu- / -bricas e algũas cousas destas se / reduzirão depois ao Regim<sup>to</sup> asy / q não tem que ver pã reformaçã do / Regim<sup>to</sup>.» Il s'agit essentiellement des minutes des pièces à expédier aux personnages auxquels allait incomber, toujours en 1541, la tâche d'instaurer le tribunal de Porto. Des notes marginales prouvent que des pièces identiques devaient être adressées aux fondateurs du tribunal de Lamego. (Révah 1975: 121)

Este Regimento de 1541, será por nós analisado, mais promenorizadamente, quando fizermos o estudo do *Livro de Denúncias* e dos *Processos* produzidos pelo Tribunal da Inquisição de Lamego, pois para um estudo mais assertivo é necessário entender o conjunto de normas pelas quais os inquisidores se regiam.

Recuando um pouco no tempo, no ano de 1539, mais concretamente a 12 de Outubro, o papa Paulo III, expediu a *Bula Pastoris Aeterni* «declarando a de 23 de maio de 1536, e concedendo certas garantias aos acusados pela Inquisição» (*Corpo Diplomático Português* 1870: 206). Esta *Bula* pretendia esclarecer certos preceitos, que não estavam a ser cumpridos e dar alguma segurança aos cristãos-novos e desta maneira esclarecia:

O inquisidor-mor não poderia delegar a sua autoridade senão por impedimento legítimo e em pessoas que tivesse todos os requisitos canónicos; os inquisidores menores não seriam vitalícios, nem receberiam salários ou emolumentos pagos pelos bens dos condenados, e prestariam juramento no acto da posse de bem servirem, sob pena de serem punidos e ressarcirem as partes lesadas pelas injustiças e abusos que praticassem; os acusadores e testemunhas, quando achados em falsidade, seriam também punidos e reparariam o dano; não se lhes indicaria previamente o que e como deviam depor; ninguém seria preso sem suficientes indícios, e os cárceres serviriam para retenção e não para castigo; não se dariam tratos sem fortes motivos, ouvidos primeiramente os réus, e esses tratos não excederiam os que se davam nos outros crimes; não se procederia contra os cristãos novos só por delação dos encarcerados, feita no meio dos tormentos ou ainda fora deles; os nomes dos acusadores e testemunhas de acusação seriam comunicados aos réus; (...) poder-se-iam pôr suspeições aos inquisidores, promotor, notários e mais oficiais da Inquisição; (...) não se pregariam sermões escandalosos incitando os povos contra os conversos, e sobretudo deviam evitar semelhantes abusos os pregadores e os párocos. (Almeida 1970: 411)

Nunca chegou esta *Bula* a ser publicada no reino e no ano de 1540 o papa Paulo III, pelo *Breve Ex litteris*<sup>103</sup>, datado de 10 de Março, pede esclarecimentos a El-rei D. João III sobre a Inquisição e o cargo de Inquisidor-mor e suspende temporariamente a Inquisição; tal suspensão também não veio a acontecer no reino de Portugal, onde os

---

<sup>103</sup> Cf. *Corpo Diplomático*, Tomo IV: 284-295.

tribunais continuaram a exercer as suas funções, com perseguições e severidade, não poupando nem parentes, nem amigos. As negociações foram longas e repletas de incidentes e pelo Vaticano foram enviados vários nuncios para fiscalização dos actos do Tribunal do Santo Ofício, embora D. João III, com a sua obstinação e desejo de plenos poderes para a Inquisição<sup>104</sup> a todo o custo quisesse impedir a sua vinda<sup>105</sup>, nem obedecesse às ordens enviadas de Roma. Em simultâneo consumou-se a nomeação a Cardeal de D. Miguel da Silva, bispo de Viseu<sup>106</sup> e os conflitos com a Santa Sé agravaram-se. Não cabe nos limites deste trabalho a descrição de todos os incidentes diplomáticos que se seguiram. A luta decorreu durante mais de uma década, na qual a Santa Sé defendeu perseverantemente os princípios da indulgência e humanidade para com os cristãos-novos, ao passo que D. João III e o seu governo reclamavam, com verdadeira obsessão, toda a rigidez e violência para o tão desejado Tribunal.

---

<sup>104</sup> «Entretanto havia a contar com a obstinação de D. João III, que de modo nenhum queria em Portugal nuncio que fiscalizasse a acção do tribunal do Santo Ofício; e, dado o carácter voluntarioso e irredutível do monarca, os seus desejos haviam de cumprir-se.» (Almeida 1970: 413)

<sup>105</sup> Consultar a vasta e pormenorizada correspondência contida no *Corpo Diplomático Português 1870-1874*: Tomo IV e V.

<sup>106</sup> Veja-se neste trabalho o capítulo 7 dedicado a D. Miguel da Silva.

## 6. D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos – Bispo de Lamego

D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, foi o quadragésimo sétimo bispo de Lamego (1513-1540), nomeado por seu tio o rei D. Manuel I e confirmado por Bula do Papa Leão X, no ano de 1514. Ser bispo de Lamego, naquela época, era cargo de elevada importância pois a diocese, que data do século VI, tinha recebido o título de bispado entre os anos de 556 e 572<sup>107</sup>, tendo enorme peso no reino; sabe-se com exactidão que o primeiro bispo de Lamego foi Sardinário que governou o bispado pelos anos de 572, e que assistiu ao Concílio Bracarense, segundo ou terceiro a que presidiu o grande S. Martinho de Dume: arquivos e documentos comprovam-no e sabe-se que os testemunhos escritos são os fundamentos do saber histórico, da memória e da construção de uma nação.

Lamego era, sem dúvida, um centro populacional de grande valor, com riqueza própria proveniente de um solo muito produtivo e com profunda influência espiritual. Temos relatos dessa época, bem precisos, elaborados por um homem-bom desta cidade, Rui Fernandes, tratador de lonas e bordatas<sup>108</sup> de El-Rei que redigiu um manuscrito, dedicado ao bispo de Lamego, D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, intitulado *Descrição do Terreno em roda da cidade de Lamego duas leguas [1531-1532]*<sup>109</sup>, onde faz uma descrição muito pormenorizada da riqueza da cidade, como já referimos, bem como dos seus arrabaldes e do intercâmbio existente com a cidade do Porto, centro escoador dos seus inúmeros produtos. Os aspectos económicos e económico-sociais são uma constante ao longo de toda a obra. Dela já falámos, pois à parte financeira da cidade encontram-se ligados os cristãos-novos. É também verosímil

---

<sup>107</sup> Sobre o bispado de Lamego consultar: Azevedo, D. Joaquim de (1877): *Historia Ecclesiastica da Cidade e do Bispado de Lamego*. Porto: Typografia do Jornal do Porto; Costa, Manuel Gonçalves da, (1977 -1993): *História do Bispado e da Cidade de Lamego*. 6 vols.; Azevedo, João Lúcio d'(1921): *História dos Cristãos Novos Portugueses*.

<sup>108</sup> As lonas e bordatas produzidas em Lamego eram essenciais para confecção e para o equipamento das armadas do Reino.

<sup>109</sup> Este livro «*Descrição do terreno ao redor de Lamego duas léguas [1531-1532]*», foi publicado pela Academia Real das Ciências em 1824, a partir de um documento, presume-se que o original, pertencente ao espólio documental do Visconde de Balsemão e doado à Biblioteca Municipal do Porto.

que fosse D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos a financiar a obra, pois era costume, nessa época, os grandes senhores encomendarem trabalhos de diversos teores sendo este de inquestionável valor, para a caracterização de algumas facetas da vida quotidiana do século XVI da região lamecense e mesmo da duriense<sup>110</sup>. A riqueza do relato é evidente e a frequência com que é citada pelos historiadores vem certificar esta nossa afirmação. Rui Fernandes, na sua obra exalta, de forma singular, o cuidado que este prelado teve com a educação religiosa dos jovens do seu bispado, da cidade ou da aldeia, com uma original descrição dentro da mentalidade da época:

Do insino dos mossos, e moças do Bispado  
Tem outra cousa, que os mossos e moças da parte daquem do Douro, e assi todos os outros deste Bispado de Vossa Senhoria de sinco annos para sima todos sabem e são mui sabidos nos feitos de Deos que nom ha moça assim das aldeyas como da cidade como os que andão com o gado no monte que não saibão o *Pater Noster*, *Ave maria*, e o *Credo*, e a *Salva Regina*, e os Mandamentos, e ajudar á missa em modo que os filhos ensinão aos paes e mãis e isto no Bispado de Vossa Senhoria pellos mestres e cartilhas que Vossa senhoria mandou poer em todas as igrejas do seu Bispado, que todolos dias á Vespora fazem vir todos os moços e moças da freguesia, e os ensinão. O qual he hũa obra mui santa que nom ha pessoa que nom folgue de ver o ensino e o saber das crianças principalmente nas aldeas e nos montes onde nom sabião o *Pater Noster* senom des que Vossa Senhoria os mandou ensinar e Vossa Senhoria tem visto ser assim porque a sua meza os mandava vir os da cidade e termo, e via todos como erão ensinados tão pequenas criansas, e acerca desse teor sam todos os do seu Bispado. (Fernandes 1531-1532: [fl.17 – 17v])

Cabe aqui acrescentar que Rui Fernandes era cristão-novo, como descobrimos no *Livro de Denúncias* onde há várias delações a seu respeito bem como a familiares seus<sup>111</sup>, mas tal facto não foi impeditivo para que obra de tal importância lhe tenha sido encomendada e tanto mérito lhe tenha sido reconhecido e outorgado. Desconhecíamos tal verdade e nunca encontrámos qualquer referência, em nenhum estudo, à proveniência judaica de Rui Fernandes, pelo que é acontecimento que queremos e

---

<sup>110</sup>«A história quase milenar deste centro urbano de primeira grandeza na zona é marcada por inúmeros e importantes acontecimentos políticos, sociais e culturais. Na Idade Média primava pelo dinamismo dos seus mercadores e denotava já uma certa pujança económica bem demonstrada pelo conjunto patrimonial que detinha. Era para essa urbe que se canalizavam os frutos de todo um vasto espaço. Em meados do século XVI, entre as produções que no seu aro frutificavam, remontavam os vinhos. Os “vinhos cheirantes” de Lamego, aqueles que séculos depois seriam chamados “vinhos do Porto”, eram néctares apreciados na corte e nas principais casas senhoriais de Portugal e Castela.» (Oliveira 2001: 7).

<sup>111</sup> Fomos encontrar na denúncia 156<sup>a</sup> [fls. 150r, 150v] a primeira referência ao nome de Rui Fernandes, em que ele é acusado de folgar aos sábados indo a caminho de Lisboa, com o Licenciado Pedro Furtado, um dos cristãos-novos com grande número de acusações na cidade de Lamego. Também na denúncia 201<sup>a</sup> [fl. 199r] sua mulher é acusada, embora se encontre já defunta, por guardar os sábados, à sexta-feira fazer ceia melhorada e vestir roupa lavada. Na mesma denúncia [fl.200r] é a irmã de Rui Fernandes – o das lonas, cristão-novo – que tinha por nome Isabel Nunes e uma sua filha que são acusadas por folgarem ao sábado e vestirem roupa lavada. O que vem comprovar a origem judaica de Rui Fernandes.

devemos difundir<sup>112</sup> por, numa época tão conturbada entre cristãos-novos e cristãos-velhos<sup>113</sup>, o bispo da cidade ter encomendado uma obra de tal envergadura a um cristão-novo.

Doutrinou, D. Fernando de Meneses e Vasconcelos, no bispado durante vinte e sete anos, embora tenha permanecido por muito tempo na corte<sup>114</sup> como nos assevera D. Joaquim de Azevedo: «As muitas ocupações e negócios que o Monarcha lhe encarregava o obrigavam a andar na côrte, e por fóra do seu bispado» (Azevedo 1877: 72), pois D. Manuel nomeou-o, logo no ano de 1516, capelão-mor, cargo que conservou durante o reinado de seu primo El-Rei D. João III; D. Fernando de Vasconcelos esteve mesmo presente na imponente cerimónia de aclamação do soberano, onde desempenhou importante papel<sup>115</sup>, também mantendo durante o reinado de D. Sebastião o cargo de capelão-mor. Foi também capelão-mor da rainha D. Catarina. No ano de 1540 foi nomeado, por Bula do Papa Paulo III, Arcebispo de Lisboa<sup>116</sup>, função que manteve até ao ano da sua morte em 1564. Mas para se ser nomeado bispo ou arcebispo era, normalmente, necessário<sup>117</sup> antes do Santo Padre fazer a provisão, que houvesse uma proposta por parte do rei para que tal viesse a suceder; senão, vejamos a Minuta do despacho, enviada por D. João III para Roma, através do seu embaixador Cristóvão de

---

<sup>112</sup> Sobre Rui Fernandes na apresentação da sua obra está escrito: «De Rui Fernandes pouco se sabe. As escassas informações sobre a sua pessoa são as que o próprio registou em certas passagens do texto. Natural de Lamego, cidadão dessa localidade, ocupava o ofício de feitor de lonas e bordates do Rei em parceria com outros mercadores.» (Barros 2001: 23)

<sup>113</sup> Devemos salientar que foi no ano de 1531, data em que esta obra foi iniciada, que o Papa Clemente VIII, a 17 de Dezembro de 1531, publicou a *Bula Cum ad nihil magis*, que instituiu finalmente a Inquisição em Portugal, embora a Bula nunca tenha vindo a ser aplicada, como já notámos antes.

<sup>114</sup> «Os bispos, com raríssimas excepções, nunca residiam nas suas dioceses, contentando-se com enviar para lá vigários-gerais» (Herculano 197: 66). Ou ainda: «Quando subiu à cadeira episcopal de Lamego, em 1514, deu novos estatutos ao Cabido, mas a sua longa ausência não lhe permitiu governar o bispado.» (Serrão 1977: 24).

<sup>115</sup> Segundo rezam as crónicas: «o Rei, com o cetro na mão, desceu da tribuna, e dirigiu-se para a igreja. À porta, à sua espera, o cabido e os capelães da capela real de um lado; do outro, a comunidade dos Prêgadores, a fazer cortejo ao bispo de Lamego, D. Fernando de Vasconcelos que, vestido de pontifical, segurava nas mãos umas relíquias que passou ao cardial Infante, para êste as dar a beijar ao Rei.» (Pimenta 1936: 13).

<sup>116</sup> D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos foi nomeado Arcebispo de Lisboa, no dia 24 de Setembro de 1540, pela Bula *Gratiae divinae praemium*, como consta no *Corpo Diplomático Português*, Tomo IV: 346-347.

<sup>117</sup> Dizemos normalmente necessário porque, por vezes, os Bispos eram nomeados Cardeais sem o consentimento do Rei, diremos mesmo contra a vontade do Rei, como aconteceu com D. Miguel da Silva, Bispo de Viseu que foi nomeado Cardeal no dia 23 de Janeiro de 1542, contra todos os protestos e ameaças feitas por D. João III junto do Papa e do Cardeal Santiquatro. Muito grandes feitos deveria ter levado a cabo D. Miguel da Silva, para ter sido proposto pelos Papas Leão X, Clemente VII e Paulo III para a púrpura cardinalícia, um homem que nunca contou com o apoio da corte de Lisboa, nem com a boa vontade de El-Rei para tal. «O Rei acusou-o de infiel a si e ao Papa, de feito com os judeus contra o suspirado Tribunal da Inquisição». Sobre o assunto cf. Dias, José Sebastião da Silva (1969): *A Política Cultural da Época de D. João III*. Vol. I. Coimbra: Universidade de Coimbra: 76-106.

Sousa, relativo à transferência deste prelado da Diocese de Lamego para a do Arcebispado Lisboa:

Muyto sancto etc. Por falecimento do cardeal infante arcebispo de Lixboa, meu irmão, que santa gloria aja, vagou o dito arcebispado. E, por ser huã das mais principais perlacias de meu reyno, desejo que seja provido de tal pessoa, de que se tenha ja por experiencia sabido que o poderá e saberá bem reger e governar assi no spiritual como no temporal como convem a serviço de Deos e bem da igreja clerezia e povo do dito arcebispado. E pola muyta confiança que tenho de dom Fernando de Vasconcelos, bispo de Lamego, meu muyto amado primo e meu capelão mor, pelo que tem mostrado por experiencia no governo do dito bispado de Lamego, e em outros carregos de que foy encarregado, e por suas virtudes prudencia e merecimentos, peço muyto por merce a Vossa Santidade que o queira prover do dito arcebispado de Lixboa, no que me fará muy singular merce. E eu mando a Christovam de Sousa etc. que fale a Vossa Santidade de minha parte sobre esta provisão. Terey em merce a Vossa Santidade dar-lhe sobre isso inteiro credito. (*Corpo Diplomático Português* 1870: 322-323)

Apesar dos longos períodos em que se encontrava ausente do bispado, D. Fernando de Vasconcelos não negligenciou a sua autoridade pois mantinha-se em contacto com a mesa capitular, deixando no arquivo da Sé de Lamego vasta correspondência. Destas missivas nos dá notícia D. Joaquim de Azevedo traçando, a partir delas, o percurso que D. Fernando foi fazendo longe do seu bispado, mas sempre atento às suas múltiplas necessidades<sup>118</sup>.

Nasceu D. Fernando em Lisboa, em Julho de 1480, sendo filho da alta nobreza. Seus pais foram D. Afonso de Vasconcelos e Meneses, de origem real, 1.º Conde de Penela, bisneto do Infante D. João, filho natural do rei D. Pedro, e de D. Isabel da Silva, filha do 1.º Conde de Abrantes; foi cónego regular no mosteiro de S. Vicente de Fora em Lisboa, onde estudou com «grande aproveitamento» e teve por mestre D. Diogo Ortiz de Vilhegas<sup>119</sup>. D. António Caetano de Sousa escreve sobre ele:

Sendo tão celebres na Historia os esclarecidos Varoens, que produzio em diversos tempos a antiga Familia de Vasconcellos, no largo espaço de tantos seculos, nenhum de seus filhos contribuiu com o seu nascimento mayor estimação ao seu appellido, que o Arcebispo, Capellaõ mór D. Fernando de Vasconcellos; porque sobre a real

---

<sup>118</sup> Apesar de todas as diligências efectuadas não nos foi possível, até ao presente momento, encontrar nenhuma das oitenta e seis cartas que D. Joaquim de Azevedo menciona na sua obra: «No archivo se guardam oitenta e seis cartas do Bispo D. Fernando, que os negocios publicos faziam andar ausente». (Azevedo 1877: 71)

<sup>119</sup> D. Diogo Ortiz de Vilhegas (1457-1519) foi um prelado de origem castelhana muito estimado pelos monarcas D. João II e D. Manuel I. Veio para Portugal como confessor da princesa Joana, a Beltraneja, futura esposa de D. Afonso V. D. João II nomeou-o prior do Mosteiro de São Vicente de Fora e bispo de Tânger. D. Manuel elegeu-o Bispo de Ceuta e posteriormente de Viseu. Encarregou-o ainda da educação de seu filho, o Príncipe D. João.

origem, que o engrandecia, se adornou de grandes partes, porque foy douto, bem instruído, singular político, estimado dos Reys, respeitado da Corte, amado do povo, magnífico, cortezaõ, generoso, benigno, e pio, com outras virtudes, que todas fizeraõ recomendavel a sua memoria à posteridade. (Sousa 1953: 73)

A grande figura que demonstrou ser mereceram-lhe, ao longo da vida, variadíssimas nomeações para cargos públicos, eclesiásticos e políticos que soube representar com nobreza e dignidade. Por tal motivo, o rei D. Manuel o nomeou para Deão de sua Capela, lugar que ocupava, apenas com vinte e sete anos, muito antes de ser bispo da cidade de Lamego. Na corte participava nas principais cerimónias que então aí se realizavam: «Como capellão-mór do rei assistiu aos desposorios de Infanta de Portugal D. Isabel, Imperatriz, com Carlos V. No anno de 1531 baptisou o Principe D. Manoel, e os mais filhos do rei D. João III, que nasceram em Lisboa.» (Azevedo, 1877: 71)<sup>120</sup>. No ano de 1532, ao ser constituído o Tribunal da Mesa da Consciência em Lisboa, D. Fernando de Vasconcelos foi nomeado um dos seus ministros. Este bispo-fidalgo, referido como mecenaz de obras de mérito nesta cidade, conseguiu atrair alguns artistas de renome como o do pintor Diogo Lopes; de entre as diligências tomadas no campo artístico, poderemos admitir que seja da sua responsabilidade a encomenda e obtenção de um conjunto notável de tapeçarias flamengas, de grande valor, que hoje fazem parte do espólio do Museu de Lamego<sup>121</sup>. Para um bispo com a envergadura social e política, como a de D. Fernando de Vasconcelos, a encomenda das tapeçarias para a decoração da sua residência episco-

---

<sup>120</sup> Numa outra obra escreve-se sobre o assunto: «A infanta D. Isabel aceitou os termos do contrato no dia 18 de Outubro de 1525 perante os embaixadores espanhóis, na presença do bispo de Lamego, D. Fernando de Vasconcelos. Obtida a dispensa papal, celebrou-se a cerimónia de “recebimento por palavras de presente”, no Palácio de Almeirim na noite do dia 1 de Novembro de 1525. (...) D. Fernando de Vasconcelos, bispo de Lamego e capelão-mor do Reino, recebeu o juramento dos esposos.» (Neto 2011: 36). Ana Paula Avelar na sua obra *D. Catarina de Áustria – A Juno Imperial*, confirma: «Na presença de D. Fernando de Vasconcelos, bispo de Lamego, capelão-mor do monarca, a infanta desposou por procuração Carlos V.» (Avelar 2011: 25)

<sup>121</sup> Embora haja quem defenda que foi o bispo D. Fernando de Vasconcelos o responsável pela encomenda da valiosa colecção de tapeçarias flamengas, existentes no Museu de Lamego, não existe informação documental que o comprove: «A primeira interrogação que qualquer visitante do antigo paço episcopal de Lamego colocará perante a belíssima colecção de tapeçarias flamengas será, provavelmente, a de quem foi o bispo a quem se deve a presença de tão excepcionais obras em Portugal. É uma interrogação para a qual nenhum documento surgiu ainda de molde a permitir uma resposta imediata e peremptória. Não implica, no entanto, esta ausência documental, que a interrogação deva ficar sem resposta. Implica tão somente que esta tem de ser procurada e deduzida a partir das próprias obras em presença, do seu leque temporal de realização da existência ou não de uma lógica interna na colecção, do conhecimento da identidade do prelado contemporâneo ao arco de tempo no qual as tapeçarias terão de ter sido encomendadas e ao estabelecimento do perfil cultural, social e político do responsável pela sede episcopal de Lamego entre os primeiros anos do século e o final do terceiro decénio do mesmo. (...) Mas é a biografia do próprio prelado D. Fernando de Vasconcellos, bispo de Lamego entre 1513 e 1540, que nos leva a encontrar o fio condutor daquela que tudo nos leva a crer tenha sido a sua colecção (não são conhecidas quaisquer provas documentais relativamente à aquisição das tapeçarias).» (Quina 2005: 13-15)

pal seria absolutamente natural, em virtude da sua elevada posição na hierarquia na corte eclesiástica e diplomática do reino; teremos também que considerar o gosto da época, bem como a formação cultural e estética que este prelado possuiria, devido à sua constante permanência nas cortes, não só portuguesa mas também europeias que visitava e conhecia. Não poderemos deixar de citar, novamente, D. António Caetano de Sousa que na sua obra assim o enaltece:

Sobre a Real origem que o engrandecia, se adornou de grande partes, porque foy douto, bem instruído, singular político, estimado dos Reys, repetido da Corte, amado do povo, magnífico, cortesão, generoso, benigno, e pio, com outras virtudes, que todas fizeram recomendável a sua memória à posteridade. Foy hábil ministrom versado na política; de sorte que foy um dos Senhores daquele tempo de mayor respeito, e intelligência nos negócios, e instruído dos das cortes estrangeiras. Nas suas igrejas deixou memórias do seu zelo e generosidade. (Sousa 1953:12)

Os documentos e as crónicas mostram-no, ao longo dos anos, sempre próximo do monarca em todos os momentos significativos da vida da corte e como alguém influente que aconselhará o rei desde os primórdios do seu governo. No ano de 1537 era ainda bispo de Lamego, mas vamos encontrá-lo, de novo, a celebrar um casamento da casa real, o matrimónio de D. Duarte, irmão de D. João III, com D. Isabel, irmã do Duque de Bragança, onde são exibidas um número significativo de tapeçarias mandadas fazer propositadamente para o evento<sup>122</sup>. Já depois de nomeado arcebispo de Lisboa, vamos ter notícias dele no ano de 1543, acompanhando a Infanta D. Maria, filha de D. João III, na sua viagem para Castela, onde se iria realizar o casamento com o futuro Filipe II de Espanha e onde «mereceu distintas e especiais honras de todas as pessoas reaes» (Sousa 1953: III). Não poderemos deixar de acrescentar que, no seu testamento, deixou ficar

---

<sup>122</sup> Este facto, é por nós mencionado, em virtude do Duque de Bragança querer mostrar o grande poder de sua casa e ter oferecido festas esplendorosas e, caso que nos interessa particularmente, o número de tapeçarias mandadas fazer ou compradas para ornamentarem as casas onde se realizaram os esponsais, como nos relata Caetano de Sousa: «He bem de admirar que todas estas tapessarias e paramentos das casas erão novos e feitos para esta ocasião.» (Sousa 1953:8-15). Não podemos deixar de salientar que, naquela época, a tapeçaria era um elemento primordial na vida da corte, porque sendo de fácil transporte transformava qualquer aposento, mesmo humilde, em lugar faustoso e confortável. Vejamos o que sobre o assunto escreve Maria Antónia Gentil Quina: «A tapeçaria constituía no século dezasseis a mais importante forma de decoração sumptuária de palácios e residências dos grandes e dos poderosos, laicos ou eclesiásticos, em toda a Europa. Paços grandes e frios e mobiliário escasso, como o atestam as descrições dos inúmeros viajantes ao nosso país, eram rapidamente transformados em lugares sumptuosos quando as paredes se cobriam dessas enormes obras tecidas em lã e seda e por vezes mesmo com a inclusão de fio de prata ou de ouro. O poder decorativo dessas obras era imenso e podemos ainda imaginar o ambiente de uma sala armada de tapeçaria – o colorido, as figuras e as acções desenrolando-se de peça em peça, o forte poder sensorial da própria textura do material – conferindo a sumptuosidade, o conforto e o ambiente procurados.» (Quina 2005:19)

bem expresso um quantitativo de trezentos e oitenta e quatro mil reis, para que: «se comprem seis panos de armar para o cruzeiro, onde se encerra o sacramento à Quinta-feira, scilicet, dous de doze annas de ancho cada hum, e também seis de alto, que são trezentas e setenta e quatro annas» (Sousa 1953: I). Neste último acto, D. Fernando de Vasconcelos revela-nos como para ele era importante a arte da tapeçaria e que a encomenda de tapeçarias era um acto natural e, diremos mesmo, quase imprescindível para uma pessoa que ocupava no reino tão elevada posição.

Quanto à sua nomeação para inquisidor-geral sabe-se que D. João III o indicou para substituto de Frei Diogo da Silva, mas nunca chegou a ver as suas pretensões satisfeitas. D. Joaquim de Azevedo, na sua *História Eclesiástica da Cidade e do Bispado de Lamego* escreve: «Foi o Arcebispo primeiro ministro da Mesa da Consciência e Ordens, então instituída; foi inquisidor geral por bulla do Papa Paulo III em 1536». Vejamos o que sobre o assunto escreve Alexandre Herculano:

Na verdade, Paulo III criava quatro inquisidores-mores, mas com o intuito de que só exercesse o cargo Frei Diogo da Silva, bispo de Ceuta, indivíduo que não fazia temer aos conversos as injustiças e violências, que aliás esperavam do bispo de Lamego, o qual D. João III insinuara no ano anterior para aquele cargo, e cujo nome se incluía na bula com o do bispo de Coimbra por simples formalidade e para não o vexar com uma exclusão ofensiva. Álvaro Mendes e D. Henrique de Meneses tinham-se comprometido a isso com o papa em nome de el-rei. (Herculano 1975: 149-150)

D. Fernando de Vasconcelos, como podemos constatar, nunca chegou a ser inquisidor-geral pois partilhou o cargo com Frei Diogo da Silva, o verdadeiro inquisidor-mor desejado pelo Sumo Pontífice, e seu tio D. Jorge de Almeida, bispo de Coimbra. Mas, o bispo de Lamego tinha aspirações ao cargo de inquisidor e fez diligências para o obter, pois abandonou a corte em Outubro de 1533 e, segundo o historiador Gonçalves da Costa, foi esse o verdadeiro motivo: «os agravos cometidos por el-rei contra seu irmão, D. João de Vasconcelos e Meneses, vedor da fazenda; contra seu tio D. Jorge de Almeida, bispo de Coimbra, e contra si próprio, não o nomeando inquisidor, como esperava.» (Gonçalves da Costa 1982: 16). Seu primo, el-rei D. João III, viria a propô-lo para o cargo, como já atrás referimos, após a recusa de D. Diogo da Silva. Também fomos encontrar referência, menos abonatória, a este prelado logo após a sua subida à cadeira episcopal em Lamego, numa revista da região, que concorda plenamente com a opinião

que Sua Santidade o Papa Paulo III formava a seu respeito, segundo documentos coevos<sup>123</sup> dizendo:

Na verdade o Bispo D. Fernando logo que tomou o governo da Igreja Lamecense, cominou pena de excomunhão a quem descobrisse segredo do Cabido, mais obrigou a residência ao coro e, ainda, que “para os cônegos serem contados por doentes, devia constar antes por certidão do médico com juramento”. Parece que o Papa Paulo III tinha razão em considerar este Bispo como pessoa pouco branda... (Laranjo 1977:117)

No entanto, estas considerações pouco abonatórias sobre o rigor e veemência atribuídas a D. Fernando de Meneses, após a sua nomeação para bispo da diocese de Lamego, mais não seriam, em nossa opinião, que uma tentativa de pôr método e ordem no cabido catedralício da Sé, que tinha como função primordial auxiliar o prelado na gestão eclesiástica da diocese<sup>124</sup> e que exagerava do abstencionismo.

Homem muito culto de formação distinta, podemos considerá-lo fidalgo do Renascimento; as suas verdadeiras raízes e descendência figuram na *História Genealógica da Casa Real Portuguesa* onde se afirma: «Sendo moço Dom Fernando de Vasconcellos se deixou levar de algumas distrações, que costuma influir naquella idade a pouca consideração e teve diversos filhos; porém emendou com arrependimento os erros dos enganados da mocidade» (Sousa 1953: 77). Foi pai de cinco filhos e avô de pelo menos oito netos, o que segundo os parâmetros da época era bastante comum pois, se investigarmos nos arquivos históricos, facilmente chegamos à conclusão que muitos eram os padres, bispos e até mesmo papas que tinham vasta descendência.

D. Maria de Brito, mulher nobre, natural da cidade de Lamego, era de respeitável família sendo seu pai Nuno Gonçalves Alão de Brito. Esta senhora era Dama da mulher de D. Afonso, Condestável de Portugal, D. Joana de Noronha, filha de D. Pedro de Menezes, 1.º Marquês de Vila-Real. Desta dama da nobreza de Lamego teve D. Fernando de Vasconcelos três filhos: D. Luís Fernandes de Vasconcelos, D. João Afonso de Vasconcelos e D. António de Vasconcelos e Menezes. D. Diogo de Vasconcelos e D. Simão de Vasconcelos eram filhos de outra mulher, a qual desconhecemos a origem. Todos os

---

<sup>123</sup> «D. João III insinuara para o cargo de inquisidor-mor o bispo de Lamego; porém o pontífice, receando que aquele prelado se excedesse em rigores e violências, indicou particularmente a escolha do bispo de Ceuta.» (Almeida 1970: 403).

<sup>124</sup> «Pautava-se o quotidiano destas corporações canonicas por uma vivência comunitária de acordo com certos princípios regulamentares, que as tornava algo semelhantes às organizações monásticas suas modeladoras.» (Saraiva 2003: 9).

seus filhos, moços fidalgos, detiveram excelentes cargos na corte, servindo na Índia, em África ou no Brasil ou ocupando cargos eclesiásticos.

Como bispo da diocese de Lamego e apesar das suas prolongadas ausências, foi um impulsionador e mentor de trabalhos que consideramos de interesse público para a Igreja e também para a cidade. Fez grandes obras na sé catedral: «mandou fazer o côro da Sé e enriquecê-la com preciosos ornamentos» (Mesquita 1943: 9), mandou construir o púlpito, confeccionar ricos paramentos e ornatos destinados às celebrações religiosas e encetou o levantamento do actual claustro<sup>125</sup>; iniciou a reconstrução de raiz do paço episcopal, onde mandou construir uma capela interior e outra na cerca ajardinada. Também no largo fronteiro à casa pontifical, no então chamado Rossio, fez grandes melhoramentos dando resposta à grave crise de emprego que nessa época assolava a cidade, depois do encerramento de uma fábrica de lonas e bordatas<sup>126</sup>: «A fim de tornar mais aprazível o Rossio e alargar a cerca, não hesitou em desviar o curso do rio Coura, empreendimento que obrigou a custosa terraplanagem e à construção de alto e forte muro.» (Gonçalves Costa 1982: 18).

Como podemos constatar D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, bispo de Lamego e arcebispo de Lisboa foi, segundo palavras de D. António Caetano de Sousa:

do Conselho delRey Dom Manoel, muy valido, sabio, magnifico, com grande generosidade, compadecido naturalmente da pobreza, e com muita caridade: teve grande affabilidade, e foy singular cortezaõ, e amigo de comprazer com os pretendentes, e de fazer merces; de sorte, que se lhe ficava devendo obrigaçaõ, igualmente das cousas, que dava, e tambem do que não dava, por sentir não cumprir com o pretendente, no que a razaõ, e justiça lhe não permitia. (Sousa 1953: 76)

---

<sup>125</sup> Em relação ao levantamento do actual *Claustro* da Sé de Lamego ele tem sido atribuído ao Bispo D. Manuel de Noronha (1550-1569) embora Vergílio Correia, no início do século XX, tenha escrito na sua obra *Artistas de Lamego*: «a época certa em que o actual claustro foi levantado, e o nome do seu mestre. É o contrato da obra, lavrado entre o Bispo D. Fernando e o pedreiro Duarte Coelho, documento que está datado de 3 de Novembro de 1524.» (Correia 1923: XVII).

<sup>126</sup> Esta fábrica de lonas e bordates era propriedade do cristão-novo Rui Fernandes, que foi o autor da obra encomendada por D. Fernando de Vasconcelos – *Descrição do Terreno em roda da cidade de Lamego duas leguas [1531-1532]*. «A feitoria das lonas e bordates revestia-se de especial interesse económico para a região. Ela era a face mais visível de uma “indústria” têxtil já esboçada na Idade Média e particularmente importante nos tempos subsequentes. Basta recordar o interesse das sarjas de Lamego nos séculos XVII e XVIII. (...) esta representava uma mais valia para a região. Para ela haviam sido construídas estruturas do tipo pisões no activo lugar do Vau, no rio Balsemão, junto das atafonas dos moleiros, bem como no ribeiro de Fafel, “o qual rio he a melhor agoa para curar pannos [...] e com elle se curão os ditos bordates, e alguns fustões, que se aqui também fazem nos emgenhos dos bordates”. Além disso, tinha um importante peso social. Mantendo o tradicional *domestic system*, envolvia uma abundante mão-de-obra que dela retirava sustento. Assim: «se repartia por fiadeiras, e tascadeiras, e debdeiras todo pollo Mendo, que hé regateiras, e panadeiras; ate os prezos nisto ganhavão de comer em debar, e almocreves em carretos, e homens pobres, que não tinham officios aprenderão a tecelães das ditas lonas”. (Barro 2001: 25)

Morreu em Lisboa a sete de Janeiro de 1564, com oitenta e três anos de idade. Repousa na capela-mor da Basílica de Santa Maria em Lisboa, como figura importante da sociedade de então, sendo legítimo parente de reis. Em relação ao seu ministério como bispo de Lamego as opiniões são divergentes; não faltou quem o qualificasse de intransigente e violento ou, segundo opiniões de outros historiadores, era visto como pessoa generosa, humilde, afectuosa, muito amigo dos pobres; nós ousamos considerá-lo um prelado que, embora se conservasse muito ausente da sua diocese, nunca descurou a administração do bispado, fazendo-a sobretudo por correspondência, em virtude das suas inúmeras funções junto da corte. Soube governar a diocese preocupando-se com as instituições, com os seus habitantes e sua qualidade de vida, procurando resolver problemas sociais e gastando avultadas somas de dinheiro para criar emprego, sendo apontado como grande percursor de trabalhos de interesse público na cidade. Poderemos considerá-lo um homem de grande intervenção nos assuntos e nas funções que exerceu, sobretudo no reinado de D. João III, onde desempenhou os mais altos cargos do mundo diplomático e um lugar de conselheiro e orientador espiritual na corte. A sua estreita ligação com o poder central e a sua elevada posição social vão, em nosso entender, influenciar o estabelecimento do Tribunal do Santo Ofício na cidade de Lamego.

Não podemos deixar de salientar, para que possamos interligar os factos, que D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos abandonou a diocese de Lamego, sendo transferido para a de Lisboa em 24 de Setembro de 1540 – e sendo já Inquisidor desde o ano de 1536; contudo o Tribunal da Inquisição foi fundado na cidade de Lamego, tendo o bispado de Viseu sob a sua jurisdição, em Junho do ano de 1541. Interrogamo-nos se D. Fernando não pretendeu dignificar e engrandecer a diocese, no qual tinha exercido o cargo de bispo durante vinte e sete anos, elevando-a à categoria de sede de um Tribunal que estava a dar os primeiros passos no reino e que se pressupunha viria a dar prestígio, poder e influência à terra que o recebesse. Após a sua criação, só as cidades mais importantes, como Évora e Lisboa onde se fixava a corte, tinham recebido a sede do referido Tribunal – Lamego era, sem dúvida, uma cidade importante do reino de Portugal, com uma elevada comunidade de cristãos-novos e uma forte circunscrição agrícola e mercantil, mas teria a dimensão suficiente para nela ser instituída tão importante instituição?

Esta alegação continua e continuará sem uma resposta que possamos justificar e comprovar com documentos, porque eles não existem. Mas estudada a emaranhada rede

de intrigas e poderes que então, tal como agora, estavam por trás da criação das Instituições, somos levados a supor que o estabelecimento do Tribunal da Inquisição na cidade de Lamego teve a intervenção e influência de D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, a sua importante ascendência e a grande influência que exercia junto de D. João III, na esfera eclesiástica e na própria corte para isso contribuíram. Mais não fizemos que usar arquivos e documentos, com valiosos testemunhos coevos, para fazermos novas exegeses e interrogações, que nos interessam e para as quais não encontrámos soluções.

## **7. D. Miguel da Silva - contribuição para o estabelecimento da Inquisição em Portugal, particularmente nos bispados de Lamego e Viseu**

Dom Miguel da Silva (1480-1556), nasceu na cidade de Évora, sendo descendente de nobre família, pois era filho de D. Diogo da Silva e Menezes, 1.º Conde de Portalegre, aio de D. Manuel I, seu mordomo-mor, vedor da fazenda real e escrivão da puridade e, segundo o bibliógrafo António Caetano de Sousa pertencia a: «illustre Ramo da esclarecida Família de Sylva, de que descendia por varonia, contando em huma larga serie de illustrissimos avós veneravel antiguidade» (Sousa 1953:72); sua mãe a Condessa D. Maria Aiala, era também originária de distintas famílias e senhora de parte das Ilhas de Lançarote, sendo por tal motivo neto de D. Diogo Garcia Herrera, Senhor das Ilhas Canárias, de que se proclamou rei; o 2.º Conde de Portalegre, seu irmão mais velho, era D. João da Silva e são os seus filhos, D. Jorge da Silva<sup>127</sup> e D. António da Silva<sup>128</sup>, que vão aparecer na agitada estadia de D. Miguel da Silva por terras de Roma e sofrer consequências por tal parentesco. Quanto à sua nobre e distinta ascendência nada há a acrescentar, a não ser todas as dádivas e desgraças que daí lhe iriam advir.

Estudou nas Universidades de Paris, Siena e Bolonha, sendo dotado de grande inteligência e erudição onde se distinguiu como aluno fazendo grandes amizades com futuros cardeais. No ano de 1514, D. Manuel enviou-o como embaixador à corte do

---

<sup>127</sup> D. João da Silva, filho primogénito do 1.º Conde de Portalegre, celebrou casamento com D. Maria de Menezes, neta de D. Fernando I, Duque de Bragança. Deste matrimónio nasceram variadíssimos filhos entre os quais vamos destacar apenas os dois que tiveram ou sofreram, de alguma maneira, influência com a vida de D. Miguel da Silva como D. Jorge da Silva, segundo filho deste casamento que: «foy dotado de grande valor, mas com infelice fortuna, que começou a desandar a sua roda na ausencia de seu tio o Cardeal D. Miguel da Silva, com quem elle entreteve correspondencia, depois de ter cooperado para a sua jornada: pelo que cahio na indignação delRey D. Joaõ III, que o mandou prender na Torre de Bellem, onde estava ao tempo, que passava para Castella a Infanta D. Maria, no anno de 1543, a casar com o Principe D. Filippe, depois Rey Segundo do nome, que intercedeo com ElRey seu irmão, para que não procedesse a mayor castigo: foy mandado para a Praça de Mazagaõ em Africa, e depois para a de Arzilla (...), foi morto pelos Mourus em huma entrada, que fez nas suas terras em o mez de Setembro de 1544.» Sousa 1953: 74).

<sup>128</sup> O terceiro filho de D. João de Silva foi D. António da Silva seguiu a carreira eclesiástica e foi «Abbate Commendatario de S. Tirso de Riba de Ave, Dignidades, que nelle havia renunciado seu tio o Cardeal D. Miguel da Sylva» (Sousa 1953: 74).

Papa Leão X podemos confirmar o facto no *Corpo Diplomático Português* onde se pode ler: «E por dom miguel, que a esa corte enviamos pera nella estar por nosso embaixador, spreveemos ao santo padre como vos mandamos viir, e emviamos ao dito dom miguell (...) Scripta em lixboa a xxx dias d agosto, o secretario a fez, 1514» (*Corpo Diplomático* 1862: 267). Tornou-se amigo pessoal de Leão X, sendo por ele elogiado junto da corte portuguesa nos seguintes termos: «embaixador optimo, cheio de bondade, de prudencia e inteligencia»<sup>129</sup>(Almeida 1967: 661).

Estas considerações são tecidas pelo Papa apesar de D. Manuel o ter encarregado de pedir o Tribunal da Inquisição para Portugal, junto do pontífice que o não outorga, com os mesmos poderes que tinham sido concedidos ao reino de Castela, alegando a grande entrada de heréticos no país que vinham fugindo do Tribunal do Santo Ofício de Espanha, como já foi por nós referido. A carta encarregava e mandava D. Miguel da Silva pedir audiência a sua santidade para lhe comunicar:

Item: lhe dizee que cremos que sua santidade saberá como nos Reynos de castella, de muitos tempos a esta parte, se fez e ainda agora se faz imquisiçã contra os erejes por vertude do poder e autoridade, que pera yso foy dado pellos santos padres a el Rey meu muyto amado e presado padre e á rainha minha madre, que samta gloria aja, e cremos tambem que por sua santidade; e que procedendo se nos ditos reynos comtra os culpados, muytos dos taes se pasaram e cada dia agora pasam, por bem da dita inquisiçã, a estes nosos reynos e senhorios, os quaaes, posto que em alguma maneira proveemos pera neles nom entrarem, nom se pode dar tam inteiro Remedio que nelles nam entrasem, e segundo que somos enformado, sam emtrados e estam neles em muyto numero de pesoas, de que muyto nos desprove e despraz, por serem as pesoas de calidade que sam; E que agora somos certificado que elles non vivem acerca de nosa samta fee naquela pureza, que deveem, nem com aquele boom enxepro e onestidade de vida, que como fies christãos sam obrigados, e como nos queryamos que todas acerca de nosa fee vivesem em nosos Reynos e senhorios (*Corpo Diplomático Português* 1862: 356)

A carta prossegue com pedidos e vontades bem expressas que evidenciam o desejo de D. Manuel ter nos seus reinos um tribunal com tais poderes e a brevidade com que o solicita: «E cremos que ho santo padre, por ysto tocar tanto o serviço de deus e a sua santa fee, folgará de com toda a brevidade o despachar, e mandar expidir as provisões necessarias;» (*Corpo Diplomático Português* 1862: 357). D. Miguel da Silva não consegue levar a bom termo este pedido do rei, datado de 26 de Agosto de 1515, apesar da grande estima que o Santo Padre por ele nutria e nunca mais, durante o seu reinado,

---

<sup>129</sup> Podemos verificar tal facto no Breve *Vidimus animo laeto*, datado de 27 de Fevereiro de 1515, onde o Papa Leão X louva D. Manuel I pela escolha que fizera, nomeando D. Miguel da Silva seu embaixador na corte de Roma. (*Corpo Diplomático Português* 1862: 313-314).

se renovou a tentativa para o estabelecimento do Tribunal do Santo Ofício no reino de Portugal continuando ele, no entanto, a ser o embaixador de Portugal em Roma e a sua amizade com D. Manuel I em nada ter sido alterada.

E em Roma permanece durante os papados de Leão X, Adriano VI e Clemente VII, sendo constantemente enaltecido pelos pontífices em *Bulas* e *Breves* enviados para o reino<sup>130</sup>. No ano de 1516 Leão X apontou-o para ser nomeado cardeal, embora D. Miguel da Silva tivesse recusado tal honra e esta viesse a ser atribuída, posteriormente, ao Infante D. Afonso de Portugal (1509-1540), que o rei D. Manuel I tinha destinado à vida religiosa e que, com apenas três anos de idade, tentou fazer cardeal, o que veio a acontecer no ano de 1517, quando contava apenas onze anos de idade<sup>131</sup>. Podemos comprovar o facto pela carta de parabéns enviada ao rei por D. Miguel da Silva, datada do dia 1 de Julho de 1517: «Ho Infante dom affonso he feyto Cardeal (...) foy nomeado acima de todollos Cardeaes diaconos que nesta criação se fizeram, Nom lembrando sua idade mas seer filho de vossa alteza» (*Corpo Diplomático Português* 1862: 474).

Ao longo dos anos dos governos de D. Manuel I e D. João III foram pedidos a Roma as maiores regalias para os Infantes D. Afonso e D. Henrique e os monarcas não descansaram enquanto os não viram nomeados cardeais, mesmo não tendo idade para receber tal distinção, e bispos e arcebispos de Évora, Lisboa e Braga, e com as rendas de muitos mosteiros e igrejas; D. João III tinha tais ambições que pretendia que seu irmão, o Cardeal D. Henrique, fosse proposto para Papa<sup>132</sup>.

A consideração pela ilustre figura de D. Miguel da Silva foi aumentando em Roma e diminuindo em Portugal, principalmente após a subida ao trono de D. João III, que não viu com bons olhos a possibilidade de D. Miguel vir a ser nomeado cardeal, desta vez por proposta do Papa Clemente VII e, por tal motivo, o mandou regressar de imediato ao

---

<sup>130</sup> Já referimos alguns documentos onde D. Miguel da Silva é agraciado e enaltecido pelos pontífices e mais poderão ser lidos no *Corpo Diplomático Português*, Tomo I, II, III, IV e V.

<sup>131</sup> D. Afonso era o sexto filho do segundo casamento de D. Manuel com a rainha Maria de Aragão e foi designado para a vida eclesiástica, pretendendo seu pai que alcançasse altos cargos na hierarquia da Igreja desde a mais tenra idade, facto que lhe foi negado, pelo papa Júlio II, por não ser possível face às leis canónicas que determinavam que só poderia ser eleito cardeal homem com idade não inferior a 30 anos de idade. Quando contava sete anos de idade foi eleito bispo da Guarda e, embora não exercesse as funções pastorais, recebia as rendas do respectivo bispado.

<sup>132</sup> D. João III de Portugal tinha ambições quanto à ascensão de seu irmão, Cardeal Infante D. Henrique, ao trono de São Pedro e chega a pedir a seu cunhado, o poderoso Carlos V, que favorecesse a sua elevação a Sumo Pontífice.

reino substituindo-o na embaixada por D. Martinho de Portugal<sup>133</sup>. Segundo alguns historiadores, D. João III não gostaria que D. Miguel, à semelhança de seus irmãos, fosse elevado a Cardeal e assim se igualasse em dignidade eclesiástica com as pessoas da família real e o seu regresso a Portugal foi justificado perante Roma com o pretexto de o quererem elevar à categoria de escrivão da puridade<sup>134</sup>, lugar herdado de seu pai D. Diogo da Silva Meneses. D. Miguel da Silva regressou de imediato a Portugal e pudemos comprová-lo em carta por ele expedida datada de 8 de Julho de 1525<sup>135</sup>. O Papa Clemente VII logo de imediato expediu *Breves* favorecendo e recomendando ao rei o seu amigo e concedendo-lhe os benefícios de dois mosteiros<sup>136</sup>. D. João III foi gradualmente ganhando contra D. Miguel da Silva «muito má vontade» e acabou por o afastar, devido às constantes intrigas tão férteis na corte, mesmo sendo ele escrivão da puridade, cargo que nunca viria a exercer como nos diz Fortunato de Almeida:

Este, chegando ao reino, foi efectivamente nomeado escrivão da puridade, cargo que aliás já reputava como seu, por o ter exercido ao serviço de D. João III quando príncipe. Em 1525 estava sendo o cargo exercido por D. António de Noronha, conde de Linhares, cunhado de D. Miguel da Silva, e valido e ainda parente do soberano. Quando D. Miguel quis entrar no exercício do cargo, o cunhado disputou-lhe a posse, travando-se, entre os dois, contendas que duraram meses. Depois desconsideravam-no, reservando para António Carneiro, secretário de El-Rei, e mais tarde para seu filho e sucessor Pedro de Alcáçova Carneiro, os mais importantes segredos e negócios que pertenciam às funções do escrivão da puridade. (Almeida 1971: 663)

No fim do ano de 1525 ou no início de 1526, foi nomeado bispo de Viseu, pelo Papa Clemente VII<sup>137</sup>. Para ele, como para muitos outros eruditos, a vida no seu país, em todos os aspectos – religioso, artístico, social, literário e até político – não era de todo satisfatória, faltando-lhe o clima próprio de ideias, educação, nobreza e sabedoria a que estava habituado em Roma, na corte da renascença papalina; no entanto, enquanto

---

<sup>133</sup> Cf. o *Breve Omnis qui tuas litteras*, datada de 7 de Julho de 1525, no qual o Papa lamenta muito a retirada de D. Miguel da Silva, elogiando-lhe as qualidades e confirmando a recepção de D. Martinho de Portugal. (*Corpo Diplomático Português* 1864: 243-246).

<sup>134</sup> Alto cargo ministerial.

<sup>135</sup> Na carta expedida de Roma por D. Miguel da Silva pode ler-se: «Senhor. – Ho desejo de yr a servir vossa alteza em presença, e obedecer seu mandado, me tem acendydo tanto que, posto que nestroutra carta minha digua que quero esperar a resposta deste correo, tenho determinado de yr logo tras elle, com muy grande perda de minha fazenda e desarranjo de minha casa: com tudo peço muito por merce a vossa alteza que acerca do dynheiro se lembre de me fazer a merce que lhe peço, porque deyxto aquy em penhor muytos criados (...)» (*Corpo Diplomático Português* 1864: 246).

<sup>136</sup> Cf. *Breves* sucessivos do Papa Clemente VII datados de: 7, 27 e 31 de Julho de 1525. (*Corpo Diplomático Português* 1864: 243, 246 e 253).

<sup>137</sup> Não se sabe exactamente a data da sua nomeação, mas no dia 23 de Março do ano de 1526 o Papa envia o *Breve Intelleximus ex dilecti* a D. João III, manifestando a sua alegria pela notícia de D. Miguel da Silva ter sido eleito bispo de Viseu. (*Corpo Diplomático Português* 1864: 264).

permaneceu por terras portuguesas, manteve contacto com os grandes vultos do Humanismo que neste país viviam como é o caso de Cataldo Parísio Sículo<sup>138</sup> que na sua obra *De Platano* sobre D. Miguel deixou escrito: «D. Miguel da Silva, então bispo designado de Viseu, homem de rara erudição, doutíssimo em grego e latim, e acima de tudo muito grande admirador das coisas antigas» (Ramalho 1983: 71). Por tal motivo, a obra que edificou em Viseu é digna de referência e revela um pensamento avançado para a época – a residência que mandou edificar no Fontelo com jardins traçados à italiana<sup>139</sup>, a consturção do Claustro da Sé com colunas jónicas, são dois dos exemplos da sua enorme erudição e da influência que a corte italiana sobre o seu pensamento tinha exercido.

A sua estadia por terras de Viseu não foi pacífica e difundiram-se rumores contra o seu comportamento moral, que pretendiam desacreditá-lo, mas neste bispado permaneceu durante longos anos e, é neste ponto, que pensamos que a sua existência poderá confluir com o estabelecimento do Tribunal da Inquisição em Lamego. A sua governação na diocese não foi tranquila e, no ano de 1536, o Papa Paulo III expediu um *Breve*<sup>140</sup>, em que beneficiava D. Miguel da Silva e onde ordenava ao arcebispo de Braga e ao bispo de Lamego, D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, que qualquer deles julgasse sumariamente as causas dos que contestassem com o bispo de Viseu, convocando para si, por súplica de alguma das partes, todas as causas que se achassem

---

<sup>138</sup> Cataldo Parísio Sículo, italiano que veio para Portugal no ano de 1485, foi um dos precursores do Humanismo no nosso país; por recomendação do futuro bispo de Lamego, D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, o rei D. João II, contratou-o como preceptor do príncipe D. Jorge. A sua capacidade oratória e os seus conhecimentos de latim fizeram com que ascendesse na corte, passando a secretariar os reis, D. João II e D. Manuel, na escrita de missivas em latim para a Santa Sé e para monarcas e príncipes europeus. Publicou diversas obras em latim, incluindo poemas, provérbios, cartas e análises do pensamento e da literatura dos clássicos. Algumas das suas obras são hoje praticamente desconhecidas. Nunca chegou a ser o historiador oficial mas: «Cataldo, que cantou os feitos dos portugueses em verso, em poemas como a *Arcitenge*, sobre a conquista de Arzila e de Tânger, e o luto nacional pela morte do príncipe D. Afonso, nos quatro cantos do seu *De obitu Principis Alfonsi*, Cataldo que proclamou repetidas vezes a necessidade urgente de um Homero ou de um Virgílio que interpretasse numa epopeia o momento glorioso que os “Lusitani” viviam, Cataldo sempre desejou ser o historiador latino, oficial, internacional da gesta portuguesa. (...) Cataldo, os seus discípulos e os seus amigos estão presentes na História do Humanismo Greco-Latino em Portugal, Humanismo que evoluiu, sem interrupção, ao longo do século XVI, e a passagem do Sículo fica bem assinalada neste país que ele amou como seu.» (Ramalho 1983: 7-20)

<sup>139</sup> A quinta do Fontelo foi, durante vários séculos, a residência do bispo de Viseu e o padre Baltasar Teles sobre os jardins do Fontelo escreveu: «Dentro da quinta se estendiam grandes ruas de parreirinhas, bosques mui frescos, tanques mui formosos, fontes de grande artifício, e outras notáveis curiosidades; entre as quais se viam gaiolas de arame, de tal altura e capacidade, que dentro livremente voavam os pássaros (...)» (Crónica da Companhia de Jesus Tomo I: 125).

<sup>140</sup> Breve *Accepimus quod*, emitido por Paulo III e datado de 18 de Junho de 1536. (*Corpo Diplomático Português* 1893: 388).

afectas a outro qualquer júízo<sup>141</sup>. A sua acção nos mosteiros que lhe tinham sido legados foi notória e neles mandou fazer importantes obras, revelando sempre a sua enorme capacidade de empreendimento e o seu elevado espírito.

No ano de 1538 foi convidado para assistir ao Concílio Ecuménico o que não veio a suceder, pois D. João III não aprovou a saída do bispo de Portugal, proibindo-o de se ausentar do país, não querendo contactos directos de D. Miguel da Silva com a corte romana, para o afastar do perigo de vir a ser nomeado cardeal, facto que muito temia. O Papa notando a sua ausência enviou-lhe novo *Breve*<sup>142</sup> onde lhe ordenava a sua presença imediata em Roma. O rei tentou impedi-lo, preparando-se mesmo para o mandar prender, mas D. Miguel da Silva retirou-se furtivamente de Viseu para Itália, em 22 de Julho de 1540, sem qualquer autorização real.

Quando chegou à corte romana já era cardeal, pois o papa Paulo III nomeou-o, para tal cargo *in petto*<sup>143</sup>, numa assembleia de cardeais secreta, que presidiu em Dezembro do ano de 1539, embora publicamente só tivesse sido nomeado cardeal passados dois anos. D. João III mandou-o perseguir, vigiar e ordenou-lhe o regresso ao reino e em simultâneo foram expedidas ordens para o prenderem ou mesmo assassinares, ordens que apesar de secretas o bispo de Viseu tinha conhecimento, como nos afirma Herculano: «Efectivamente, as ordens para o prenderem tinham-se enviado por toda a parte. À astúcia opôs uma audácia que não excluía a dissimulação. Escreveu a D. João III, declarando que com rendida submissão voltaria à pátria, se lhe dessem carta de seguro» (Herculano 1987: 31-32), buscava segurança para a sua vida e reparação para a sua honra. Todas estas diligências e mensagens se prolongaram por vários meses e quando, em Dezembro de 1541, Paulo III tornou pública a sua nomeação a cardeal<sup>144</sup>, logo de imediato D. Miguel da Silva comunicava a El-Rei a notícia<sup>145</sup> e oferecia-lhe os seus préstimos escrevendo-lhe: «E Vossa Alteza d’oje por diante pode começar a cuydar e a mandar o que ha por seu serviço que eu faça, que em tudo será de mym inteiramente obedecido e servido, como de bom e leal criado e vassallo, como verdadeyro meu

---

<sup>141</sup> Sobre o assunto consultar o *Corpo Diplomático Português*, Tomo XI, e a *Suma do Bulário Português* n.º 672, 678, 702, 742, 770, 803, 826 e 827, onde encontraremos muitos outros favores cedidos a D. Miguel da Silva.

<sup>142</sup> Breve *Quod jam diu*, datado de 22 de Maio de 1538. (*Corpo Diplomático Português* 1893: 410).

<sup>143</sup> Quer isto dizer que D. Miguel da Silva foi nomeado cardeal e tal nomeação não foi publicada, visto ele estar ausente de Roma na altura, só vindo a ser tornada pública a sua ascensão ao cargo em 2 de Dezembro de 1541.

<sup>144</sup> Breve *Hoge em nosso*, de Paulo III a El-Rei, dando-lhe conhecimento de D. Miguel da Silva, bispo de Viseu, ter sido elevado à categoria de cardeal. (*Corpo Diplomático Português* 1898: 472).

<sup>145</sup> Carta de D. Miguel da Silva a el-rei comunicando-lhe a sua elevação ao cardinalato e, em simultâneo, oferecendo humildemente os seus serviços. (*Corpo Diplomático Português* 1870: 395- 397).

senhor e rey» (*Corpo Diplomático Português* 1870: 395). D. João III patenteou a sua verdadeira exaltação e não perdeu tempo nas demandas que encetou para tentar impedir que tal sucedesse e para demonstrar como odiava D. Miguel, não só por este se igualar em dignidade e honra a seu falecido irmão o cardeal D. Afonso<sup>146</sup>, mas também porque conjecturava que D. Miguel da Silva se havia aliado aos cristãos-novos, tornando-se seu protector e defendendo-os energicamente junto de Paulo III, combatendo o Tribunal da Inquisição e os métodos nele utilizados contra os judeus. Lúcio de Azevedo assim nos narra os factos:

Por essa epoca tinham elles em Roma um activo defensor em D. Miguel da Silva, Bispo de Vizeu, que em desavença com D. João III sahira do Reino, e fôra elevados ás honras cardinalicias pelo Pontífice Paulo. Indifferente este aos protestos da côrte portuguesa, dera assim causa a cortarem-se as relações diplomaticas e retirar-se o embaixador. Sob a egide do Bispo trabalhavam agentes, idos de varias terras portugesas a tratar por parte de certos christãos novos abastados, que podiam por si fazer os gastos; e além d'isso tinha a comunidade o seu procurador próprio, (...) Entretanto, todas as tentativas do governo português para annullar o credito do Cardeal Silva pareciam frustrar-se. (Azevedo 1921: 103)

Para D. João III, tal acto só por si já seria uma ofensa, na medida em que possuir no reino o Tribunal do Santo Officio, com os poderes que tinha alcançado e almejava ainda mais dilatar, era uma das suas maiores aspirações. Se o Cardeal de Viseu pretendesse defender os cristãos-novos como também alega Alexandre Herculano, para tal não lhe faltariam recursos:

não só como membro do sacro colégio, mas também como amigo pessoal do papa, circunstância importante e que tinha dobrada força por se dar igualmente em outro português com quem D. Miguel podia ir de acordo na empresa. Era ele o médico Aires Vaz, ao qual a Inquisição tivera o desacordo de consentir fosse justificar-se em Roma. Ali Aires Vaz achara em Paulo III um sectário da ciência astrológica, e o papa e o hebreu vieram brevemente a unir-se pela simpatia que nasce da identidade de estudos e opiniões. O pontífice fez Aires Vaz seu clérigo, familiar e comensal, e para mostrar o apreço em que o tinha expediu uma bula na qual exemptava da jurisdição dos inquisidores, não só todos os seus parentes, ainda os mais remotos, do seu colega em astrologia, mas até os advogados que em Lisboa o haviam defendido perante o tribunal da fé, bem como as suas respectivas famílias. (Herculano 1987: 44-45)

D. João III de todos os meios se serviu para denegrir, junto do Sumo Pontífice e no reino, a imagem de D. Miguel e para isso publicou, uma carta régia pela qual: «desnaturalizava de seus reinos a D. Miguel da Silva e o privava de todas as honras,

---

<sup>146</sup> O Cardeal D. Afonso de Portugal (1509-1540), foi eleito para o cargo no ano de 1517, embora o seu pai, o rei D. Manuel, o tivesse proposto para o cardinalato quando tinha apenas três anos de idade.

mercês, privilégios, liberdades, imunidades, graças, isenções e franquias, pena em que incorreriam todos aqueles que em território português tratassem de qualquer negócio do bispo de Viseu.»<sup>147</sup>(Almeida 1971: 666). Também foram atribuídas a D. Miguel uma cartas escritas em código que fortemente o comprometeriam e das quais o rei enviou cópias para Roma, tentando desta maneira denegrir o nome e reputação do bispo de Viseu<sup>148</sup>. De todos os meios se serviu o monarca para afastar D. Miguel da Silva da Cúria Romana e da possível influência que este poderia exercer na defesa dos cristãos-novos<sup>149</sup>.

Em Itália, apesar de proscrito e do seu longo peregrinar, não deixou de contactar com os grandes vultos da cultura de então, que em grande número percorriam os eruditos centros europeus em busca de conhecimento, abraçando o ideal humanista, a sede de conhecimentos e, em alguns casos o exílio, como acabou por ser o seu caso e onde vai encontrar e conviver com o judeu Diogo Pires, o poeta que aos dezoito anos teve que abandonar o país, pois as suas origens judaicas a isso o obrigaram<sup>150</sup>. Diogo Pires louva-o grandemente na sua obra e é junto de D. Miguel da Silva, em Roma, que obtém, através da sua biblioteca e dos seus escritos, informações para a sua obra<sup>151</sup>. O ilustre

---

<sup>147</sup> Esta carta, datada de 23 de Janeiro de 1542, foi publicada pelo cronista Francisco de Andrade que sobre ela comenta: «a qual carta foi logo publicada em Lisboa na chancelaria, e nas casas da suplicação e do civil, e foi mandada a Viseu para que lá também se publicasse.» (Andrade 1796: 88).

<sup>148</sup> Essas notícias encontram-se num pequeno fragmento onde podemos ler: «E desta cifra mandei tirar alguãs cousas mui escandalosas que tocarão a pessoas muy calificadas, de que elle Dom Miguel dizia mais grandes falsidades. Abasta ver Sua Santidade o que ao serviço de Deos e ao seu e a mim toqua. 1542» (*Corpo Diplomático Português* 1874: 103-111).

<sup>149</sup> Também encontramos referências à possível defesa dos cristãos-novos, junto da Santa Sé, feita da seguinte maneira: «era bispo de Viseu o cardeal Miguel da Silva, mas D. João III tinha-o privado dos rendimentos por considerar que ele era um instrumento da influência dos «cristãos-novos» em Roma. Ao oferecer o seu bispado ao cardeal Farnese, o rei matou dois coelhos de uma cajadada: assegurou-se do apoio do neto de Paulo III e, portanto, do do seu avô e afastou definitivamente um inimigo, o cardeal Miguel da Silva.» (Grigulévitch 1990: 308); ou ainda: «Este “homem de Viseu” não era outro senão o bispo D. Miguel da Silva, o qual, perseguido pela corte portuguesa, se refugiara em Roma, tornando-se entusiástico partidário dos criptojudeus.» (Kayserling 2009: 274)

<sup>150</sup> Diogo Pires (1517-1599) era um humanista natural de Évora, de origem judaica que como muitos outros judeus teve de fugir do país na primeira metade do século XVI, e veio a notabilizar-se como poeta em língua latina, sendo parente do médico João Rodrigues, o Amato Lusitano, várias vezes se encontraram no exílio sendo por ele referido na sua obra. «Vasta foi a sua obra que saiu de tão longa vida. Versos e mais versos onde a beleza poética é quase uma constante, ao lado de alguns – poucos – textos em prosa, simples e desprezenciosos. Portugal, pátria longínqua, não ocupa a maior parte dessa obra. Diogo Pires triunfou sobre a depressão do desterro. (...) O torrão natal, no entanto, está lá. Regularmente, como imagem guardada ao canto da sala para visita diária, o poeta revê-a. Não é dona da parte maior da sua obra, mas está um pouco presente em toda ela. (...) é na história que melhor se molda a imagem da pátria. Uma história gloriosa deu forma a esse edifício cujos pilares são os reis que a governaram.» (André 1929: 155-156).

<sup>151</sup> Muitos dos dados descritos na sua obra, segundo a opinião de Carlos Ascenso André, foram obtidos junto de D. Miguel da Silva: «Todos estes dados, colheu-os, ao que parece, junto do cardeal D. Miguel da Silva, em Roma, que possuía a versão portuguesa da obra de Gastão de Foix, por Pedro Galvão, e uma outra em latim, da responsabilidade do próprio D. Miguel da Silva. (André 1929: 91).

português D. Miguel da Silva foi, sem dúvida, um conceituado diplomata, um homem de notável inteligência, salientando-se mesmo por possuir grandes dotes literários.

Em simultâneo, na corte de Roma, outros negócios de maior importância se iam desenvolvendo relativos à Inquisição e era necessário concluir-se um acordo, entre o papa e el-rei, referente aos conversos e ao nuncio que deveria vir a Portugal verificar os actos da Inquisição, os cristãos-novos desta terra assim o proclamavam e não deixavam de enviar para Roma avultadas quantias para que a Cúria romana acesse às suas súplicas. Vejamos o que sobre o assunto nos relata Alexandre Herculano:

A intolerância caminhava em Portugal desassombrada. Entretanto, os cristãos-novos, aterrados pelo desenvolvimento que tomara a perseguição, concentravam todos os esforços em obterem o único meio de salvação ou, pelo menos, de alívio a que, na sua situação, podiam aspirar. Era a enviatura de um nuncio. Não deixavam, contudo, de também insistir na expedição da bula declaratória que não chegara a intimar-se, acrescentando-lhe novas e mais terminantes provisões, e de solicitar que se abolissem por uma vez os confiscos, o que tudo lhes prometera Paulo III (...) subministravam os chefes da raça hebreia avultadas quantias por intervenção de Diogo Mendes, cristão-novo riquíssimo, estabelecido na Flandres. O cardeal Parisio, que, sendo ainda professor em Bolonha, escrevera largamente a favor dos hebreus portugueses, era agora o protector deles (...) Fernandes tinha-lhe prometido avultadas quantias no caso de obter o restabelecimento da nunciatura, e o próprio Paulo III devia receber por isso oito ou dez mil cruzados, ao passo que o futuro nuncio desfrutaria uma pensão de duzentos e cinquenta cruzados. Tais eram os contratos repugnantes que inspiravam a renovada piedade da Cúria romana pelas vítimas da Inquisição. (Herculano 1987: 35-36)

A história é feita pelos homens e pelos seus feitos; cabe à história e aos historiadores analisarem com imparcialidade e isenção os acontecimentos, o que nem sempre acontece, umas vezes por sectarismo, outras por se pretender ver para além dos acontecimentos. Começando nós a fazer uma relação de factos, porque não há escritos que o comprovem apesar de toda a documentação consultada, começámos a ponderar a hipótese de D. João III, o Cardeal D. Henrique e D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos terem instituído o Tribunal da Inquisição na cidade Lamego, pondo sob a sua jurisdição o bispado de Viseu, para além das considerações ponderadas no capítulo anterior, em virtude de D. Miguel da Silva ser o dirigente do bispado, embora se encontrasse ausente em Roma, tendo desrespeitado as ordens do monarca e fugido, pela calada da noite, do bispado que superintendia e continuou a superintender até ao ano de 1547, facto que conseguimos confirmar no *Corpo Diplomático*

*Português*<sup>152</sup>, apesar de ausente em Roma, não abdicando dele, mesmo não podendo receber as rendas e os benefícios a que tinha direito e tendo a coroa portuguesa contra ele.

Estas divergências profundas entre o monarca e o bispo de Viseu fizeram-nos relacionar a criação de um Tribunal do Santo Ofício na cidade de Lamego, permanecendo a diocese de Viseu sob a sua alçada, como um castigo de humilhação para com a pessoa de D. Miguel da Silva e se, à insubordinação do bispo, associarmos o papel que ele desenvolveu junto da Santa Sé em defesa da raça hebraica, ainda consideramos essa humilhação mais aviltante. Não passam de meras hipóteses, que não poderão deixar de ser citadas neste estudo, na medida em que um dos nossos objectivos era compreender porque motivo foi, nesta diocese, criado um Tribunal de Inquisição de vida tão transitória. Depois de estudarmos a vida de D. Miguel da Silva e as suas más relações com o monarca e o seu governo, associámos os assuntos que caminharam paralelamente e conciliando os dois pensámos que o soberano, por vingança, tenha instituído em Lamego o Tribunal, contra o qual D. Miguel da Silva lutava em Roma, pois defendia tenazmente os cristãos-novos e os seus interesses, subjugando o bispado que ele dirigia ao bispado de Lamego. Embora não o possamos comprovar documentalmente, pensamos que, depois de lermos e estudarmos toda a correspondência contida no *Corpo Diplomático Português* relativa ao assunto, tal hipótese não deixa de ter consistência porque D. João III, o cognominado rei Pio, pela sua devoção religiosa, era um homem fanático que via na Inquisição muitas vantagens para o seu poder governativo, quando o movimento luterano era já uma realidade na Europa. As consequências sociais foram desastrosas e a intriga alcançou o seu auge, como podemos aferir por todos os factos históricos descritos e comprovados. O monarca conseguiu sempre subterfúgios para iludir as instruções que eram expedidas de Roma; Paulo III, hesitante, tão depressa confirmava uma ordem como logo, de seguida, parecia querer revogá-la. Núncios, embaixadores, representantes de Judeus e de D. João III competiam nos meios diplomáticos. Na Cúria romana os cardeais vacilavam entre os pedidos dos judeus e os do Monarca, conforme a capacidade de persuasão dos embaixadores, mas também dos interesses económicos em jogo e do poder de corrupção de cada um.

O cardeal de Viseu acabou por resignar da sua diocese em favor do cardeal Farnésio e este ficou também com todos os benefícios eclesiásticos que D. Miguel usufruia em

---

<sup>152</sup> Cf. *Corpo Diplomático Português* (1884). Tomo VI: 141-144.

Portugal, mas Fortunato de Almeida adianta: «Quanto ao rancor alimentado pelo rei contra D. Miguel da Silva, nenhuma modificação se fez. Do estado de seu espírito nos permitem avaliar diversos documentos dos anos que se seguiram à liquidação do negócio da diocese.» (Almeida 1971: 669). D. João III sempre ambicionou punir duramente o bispo de Viseu e de toda a sua influência se serviu para que o Pontífice o eliminasse de Roma e uma das causas seria a trama urdida com os judeus que, como não nos cansamos de repetir, o monarca odiava, embora nunca chegasse a ver as suas pretensões realizadas.

O Cardeal de Viseu, como ficou conhecido na história, teve um declinar de vida bem amargo, apesar da sua dignidade pois, espoliado dos seus bens, viveu os últimos anos de vida numa situação muito precária e, mesmo de ausente, esteve sempre presente em Portugal. Morreu no dia 5 de Junho de 1556, em Itália, com 76 anos idade e foi sepultado, em Roma, na Basílica de Santa Maria de Trastevere, longe da Pátria, proscrito e desnaturalizado pela crueldade de um decreto real.

Em relação à nossa pretensa afirmação, como já atrás expusemos, não a podemos confirmar com factos documentais, porque eles não existem, como não existe em nenhum estudo sobre a Inquisição, por nós consultado, qualquer alegação ao facto. No entanto, pensamos que tal relação não é despropositada se tivermos em conta os acontecimentos narrados e os interligarmos – será absolutamente impossível que D. João III, com a sua enorme ambição e sua exacerbada vontade de possuir no reino o Tribunal da Inquisição e D. Miguel da Silva lhe tenha apostado variadíssimos obstáculos, para que visse as suas ambições concretizadas, o não quisesses desacreditar e destruir, subordinando o seu bispado a outro e nele formasse um Tribunal do Santo Ofício na cidade de Lamego, subjugando a este a diocese que o Cardeal dirigia? Não temos respostas concretas para esta nossa formulação mas deixámo-la à consideração de quem a pretenda aquilatar.

## 8. A Bíblia de Lamego

Antes de concluirmos esta parte do trabalho, julga-se da maior importância dar a conhecer uma escritura que é considerada, pelos estudiosos em matéria de Teologia, como sendo um documento ímpar a nível das traduções mais ancianas do Antigo Testamento; estamos a referir-nos a um exemplar da Bíblia Sagrada e hoje conhecida por *Bíblia de Lamego*, dadas as suas características únicas. Mas apresentemos a obra existente no Museu de Lamego para podermos determinar a sua importância para este estudo.

A *Bíblia de Lamego* é um documento manuscrito que se encontra na biblioteca do Museu de Lamego preciosamente preservada, mas poderemos afirmar que está insuficientemente divulgada; o seu grande interesse reside no facto, praticamente inédito, de possuir nas últimas folhas um extenso corpo de leis judaicas, que muito irão enriquecer o nosso trabalho, apesar da data inscrita no singular manuscrito ultrapassar já os limites da época circunscrita para o estudo que nos propusemos fazer.

Cabe aqui apresentar a *Bíblia de Lamego*, assim baptizada pelo Cónego Mendes de Castro, pela comparação que faz no seu estudo com a *Bíblia de Alcobaça*<sup>153</sup>; as duas reportam-se ao Antigo Testamento e dizem respeito não ao texto da versão latina da *Bíblia*, da responsabilidade de S. Jerónimo (séc. IV) e única reconhecida como canónica pelo Concílio de Trento, mas sim à *Historia Scholastica*<sup>154</sup>. Os estudiosos afirmam existir uma relação entre estas duas bíblias portuguesas, que derivam de uma antecedente comum de Pedro Comestor<sup>155</sup> que João Soalheiro assim define:

---

<sup>153</sup> A *Bíblia de Alcobaça*, segundo a descrição feita com alguns pormenores por Mendes de Castro «estabelece a antiguidade das *Historias d'abreviado Testamento velho segundo o Meestre das Historias Scolasticas e segundo outros que as abreviaraom, e com dezeres d'alguns doctores e sabedores*, que os monges de Alcobaça “julgavam que havia de ser util as pessoas mingoadas em saber e que o nam tinham da lingua latina, e cuidaram logo em traduzir”. Trata-se do códice 349 que Fr. Fortunato de S. Boaventura, contra a indicação do *Índice dos Manuscritos de Alcobaça*, fez remontar ao princípio do séc. XIV (...) esta dificuldade não obsteu a que o cronista se dispusesse a editar o precioso manuscrito na *Colecção de Inéditos Portugueses dos séculos XIV e XV*. (Castro 1998:6-7)

<sup>154</sup> A *Historia Scholastica* era uma obra vocacionada para a formação de alunos, tendo começado por ser uma compilação das lições de Pedro Comestor: «A sua clareza e profundidade, devidas ao seu propósito pedagógico, terão ditado a sua fortuna enquanto texto de referência para as demais histórias universais, bem como para a formação cultural no século seguinte.» (Leite 2010: 184)

<sup>155</sup> Pedro Comestor, professor da Escola de São Vítor em Paris, fez a tradução do texto do século XII escrito em latim: «A obra consiste num longo e profundo comentário da Bíblia onde, a partir de

As traduções mais ancianas, que haverá que situar pela centúria de trezentos, reportam-se ao Antigo Testamento e dizem respeito não ao texto da vulgata jeronimista, mas a redacção da *Historia Scholastica*, de Pedro Comestor. Neste contexto pontificam dois singulares monumentos: o desaparecido códice 249 de Alcobaça, perdido putativamente em Roma, onde Fortunato de São Boaventura, que o havia editado em 1829 sob o título de *Histórias d' abreviado Testamento Velho* (2 vol.), se exilou após 1834, e o exemplar de Lamego (...). Em 1558 encontrava-se na posse de Francisco de Sá, que, em função das proibitivas determinações exaradas pela Inquisição quanto ao uso das bíblias «em linguagem», solicitou licença para continuar em seu poder ao Cardeal D. Henrique. Terá pertencido a D. Francisco de Castro e a D. Manuel de Vaconcelos Pereira, provavelmente devido às funções inquisitoriais, tendo este, ao tomar posse da Diocese de Lamego, proporcionado morada definitiva ao ilustre códice. (Soalheiro 2000: 120)

É um enorme volume, muitíssimo bem conservado e que na lombada apresenta o título: *Bíblia Sagrada*, tem o número de inventário do Museu de Lamego – 951. A sua descrição física encontra-se feita, minuciosamente, no catálogo dos *Livros Bíblicos*<sup>156</sup>, e é considerada uma preciosidade; o manuscrito contém 188 fólios numerados, além de alguns outros absolutamente em branco, todo em papel de linho com uma caligrafia redonda, bem desenhada, fazendo lembrar os documentos emanados da corte do rei D. Manuel, e é de fácil leitura: «As marcas de água do papel são idênticas às da impressão da *Vita Christi* (1495), o que conduz o editor a considerar a hipótese de o manuscrito ter sido elaborado ainda no século XV.» (Leite 2010: 186). Convém também acrescentar que os especialistas em assuntos teológicos afirmam que apesar da *Bíblia de Lamego* tal como a de *Alcobaça*, terem por base a *Historia Scholastica*, existe uma maior analogia entre a *Bíblia de Lamego* e a *Vulgata*, pois a *Bíblia de Alcobaça* apresenta mais afinidade com a *Historia Scholastica*, sendo em algumas das descrições bíblicas mais pormenorizada e a de Lamego mais omissa.

---

transcrições literais da *Vulgata* latina, o autor aborda questões teológicas, filosóficas, históricas, integrando também informações sobre o mundo antigo – com particular atenção para a história de Alexandre Magno – e sobre o mundo natural. A *Historia Scholastica* conheceu uma larga difusão, à qual a Península Ibérica não foi indiferente. Em Espanha, conservam-se manuscritos latinos copiados no século XII, provavelmente utilizados por Afonso X para a redacção da sua *General Estória*. Contudo, existe também um manuscrito latino datado do século XII, pertencente aos fundos da biblioteca de Santa Cruz de Coimbra – o ms 112 da Biblioteca Municipal do Porto.» (Leite 2010: 184)

<sup>156</sup> O catálogo de *Livros Bíblicos* a que aludimos foi elaborado pelo Museu de Lamego, em Setembro de 1978, segundo orientação do então Director Doutor Abel Montenegro Flórido, onde a *Bíblia de Lamego* esteve em exposição, inserida numa Exposição Bíblica, sendo realizada para o Clero poder efectuar uma semana de estudos bíblicos, pois a cidade de Lamego possui alguns preciosos volumes que contêm textos da Sagrada Escritura, este catálogo encerra uma descrição minuciosa do documento, com o seguinte texto: «BIBLIA Português (manuscrita). Bíblia Sacra/, (ant. a 1558), vol. ff. 4 br + 1 (Alia manu) + 1 br. (C / des. no V.) + 12 inum. (c / o índice das caps.) + 2 br. + clxxxvllj + 5 br. For. 240x340 mm. Papel de linho. Marca de água.

Neste documento logo no primeiro fólio aparece o nome do bispo D. Francisco de Castro com a seguinte indicação a lápis: «neto do vice-rei da Índia D. João de Castro». Os quatro fólios seguintes encontram-se também em branco, mas no quinto fólio vamos encontrar a licença de leitura, datada de 9 de Novembro de 1558, por ordem do Cardeal Infante D. Henrique, Inquisidor Geral no reino de Portugal desde Junho de 1539 até Dezembro de 1579, como já foi por nós referido em diversos momentos deste trabalho; esta licença de leitura ordenada pelo Cardeal Infante tinha o suporte de um *Breve* do papa Pio IV, datado de 20 de Setembro de 1560<sup>157</sup>, que lhe reforça o poder de Inquisidor Geral e, em tal condição, concede-lhe a faculdade de punir, corrigir e castigar os casos de heresia que lhe fossem denunciados, quer de pessoas eclesiásticas, quer seculares e também de aplicar indultos, a faculdade de ler qualquer livro de cultura herege e conceder a mesma licença às pessoas doutas que achasse por bem. Uma das armas de defesa aplicadas na luta contra a heresia foi a censura dos livros e a proibição daqueles que supostamente continham doutrinas heréticas ou simplesmente pouco respeitadoras para com as doutrinas da religião católica e careciam de licença especial para poderem ser lidos<sup>158</sup>. Essa ordem foi escrita por D. Francisco Foreiro, religioso dominicano e o seu teor é o seguinte:

---

<sup>157</sup> Fomos encontrar este *Breve* do Papa Pio IV no *Corpo Diplomático Português* (1886), Tomo IX, pp. 40-44. Este *Breve* concedia, ao Cardeal, a faculdade universal de actuar a nível da Inquisição; e tal como todos os *Breves*, emitidos pelo Vaticano, está escrito em linguagem eclesiástica, ou seja, com uma enorme introdução para no fim dizer pouca coisa.

<sup>158</sup> Segundo Fortunato de Almeida não se sabe ao certo quando se começou no reino a fazer censura de livros e acrescenta: «O mais antigo livro português de que há notícia de ter sido sujeito à censura é o *Insino christão*, impresso em 1539, o qual traz em seguida ao título estas palavras - “*aprovado pela Santa Inquisição*” No reverso do rosto vem uma provisão do infante D. Henrique, inquisidor-geral, em que diz: que mandando ver a obra por letrados, e achando-a útil, dá licença para se imprimir e vender. É datada de 3 de Setembro de 1539.» (Almeida 1968: 420). O Cardeal inquisidor infante D. Henrique instituiu em Portugal o primeiro Índice de livros proibidos no ano de 1551, e designava-se por *Este he o rol dos livros defezos por Cardeal Iffante Inquisidor geral nestes Reynos de Portugal*. Este *Rol* foi elaborado porque muitas pessoas liam e possuíam livros proibidos sem o saberem e porque até à data não eram considerados como tal. Fortunato de Almeida acrescenta ainda: «Para que ninguém pudesse alegar ignorância mandava o infante imprimir aquele *Rol*; e determinava que ninguém sem sua especial licença e sob pena de excomunhão e procedimento por desobediência pudesse ler ou guardar livros defesos. Eis na integra, a provisão do cardeal D. Henrique “Nós o cardeal ifãte Inquisidor geral em estes Reynos & senhorios de Portugal, etc. Fazemos saber ahos que esta nossa provisam virẽ. Como sendo nos enformado que algũas pessoas nam deixauam de teer & leer por liuros *que* sam defesos & prohibidos: por nã saberẽ quaes erã hos taes liuros defesos & prohibidos/ mãdamos ora emprimir ho *Rol* delles abaixo cõtheudos pera poderẽ viir a noticia (pollo que mãdamos a todas has pessoas de qualquer estado & condiã que sejã: em vtude de obediẽcia/ & sob pena de excomunhão) que daqui em diãte nã tenham em seu poder: nem leã pellos liuros abaixo declarados sem nossa especial licença. E tanto que vierem a seu poder hos apresetẽ aos inquisidores. Sendo certos que fazẽdo ho cõtrario & tẽdo hos ditos liuros ou outros *quaesquer* sospeitos na fee sem nossa licẽça:nã hos apresentando logo *que* se procedera cõtra elles: como ha desobediẽcia do caso merecer. E assi mãdamos sob a dita pena dexcomunhão a todas as pessoas *que* souberẽ dos taes liuros que o venhã denũciar aos inquisidores pera prouerẽ no caso como parecer seriuço de nosso seõor. E a este *Rol* se daraa autoridade sendo assignado per mestre frey Jeronimo a que temos

Ho Cardeal Iffante aa por bem que tenha esta Biblia e lea por ella ho senhor Francisco de Saa, com condição que ha nom empreste. Em fee do qual assinei aqui a 9 de Novembro de 1558

Fr. Francisco Foreyro

Na mesma página e anotado também a lápis está escrito um comentário dando-nos conhecimento de quem foi Frei Francisco Foreiro, pessoa de prestígio e douta: «Será Francisco Foreiro, religioso dominicano que n. em Lisboa nos princípios do sec. XVI, que foi mestre de D. Ant. prior do Crato, e falecido em 1581?». (*Bíblia de Lamego* 1558: fôlio 5); no mesmo fôlio aparece a seguinte explicação em relação ao dono do manuscrito: «Francisco de Sá era camareiro-mor do reino».



Fot. 5 - Sanguínea contida na *Bíblia de Lamego* [fólio 6v] – IMC IP/Museu de Lamego, Foto: José Pessoa

cometido exame & prover sobre os liuros da cidade de Lisbõa. Dada em Evora a. iiij dias de Julho. Joã de Sande a fez. de. 1551. “O Cardeal Iffante”» (Almeida 1968: 420-421)

Continuando numa cabal apresentação da *Bíblia de Lamego* podemos referir que ao sexto fólio verso, foi apensa uma sanguínea em suporte de papel, truncada na parte superior de modo a adaptar-se às dimensões do fólio; é a imagem de um profeta com a seguinte transcrição bíblica, retirada do *Livro de Tobias e de Daniel*<sup>159</sup>, segundo nos esclarece o Cónego Mendes de Castro<sup>160</sup>: «Rime os teus pecados com esmola e porventura te perdoará o Senhor». (*Bíblia de Lamego* 1558: fólio 6v).

Os fólhos seguintes, doze, contêm o índice dos capítulos começando no *Génesis* e terminando no *Livro de Job*<sup>161</sup>. Mais dois fólhos em branco e inicia-se a transcrição: «CAPº primeiro. Como Deos criou o ceo e a terra [fl. I]» e assim se vai desenrolando todo o conteúdo bíblico até ao «CAPº XXIII. Como foy Job restituído per Deos a todas suas riquezas e grande estado [fl. clxxxii]»; compete acrescentar que o *Livro de Job* é constituído essencialmente por metáforas sobre a condição e provação humana. A *Bíblia de Lamego*, segundo nos narra o Cónego Mendes de Castro: «acrescenta ao texto latino de Petrus Comestor, além da história de Jonas, sobretudo a *Estoria de Job*.» (Castro 1998: 103). O texto da narrativa acompanha, como já referimos, a *Historia Scholastica* e ostenta ainda a singularidade de apresentar o *Livro de Jonas*, que é autónomo na *Vulgata*, e vai aparece aqui integrado sob o título do último capítulo do *Livro dos Macabeus* e, também na *Vulgata*, o *Livro de Macabeus* aparece em dois livros – 1º e 2º Macabeus. João Soalheiro comenta o seu conteúdo da seguinte forma:

Acresce, recorrendo supletivamente à *Vulgata*, o livro de Jonas, que aparece mal integrado sob o título do último capítulo do livro dos Macabeus, e ainda a «estória de Job», duas versões do maior interesse. Tradução medieva, de leitura saborosa e ritmada, a «estória de Job» deixa ecoar o fascínio que a figura do sofredor de Hus exercita, ao provocar o crente para o acolhimento da dor, aparente sem sentido da existência humana. Job, homem «sympez e direyto, tememte a deos e apartado de todo o mall», acabou, face ao peso do sofrimento a que se via submetido, por questionar a justiça divina, do que veio a arrepender-se. Cristo, novo servo de Javé, tão expressivamente cantando por Isaías, há-de levar até ao fim a sua Paixão num silên-

---

<sup>159</sup> Esclarece-nos Mendes de Castro: «Do *Livro de Tobias*, 4, 6-8 e 11-12, e de *Daniel*, 4, 24 e acrescentadas no final da tradução do *Pirqué Abot*». Logo seguida da seguinte explicação em nota de rodapé: «A versão destas sentenças coincide rigorosamente com a dos respectivos lugares do códice, sendo provável que o pintor da imagem as fosse tirar onde se encontram juntas.» (Castro 1998: 8-9)

<sup>160</sup> O Cónego Mendes Castro foi Deão do Cabido lamecense e a ele se deve toda a descodificação e o resgate de memória deste documento manuscrito bíblico único, primeiro fê-lo em artigos diversos na revista *Didaskalia*, numa separata da Faculdade de Teologia de Lisboa, até publicar definitivamente a sua obra, em 2 vols., *Bíblia de Lamego*, o primeiro volume contém a transcrição bíblica, o segundo é um estudo bíblico-literário.

<sup>161</sup> Mendes de Castro esclarece: «A *Bíblia de Alcobaca* não possui este índice por capítulos que também não devia existir no original latino.» (Castro 1998: 9).

cio que supera em total novidade a atitude de Job, pela entrega abandonada nas mãos de Deus Pai. (Soalheiro 2000: 120)

O texto latino contém no fim um breve hino de louvor à divindade ou seja a doxologia, assim designada eruditamente, que encerra a seguinte mensagem: «Laus sit Deo in eternum. Amem»<sup>162</sup>. No entanto, a maior singularidade deste documento, e o nosso interesse por ele, reside no facto de no final do volume surgirem as sentenças do *Pirqué Abot* nele incluídas, por certo, por mão judaica e não parece ter sido acrescentado posteriormente, mas sim inserido logo no acto da sua elaboração pois o papel e as letras são os mesmos, não deixando dúvidas sobre a sua uniformidade; Mendes de Castro assim interpreta:

O *Pirqué Abot* é um pequeno tratado da quarta “Ordem”, em hebraico “seder”, a qual diz respeito a matérias de direito e de justiça. Constando de seis capítulos, o *Pirqué Abot*, isto é, Sentenças dos Padres, é formado por uma colecção de 50 aforismos mais ou menos jurídicos, atribuídos aos doutores da Lei, uma espécie de tradição oral que Moisés, por Josué, os anciãos e os profetas, chegou aos homens da “Grande Sinagoga”. É precisamente uma sentença atribuída ao último dos homens da “Grande Sinagoga” que serve de título à versão portuguesa. (...) Não aparece qualquer alusão à literatura talmúdica ou ao livro donde foram extraídos estes “conselhos”, nem sequer ao livro da *Mishná*. A ordem das sentenças é geralmente a do tratado talmúdico, mas a ausência de introduções permitiu ao coleccionador fazer interpolações ou desmembrar “ditos” do mesmo doutor. (...) Naturalmente um documento desta natureza e neste lugar suscita muitas curiosidades a que nem sempre é possível responder. Uma delas seria, por exemplo, saber o nome do copista, cuja resposta fica em suspenso. Não será possível, ao menos, saber se o copista terá sido também o tradutor? Conhecem-se os nomes de alguns tradutores da *Bíblia*, judeus que trabalhavam para nobres cristãos. Eram geralmente judeus convertidos que procuravam o mecenato de senhores influentes. (Castro 1998: 121-122)

Convém acrescentar que a primeira menção conhecida à *Bíblia de Lamego* encontra-se na obra *Cuidados literários do Prelado de Beja* (Lisboa 1791)<sup>163</sup>.

Após estes breves esclarecimentos relativos à *Bíblia de Lamego* não poderemos deixar de fazer uma pequena sinopse sobre quem foi D. Manuel de Vasconcelos Pereira (1773-1786), o bispo que encaminhou para a cidade o documento em análise, em virtude das

---

<sup>162</sup> Que significa: «Louvor seja dado a Deus por toda a eternidade. Amen.»

<sup>163</sup> O *Prelado de Beja* é Frei Manuel do Cenáculo Villas-Boas (1724-1814), 1º bispo de Beja e seguidamente arcebispo de Évora; foi religioso franciscano, doutorado em Teologia pela Universidade de Coimbra onde leccionou, sendo um dos reformadores do ensino daquela instituição. O Marquês do Pombal convidou-o para Presidente da Real Mesa Censória, cargo que aceitou, e propôs ao Marquês a criação de uma Biblioteca Nacional. Frei Manuel do Cenáculo foi um homem erudito, e tal erudição fez dele o precursor das Bibliotecas, erigiu na sua diocese conferências eclesásticas, para formação do clero, fundando a *Academia Eclesiástica de Beja* no ano de 1793, em simultâneo estabeleceu no próprio paço episcopal um curso de humanidades. A sua grande ideologia foi a promoção de uma nova espiritualidade, quer para o clero quer para o povo. Reactivou o culto mariano e foi este sábio pensador que fez a primeira referência à *Bíblia de Lamego*.

funções inquisitoriais que desempenhou, antes de ter sido nomeado bispo da diocese; para tal vamos ver o que sobre ele escreve D. Joaquim de Azevedo:

Desde os primeiros annos se lhe imprimiu no coração a doutrina solida, as virtudes catholicas, em que os piedosos paes o educaram, a candura de costumes: graduado em Canones pela Universidade de Coimbra, foi deputado do Santo Officio em Evora, de que tomou posse a 22 de janeiro de 1752. A 16 de dezembro de 1759 foi promovido para a inquisição de Lisboa, e, 1760 a 22 de julho foi nomeado promotor do mesmo sagrado tribunal; conservando este logar foi nomeado inquisidor de Evora na segunda cadeira, a 27 de fevereiro de 1765. Em 19 de abril de 1768 passou á terceira cadeira de inquisidor de Lisboa. A 29 do mesmo mez e anno o nomeou o snr. Rei D. José I deputado ordinario da Real Mesa Censoria, attento aos relevantes serviços que havia feito á Igreja, zelando a pureza da fé e dos costumes em uma e outra inquisição. (...) O mesmo Soberano a 10 de novembro de 1772 o nomeou Bispo de Lamego, de que tomou posse a 29 de setembro de 1773 (...) Visitou muitas vezes o seu bispado; deu sabias providencias ao governo espiritual e temporal das igrejas. Renovou os paços episcopais, ampliou-os, adornou-os com grande perfeição: fez cemitério para sepultura dos pobres, e outras muitas obras publicas e particulares (...) Sempre prompto as funções do seu ministerio, ainda com dispendio da saude, quasi tolhido com aguadissimas dores de gota, se levanta, arrimado de bordão, a dar ordens, não se atrevendo a fazer esperar (...) Os ultimos annos, como outro Job, foi espectaculo de paciencia, padeceu incriveis dores sem poder levantar-se da cama, até que á violencia da gota se apartou do corpo aquella alma generosa (Azevedo 1877:102-103)

Foi um dos mais importantes bispos que passou por este patriarcado tendo deixado vasto espólio no paço episcopal, faleceu em Janeiro de 1786, os seus restos mortais encontram-se depositados na sé catedral de Lamego; segundo os estudos efectuados sobre o manuscrito, a ele se deve a morada definitiva desta *Bíblia Sagrada* na cidade de Lamego<sup>164</sup>.

Este documento, considerado por quem o compreendeu e estudou fazendo a sua exegese, tem de inédito a inserção de um texto rabínico numa Bíblia cristã anterior ao ano de 1558 e foi, sem dúvida, uma descoberta inesperada, que transformou a *Bíblia de La-*

---

<sup>164</sup> O Cónego Joaquim Mendes Castro nos seu estudo adianta outra hipótese, a da Bíblia ter sido propriedade do poeta Francisco Sá de Miranda, apesar de na autorização expressa no documento apenas constar o nome Francisco de Sá e adianta que, o apelido Miranda falta em muitas das suas poesias, e era vontade do introdutor do Humanismo em Portugal que os seus descendentes não omitissem na sua genealogia o apelido de Sá: «Foi depois seu proprietário o Bispo da Guarda, Inquisidor geral e Reitor da Universidade de Coimbra, D. Francisco de Castro, neto de D. João de Castro (m. em 1653). (...) Francisco de Sá, sem o apelido Miranda, teria sido o “Conde de Matosinhos, camareiro-mor do príncipe D. João”. (...) A maior dificuldade em atribuir a Sá de Miranda a propriedade da nossa Bíblia residia, não apenas na ausência do apelido Miranda na licença de Frei Francisco Foreiro, mas no termo *ad quem*, constante da autorização: 9 de Novembro de 1558, sabendo-se que o poeta faleceu nesse mesmo ano. Examinando o assunto mais de perto, verificamos a frágil consistência dos argumentos contra o Poeta, já que o nome de família era exactamente o de Sá. A urgência do tempo, coincidindo praticamente a licença da leitura com o falecimento do contemplado, também não oferece dificuldade intransponível, pois que o censor dominicano poder-se-ia ter atrasado no exame do livro que lhe fora pedido, não muito antes do seu despacho, uma vez que, o primeiro *Indice de Livros proibidos* não fora publicado há mais de sete anos, isto é, em 1551.» (Castro 1998:123-124)

*mego* num documento único na história da cultura portuguesa apresentando íntima ligação com o teor do nosso estudo; estas sentenças são muitos dos preceitos encontrados no *Livro de Denúncias* da Inquisição de Lamego, pelos quais os cristãos-novos da cidade eram sistematicamente acusados e denunciados à Santa Inquisição; mesmo renegando a sua fé, os seus cânones, o seu viver, não deixavam bem no íntimo e no seio familiar de cumprir estas sentenças incluídas no *Pirqué Abot* e aplicá-las com sabedoria<sup>165</sup>, embora tivessem que o fazer sob os desígnios do medo e da injúria. Eram acusados de consultarem Bíblias<sup>166</sup> e outros livros escritos em hebraico; por certo que estas acusações se referiam à *Torá*<sup>167</sup> e ao *Talmude*, livro que contém a memória do pensamento judaico e que está repleto de todos os aspectos da existência, agregando o sagrado e o profano, o Direito e a moral, a política e o folclore, contendo um manancial de informações com comentários interpretativos que influenciavam profundamente o pensamento dos judeus então designados por cristãos-novos.

Reproduzimos a seguir, na íntegra, o conjunto de orações judaicas que fazem parte do corpo do texto da denominada *Bíblia de Lamego*.

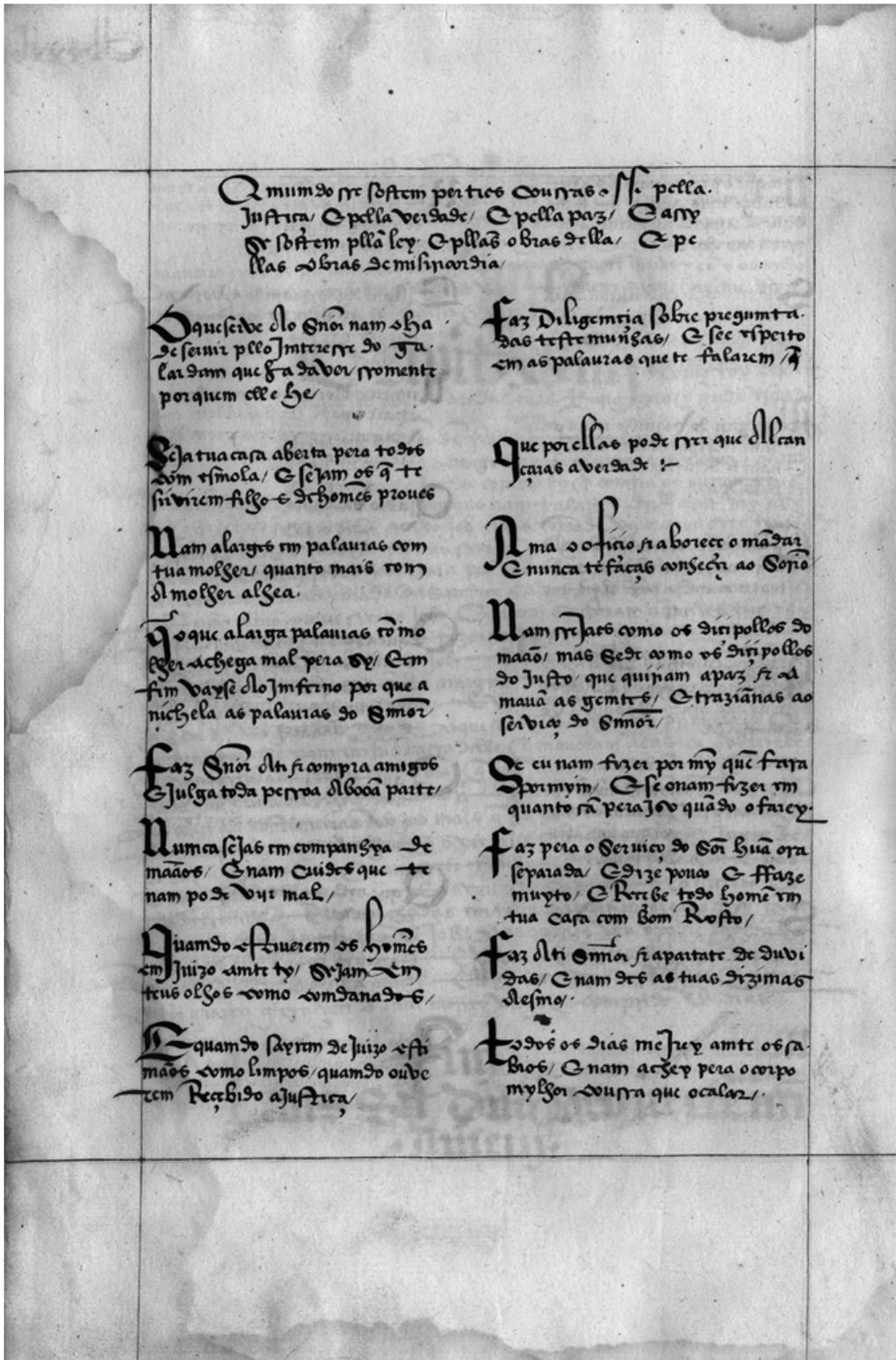
---

<sup>165</sup> Segundo o livro *Sabedoria Judaica* esta consiste numa: «multiplicidade tal que talvez fosse melhor falar de sabedorias judaicas. Esta multiplicidade é, simultaneamente, geográfica e linguística, uma vez que o povo judeu praticamente nunca falou uma só língua nem viveu unido num só lugar. Por isso, a sabedoria judaica exprimiu-se nas múltiplas línguas de expressão judaica: aramaico, hebraico, ídiche, árabe-judeu, ladino... Também as fontes são diversas: a sabedoria judaica está enraizada tanto na *Bíblia* hebraica – o *Tanakh* – como na literatura talmúdica, midráshica e no pensamento hassídico.» (Lurçat 2002: 11)

<sup>166</sup> Poderemos constatar essas acusações nas denúncias por nós numeradas e levantadas do *Livro de Denúncias* da Inquisição de Lamego e são as seguintes: 3<sup>a</sup> [fls. 6r, 6v], 14<sup>a</sup> [fl. 16v], 37<sup>a</sup> [fls. 39v, 40r], 97<sup>a</sup> [fls. 93v, 94r], 104<sup>a</sup> [fls. 99r, 99v], 234<sup>a</sup> [fl. 23r], 267<sup>a</sup> [fl. 258v, 259r].

<sup>167</sup> A *Torá* (Torat) é designação dada aos cinco primeiros livros do *Tanakh*: Génesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuterónimo.

## **Transcrição das orações judaicas**



Q mundo se sustem por tres coutras o ff. pella.  
Justica/ E pella verdade/ E pella paz/ E any  
se sustem pella ley/ E pella obras della/ E pe  
llas obras de misericordia

Queseide do Snor nam sha  
de seim pello Jmtepe do Ja.  
lar dnm que fa davor pmentr  
por quem elle he

Seja tua casa aberta pera todos  
dom rsmola/ E sejam os q te  
servicem algo e de homes proues

Nam alargos em palauas com  
tua molger/ quanto mais rom  
di molger algea.

Qo que alarga palauas to mo  
lger achega mal pera de/ E em  
fim vaxse do Jmtepe por que a  
nichela as palauas do Smor

Faz Snor diti si compra amigos  
E julga toda pecca alboa parte

Nunca sejas em companhia de  
maaos/ E nam cuides que te  
nam po de vni mal/

Quando fiverem os homes  
em Juizo amte ty/ E nam em  
teus olgos como vmdanados/

Quando sayrem de Juizo esti  
maos como limpos/ quando oude  
com Reabido a Justica/

Faz Diligencia sobre piguntar  
das teste munhas/ E se respeito  
em as palauas que te falarem/

Que por ellas pode ser que ditan  
caias a verdade/

Uma do fiao si a boice e mada  
E nunca te facas conseqa ao Snor

Nam sejas como os diti pollos do  
maas/ mas se de como os diti pollos  
do Justo/ que quipam apaz/ si a  
maua as gemtes/ E trazianas ao  
servicio do Smor/

Se cu nam fizer por my que faja  
spirmym/ E se onam fizer em  
quanto ra pera Jov quando o fajer/

Faz pera o Seruico do Snor hua ora  
separada/ E dize poua E ffaze  
muyto/ E Rrebe todo home em  
tua casa com bom Rosto/

Faz diti Snor si apartate de dudi  
das/ E nam des as tuas dzymas  
desmo/

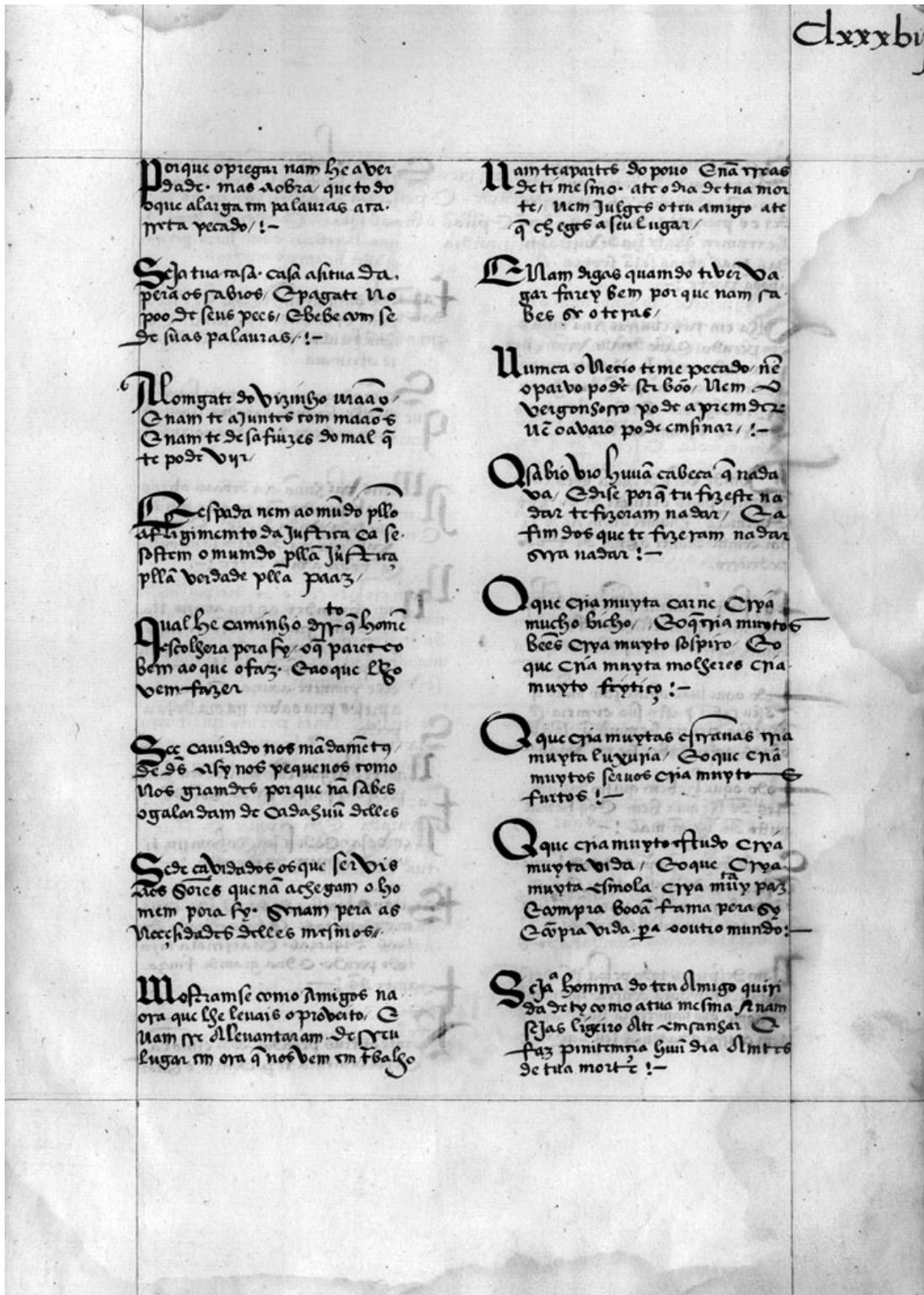
Todos os dias me Juy amte os sa  
bios/ E nam acxep pera o corpo  
mylger coutra que ocalaz/

Fot. 6 - Pirqué Abot – IMC,IP/Museu de Lamego,Foto: José Pessoa

[Fl. clxxxbi v]

O mundo se sostem per tres cousas • *sscilicet*• pella  
justiça/ e pella verdade/ e pella paz/ e asy  
se sostem pellã ley e pellãs obras della/ e pe  
llas obras de misirardia/

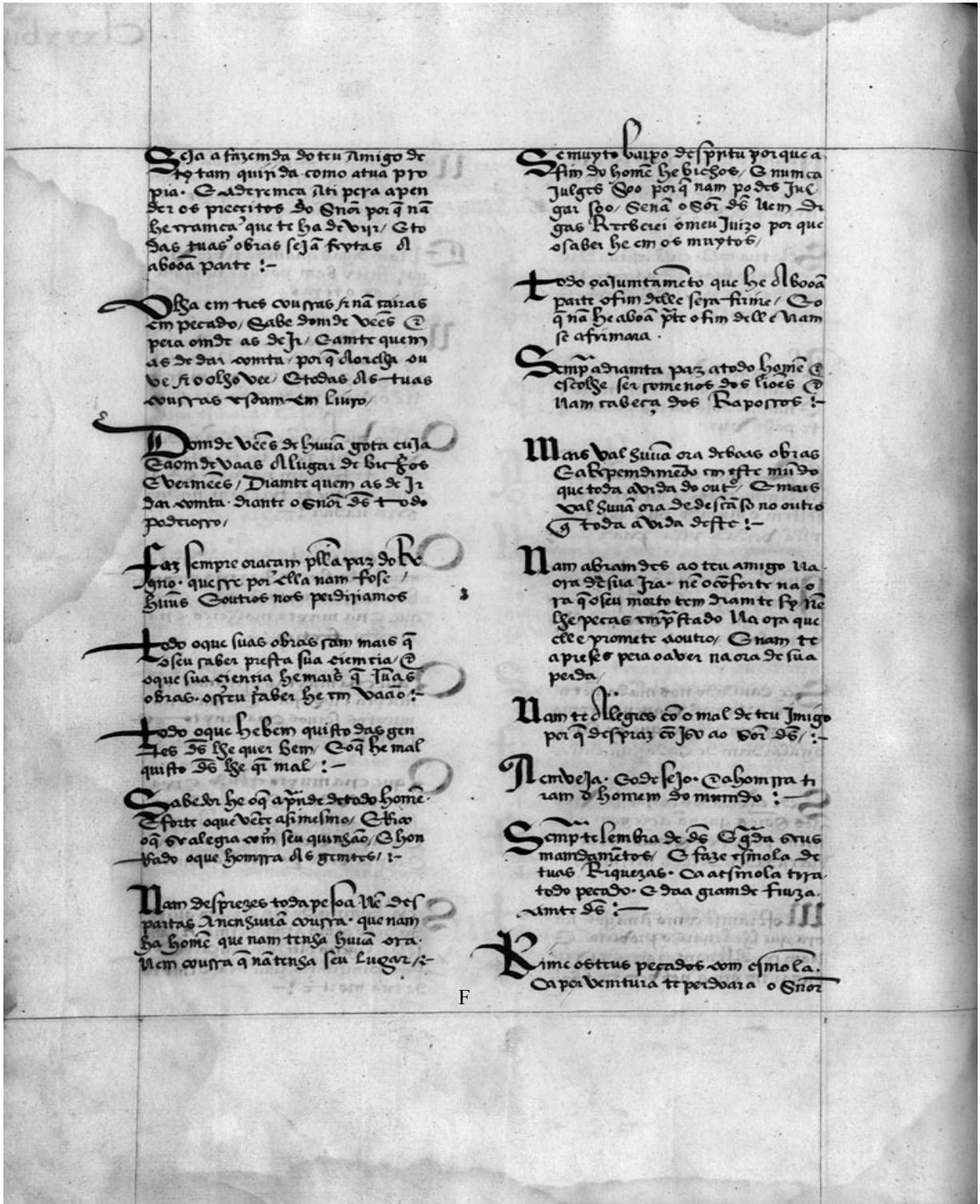
O que serve ao <i>senhõr</i> nam o ha de servir pello imteresse do ga lardam que ha daver somente por quem elle he/	Faz diligemçia sobre pregumta das testemunhas/ e see esperto em as palavras que te falarem/
Seja a tua casa aberta pera todos com esmola/ e sejam os <i>que</i> te sírvirem filhos de homês proves	Que por ellas pode ser que alcançaras a verdade:-
Nam alarges em palavras com tua mulher/ quanto mais com a mulher alhea.	Ama o ofiçio se aboreçe o mãdar e nunca te fãças conhecer ao <i>senhorio</i>
<i>Porque</i> o que alarga palavras cõ molher achega mal pera sy/ e em fim vayse ao inferno por que a níchela as palavras do <i>sennhõr</i>	Nam sejaes como os díçipollos do maõo/ mas sede como os díçipollos do justo que quíriam a paz e a mavã as gemtes/ e traziã nas ao serviço do <i>sennhõr</i> /
Faz <i>senhõr</i> a ti e compra amigos e julga toda pessoa a booã parte/	Se eu nam fizer por mÿ quẽ fara por mym/ e se o nam fizer em quanto sã pera iso quãdo o farey.
Numca sejas em companhia de maõos/ e nam cuides que te nam pode vyr mal/	Faz pera o serviço do <i>senhor</i> huã ora separada/ e dize pouco e faze muyto/ e reçebe todo homẽ em tua casa com bom rosto/
Quamdo estiverem os homês em juizo amte ty/ sejam em teus olhos como comdanados/	Faz a ti <i>sennhõr</i> e apartate de duvidas/ e nam des as tuas dizimas a esmo/.
E quamdo sayrem de juizo esti mãos como limpos/ quamdo ouve rem reçebedo a justiça/	Todos os dias me irey amte os sabios/ e nam achey pera o corpo mylhor cousa que o calor/.



Fot. 7 - Pirqué Abot – IMC,IP/Museu de Lamego,Foto: José Pessoa

[Fl. clxxxvii r ]

Porque o pregar nam he a ver- dade mas a obra/ que todo o que alarga em palavras aca- reta pecado/:-	Nam te apartes do povo e nã rias de tí mesmo ate o dia de tua mor- te/ nem julges o teu amigo ate <i>que</i> cheges a seu lugar/
Seja a tua casa [casa] asituada pera os sabios/ e pagate no poo de seu pees/ e bebe com se de suas palavras/:-	E nam digas quamdo tiver va- gar farey bem por que nam sa- bes se o teras/
Alomgate do vizinho maõ/ e nam te ajuntes com maõs e nam te desafiuzes do mal <i>que</i> te pode viir/	Numca o neçio teme pecado/ nẽ o parvo pode ser bõo/ nem o vergonhoso pode apremder nẽ o avaro pode emsinar/ :-
A espada nem ao mũdo pello afligimemto da justiça ca se sostem o mumdo pellã justiça pellã verdade pellã paaz/	O sabio vio huuã cabeça <i>que</i> nada va/ e dise porque tu fizeste na- dar te fizeram nadar/ e a fim dos <i>que</i> te fizeram nadar sera nadar:-
Qual he o camínho direito <i>que</i> homẽ esco- lhera pera sy/ o <i>que</i> pareceo bem ao que o faz e ao que lho vem fazer	O que cria muyta carne crã mucho bícho/ e o <i>que</i> cria muytos beẽs crya muyto sospíro/ e o que crã muyta molheres crã myto feytiço:-
See cavídado nos mãdamẽtos/ de <i>deus</i> asy nos pequenos como nos gramdes porque nã sabes o galardam de cada huũ delles	O que cria muytas escravas cria muyta luxuria/ e o que crã muytos servos cria muytos furtos:-
Sede cavidados os que servis aos <i>senhores</i> que nã achegam o ho- mem pera sy senam pera as neçesidades delles mesmos//.	O que cria muyto estudo crã muyta vida/ e o que crya muyta esmola crya muyta paz e compra booã fama pera sy e cõpra vida <i>para</i> o outro mundo:-
Mostramse como amigos na ora que lhe levais o proveito/ e nam se alevantaram de seu lugar em ora <i>que</i> nos vem em trabalho	Seja a homrra do teu amigo quiri- da de ty como a tua mesma e nam sejas lígeiro a te emsanhar e faz pinitemçia huũ dia amtes de tua morte:-



**S**ea a fazenda do teu Amigo de  
to tam quip da como atua pro  
pia. E adere mca sti pera apen  
dei os pccositos do Snor por q na  
he rramca que te ha de d'yr. Et o  
das tuas obras sea fytas d  
aboda parte :-

**V**sta em tuas coutras si na tarias  
em pecado. Sabe domde vees q  
pera omde as de Ji. Camtr quem  
as de dai comta. por q d'ora q ou  
de si o olgo de. Et das de tuas  
coutras e d'ora em liuro.

**D**omde vees de huua gota cusa  
Saom de Vaas d'lugar de bucos  
Ebermees. Diamtr quem as de Ji  
dai comta. Diantr o Snor de todo  
pediouro.

**F**az sempre oracam plla paz do Re  
gno. que pte por ella nam fosse  
huus Soutros nos peridiamos

**T**odo oque suas obras sam mais q  
o seu saber presta sua ciencia. E  
oque sua ciencia he mais q tuas  
obras. o seu saber he em vao :-

**T**odo oque he bem quisto das gen  
tes de se quer hem. Coq he mal  
quisto de se q mal :-

**S**abe de he oq a pnde de todo home.  
E frute oque veit asimelmo. Et ho  
oq de alegria com seu quingao. E hon  
rado oque honrra de gemitos :-

**N**am desprezes toda pe soa de des  
partas Anca sua coutra. que nam  
da home que nam tenga huua ora.  
nem coutra q na tenga seu lugar :-

**S**emuyto buipo de spntu por que a  
fim do home he bucos. E numca  
Julges doo por q nam podet Jul  
gar so. Sena o Snor de quem di  
gas. Rtrbrei o meu Juizo por que  
o saber he em os muytos.

**T**odo oasuntamento que he d'aboda  
parte ofim de se se fime. Co  
q na he aboda pte ofim de se e nam  
se afirmada.

**S**emp adianta paz atodo home q  
escolhe ser romenos de hoies q  
nam tabera dos Rapostos :-

**M**ais val suua ora de boas obras  
E a Rependimedo em este mudo  
que toda a vida do out. E mais  
val suua ora de de fra so no outio  
q toda a vida de se :-

**N**am abra mdes ao teu amigo. Ua  
ora de sua fra. ne o confort na o  
ra q o seu morto tem diamtr se he  
se peccas em pftado. Ua ora que  
ele promete aoutio. E nam te  
a pte peccas oaber na ora de sua  
pecca.

**N**am te d'leques co o mal de teu Imigo  
por q de spriaz co seu ao Snor de :-

**N**em de se. Co de se. Co de hom pra ti  
iam d'homem do mundo :-

**S**emp te lembra de de. E q da orus  
mandamentos. E faze qmola de  
tuas Riquezas. Ca a qmola tyra  
todo peccado. E daa gram de fuzza.  
amtr de :-

**R**ime obtrus peccados com esmo la.  
Ca peccaduria te peccadaria o Snor

F

Fot. 8 - Pirqu e Abot – IMC,IP/Museu de Lamego,Foto: Jos e Pessoa

[Fl. clxxxvii v ]

<p>Seja a fazemda do teu amigo de ty tam quírida como a tua propria. E aderemca a ti pera apender os preçeitos do <i>senhõr</i> por <i>que</i> nã heramça que te ha de viir/ e todas tuas obras sejã feytas a a boã parte:-</p>	<p>Se muyto baixo despritu porque a fim do homẽ he bichos/ e numca julges soo porque nam podes julgar soo/ senã o <i>senhor deus</i> nem digas receberei o meu juizo por que o saber he em os muytos/</p>
<p>Olha em tres cousas e nã caíras em pecado/ sabe donde veës e pera omde as de ir/ e amte quem as de dar comta/ porque a orelha ou ve e o olho vee/ e todas as tuas cousas estam em livro/</p>	<p>Todo o ajuntamẽto que he a boõã parte o fim delle sera firme/ e o <i>que</i> nã he a boã parte o fim delle nam se afirmara.</p>
<p>Domde veës de huuã gota cuja e aonde vaas a lugar de bichos e vermeës/ diamte quem as de ir dar comta diante o <i>senhor deus</i> todo poderoso/</p>	<p>Sempre adiamta paz a todo homẽ e escolhe ser somenos dos liões e nam cabeça dos raposos:-</p>
<p>Faz sempre oraçam pella paz do Regno. que se por ella nam fose/ huõs e outros nos perderiamos</p>	<p>Mais val huõa ora de boas obras e arepemdimeõto em este mũdo que toda a vida do outro/ e mais val huuã ora de descãso no outro <i>que</i> toda a vida deste:-</p>
<p>Todo o que suas obras sam mais <i>que</i> o seu saber presta sua çiemçia/ e o que sua çiemçia he mais <i>que</i> suas obras o seu saber he em vaõ:-</p>	<p>Nam abramdes ao teu amigo na ora de sua ira. nẽ o cõfortes na ora <i>que</i> o seu morto tem diamte sy/ nẽ lhe pecas emprestado na ora que elle promete a outro/ e nam te apreses pera o aver na ora de sua perda/</p>
<p>Todo o que he bem quisto das gentes <i>deus</i> lhe quer bem/ e o <i>que</i> he mal quisto <i>deus</i> lhe quer mal:-</p>	<p>Nam te alegres cõ o mal de teu imigo por <i>que</i> despraz com iso ao <i>senhõr deus</i>:-</p>
<p>Sabedor he o <i>que</i> aprende de todo homẽ e forte o que vẽçe a si mesmo/ e rico o <i>que</i> se alegra com seu quinhão/ e honrado o que homra as gemtes:-</p>	<p>A emveja e o desejo e a homra tiram o homem do mumdo:-</p>
<p>Nam desprezes toda pesoa nẽ despartas a nenhuuã cousa que nam ha homẽ que nam tenha huuã ora nem cousa <i>que</i> nã tenha seu lugar:-</p>	<p>Sempre te lembra de <i>deus</i> e guarda seus mamdamẽtos/ e faze esmola de tuas riquezas ca a esmola tira todo pecado e daa grande fiuza amte <i>deus</i>.</p>
	<p>Rime os teus pecados com esmola. ca per ventura te perdoara o <i>senhõr</i></p>

## 9. Tribunal da Inquisição de Lamego

Iremos iniciar este capítulo descrevendo as manifestações de júbilo, que se efectuaram na cidade de Lamego, quando constou que o Tribunal da Inquisição iria aí ser estabelecido; como afirmámos, por várias vezes, uma parte da população da velha urbe era constituída por cristãos-novos; o rancor e a malevolência que os cristãos-velhos por eles nutriam tinha vindo a aumentar com o decorrer dos anos e com os escândalos que iam acontecendo pelo reino e na própria cidade; os *Breves* e *Bulas* papais que permanentemente se contradiziam, ora beneficiando-os ora acusando-os, muito contribuíram para que esta aversão se desenvolvesse no espírito dos cristãos-velhos e o medo tomasse proporções desmedidas na consciência dos cristãos-novos; aos acusados de judaísmo associava-se todo um simbolismo carregado de actos ímpios, que brotavam das almas dos cristãos-velhos, como o desrespeito ao Santíssimo Sacramento, à Cruz, a Jesus Cristo e à Virgem; as relações entre cristãos-novos e cristãos-velhos foram-se degradando rapidamente e complicaram-se quando constou o estabelecimento do Tribunal da Inquisição na cidade, como nos descreve Alexandre Herculano:

Certo dia pela manhã apareceu afixado no pelourinho uma espécie de programa, obra de algum poeta popular, em que delineava o modo como devia ser festejado o estabelecimento do novo tribunal. Os hebreus mais conspícuos da cidade eram distribuídos em dois grupos, um de instrumentistas, outro de dançarinos, e a cada indivíduo se assinava o modo e o lugar em que devia vir no auto, o que subministrava ao autor ocasião de aludir aos defeitos morais ou físicos das diversas personagens, ao mesmo tempo que lhes distribuía generosamente as qualificações de «cães», de «marranos», e outras equivalentes, assegurando a uns que não seriam ainda queimados naquele ano, a outros que brevemente figurariam num auto-de-fê. Os primeiros períodos do programa bastam para dar uma ideia da índole daquela composição: «Dêmos a Deus infindas graças por vermos em nossos dias tirar vingança desta raça canina, herética e incrédula. Todos unidos entoemos-lhe um cântico por tal benefício, e guardaremos bem guardadas quantas vides pudermos ajuntar, porque talvez nos chegue a faltar lenha para o sacrificio. E visto que esparamos aqui a santa Inquisição, ordenemos uma invenção com que possamos recebê-la dignamente, etc. (Herculano 1987: 103)<sup>168</sup>

---

<sup>168</sup> Alexandre Herculano acrescenta em nota o seguinte texto: «Não existe o original; o que transcrevemos aqui é a tradução da tradução latina, que se acha inserida no instrumento N.º 33, apenso ao *Memoriale*, na *Symmicta Lusitana*, vol. 32, f. 192.

Apesar do original não ter sido consultado e se tratar de uma tradução de tradução<sup>169</sup>, não poderíamos deixar de mencionar tal facto, pois este panfleto é bem explícito, da maneira de estar e pensar dos cristãos-velhos de Lamego, em relação à raça hebraica. Segundo nos narra Maria José Ferro Tavares, em Lamego era costume o povo queimar: «um boneco em forma de bezerra, uma “toura”. Ora “toura” era igualmente a *Torah*, a lei» (Tavares 1987: 93); por tal motivo, os cristãos-novos da comunidade judaica viam com visível descontentamento e maus olhos este festejo, que julgavam ser um desafio, uma ofensa à sua crença<sup>170</sup>.

Perante estes acontecimentos, cuja notícia conseguiu chegar até aos nossos dias, cremos poder aquilatar o clima vigente na cidade, que recebeu de braços abertos o estabelecimento do Tribunal da Inquisição no bispado e compete-nos agora apresentar o traslado da minuta que o bispo de Lamego, D. Agostinho Ribeiro, recebeu do rei D. João III, datada de trinta de Junho de 1541, com os preceitos que deveria tomar para que no bispado de Lamego e no de Viseu se formasse o Tribunal da Inquisição, alegando que o executasse com a maior brevidade possível, em virtude do grande serviço que se iria prestar a Nosso Senhor. Esta carta foi enviada em simultâneo para o bispo do Porto e o reitor da Universidade de Coimbra. Na missiva podemos ler explicitamente as disposições que o soberano estabelecia para que os oficiais, que a instituição iria necessitar, não fruissem de qualquer pagamento e fossem pessoas da maior confiança, devendo aceitar o cargo pelo grande prestígio que este lhes propiciaria.

Cartas para os bispos do Porto, Lamego e Reitor da Universidade, ordenando o respectivo estabelecimento de inquisições.

Para o bispo do Porto – por me parecer que seria muy grande serviço de noso senhor fazer se a Inquisiçã em todos meus Reynos e que fose feita per taes pessoas de que noso senhor fose muyto servido asentey com o Infante meu Irmão que vos a fizeseys no Arcebispado de braga e nesse voso bispado com huũ letrado de muyta confiança como por outra carta vos escreverey majs largamente e verejs pelas provisões do Infante meu Irmão per que vos comete o dito carego na forma que vereis E por que pera iso sam necesarios oficiais – a saber – prometer meirinho escrivão e solicitador e estes convem que seião pessoas de confiança ffolgarey de vos informardes se nesse

---

<sup>169</sup> Fomos encontrar uma descrição muito similar na obra de Kayserling; no entanto enquanto Herculano refere que o programa foi afixado no pelourinho, Kayserling afirma: «certa manhã apareceram afixados em todos os logradouros públicos da cidade» e acrescenta: «O pânico dos criptojudéus, à vista dos inquisidores, era tão grande que a maior parte deles refugiou-se em Trás-os-Montes, onde os esbirros foram buscar muitos de volta.» (Kayserling 2009: 279)

<sup>170</sup> Segundo Viterbo: «No *Livro dos Forais de Beja* se lê que os Judeus costumam jurar pela sua *Toura*, e que por *Toura* entendem o Pentateuco, que são os cinco livros de Moisés ou da lei. Quando os nossos monarcas entravam nas vilas ou cidades, era costume virem os da nação hebreia esperá-los fora das portas com estes livros encostados ao peito, como jurando-lhes fidelidade pela lei. (...) Da palavra alatinada *thora*, æ, que significa lei, que se contém nos cinco livros de Moisés, se disse, corruptamente, *Toura*, no mesmo significado.» (Viterbo 1993: 613 a.)

voso bispado avera pessoas que sejam autos pera iso e em que aja as qualidades que devem ter quem nestes caregos ouver de servyr. E por que agora seria bem que eles nam tivesem ordenado / me parece que deveys buscar pessoas que sirvam sem ele por que pera prometer e escrivão poderdes achar alguis clerigos que ffolguem de o ser os quais pelo breve que o santo padre pasou aos officiaes da Inquisiçã lhe aprouue que sendo clerigos e tendo quais quer beneficios os podesẽ comer posto que neles nam residysem e este privilegio he tam grande que soo por ele folgaram de entrarem nestes caregos quanto mais que os caregos sam taes que folgaram de os aceitarem sem ordenado pois se lhe pode segujr ffolgarem de lhes fazer merçee e o meirinho pode ser o voso sendo tal qual compre pera iso e asy o deve ele de ser e com mantimento que ja tem podera servir estoutro carego./ e pera solicitador muytos achaes que folguem de o ser / e muito vos encomendo que logo vos informes de tudo ysto / e me escrevaeis o que achardes e vos parecer asy nisto como em tudo o mais que virdes que compre pera esta obra logo aver efeito e com aquela brevidade que convem em cousa de tam grande serviço de noso Senhor como esta he e que tam grande seu desserviço he estar por ffazer.

item outra pera o bispo de lamego no seu bispado e no de viseu tal como a do bispo do porto.

item outra pera o bispo de sam thome Reytor da universidade de coimbra no bispado de coimbra e no bispado da garda naquela parte do tejo para ca / em lisboa a xxx de junho de 1541 (*Corpo Chronologico* parte 3.<sup>a</sup>, maço 15, doc. 54.)<sup>171</sup>

Esta foi a carta que determinou que o Tribunal da Inquisição fosse estabelecido na cidade de Lamego, datada de trinta de Junho de 1541, em simultâneo com os das cidades de Coimbra e Porto; como podemos verificar, após a sua leitura, o cardeal-Infante D. Henrique e inquisidor-geral, por nomeação de seu irmão D. João III, por carta régia de 22 de Junho de 1539, iria ainda escrever aos supracitados bispos transmitindo-lhes mais instruções. Os inquisidores iriam desfrutar, portanto, de toda a autoridade podendo nomear para funcionários do tribunal as pessoas que reconhecesse competentes e com as habilitações requeridas pelo monarca; aliás, D. João III foi bastante claro em relação aos elementos que deveriam ser recrutados para as funções inquisitoriais, manifestando a importância dos cargos e a debilidade dos recursos monetários para a sua gestão escrevendo: «agora seria bem que eles nam tivesem ordenado / me parece que deveys buscar pessoas que sirvam sem ele» (*Corpo Chronologico* parte 3.<sup>a</sup>, maço 15, doc. 54). Em relação às instalações, embora a Carta seja omissa, podemos asseverar que, à semelhança do que se passava nos outros Tribunais, também em Lamego elas ocupavam as pousadas do bispo<sup>172</sup> ou as aposentadorias dos outros dois inquisidores<sup>173</sup>, não tendo por tal moti-

---

<sup>171</sup> Fomos encontrar a transcrição desta carta no *Arquivo Histórico Português*, Vol. V – nº 3 e 4 – Março e Abril de 1907, feita por António Baião no seu artigo “*A Inquisição em Portugal e no Brazil – Subsídios para a sua Historia*” – Livro I, A Inquisição no Seculo XVI: 98. Em nota de rodapé deparamos com a seguinte anotação: «O original d’esta carta, transcripto por Lousada, encontra-se publicado por Fr. Pedro Monteiro; a pag. 474 do 3º tomo das *Memorias da Academia Real da Historia Portugueza*.»

<sup>172</sup> Nestes primeiros tempos de funcionamento era muito frequente que as denúncias ou os interrogatórios se efectuassem em casa dos inquisidores. Entre muitos exemplos poderemos referir: «Aos vinte e nove dias do mes de agosto do dito ano de mil e quinhêtos e quorêta e tres em lameguo nos pacos episcopais do

vo sede própria; como já comprovámos as denúncias efectuavam-se em diferentes lugares e as pousadas do bispo ou melhor dizendo o Paço Episcopal era, muitas vezes designado por Casa de Despacho da Santa Inquisição<sup>174</sup>. Também os cárceres da Santa Inquisição se encontram identificados no *Livro de Denúncias* e estes situavam-se no Paço Episcopal da cidade<sup>175</sup>:

Aos vinte e dous dias do mês de dezêbro do añ de mil e quinhentos e quorêta e quatro años ã lamego nas casas honde se faz o santo ofiçio da sãta Inquisiçã estando presente o senhor doutor manonel dalmada Inquisidor pareceo cristovã roiz abbade das Igreijas de laly e lazarỹ ha qual dise que por descargo de sua cõçiência vinha dizer o que sabia dos casos da santa Inquisiçam/ e sendo lhe dado juramento sobre os santos evãgelhos prometeo dizer verdade/ e dise elle testemunha que avera quatro meses pouco mais ou menos ou cinco estãdo elle testemunha preso no carçere do senhor bispo honde estã hora presos os cristãos novos pella santa Inquisiçã». (*Livro de Denúncias* [fl. 284r, 284v])

Foi um tribunal considerado de «vida efémera» pois durou apenas até ao ano 1547, quando o Papa Paulo III decretou o Perdão Geral, pelo *Breve Illius qui misericors*, datado de 11 de Maio, onde os cristãos-novos eram absolvidos das penas e excomunhão, sendo soltos, entregando-lhes os bens confiscados e retituindo-lhes a honra e dignidade (*Corpo Diplomático Português* 1884:147-157); convém acrescentar que este *Breve* só foi publicado «exactamente a 10 de Julho de 1548, talvez por acaso, precisamente no mesmo dia em que se realizam dois autos-de-fé – nas Sés de Lisboa e Évora» (Mea 1997: 69). Também no mesmo ano, a 16 de Julho, foi publicada a *Bula Meditatio cordis* que restabeleceu em Portugal os poderes inquisitoriais com todo o seu vigor, revogando as modificações feitas anteriormente e concedendo ao inquisidor geral e seus sucessores todos os poderes<sup>176</sup>. Não existem, no entanto, testemunhos escritos que comprovem a data exacta do encerramento do Tribunal na cidade de Lamego, embora a investigadora Elvira Mea admita que foi encerrado em simultâneo com o do Porto e o de Tomar,

---

senhor bispo estãdo sua senhoria presête e o doutor manonel dalmada Inquisidores perante eles Inquisidores parecerã as pessoas segïtes». (*Livro de Denúncias* [fl. 6r]).

<sup>173</sup> «Aos vinte e oyto dias do mes dagosto do ano de mil e quinhêtos e quorêta e tres anos em lameguo nas pousadas do senhor doutor manonel dalmada Inquisidor parecerã as pessoas segïtes». (*Livro de Denúncias* [fl. 3v]).

<sup>174</sup> «Aos seis dias do mes de outubro de mil e quinhêtos e quorêta e tres años em lameguo na casa de despacho da Santa imquisiçam estãdo hi os senhores doutores manonel dalmada e gonçalo vaz perante eles senhores doutores manonel dalmada e gonçalo vaz perante eles senhores doctores parecerã as pessoas segïtes que vinhã a testemunhar dos casos da Santa imquisiçam». (*Livro de Denúncias* [fl. 31v]).

<sup>175</sup> O Paço Episcopal da cidade, naquela época, ficava situado no espaço hoje ocupado pelo Museu de Lamego.

<sup>176</sup> Sobre esta *Bula* e todos os poderes da qual saía reforçado o poder da Santa Inquisição cf. *Corpo Diplomático Português*. Vol VI. 1884: 166-170.

acrescentando que também o de Coimbra já tinha sido extinto por essa data (Mea 1997: 61-69), pois a Inquisição de Lisboa passou a ter a autoridade sobre todas as pessoas de todos os arcebispados e bispados do reino, com excepção do Arcebispado de Évora, onde havia inquisidores, como podemos comprovar no *Arquivo Histórico Português*, publicado por António Baião<sup>177</sup>. O bispado de Lamego e o de Viseu, que estava sob a jurisdição do Tribunal Inquisitorial de Lamego, passaram assim com a sua dissolução a estar sob a influência da Inquisição de Lisboa.

Pouco se sabe sobre esta Instituição que durou cerca de seis anos e do que nela se praticou, pois a acção do tempo e principalmente dos homens conseguiu destruir documentos que seriam preciosos para que esta questão pudesse ficar esclarecida. Fortunato de Almeida, entretanto, afirma que em Junho de 1541:

*assentou El-rei com seu irmão o cardeal D. Henrique, inquisidor-mor, que o bispo do Porto, D. Baltasar Limpo, fizesse inquisição no seu bispado e no arcebispado de Braga (...). Em igual sentido escreveu ao bispo de Lamego, para fazer inquisição no seu bispado e no de Viseu (Almeida 1970: 405)*

Esta asserção tem por base a carta que transcrevemos. Também na *História Eclesiástica da Cidade e do Bispado de Lamego* encontramos a seguinte afirmação: «Quiz o Rei houvesse inquisição em Lamego e Vizeu, e para isto escreveu ao nosso Bispo em junho do anno de 1541» (Azevedo 1877: 74). Era por esse tempo bispo de Lamego D. Agostinho Ribeiro, como já referimos, sucessor de D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, pois no ano de 1540 o monarca D. João III solicitou ao Papa Paulo III a sua

---

<sup>177</sup> «Provisão determinando que os deputados da inquisição de Lisboa possam entender em todas as pessoas de todos os arcebispados e bispados, excepto Evora. – Nos o cardeal Infante inquisidor geral em estes reinos e senhorios de portugal etc. fazemos saber ahos que esta nossa commissam virem como sendo nos enformado que muytas vezes na inquisçam do Arçebispado de lixboa se dam dinunçiações de pessoas doutros bispados e que por hos deputados da dita inquisição nam poderem logo entender nisso por ser fora da sua comarca podia soçeder allgũa cousa em periuiço das allmas de que assy vam dinunçar querendo nisso prover como convem aho serviço de nosso senhor e bem do dito officio da inquisçam avemos por bem e nos praz que hos ditos deputados do dito arcebispado de lixboa possam daquy por diante entender e entendam em todas has pessoas de todollos Arcebispados e bispados destes Regnos de que lhe assi derem has tais dinunçiações sallvo nas do arcebispado devora em que haa inquisidores, contra has quais pessoas avemos por bem que elles possam proçeder assy e da maneira que ho poderiam fazer sendo da sua comarca / pera ho que per este lhe commetemos nossas vezes e damos inteiro poder e isto emquanto ho ouvermos assy por bem e nam mandarmos ho contrario feito em evora sob nosso sinal e sello de nossa camara Joham de sande a fez biiij de mayo de 1551. (Baião 1907: 422-423)

transferência do bispado de Angra<sup>178</sup>, como podemos verificar numa Carta do *Corpo Diplomático Português*, Tomo IV, para o bispado de Lamego<sup>179</sup>:

*Enformação pera se fazer a supplicaçam em forma sobre a provisão do bispado de Lamego.*  
El-rey nosso senhor envia pedir ao santo padre que Sua Santidade por bem de prover do arcebispado de Lisboa, que estaa vago por falecimento de dom Afonso, cardeal infante, seu irmão, que Deos aja, a dom Fernando de Vasconcelos, bispo de Lamego e seu capelão mór; e provendo Sua Santidade o dito dom Fernando do dito arcebispado, fica vago o dito bispado de Lamego. E querendo Sua Alteza que dela seja provido tal pesoa, que o muyto bem saiba e posa reger e governar como convem a serviço de Deos e bem da clerezia e povo do dito bispado asy no espiritual como no temporal, pela confiança que tem nas vertudes prudencia letras e experiencia de dom Agostinho, bispo da cidade d'Angra das Ilhas Terceiras, homem docto e letrado na sagrada theologia, e de ydade de mais de LX anos, nacido de legitimo matrimonio, que o dito bispado regerá e governará bem como convem pela muyta experiencia que da administraçam e governo da igreja tem, como tem mostrado por obra no governo do dito bispado d'Angra e outros cargos de muyta sustancia, de que foi encarregado: pede muyto por mercê a Sua Santidade que queyra prover o dito dom Agostinho do dito bispado de Lamego, e lhe cometer a cura e administraçam do dito bispado asy no spiritual como no temporal, e o promover em bispo e pastor da dita igreja do bispado de Lamego, do que Sua Alteza espera que se seguirá serviço de Deos e bem e proveito da clerezia e povo do dito bispado. (*Corpo Diplomático Português* 1870: 332)

Assim veio a suceder; o Papa Paulo III, no dia 24 de Setembro de 1540, pela Bula *Gratiae praemium*, recomenda ao rei para o bispado de Lamego, D. Agostinho Ribeiro<sup>180</sup>. Segundo Alexandre Herculano, D. Agostinho Ribeiro era «frade lóio e inquisidor na Beira, era um indivíduo de curta capacidade e de medíocre instrução, porém, não de má índole» (Herculano 1975: 56). Não podemos, de forma alguma, concordar com a afirmação do historiador Alexandre Herculano, sobre a fraca instrução de D. Agostinho pois fomos encontrar a biografia deste prelado em várias documentação da cidade de Lamego e esta atesta o seguinte, em abono do bispo:

Nasceu em Lisboa em 1483, filho de Martim Ribeiro, natural de Braga e escrivão da casa da Índia, e D. Maria de Carvalho. Em parte por índole, em parte devido ao ambiente familiar, patenteou desde a infância sentimentos de modéstia e dedicação (...). À volta dos 14 anos ficou órfão de mãe e pouco depois também de pai, vendose responsável pela sustentação de dois irmãos mais novos. Vencendo todas as dificuldades, conseguiu completar os cursos de filosofia, teologia, moral e sagrada escritura; e apenas ordenado de sacerdote, recebeu convite pra pregar na capela real. Aceitou e deixou agradável impressão naqueles ouvintes exigentes. (...) Entrou no

<sup>178</sup> D. Agostinho Ribeiro foi nomeado bispo de Angra pela Bula *Gratiae divinae praemium* datada de 3 de Novembro de 1534, como podemos confirmar no *Corpo Diplomático Português*, Tomo III: 139-140.

<sup>179</sup> Em simultâneo enviou também o pedido ao Papa para a transferência de D. Fernando de Vasconcelos, bispo de Lamego, para ser nomeado arcebispo de Lisboa deixando vaga a Diocese de Lamego.

<sup>180</sup> O mesmo sucede para D. Fernando de Vasconcelos que é recomendado no mesmo dia, pela Bula *Gratiae divinae praemium*, como novo arcebispo de Lisboa. (*Corpo Diplomático Português* 1870: 346-348).

Convento de Recião, em Lamego, e lá viveu 11 anos sempre como perfeito cumpridor da observância regular, até ser eleito superior geral por mais de uma época. Semelhante cargo obrigava D. Agostinho a residir em Lisboa e a contactar com a corte, facto que deu ocasião a D. João III nomeá-lo pregador da capela real e sucessivamente provedor do hospital e reitor da universidade de Lisboa. E quando, em 1534, se erigiu em catedral a igreja de Jesus de Angra, o rei piedoso pensou logo em D. Agostinho para seu primeiro bispo. (Gonçalves de Costa 1982: 26)

Como podemos verificar, D. Agostinho Ribeiro era homem de bom carácter, muito bondoso<sup>181</sup> e muito letrado<sup>182</sup>; no domínio artístico terá deixado também a sua marca na sé catedral pois é de admitir que a encomenda da pintura da «Lamentação sobre o corpo de Cristo» lhe possa estar associada, pelo que não compreendemos a afirmação de Alexandre Herculano em considerá-lo de «curta capacidade e de medíocre instrução». Quando foi nomeado para o bispado da cidade de Lamego tinha cerca de sessenta anos, o que para a época era considerado idade avançada e o levou a não participar no Concílio de Trento, convocado pelo Papa Paulo III. Tendo ficado em Portugal, o prelado acabou por assumir simultaneamente o governo da diocese do Porto, a pedido do próprio bispo da cidade, D. Frei Baltasar Limpo, que esteve presente no dito Concílio (1545-1563). Foi o primeiro Inquisidor do Tribunal do Santo Ofício na cidade e este Tribunal compreendia os bispados de Lamego e Viseu, sendo a sua área de abrangência relativamente extensa, se considerarmos as dimensões do nosso país e das áreas circunscritas pelos outros tribunais constituídos no reino de Portugal.

A Inquisição de Lamego teve por inquisidores, para além do bispo D. Agostinho Ribeiro, o doutor Manuel de Almada, cónego da sé de Lisboa e o doutor Gonçalo Vaz. Foram seus notários os bacharéis António Gonçalves e Diogo Rodrigues como consta no *Livro de Denúncias* que se encontra nos arquivos da Torre do Tombo e do qual fizemos a transcrição na íntegra<sup>183</sup>; teve por meirinho Sebastião Rodrigues e por carcereiro Fernão Esteves.

Confirmamos assim os nomes dos inquisidores e notários tendo por base a documentação mencionada, onde existe apenas, sobre a Inquisição de Lamego, um *Livro de De-*

---

<sup>181</sup> «Nomeado Bispo de Lamego, veio para esta cidade no ano de 1541 montado em uma mula que o Rei lhe deu e D. Agostinho Ribeiro vendeu e deu o preço aos pobres, como tinha feita a outra que recebeu para vir de Lisboa a Coimbra, quando com a Universidade se veio estabelecer em Coimbra, o que fez dizer ao rei, que quantas mulas vendesse D. Agostinho, outras tantas lhe havia de dar; que os pobres corriam por conta do Bispo D. Agostinho, e este Prelado corria por conta do Rei.» (Laranjo 1977: 118).

<sup>182</sup> Sobre o assunto ver também Azevedo, D. Joaquim de (1877): *Historia Ecclesiastica da Cidade e Bispado de Lamego*, op. cit: 73-75.

<sup>183</sup> Transcrição feita nos vols. II e III desta tese.

*núncias* e um macete com sete documentos soltos também relativos a denúncias, contraditas e uma abjuração, posteriormente fomos encontrar um outro Livro, também ele de denúncias, que descobrimos quando este trabalho se encontrava quase concluído e que é citado como sendo iniciado em Lamego no ano de 1546 e utilizado na Inquisição de Lisboa em 1557<sup>184</sup>. Como o Tribunal foi fundado em 1541 e o *Livro de Denúncias* se inicia a vinte de Agosto de 1543 e termina a vinte e dois de Dezembro do ano de 1544, concluímos que pelo menos tinham desaparecido dois *Livros de Denúncias*. Um anterior e outro posterior. Isto porque o livro, por nós encontrado recentemente na Torre do Tombo, está datado de 9 de Janeiro de 1546 e só encontramos registos dele a partir da folha 99r, sendo assinado e numerado pelo doutor Manuel de Almada até à folha 114r, a partir da qual se iniciam as denúncias de Lisboa; existe portanto um hiato de, pelo menos, um ano no registo das delações efectuadas. Em relação à existência de um Livro anterior, não restam dúvidas de que ele existiu pois encontrámos variadíssimas alusões ao dito documento no Livro<sup>185</sup> que reproduzimos. Existem também no Arquivo Nacional da Torre do Tombo diversos processos de cristãos-novos de Lamego referentes ao período por nós estudado e que tiveram a sua origem no Tribunal da Inquisição de Lamego. O nosso estudo vai debruçar-se também sobre esses cinquenta e dois processos, que encontrámos na Torre do Tombo incluídos na Inquisição de Lisboa, e do qual faremos um levantamento, para obtermos alguns elementos conclusivos sobre a acção deste Tribunal. Em relação ao *Livro de Denúncias* ele facultá-nos uma boa imagem contemporânea do que foram os primórdios do Tribunal do Santo Ofício e a forma da sua actuação. As acusações parecem-nos bastante objectivas, face aos *monitórios* publicados no *tempo de graça* e, por certo, alvo de uma escolha anterior ao registo que obedecia a uma formatação própria e repetitiva. certificar

Mas a Inquisição em terras de Lamego, estabelecida num período que quase podemos considerar experimental por parte de D. João III, numa tentativa de organização do Tribunal pelo reino, para além de transitória, de onde lhe advém a sua pouca divulgação, foi também controversa e não admitida por alguns historiadores como se verifica nas afirmações registadas, por D. Joaquim de Azevedo quando afirma: «Quiz o Rei houvesse inquisição em Lamego e Vizeu, e para isto escreveu ao nosso Bispo em junho do

---

<sup>184</sup> Cf. Farinha, Maria do Carmo Jasmins Dias (1990): *Os Arquivos da Inquisição*. Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 297.

<sup>185</sup> Poderemos certificar essas alusões a um Livro anterior nas denúncias por nós numeradas e levantadas do *Livro de Denúncias* da Inquisição de Lamego e são as seguintes: 2<sup>a</sup> [fls. 3v, 4r], 79<sup>a</sup> [fl. 77r], 267<sup>a</sup> [fls. 258v, 259r].

anno de 1541, [e acrescenta] o que não teve efeito, por supprir estes logares a mesa da inquisição de Coimbra.» (Azevedo 1877: 74); também o conceituado historiador lamecense Manuel Gonçalves da Costa a renega, quando fala de D. Agostinho Ribeiro e assevera: «um dos primeiros assuntos abordados foi o do estabelecimento da inquisição em Lamego, projecto que felizmente não passou do papel, achando-se que podia suprir a mesa de Coimbra.» (Costa 1982: 28-29). Apesar destas afirmações escritas em livros de autores lamecenses, que nos merecem toda a credibilidade e que tanta e tão vasta obra possuem sobre a cidade de Lamego e o seu bispado, não podemos deixar de atestar que a Inquisição de Lamego existiu, pois a documentação consultada assim o comprova e os grandes historiadores nacionais confirmam-na e certificam-na<sup>186</sup> como é o caso de Fortunato de Almeida quando na sua *História da Igreja em Portugal* certifica:

Também data de 1541 a Inquisição de Lamego, da qual foi inquisidor o bispo D. Agostinho Ribeiro, auxiliado pelo Dr. Manuel de Almada, cónego da sé de Lisboa, este último provávelmente na qualidade de deputado. Era notário Diogo Rodrigues e meirinho um certo Sebastião Rodrigues, «homem de nomeada pouco honesta». Os cristãos-novos de Lamego, capitaneados pelo físico Pedro Furtado, que era da mesma raça, protestaram em comício contra a escolha de Gonçalo Vaz para deputado da Inquisição daquela cidade acusando-o de suspeito. (Almeida 1970: 405)

Os protestos dos cristãos-novos<sup>187</sup> da cidade de Lamego são mais que admissíveis, em virtude do comportamento dos inquisidores poder ser ou não justificável, em relação às disposições da Bula de 23 de Maio, pois os abusos eram enormes sendo difícil controlar o poder que lhes era oferecido. Eles temiam as irregularidades das prisões a serem efectuadas, temiam as acusações verdadeiras ou forjadas dos actos de judaísmo pois tudo justificava a perseguição aos ditos acusados, que era cruel e não poupava nem parentes, nem cúmplices que protegessem os considerados culpados. Uma parte da população da cidade era de cristãos-novos, como afirma Maria José Ferro Tavares: «Lamego, tem

---

<sup>186</sup> Segundo Lourenço de Mendonça, «Pelo mesmo tempo houve Inquisição em Lamego e foi dela inquisidor o seu bispo D. Agostinho Ribeiro, com o Dr. Manuel de Almada, cónego da sé de Lisboa e depois bispo de Angra, tendo por notário Diogo Rodrigues e servindo-lhe de meirinho um certo Sebastião Rodrigues – homem de nomeada pouco honesta. Era-lhe pertencente o distrito do bispado de Viseu.» (Mendonça 1980: 120).

<sup>187</sup> Ser apelidado de cristão-novo era, portanto, algo muito complicado e o conceito étnico que lhe estava associado era passível de uma avaliação matemática, pois os inquisidores podiam referir-se a alguém dizendo que era “cristão-novo”, “meio cristão-novo”, “quarto de cristão-novo”, “meio oitavo de cristão-novo”. O destino histórico desta comunidade neocristã, convertida à força, e cujo nível médio cultural era muito mais elevado do que dos cristãos-velhos, cuja grande maioria era analfabeta, e o facilitismo que lhe foi dado para poderem judaizar em segurança, desde que respeitassem as regras elementares da cautela, até 1531, não era fácil e mais complicado se tornou quando se começou a desencadear a repressão inquisitorial.

uma importante comunidade judaica, densamente povoada a acreditarmos na documentação coeva.»<sup>188</sup> e esta população vivia aterrorizada pela chegada do terrífico tribunal e pela nomeação dos inquisidores com tão fraca notoriedade. Houve logo quem fugisse como atesta Herculano pois:

(...) os dois colegas do bispo eram homens abjectos. Apesar da sua idade juvenil e da sua profunda ignorância, Almada já tinha sido vigário capitular no arcebispado de Lisboa, e fora aí flagelo do próprio clero. Gonçalo Vaz era laico e bígamo. Uma das mulheres com quem se dizia casado tinha parentesco, mais ou menos remoto, com uma grande parte dos cristãos-velhos de Lamego que maior rancor manifestavam contra a gente da nação, da qual ele também era encarniçado inimigo por demandas e rixas que tivera com indivíduos dessa origem. (Herculano 1975: 107)

Não existem dados concretos para que possamos conhecer com pormenor a limitação ou o desregramento com que se houberam os inquisidores nestes tempos de exercício do seu cargo em Lamego, embora estejamos convictos, pelos poucos dados existentes, que os excessos seriam desmedidos. Podemos certificar o acima asseverado sobre o doutor Gonçalo Vaz – que não era bem visto pela população de cristãos-novos da cidade, com uma carta por ele escrita ao rei, onde o próprio se lamenta das falsas suspeitas que sobre ele são levantadas e do temor que a Inquisição infundia sobre os cristãos-novos, levando-os a abandonar a cidade, chegando mesmo no referido documento a apontar nomes:

Senhor – Os christãos novos desta comarqua estam tam atemorizados de saberem que vem a sancta Inquisiçam a dita comarqua que buscam todollos modos que podem pera a Impidirem. e sobre isso fezerom concilio e ajuntamento em que fabricarm suspeições fraudulentas e frivollas contra mjm em que vem dizendo que som suspeito a todollos christãos novos de toda a comarqua e as mais dellas sam fundadas por cabeça de hũ pero furtado christão novo fisico / o qual he tam ousado por ser favorecido do chantre de lamego. / e por que sempre curou a mãy dos filhos do arcebispo de lixboa que por sua cabeça cujda que hade impedir a sancta inquisiçã como faz outras cousas / com as quaes suspeições me vierom antes de seu entender no cargo em que sam deputado. nem ter publicada a provjsão./ has quaes suspeições respondy na verdade. / e por me nam sentir suspeito em minha consciencia / e as aver por frivollas as nom receby. la vam com ellas a Vossa alteza, e ao Inquisidor mor / a ousadia deste pero furtado e recusãtes mereçe ser pera Vossa alteza reprimida por que de se dillatar esta sancta Inquisiçam se seguem muitos inconuenjentes /

---

<sup>188</sup> E a sua narração continua: «Nas cortes de Évora de 1436, os procuradores do concelho afirmam que cerca de quatrocentos judeus e judias habitam duas judiarias totalmente abertas, o que é causa de escândalo. D. Duarte, confirmando uma carta anterior de seu pai, ordena às justiças da comarca que, no prazo de dois meses, encerrem os dois bairros com portas que permanecerão fechadas, durante a noite, tal como sucede no resto do reino. Uma das judiarias está situada na rua pública que se dirige ao campo do tavalado, sendo vulgarmente chamada judiaria da Pedra. A outra fica próximo do adro da igreja de Santa Maria.» (Tavares 1980: 65)

por que me disserom que depois que ouveram noticia della fogira hũ christão novo de lamego – isto senhor faço saber a Vossa Alteza polla obrigaçam que a deus e a Vossa Alteza devo de lhe dizer verdade. e o que convem a seu servjço./ o summo deus accrescentea vida e Real estado de vossa Alteza a seu sancto serviço – scripta a xi de janeiro de 1543. / - o doctor gonçalo vaz.

Sobrescripto – A el Rey nosso senhor – Do Doctor gonçalo Vaz hũ dos deputados da sancta Inquisiçam da comarca de Lamego etc. (Gaveta 2.<sup>a</sup>, maço 1.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 39)<sup>189</sup>

Aditaremos ainda, para reforçar a aversão que os cristãos-novos lamecenses nutriam quer por esta instituição quer pelo deputado da Inquisição Gonçalo Vaz, o que encontramos no *Arquivo Histórico Português* sobre este assunto, escrito pelo conservador da Torre do Tombo António Baião<sup>190</sup>, que teve a seu cargo os cartórios do Santo Ofício e que redigiu o seguinte:

Capitaneados por um physico da sua raça, Pedro Furtado, que gozava da protecção do chantre e que tivera a dita de curar a *mãe dos filhos do arcebispo de Lisboa*, tentavam por todas as formas impedir o funcionamento do tribunal de Lamego. Para isso reuniram-se num comicio contra Gonçalo Vaz, deputado da Inquisição em Lamego, forjaram razões ardilosas, dando-o como suspeito. Em contraposição os *homens bons* expunham a El-Rei a necessidade que em tal terra, havia da Inquisição e diziam que, depois do seu estabelecimento, o viver de alguns moradores era já bem diferente... Decerto que não seria preciso carregar muito na nota porque as ideias do monarcha são-nos hoje bem conhecidas. (Baião 1907: 96)

Fomos encontrar o nome do físico Pedro Furtado, cristão-novo, citado em diversas denúncias, sendo parte integrante de uma numerosa família toda ela nomeada nas referidas delações<sup>191</sup> e, cabe aqui esclarecer, que o arcebispo de Lisboa referido é D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, e a dama curada por Pedro Furtado se chamava D. Maria de Brito, natural de Lamego e de linhagem nobre, a quem nos referimos com certo detalhe no capítulo referente ao bispo D. Fernando de Vasconcelos, bem como à sua descendência.

---

<sup>189</sup> Encontramos a transcrição desta carta, à semelhança da acima transcrita a ordenar ao estabelecimento da Inquisição em Lamego, no *Arquivo Histórico Português*, Vol. V – nº 3 e 4 – Março e Abril de 1907, feita por António Baião no seu artigo “*A Inquisição em Portugal e no Brazil – Subsídios para a sua Historia*” – Livro I, A Inquisição no Seculo XVI: 101-102.

<sup>190</sup> António Baião iniciou as suas funções na Torre do Tombo no ano de 1902 e foi nomeado seu conservador em 1908, onde se manteve durante quarenta anos; muito escreveu acerca do acervo da Inquisição, sobre a qual redigiu mais de duas centenas de pequenos estudos, que permitiram clarificar diversos factos da história portuguesa. Para além desses estudos e de outros para os *Anais da Academia Portuguesa de História*, António Baião publicou algumas obras relativas à Inquisição.

<sup>191</sup> A família do físico Pedro Furtado foi por nós designada, neste trabalho, como a oitava família e conseguimos apurar doze elementos desta estirpe no *Livro de Denúncias*, como mais à frente comprovamos. Pedro Furtado foi alvo de um Processo, nº 08726, onde num *Traslado de Culpas* são incluídos quase todos os membros da família.

Podemos também acrescentar, como anteriormente referimos, que apesar de só no ano de 1552 ter surgido o primeiro Regimento do Santo Ofício, já no ano de 1541, o cardeal infante D. Henrique, inquisidor-mor do reino, ao criar os tribunais locais no Porto, Coimbra, Lamego e Tomar<sup>192</sup>, antevê a necessidade da existência de um procedimento objectivo, segundo normas uniformes nos diversos tribunais<sup>193</sup>. O inquisidor-mor procurava, através de um sistema avulso de produção de leis, garantir o controlo dos diversos tribunais, como salientou Israel Salvator Révah: «dans toute l’histoire des Inquisitions, il faut distinguer entre les réglemens écrits e leur application» (Révah 1975: 138), pretendendo que os critérios utilizados fossem idênticos, estipulando regras e procedimentos, tão necessários para que os abusos praticados pelos inquisidores, com menos escrúpulos, fossem atenuados, como nos confirma Bethencourt:

As primeiras instruções datam de 1541, quando da criação de novos tribunais em Coimbra, Lamego, Porto e Tomar, e estão dispersas em diversas cartas: comissão para os inquisidores, estrutura dos tribunais e visitas do distrito, apresentação dos inquisidores e formas de proceder, criação dos oficiais pelos inquisidores, formulários de abjuração e de juramento. É preciso notar a ausência de referências a eventuais reuniões de inquisidores tendo em vista a troca de experiências ou a aprovação das instruções: elas são assinaladas pelo inquisidor-geral, o cardeal D. Henrique, com a intervenção constante do secretário, Jorge Coelho. (Bethencourt 1996: 39-40)

Embora fosse muito genérico e difundido por vários documentos, o alegado regulamento tem por base a legislação inquisitorial medieval e é de extrema importância para o nosso estudo, para podermos avaliar o que se vai desenrolar na Inquisição de Lamego, que forçosamente tinha que se ter orientado por ele; as instruções para a criação das inquisições locais são as seguintes, segundo transcrição presente no estudo apresentado por Révah:

[fº 7 v.] As cousas neçessaryas pera se começar o officio da santa jnquisyção são as seguintes:

Prymeyramente, deue auer huã promotor e huã escryuão e meiryngo e solicytador; e he neçessaryo que sejam pesoas de que se deuaõ confiar os negocios de tanta calidade; e podera servir de promotor o do Eclesyastico, sendo pesoa pera yssos e satisfazer

---

<sup>192</sup> Na cidade de Tomar segundo Alexandre Herculano: «Finalmente em Tomar, o hieronimita Frei António de Lisboa, reformador da ordem de Cristo, assumindo de seu moto próprio as funções inquisitoriais, foi confirmado no cargo pelo infante, estabelecendo-se assim no isento da ordem um tribunal particular.» (Herculano 1987: 51)

<sup>193</sup> Sobre os Regimentos ver Francisco Bethencourt (1996): *História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália*: 38-44. Sobre a burocracia que envolvia o sistema de funcionamento do Tribunal da Inquisição consultar também Bethencourt 1996: 56-71.

se com o salaryo dos feytos e esperança de lhe fazerem merçe; o qual tera hũa arca sobre sy em muyto Recado, onde estarão as cullpas por onde se farão os libellos e todolos mais papeys da jnquisyção; a qual arca estara em casa do bispo, em huya parte e lugar ordenado pera yssso, onde vera os papeys e formara seus libellos polas culpas, e se ajuntara totalas vezes que neçessaryo for.

Ho escryuão pode ser huñ beneficiado, pessoa de que se confie, o qual leuara toda sua Renda, segundo forma do breue conçedido ao santo offiçio da inquisycam e officiaes della, e leuara o sallaryo ordenado dos feytos por seu trabalho.

Ho meyrinho pode ser o da propria diocese, sendo pessoa de confiança, e serlhea feyta merçe em cad huñ anno por seu trabalho, e o solicytador tera seu mantimento ordenado.

Hos salairos dos feytos se contarão ao promotor e escryvão, segundo estillo eclesyastico de cada comarqua.

E asy, de cada sello que se poser da inquisyção, se leuara soment huñ vyntem, não sendo deligemçias que se fação por parte da justyça.

[fº 8] Hira jnstrução pera se criarem os ditos officiaes, e as cryações se escreuerão em huñ liuro que pera yssso se ordenara, e Reçeberão juramento em forma de seus officios.

Ho carcere [será] o do bispo ordinaryo da propria diocese, e hira provisão de sua alteza que Reçebão nas cadeas seculares os presos da imquisycão per mandado dos jnquysydores, quando lhe parecer neçessaryo; e porem, deue o bispo ordinaryo dar ordem que tenha cacer Eclesiastico, de que posão aproueytar pera os ditos presos.

Deuense fazer as audiemçias as presos da santa inquisyção na cadea, avendo lugar onde sse fação como convem ha auctoridade do negocio e, não podendo ser, serão nas casas do jnquisidor ou o mais perto que posyuel da dita cadea. (...)

A qual ordem do Regimento guardares jnteiramente como se nela contem; e nos mais cassos que socederem, que se aquy não contem, procedereis segundo a forma da bulla e direito comum. Feyto em evora, cynco de setembro de mill e quinhentos e corenta e huñ annos. Jorge coelho, sacretryo, a fys escreuer e sob escreuy. (Révah 1975: 139-140)

Algumas destas determinações mais não são que a reafirmação das disposições contidas na *Bula Cum ad nihil magis* de 1536. O próprio rei endereçou cartas às entidades públicas e eclesiásticas para dar suporte institucional ao tribunal. No entanto, os documentos que constituem este «caderno» de regulamentos, segundo Elvira Cunha de Azevedo Mea revelam que: «o tribunal não dispõe ainda de sede própria, contudo, é curioso, talvez mesmo significativo, ele reparte-se especialmente pelas pousadas do inquisidor e pelo aljube episcopal, onde funciona a nível institucional e onde se alojam os implicados.» (Mea, 1997: 71). Já no início deste capítulo comprovámos, com transcrições do *Livro de Denúncias*, que foi exactamente o que ocorreu na Tribunal de Lamego e as inquirições eram feitas, tal como o estipulado no referido sistema avulso de leis de 1541, na casa do despacho da Santa Inquisição, que se situava no Paço Episcopal de D. Agostinho Ribeiro, alocada no Paço Episcopal de D. Agostinho Ribeiro, situado no Rossio e mandado reedificar pelo seu antecessor D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, ou nas pousadas do Doutor Manuel de Almada ou do Doutor Gonçalo Vaz, os deputados nomeados para este tribunal e cuja morada não conseguimos determinar por falta de elementos. Em relação aos membros que deveriam integrar o tribunal,

o regimento, se assim o podemos designar, era bem explícito e determinava que os inquisidores fossem coadjuvados por um promotor, um notário ou escrivão, um meirinho, um solicitador e logicamente um carcereiro. Parte desta constituição para o tribunal tinha sido já determinada na carta que fora enviada aos bispos de Lamego, Porto e reitor da Universidade de Coimbra, quando D. João III ordenou o estabelecimento da Inquisição nestes bispados. As visitas foram ponderadas detalhadamente, nas *Instruções sobre o Procedimento*, pois possibilitavam a incursão do Santo Ofício num determinado local:

após notificação às entidades civis, estas encarregam-se de difundir pela população o domingo em que «se pobrycara a santa ynquisyçam»<sup>194</sup>; nesse dia, o sermão deve ser panegírico da Fé e do Santo Ofício e devesse sempre confiar de quem bem o saiba fazer, resumindo-se então a bula e as condições do édito de graça, vincando-se bem que «querendo começar mais com zelo de salvação das almas e com misericórdia que com Rigor de Justiça». Estabelece-se então dois períodos: um para as confissões, após o qual se farão denúncias, sendo umas e outras pormenorizadas em relação a tempo, local, conteúdo e cúmplices, dado que se transcrevem textualmente ou para livro de reconciliações ou para o das denúncias, sendo estas ratificadas na presença de pessoas religiosas. Normalmente, as confissões dos culpados terminavam com a absolvição «jmforma eclesie consueta» da excomunhão a que tinham estado sujeitos e penas «por maior parte são pecunyarías» e espirituais, excepto sempre que estas autodenúncias sejam falsas ou incompletas, o que pode levar a prisão. (Mea 1997: 71-72)

No entanto, em relação à prisão dos hereges não havia normas convencionadas quanto ao número de testemunhas acusatórias necessárias para o efeito. Esta falta de rigor específico nas leis levava a que cada inquisidor actuasse mediante a sua própria consciência, em relação aos crimes que lhes eram comunicados, o que fazia deles autênticos tiranos; vejamos o que se passou em Lamego nas palavras de Herculano:

O bispo parece ter sido o menos bárbaro, e por consequência o menos influente dos três comissários. Vaz e Almada dirigiam, a bem dizer, tudo. Os cárceres eram, às vezes, Cárceres privados, nas residências dos inquisidores, e cada cárcere tinha apenas oito palmos em quadro. Os que deles saíam vinham, não raro, por tal modo inchados que não cabiam no vestuário. Artigos de suspeição, breves de exempção comprados em Roma por alto preço, alegações de inocência tudo era inútil. Os parentes dos presos que solicitavam em nome destes eram repelidos: os procuradores e advogados que se incumbiam da defesa dos réus incorriam desde logo no ódio dos inquisidores, embora fossem cristãos-velhos e pessoas nobres. O escrivão do tribunal estava inibido de dar instrumento aos culpados de cousa alguma, ao passo que a nenhum notário apostólico era lícito receber qualquer declaração dos réus, sob pena de multas e excomunhões. (Herculano 1987: 108)

<sup>194</sup> Cf. Révah, Israel Salvator (1975): *L'installation de L'Inquisition à Coimbra en 1541et le premier règlement de Saint Office portugais*. Paris: FCG: 50.

Outras questões surgem, e Alexandre Herculano apesar de afirmar que o bispo foi o menos cruel dos três inquisidores acrescenta: «o próprio bispo, do alto do púlpito, no meio das solenidades religiosas, impunha aos fiéis como um dever vingarem a paixão de Cristo indo dar testemunho contra os cristãos-novos, entre os quais, dizia o prelado, não havia um único bom.» (Herculano 1975: 108-109) Não podemos deixar de salientar esta atitude do bispo D. Agostinho Ribeiro, citado em diversos documentos coevos como um verdadeiro cristão, cujos sentimentos não deviam nem podiam ser alienados por paixões fanáticas, levando os fiéis a julgamentos perversos em nome de Cristo. Mas, se considerarmos o espírito da época onde o primeiro estigma imputado aos judeus, ao longo da história, era o crime de deicídio na morte de Cristo que, sendo-lhes atribuída, vai incidir nas acusações de carácter religioso, poderemos talvez assim compreender D. Agostinho Ribeiro.

O povo era, portanto, estimulado na Igreja a denunciar o amigo, o parente ou o vizinho, que vivendo lado a lado, judeus e cristãos, tinham criado entre si laços de estima e situações de familiaridade, mesmo com crenças bem diferentes. E, na cidade de Lamego, como já atrás ficou referido o convívio entre as duas raças tinha sido pacífico, diremos mesmo amistoso, se tivermos em conta que as judiarias nem as portas encerravam ao anoitecer e, por tal motivo, o judaísmo aí exercido era feito praticamente a descoberto. Essa ligação iria agora ser completamente alterada e incriminada pela Igreja, na qual a sociedade daquele tempo se apoiava quase exclusivamente. Por tal motivo, não podemos de maneira alguma admirar-nos que, nas escassas narrações sobre a Inquisição em Lamego, as atrocidades continuem:

Alguns réus que insistiam em não os aceitar por juízes [Vaz e Almada] eram mandados para Lisboa. Velhos, mulheres honestas, donzelas pudibundas marchavam em levas para a capital, e esse largo trânsito convertia-se em dilatado martírio. Os guardas que os conduziavam eram parentes de Gonçalo Vaz, a cada um dos quais os réus deviam pagar dois cruzados por dia. Entretanto o processo prosseguia em Lamego, sem audiência dos interessados, tomando-se, conforme se dizia, testemunhas que faziam officio de depor contra os suspeitos de judaísmo e pagas para isso. (...) prendiam-se alguns indivíduos antes de denunciados: depois é que se tratava de lhes achar culpa. Para isto recorria-se não raro aos escravos e criados, que, conduzidos ao tribunal, quando de bom grado não queriam acusar os seus senhores, eram a isso compelidos. (Herculano 1975: 108-109)

De facto, comprovando as palavras de Herculano, no *Livro de Denúncias* da Inquisição na cidade contámos quarenta e uma delações de criados e escravos, que denunciavam os seus antigos amos acusando-os de práticas de judaísmo dizendo tê-las presenciado quando com eles viviam. Neste *Livro de Denúncias* as acusações apresentam-se bem clarificadas e prevalecem, quase exclusivamente, as delações relativas ao judaísmo onde estão englobados variadíssimos casos de ajuntamentos sucessivos aos sábados, posse de livros hebraicos e o falar em hebraico, a circuncisão, guardar os sábados, vestir roupa branca ou enfeitar-se ao sábado, executar algum trabalho ao domingo, limpar candeeiros e deixá-los acesos sexta-feira à noite, não comer peixe de pele, rejeitar a carne de porco; todos estes sinais, entre outros, eram os factos considerados passíveis de acusação pela Inquisição e fazem parte integrante da tipologia de acusações que o Livro contém. E apensaremos do dito Regimento de 1541 o seguinte:

[f<sup>o</sup> 9] E feyta a pobrycação, se ordenarão dous livros: huñ pera Reconciliações outro pera se Receberem as denunciações, todos asynados pelos jnquisydores por cima das margens; e asynadas as folhas, no liuro de Reconciliados se escreuerão as confissoes das partes pelo escryvão perante o jnquisydor, o que fara as perguntas que lhe parecerem neçessaryas pera comprimento de seu verdadeyro conhecymento e se fálão verdade, [f<sup>o</sup> 9 v.] dando lhe juramento sobre o contheudo em sua confissão e acerca do mays que lhe for perguntado: pryncipallmente onde cometeo suas culpas, e perante que pesoas, e se em secreto, com as mais çircunstancyas que parecer a que devua satisfazer com sua penytência; (...) e as penytências dos taes por maior parte são pecunaryas, pera obras pias, esmolos, jejuns, conversões virtuosas,(...) E no outro liuro da deuasa, se escreverão os ditos das testemunhas que vyerem denunciar, e serão os jnquisydores presente pera se examynarem se testemunhão verdadeyramente, perguntando lhe as cyrcunstançias do casso meudamente e pela jmmizade e cousas pera iso; e asynarão seus testemunhos com todalas declarações neçessaryas de quem são, onde viuem, que officios tem, e asy das partes contra quem testemunhão, e por todolos synães que teuerem, sendo prymeyro amoestados de parte de deus que não diguão senão a verdade do que souberem por seu juramento; (Révah 1975: 142)

Quanto ao referenciado *Livro das Reconciliações* da Inquisição de Lamego, não temos conhecimento de nenhum que tenha chegado aos nossos dias; embora no macete com sete documentos soltos, que fazem parte do espólio da Inquisição de Lamego, tivéssemos encontrado uma confissão/abjuração, feita no *tempo da graça*, por Pêro Rodrigues, morador na cidade de Lamego, onde expõe as suas culpas<sup>195</sup>; nesse documento encontra-se bem expresso o seu reconhecimento em ter transgredido a lei, a circunscrição dos

---

<sup>195</sup> Também no Regimento de 1541 se encontra bem definido qual o procedimento a ter face a uma confissão/abjuração de culpas: « [f<sup>o</sup> 9 v] dando lhe juramento sobre o contheudo da sua confissão e acerca do mays que lhe for perguntado: pryncipallmente onde cometeo suas culpas, e perante que pesoas, e se em publico se em secreto, com as mais çircunstancyas que parecer a que deva satisfazer com sua penytência;» (Révah 1975: 141)

locais e o pedido de perdão por suas culpas; numa outra folha apensa à confissão, existe um outro documento com a respectiva penitência pois esta não foi proferida logo – *Documento n.º 5*<sup>196</sup>

[Fl. 1r] *Senhores*

Pero Rodriguez morador nesta cidade de lamego lhe faco saber *que* avera quatro ou çimquo annos no anno do jubileu o eu disse vimdo muitos homens de santiago de galiza domde vñ tãta gẽte e diserão vñ de santiago e respondy nõ ay santiago nẽ ay nada//

E eu tenho comido carne muytas sextas feiras por minha maldade e por ser mao *cris-tã*/ e asi outros dias de coesma e dias prohibidos pola santa madre igreja e dado que eu era e sam ãfermo e tinha licẽca do medico corporal e espirital digo *que* por minha malicia a comia do *que* peço a *deus misericordia* e a vossa *Reverendissima senhoria* e ao *senhor doctor que* me dẽ *aquela* penitetentia *que* seja mais sancta para minha alma/

E muytas vezes jugãdo e não jugãdo tenho arenegado de *deus* e dos sãctos e dictas heresias as palavras do *que* tudo me arepẽdo de bõ coracã e de boa vomtade//

(*assinado*) o bispo de lamego

(*assinado*) manuel dalmada doctor

(*assinado*) pero roiz

[Fl. 2r] Aos dezoito dias do mes de junho do año de mill e quinhẽtos e quorẽta e quatro años ã lamego nas casas do despacho da sãta Inquisiçã estando presẽte o *muito* magnifico *senhor bispo* e o doutor manael dalmada foy chamado *pero roiz cristão* novo morador nesta çidade ho mall feito *por* alcunha cõtheudo nesta cõfisã atraz escrita / a quall tinha feito no *tempo* da graça / e *por* não terẽ pronũciado cõ outro e *noutros* negoçios sobre a penitẽcia *que* lhe aviam de dar / o mãdarõ chamar como dito he e lhe mãdarõ *que para* obras pias dese de esmolla cinco cruzados / e elle dito *pero roiz* açeitou a dita penytẽcia e *que* asy o cumpriria como *pellos senhores Inquisidores* lhe era mãdado / e asinarõ todos aquy eu *diogo roiz notario que* o escrevi.

(*assinado*) o bispo de lamego

(*assinado*) manuel de almada doctor

(*assinado*) pero roiz.

Em relação ao *Livro de Denúncias*, ele é fiel às disposições contidas no referido regimento, como podemos verificar, sendo sempre assinado pelos inquisidores presentes que faziam perguntas para avaliar as situações e por um notário que procedia ao registo escrito da denúncia:

Aos vinte e nove dias do mes de agosto do dito ano de mil e quinhẽtos e quorẽta e tres em lameguo nos pacos episcopais do *senhor bispo* estãdo sua *senhoria* presẽte e o doutor manael dalmada Inquisidores *perante* eles Inquisidores parecerã as *pessoas* segites a *que* foi dado juramento dos santos evãgelhos e prometerã dizer *verdade* do *que* soubesem dos casos da santa imquisicam e seus ditos e *testemunhos* sam os segites/ eu *antonio gonçalvez notairo que* screvi E *gonçalo luis carpenteiro morador* nesta cidade a porta *grãde testemunha* jurado aos santos evãgelhos e *pergũtado* polos casos da santa imquisiçã dise *que* avera cimquo anos pouco mais ou menos *que* hũ

<sup>196</sup> Este *Documento n.º 5* faz parte de um macete arquivado na Torre do Tombo que possui sete documentos soltos da Inquisição de Lamego com a seguinte data 1543-1545. Cf. Farinha, Maria do carmo Jasmíns Dias (1990): *Os Arquivos da Torre do Tombo*. 297. Ver Apêndice Documental.

roi gomez cristão novo mercador morador nesta cidade na rua nova (*Livro de Denúncias* [fl. 6r])

As visitasões<sup>197</sup> feitas na região e a proclamação do *édito de graça* onde se liam e fixavam as práticas consideradas heréticas, nomeadamente as relativas ao judaísmo, contribuíram muito para o clima de suspeita e de denúncia ou mesmo autodenúncia que impediam as pessoas a atraiçoarem, para se protegerem a si próprias e, segundo as ideias que lhes eram insinuadas, da anunciada ira de Deus. Estas visitasões geravam igualmente um clima de *medo* que levava as pessoas a descontrolarem-se e a atraiçoarem amigos, parentes e vizinhos num grande secretismo, que era próprio de qualquer acto denunciatório, e cada um acusava, muitas vezes, por antecipação, o medo de ser denunciado levava-o a incriminar primeiro. Assim, a comunidade de Lamego e região abrangida pelo bispado, onde existia uma comunidade numerosa de cristãos-novos, foi levada pelo sentimento racista, implícito já na denominação de «cristão-novo» ou «gente da nação» que continuava a ser sinónimo de «judeu», onde os denunciantes ocorriam à sede do Tribunal para fazerem as acusações do que sabiam, imaginavam ou do que tinham ouvido dizer<sup>198</sup>. Muitas das famílias hebreias fugiram da cidade aterrorizadas com tais procedimentos para a região de Trás-os-Montes, na tentativa de se protegerem, mas continuaram a ser perseguidas: «a Inquisição levava o terror ao seio das famílias hebreias daquela comarca. Uma parte dessas famílias tinha-se retirado para Trás-os Montes. A Inquisição não se esquecera, porém, delas. Um esbirro fora enviado a fazer ali várias prisões.» (Herculano 1975: 104).

O Santo Ofício português foi-se assim construindo através dos tempos tomando por base os fundamentos teóricos das *Bulas e Breves* papais. O papel dos inquisidores era, em todo o reino, o de iniciar o processo para verificação das heresias e depois de conhecê-las tinham como função eliminá-las e, como Alexandre Herculano afirma: «Onde o mandado do inquisidor se apresentava todos curvavam a cabeça.» (Herculano 1975: 104) Não esqueçamos, no entanto, que no ano de 1544, mais exactamente no dia 22 de

---

<sup>197</sup> Quanto às visitasões o referido Regimento de 1541 era bem preciso: «Quando o inquisidor sair a fazer visitação, procedera conforme a sua instrução e, fazendo inquirição, não podendo comunicar os casos das prisões com o bispo a que he cometido o mesmo negócio, o que sempre deve trabalhar de fazer, e lhe parecer pryo na tardança, podera mandar prender os que achar culpados, e asy os presos como as deusas que tirar devem vyr ao lugar e cadea pymçipal o mais breuemente que poder ser, e ahy se proçessarão os feytos dos culpados. (...) E tamto que allguã inquisidor se partir a fazer visitação, todo o segredo e cousas de sustança ficarão entregues ao que ficar, e casa deputada pera yso com gande segyrança.» (Révah 1975: 140)

<sup>198</sup> É muito frequente nas denúncias, por nós estudadas, o denunciante servir-se do subterfúgio: «ouvira dizer que...».

Setembro, o papa Paulo III expediu um Breve *Cum nuper*<sup>199</sup>, em que mandou suspender a execução das sentenças do Santo Ofício, até à chegada do núncio Luís Lipomano a Portugal, que viria averiguar o que se passava no reino e se as queixas dos cristãos-novos tinham alguma veracidade – era o triunfo momentâneo dos cristãos-novos, pois «A actuação do Santo Ofício desde 1540 até 1544, quando Paulo III suspende a execução de sentenças, é diferente de tribunal para tribunal, dependendo muito da personalidade dos Inquisidores.» (Almeida 1967: 404)

Na cidade de Lamego os vereadores, o juiz e procuradores da urbe, a todo o custo queriam que o Santo Ofício continuasse a exercer as suas funções e, para demonstrarem as suas pretensões, escreveram ao monarca a seguinte missiva intitulada “*Carta da Camara de Lamego pedindo a D. João III a existência do Tribunal do Santo Ofício naquela cidade para a reforma dos costumes de seus moradores, por haver quem intentava impedir*”:

Senhor – A El Rey – Os dias Passados escreveo a Vossa alteza esta çidade o grande serviço de deus e voso que era o officio da sancta inquisição estar nella pelo que ja no seu começo se manifestava dos grandes erros que se fazião nestas partes por causa de nom aver quem os Inquirise nem punisse como se ao presente faz e por isso o modo de viver dalguũs moradores desta terra se mostra craramente ser muito mais diferente en tudo do que dantes era do que Vossa Alteza deve de ter grande contentamento pelo muito que por isso ante noso senhor mereçe pois com tanto amor seu e trabalho o procurou e ordenou: no que todos seus Reinos. senhor são en grande obrigação a Vossa Alteza e desejo de seu serviço e esta cidade muito mais pela grande neçesidade que deste sancto officio nella avia / e porque a condição de muitas pessoas desta terra he per todollos modos trabalhar de o Impedir dividir das pessoas que pera elle Vossa alteza tem ordenadas tudo a fim de seus erros ficarem sem castigo e se encubrirem muitas culpas pedimos a Vossa Alteza queira conservar este santo officio no modo como esta / e quando de novo por serviço de deus e seu ouver de mandar algũa pessoa ou pessoas fazer diligencias no que a elle pertencer seja pessoa tan conhecida e experimentada no serviço de deus e de Vossa Alteza e tan corrente nestes negoçios que de o non fazer como compre a tal cargo / e em parte onde ha gente tam beliquosa e outra com que mui facilmente pôdem poer en effeito suas tenções /. nam se sigua pouquo serviço de nosso senhor e de Vossa Alteza que subre tudo tem tanto cuidado como a seus povos he notorio / E fazemos lhe Senhor Esta lembrança pelo sintirmos asi ser serviço de deus e seu cuja vida e Real estado nosso senhor conserve a seu santo serviço beijamos senhor as mãos de Vosa alteza desta sua çidade de llameguo. Oje xxiii dagosto de M. D. X. L. iiii – *alvaro pinto defomseca – diogo guomez – francisco Alvarez.*

A el Rei noso senhor - do Juiz e vereadores e procurador da cidade de lamego. (*Corpo Chronologico*, parte 1.<sup>a</sup>, maço 75, doc. 75)

A presença da Inquisição em Lamego causou muita intranquilidade entre as suas gentes, na medida em que deixou em evidência as complexas relações entre os cristãos-novos e

---

<sup>199</sup> Cf. *Corpo Diplomático Português*. Vol. V: 308-311.

a sociedade lamecense e demais habitantes da região como iremos verificar. As acusações eram inúmeras e criaram um ambiente de desconfiança entre a população, porque muitas delas apresentavam-se sem qualquer fundamento sendo referentes a actos praticados há mais de três, quatro, cinco ou mesmo dez anos. Teremos que ter também presente que esta instituição exerceu a sua influência, em Lamego como em todo o reino ou países onde existiu, em todas as camadas sociais, desde as mais distintas às mais miseráveis, desde as mais letradas às analfabetas e que essa influência era exercida desde a corte até ao lugar mais recôndito do país. Acrescente-se que a sua vasta rede se estendeu e nada lhe escapou, abrangeu todo território português associando o sagrado e o profano que faziam parte do quotidiano de todos, quer dos cristãos-novos quer dos cristãos-velhos, e como se interpenetram e confundem fizeram surgir todo o género de asserções difíceis de interpretar à luz dos nossos dias. Poderemos ainda concluir que, ao contrário do que nos parece hoje absolutamente ilógico, o Tribunal do Santo Ofício foi muito ansiado e pretendido pela grande maioria da população portuguesa; ele era desejado porque representava a purificação das almas herejes, numa época em que o religioso se confundia com o social, o económico, o político e o espiritual.

## **10. Levantamento das Denúncias**

### **Primeira denúncia – 20 / 08 /1543**

Denunciante – Henrique Luís, cristão-novo, morador na cidade de Lamego.

Acusados: 1º- Isabel Cardosa de Lamego, mãe de Jorge Duarte, acusada por defender os cristãos-novos. [Fl.1r]

2º- Guiomar Nunes, cristã-nova, viúva de Fernão Cardoso e tia do denunciante, acusada de práticas de judaísmo, cerimónias da Lei Velha, acender candeeiros às sextas-feiras à noite, cumprir os jejuns da prática ritual judaica. [Fl.1v]

3º- Manuel Henriques, cristão-novo já preso, morador nesta cidade, acusado de judaísmo, jejuns praticados no cárcere, comendo só à noite. Não frequentava a igreja nem ia à missa e não se reconciliou no Tempo de Graça. [Fls.1v, 2r, 2v]

4º- Beatriz Nunes, mulher de Manuel Henriques, acusada de práticas de judaísmo – por comer galinha uma sexta-feira à noite e dobar barbilho ao sábado ou domingo. [Fls. 2v, 3r]

5º- Branca Rodrigues, cristã-nova, filha de Heitor Rodrigues, por práticas que chocavam a Santa Inquisição. [Fl. 3r]

6º- Denuncia os fugidos desta cidade por causa da Santa Inquisição: Guiomar Nunes viúva, Isabel Mendes e suas irmãs Branca Dias e Leonor Cardosa, a mulher de Rui Nunes, Pedro Furtado e Jácome da Fonseca todos cristãos-novos. [Fl.3r]

### **Segunda denúncia – 28 / 08 /1543**

Denunciante – Beatriz Nunes mulher de Manuel Henriques, cristã-nova, moradora na cidade de Lamego – já anteriormente tinha feito denúncias.

Acusados: 1º- Fernandes sapateiro, morador na cidade de Lamego, na Rua da Cruz, genro de Isabel Nunes – a parteira. Acusado de judaísmo – por ir à cidade do Porto e Aveiro com cartas para indagar quando se devia celebrar a Páscoa em conformidade com as cerimónias da Lei Velha. [Fls.3v, 4r]

2º- Denuncia os cristãos-novos que no Tempo de Graça não se reconciliaram e nomeia: Diogo de Andrade, Simão Rodrigues – “o manta” de alcunha, Diogo Gomes, Simão Dias, Gabriel Furtado e Pedro Furtado. [Fls. 4r, 4v]

3º- Manuel Rodrigues “do braço”, cristão-novo é acusado de judaísmo – por aos sábados e às sextas-feiras à noite ir a casa de Isabel Mendes, cristã-nova, fugida à Santa Inquisição e sua cunhada. [Fls.4v, 5r]

4º- Pantaleão Rodrigues, Gabriel Rodrigues – carneiro e João Rodrigues, cristãos-novos, moradores em Lamego, acusados de judaísmo – por sepultarem Jorge Gonçalves, cristão-novo, em cova virgem e amortalhado como no outro tempo. [Fls.5r, 5v]

5º- Catarina Rodrigues – “a cerulha” de alcunha, cristã-nova, moradora na cidade de Lamego, acusada por recriminar a acusadora, Beatriz Nunes, de ter denunciado os seus parentes e por ela, Catarina Rodrigues, não ter denunciado os Furtados na Santa Inquisição, apenas denunciara a mulher de Benevides e Filipa Rodrigues – a confeitadeira, por já estarem presas pela Santa Inquisição. [Fl.5v]

#### **Terceira denúncia – 29 / 08 /1543**

Denunciante – Gonçalo Luís, carpinteiro, morador em Lamego na Porta Grande.

Acusados: 1º- Rui Gomes mercador, cristão-novo já defunto, acusado de possuir livros escondidos escritos em hebraico, numa casa que tinha sido uma Sinagoga. [Fls.6r, 6v]

2º- Disse ainda que a mulher do falecido Rui Gomes era irmã de Catarina Gomes, casada com Ambrósio Rodrigues irmão do falecido. Sendo Pedro Furtado sogro de Ambrósio Rodrigues. [Fls. 6v, 7r]

#### **Quarta denúncia – 29 / 08 /1543**

Denunciante – Branca de Figueiredo, mulher de António Lopes, morador na cidade de Lamego, na Rua Nova.

Acusados: 1º- A mulher do falecido Álvaro Ferreira, moradora na Rua Nova, acusada de judaísmo – por fazer Ajuntamentos em sua casa com outras mulheres, cristãs-novas, aos sábados. Também era suspeita de guardar os sábados. [Fl. 7r]

2º- Acusadas de fazerem Ajuntamentos e guardarem os sábados: Justa da Paz, cristã-nova, mulher de Jerónimo Fernandes – “o padilha” de alcunha. A mulher de António Dias – “o corpo triste” de alcunha. Isabel Mendes, mãe de Justa da Paz e da mulher de António Dias, fugida desta cidade. Leonor Cardoso, viúva, fugida desta cidade. Clara Mendes, mulher de Marcos Ferreira, filho do falecido Álvaro Ferreira. Beatriz Lourenço, mulher de Gonçalo Benevides. Beatriz Cardoso, cristã-nova, mulher que foi de Rui Nunes da Rua do Campo. A mulher de Gabriel Mendes e filha de Luís Ferreira já defunta. Mulher de Pantaleão Rodrigues, sogra de Isabel Cardoso. Branca de Coimbra, irmã de Isabel Cardoso. [Fls. 7r, 7v, 8r, 8v]

3º- Isabel Cardoso, mulher de Heitor Lobo, acusada de judaísmo – por estender barbilho aos domingos na sua varanda, por costurar roupa também aos domingos e por folgar aos sábados. [Fl.8v]

4º- Isabel Nunes – “a colodia” de alcunha, cristã-nova, acusada por folgar aos sábados e domingos em casa da sua filha Filipa. [Fl.9r]

5º- Cecília Fernandes, filha de Isabel Nunes, casada com Luís Fernandes, morador na Rua do Campo, acusada por à sexta-feira varrer a casa. [Fl.9r]

**Quinta denúncia** – 30 / 08 /1543

Denunciante – Leonor Fernandes, viúva de Brás sapateiro, moradora nesta cidade na Rua da Seara.

Acusados de folgar aos sábados e de comerem merendas como se fora domingo: Duarte Rodrigues – “o velho” de alcunha, cristão-novo, morador em Lamego; Filipa Lourenço, cristã-nova; João Rodrigues, cristão-novo, dono da casa onde se folgava aos sábados; Leonor Rodrigues, cristã-nova, filha de Álvaro Fernandes; Ana Rodrigues, mulher de João Rodrigues; Beatriz Lourenço, mulher de Benevides; a mulher de Jorge Chaves; a mulher de Jorge Rodrigues Cabeçais; todas eram parentes de Ana Rodrigues, mulher do dono da casa; Cecília Dias, filha de Filipa Lourenço. [Fls. 9v, 10r]

**Sexta denúncia** – 30 / 08 /1543

Denunciante – Catarina Dias, solteira, moradora nesta cidade na Rua da Cruz.

Acusados de folgar aos sábados: Branca Rodrigues – a mestra de alcunha, cristã-nova, moradora na Rua da Cruz; Beatriz Rodrigues, filha de Branca Rodrigues e mulher de Duarte Fernandes, cristão-novo, morador na Rua da Cruz; Branca Dias, cristã-nova, viúva, moradora na Rua da Cadeia. [Fl. 10r]

**Sétima denúncia** – 30 / 08 /1543

Denunciante – Luís Afonso, morador em Moimenta.

Acusados de judaísmo por estarem bem vestidos, ociosos, de casa varrida e comerem carne vermelha – Jorge Pires, cristão-novo, morador em Lamego, na Rua Nova; a mulher de Jorge Pires, dois filhos pequenos e uma filha. [Fl.10r]

**Oitava denúncia** – 03 / 09 /1543

Denunciante – Francisco Gil, solicitador da Santa Inquisição, morador na Granginha, Arcebispado de Braga.

Acusado: Diogo Mendes de Miranda do Douro, tabelião, acusado de não se ajoelhar perante o Santíssimo Sacramento e questionar a Lei de Moisés. [Fl. 11r, 11v]

**Nona denúncia** – 03 / 09 / 1543

Denunciante – Pedro Borges, escudeiro fidalgo, morador na Granginha, Arcebispado de Braga.

Acusado: Diogo Mendes de Miranda, acusado por não se ajoelhar perante o Santíssimo e ser amigo dos cristãos-novos: Diogo de Leão e João de Miranda, já queimado pela Santa Inquisição, e ser amigo ainda de outros cristãos-novos presos em Lisboa. Todos faziam Ajuntamentos em casa de Diogo de Leão sendo Diogo Mendes o mestre das cerimónias judaicas. [Fl. 12r, 12v]

**Décima denúncia** – 03 / 09 / 1543

Denunciante – Gonçalo Vaz, Inquisidor na comarca de Miranda do Douro.

Acusado: Diogo Mendes de Miranda acusado por não se ajoelhar perante o Santíssimo não mostrando qualquer problema nos joelhos, embora alegasse doença e podendo jogar à bola. [Fls. 13r, 13v]

**Décima primeira denúncia** – 03 / 09 / 1543

Denunciante – Isabel Martins, mulher de Bartolomeu Gonçalves, morador em Tarouca.

Acusado: Bacharel de Lagos acusado por não comer carne de porco e admitir que se tivesse que ser queimado essa seria a razão. [Fls. 13v, 14r]

**Décima segunda denúncia** – 03 / 09 / 1543

Denunciante – João Gil, morador em Iões.

Acusado: Ambrósio Rodrigues por ao domingo e dias de festa trabalhar e só comer galinhas por ele degoladas. [Fls. 14r, 14v]

**Décima terceira denúncia** – 07 / 09 / 1543

Denunciante – Catarina, filha de Maria Martins viúva moradora em Santa Marinha do Zêzere, do Bispado do Porto. Criada da acusada.

Acusados: 1º- Branca Cardosa, mulher de Fernão Rodrigues, por guardar os sábados, mandar colocar roupa lavada nas camas e fazer tigeladas de pescado e ovos às sextas-feiras, não gostar de falar de Nossa Senhora, folgar aos sábados e mandar fazer pão ázimo. [Fls. 14v, 15r, 15v]

2º- Clara Rodrigues, mulher de Jorge Rodrigues, por fazer pão ázimo. [Fl. 15v]

**Décima quarta denúncia** – 27 / 09 / 1543

Denunciante – Bastião Vaz, cónego da Sé de Lamego.

Acusados: 1º- Rui Gomes por possuir livros hebraicos. [Fl. 16 v]

2º- Isabel Mendes por circuncidar crianças. [Fl. 17r]

3º- António Dias de alcunha – “o corpo triste”, genro de Isabel Mendes, por ter um filho circuncidado. [Fl. 17r]

**Décima quinta denúncia** – 27 / 09 / 1543

Denunciante – Cristóvão Fernandes, serralheiro, morador em Lamego. Apreendeu o ofício com o acusado, era seu criado.

Acusados: 1º- Lourenço Rodrigues, cristão-novo, serralheiro, morador em Viseu na Rua Nova e Catarina Rodrigues, cristã-nova e sua mulher, acusados de à sexta-feira acenderem candeieiros, varrerem a casa à sexta-feira e ao domingo, não comerem carne de porco, nem raia, nem peixe de escama, degolarem as galinhas e não lhe comerem o sangue, não orarem a Deus e de fazerem em sua casa Ajuntamentos.

2º- Simão Nunes, seu cunhado, morador na mesma rua, e os pais de Lourenço Rodrigues e as irmãs de Catarina Rodrigues por fazerem Ajuntamentos. [Fls. 17v, 18r, 18v]

**Décima sexta denúncia – 27 / 09 / 1543**

Denunciante – Maria Cabral, mulher de Álvaro Rebelo, juiz de órfãos na cidade de Lamego.

Acusados: 1º- Viúva de Fernão Cardoso por ir comungar à igreja de Almacave sem se confessar e ser judia. [Fl. 18v]

2º- Branca de Almeida, cristã-nova, mulher de Francisco Álvares, filha da Camarinha, cristã-nova e sua irmã Ana de Almeida por folgarem aos sábados e praticarem cerimónias judaicas.

3º- Marquesa Nunes, mulher de Duarte de Lisboa, guardava os sábados e enfeitava-se. Às sextas-feiras mandava esmolos a cristãos-novos da Rua Nova e cozia pão, também acendia candeias e tinha um irmão preso no Porto pela Inquisição. [Fl. 19V]

4º- A mulher de Jorge Duarte, cristão-novo, morador na cidade, guardava os sábados. [Fl. 20r]

**Décima sétima denúncia – 27 / 09 / 1543**

Denunciante – Ana Cabral, filha do falecido João Cabral.

Acusados: 1º- A mulher de Fernão Cardoso por querer comungar sem se confessar. [Fl. 20r]

2º- Marquesa Nunes, mulher de Duarte de Lisboa, guardava os sábados e enfeitava-se. Às sextas-feiras mandava varrer e limpar a casa e mandava esmolas a cristãos-novos da Rua Nova. [Fls. 20r, 20v]

3º- Branca de Almeida e Ana de Almeida, filhas da Camarinha por guardarem os sábados, folgando e não trabalhando. [Fl. 20v]

**Décima oitava denúncia** – 27 / 09 / 1543

Denunciante – Antónia Cabral, filha do falecido João Cabral.

Acusados: 1º- Branca de Almeida e Ana de Almeida, filhas da “Camarinha” por guardarem os sábados, folgando e não trabalhando. [Fls. 20v, 21r]

2º- Marquesa Nunes, mulher de Duarte de Lisboa, guardava os sábados e enfeitava-se. Às sextas-feiras mandava varrer e limpar a casa e mandava esmolas a cristãos-novos da Rua Nova. [Fl. 21r]

3º- A mulher de Fernão Cardoso por querer comungar sem se confessar. [Fl. 21v]

4º- Pedro Dias, cristão-novo, morador em Lamego por abrir covas virgens no adro da Igreja de Almacave. [Fl. 21v]

5º- Isabel Mendes, Leonor Cardoso e Branca Dias, irmãs e cristãs-novas por guardarem os sábados. [Fl. 21v]

**Décima nona denúncia** – 01 / 10 / 1543

Denunciante – João Damião, serralheiro, morador nesta cidade, diz que sua mulher Isabel Coutinha lhe contara.

Acusado: Duarte Furtado, cristão-novo, pai de Pedro e Gabriel Furtado, pedira a sua mulher água e depois de a beber começou a pregar coisas da Lei Velha. [Fl. 22r]

**Vigésima denúncia** – 02 / 10 / 1543

Denunciante – Francisco Fernandes, morador nesta cidade e comerciante.

Acusados: 1º- Jerónimo Afonso de Sendim por não lhe querer comprar uma cruz, dizendo que a cruz era velhacaria. [Fls. 22v, 23r]

2º- Álvaro Fernandes, cristão-novo, morador nesta cidade na Rua da Seara, acusado de repreender uma rapariga por ir à Igreja de Almacave e se demorar na fonte. [Fl. 23r]

3º- A mulher de Marcos Rodrigues, cristão-novo, mercador, guardava os sábados como lhe dizia sua mulher Cecília Rodrigues. [Fl. 23v]

**Vigésima primeira denúncia** – 02 / 10 / 1543

Denunciante – António Vaz, picheleiro, morador no Castelo e amigo do acusado.

Acusado: Paulo Rodrigues, rendeiro, morador na Rua da Cruz, por se queixar da Santa Inquisição. [Fls. 23v, 24r]

**Vigésima segunda denúncia** – 02 / 10 / 1543

Denunciante – Gonçalo Fernandes, morador na Rua da Cadeia, de alcunha “o ramalho”.

Acusados: 1º- Manuel Correia, cristão-novo, morador em Castro Daire, por acusar o rei de culpar judeus e mouros e querer tirar daí proveitos. [Fls. 24r, 24v]

2º- João Rodrigues – “o formoso” de alcunha, cristão-novo, morador em Lamego por dizer que era melhor ser bom judeu que mau cristão velho. [Fls. 24v]

3º- Diogo de Andrade, cristão-novo, morador nesta cidade, por fazer Ajuntamentos em sua casa onde iam: Pedro Furtado, Jácome da Fonseca, António Dias, Jerónimo Fernandes e Simão Rodrigues. [Fls. 25r, 25v]

4º- Isabel Mendes, cristã-nova, moradora na Rua Nova, por aos sábados folgar e fazer Ajuntamentos à sua porta e com ela as mulheres de Simão Rodrigues, António Dias e Jerónimo Fernandes, a de Benevides e Branca Dias sua irmã [Fls. 25v, 26r]

**Vigésima terceira denúncia** – 02 / 10 / 1543

Denunciante – Beatriz Gonçalves, mulher de Diogo Fernandes alfaiate, morador em Almacave.

Acusados: 1º- Catarina Pires, já falecida e viúva de Gonçalo Martins, morador na Rua Nova, por folgar aos sábados e fazer Ajuntamentos em sua casa. [Fl. 26r]

2º- Beatriz de Almeida, sua filha, mulher de Manuel Pinto. Cecília Rodrigues, sua neta. Isabel de Almeida e Isabel Mendes; Justa da Paz e Filipa Mendes; Beatriz Lourenço, mulher de Benevides, por irem aos ditos Ajuntamentos. [Fls. 26r, 26v, 27r]

3º- Catarina Gomes – “a Camarinha”, cristã-nova, moradora nesta cidade, e suas filhas, Branca de Almeida e Cecília de Almeida por folgarem e se enfeitarem ao sábado. [Fl. 27r]

4º- Por abrirem sepulturas em terra virgem no adro da Igreja de Almacave: Francisco Fernandes, alfaiate da Rua Nova; Francisco Ferreira e Francisco Fernandes moradores na Rua da Cruz. [Fls. 27v e 28r]

**Vigésima quarta denúncia** – 02 / 10 / 1543

Denunciante – Maria Fernandes, filha de Diogo Fernandes alfaiate, morador nesta cidade perto de Almacave.

Acusados por folgarem ao sábado, se enfeitarem e melhor vestirem e todos moradores na Rua da Fonte: 1º - Beatriz de Almeida, cristã-nova, mulher de Manuel Pinto; Isabel de Almeida sua filha; Cecília Rodrigues, sua filha e mulher de Jorge Rodrigues – o cabeçais; Mécia Gomes, irmã de Simão Dias; Filipa Rodrigues mulher de Tristão de Crasto; Jordão Fernandes, sua mulher Francisca Fernandes e uma filha casada, em casa de quem se faziam os Ajuntamentos. [Fls. 28r, 28v]

2º- Branca Gomes, cristã-nova, mulher de Martim Lopes, por folgar aos sábados e trabalhar ao domingo. [Fl. 28v]

3º- Isabel Mendes, fugida desta cidade, pela gravidade dos casos que tinha na Santa Inquisição e por ter em sua casa um poço onde lavava os netos depois de baptizados. [Fl. 29r]

4º- Por fazerem covas virgens para enterrarem cristãos-novos: Francisco Fernandes, Francisco Ferreira e Pedro Garcia. [Fl. 29r]

**Vigésima quinta denúncia** – 04 / 10 / 1543

Denunciante – André Gonçalves, almocreve, morador em Alhais, Arneirós.

Acusados: 1º- Pedro Rodrigues e Jerónimo Rodrigues – “o formoso”, filhos de Duarte Rodrigues, por terem renegado Nossa Senhora e dizerem que o seu Deus ainda não tinha vindo. [Fls. 29v, 30r]

2º- Jorge Rodrigues, cristão-novo, morador em Lamego, por guardar os sábados. [Fls. 30r, 30v]

3º - Rui Gomes – o velho, cristão-novo, já defunto, por guardar os sábados. [Fls. 30v, 31r]

**Vigésima sexta denúncia – 04 / 10 / 1543**

Denunciante – Luís Anes, almocreve, morador em Arneirós e criado do acusado.

Acusados: 1º- Cecília Cardoso, mulher de António de Coimbra, cristão-novo, morador na Rua do Campo em Lamego, por não comer carne de porco. Folgar e enfeitar-se às sextas-feiras à noite e ao sábado. [Fl. 31r]

2º- A mulher de Luís Ferreira, tia de Cecília Cardoso, para onde esta ia folgar. [Fl. 31r]

**Vigésima sétima denúncia – 06 / 10 / 1543**

Denunciante – Pedro Rodrigues, carpinteiro, morador nesta cidade na Sé.

Acusados: 1º- A mulher de Manuel Henriques e sua filha Leonor, por guardarem o sábado e se vestirem melhor. [Fls. 31v, 32r]

2º- Justa da Paz, mulher de Jerónimo Fernandes, por folgar aos sábados, vestindo-se melhor e nada fazendo e acender candeeiros com duas mechas. [Fl. 32r, 32v]

3º- Por folgarem aos sábados e se visitarem umas às outras, todas cristãs-novas (sendo quase sempre mencionadas pelos nomes dos respectivos maridos): A mulher de Simão Rodrigues – “o manta”. A mulher de Simão Rodrigues, alfaiate. A mulher de Manuel António Rodrigues. A mulher de Dinis Lopes. Leonor Cardoso, viúva. A mulher de Benevides. A mulher de Jorge Rodrigues – “o cabeçaes”. Branca Dias e sua irmã Isabel Mendes. [Fls. 32v, 33r]

**Vigésima oitava denúncia – 06 / 10 / 1543**

Denunciante – Gaspar Luís, carpinteiro, morador na Rua da Pereira.

Acusados por guardar os sábados: Leonor, filha de Manuel Henriques; a mulher de Manuel Henriques. [Fls. 33r, 33v]

**Vigésima nona denúncia** – 06 / 10 / 1543

Denunciante – Gonçalo Martins, filho de Luzia Fernandes, almocreve, morador na Sé.

Acusados por guardar os sábados: Esmeralda Sanches, cristã-nova, mãe de Duarte Sanches e suas filhas. Filha da “Camarinha”, cristã-nova. [Fl. 34r]

**Trigésima denúncia** – 06 / 10 / 1543

Denunciante – João, filho de João Gonçalves da Penajóia, já defunto, com a idade de vinte anos e criado do acusado.

Acusado: Manuel Fernandes, sapateiro, morador em Valdigem, cristão-novo, por renegar Deus. [Fl. 34v]

**Trigésima primeira denúncia** – 08 / 10 / 1543

Denunciante – Francisco Rodrigues, clérigo, morador em Castro Daire.

Acusados: 1º- Diogo Rodrigues, cristão-novo, morador em Castro Daire, acusado de dar mau vinho para a Igreja e de acender candeeiros. [Fl. 35v]

2º- Estêvão Dias, filho de Diogo Rodrigues, por questões de dinheiro. [Fl. 35v]

**Trigésima segunda denúncia** – 08 / 10 / 1543

Denunciante – Beatriz Rodrigues, mulher de Francisco Lopes, serralheiro, morador na Rua de Almacave.

Acusados por guardarem o sábado e andarem mais bem vestidas e toucadas: 1º- Catarina Gomes – a Camarinha, moradora na praça e suas filhas: Cecília de Almeida, Branca de Almeida, Ana de Almeida e Esmeralda. [Fl. 35v]

2º- Rui Gomes – o moço, por em sua casa às sextas-feiras colocarem nas camas roupa lavada. [Fl. 35v]

3º- Beatriz, filha de Rui Gomes, por varrer a casa à sexta-feira. [Fl. 35v]

4º- Branca Dias e suas filhas, por guardarem os sábados e acenderem candeeiros à sexta-feira à noite. [Fls. 35v, 36r]

5º- Duarte de Lisboa, irmão de António de Lisboa, por varrer a casa à sexta-feira. [Fl. 36r]

6º- Por abrirem covas virgens, no adro da Igreja de Almacave, para enterrarem os defuntos cristãos-novos: Francisco Ferreira; o tintureiro, cristãos-novos; Pedro Garcia, cristão-velho. [Fl. 36r]

**Trigésima terceira denúncia – 08 / 10 / 1543**

Denunciante – Isabel Fernandes, mulher de Tristão Vaz, morador na rua de Almacave.

Acusados: 1º- Beatriz da Costa, viúva de Gomes Rodrigues, cristã-nova, moradora na Rua Nova, por guardar os sábados; Isabel Gomes, sua filha, mulher de Diogo de Valença, preso pela Inquisição; a mãe de Diogo de Valença; Branca de Valença, filha de Diogo de Valença. [Fls. 36r, 36v].

2º- Branca Gomes, tia de Branca de Valença, por em sua casa as receber e celebrarem a Páscoa em dia diferente. [Fl. 36v].

3º- Maria Rodrigues, mulher de Diogo Lopes, tintureiro, cristã-nova, por defender Isabel Mendes, cristã-nova, de não se vir reconciliar. [Fl. 36v].

4º- Branca Rodrigues, irmã de Jorge Rodrigues – “o cabeças”, cristã-nova, por estar a fiar em dia santo. [Fl. 37r]

**Trigésima quarta denúncia – 08 / 10 / 1543**

Denunciante – Maria Fernandes, mulher de Manuel Sequeira, morador na Rua de Almacave, filha de Diogo Fernandes.

Acusados: 1º- Catarina Gomes – “a Camarinha”, cristã-nova, moradora nesta cidade, e suas filhas, Branca de Almeida, Cecília de Almeida, Ana de Almeida e Esmeralda, por folgarem e se enfeitarem ao sábado. [Fl. 37r]

2º- Duarte de Lisboa, irmão de António de Lisboa, por às sextas-feiras, saírem de sua casa esmolando para outros cristãos-novos. [Fl. 37r]

3º- Marquesa Nunes, mulher de Duarte de Lisboa, por mandar varrer a casa às sextas-feiras. [Fl. 37v]

4º- Por abrirem covas virgens, no adro da Igreja de Almacave, para enterrarem os defuntos cristãos-novos: Francisco Ferreira, o tintureiro e Pedro Garcia, tecelão. [Fl. 37v]

**Trigésima quinta denúncia – 09 / 10 / 1543**

Denunciante – Maria Fernandes, viúva, moradora na Rua da Pereira.

Acusados: 1º- Jácome da Fonseca, cristão-novo, morador nesta cidade por insultar Deus. [Fl. 38r]

2º- Filha mais velha de Duarte Ferreira por urdir fita num domingo. [Fl. 38r]

**Trigésima sexta denúncia – / 10 / 1543**

Denunciante – Miguel Martins, lavrador, morador na aldeia da Ponte de Ribacôa.

Acusados por folgarem às sextas-feiras à tarde: 1º- Cecília Fernandes, mulher de Jorge Fernandes, cristão-novo, sapateiro; a mulher de Diogo Nunes; a mulher de Jerónimo Rodrigues; a mulher de Fernão Oliveira, todos cristãos-novos. [Fls. 38r, 38v]

2º- A mulher de Fernão de Mercado por não comer toucinho. [Fl. 38v]

3º- A mulher de João Fernandes, morador na aldeia da Ponte, cristãos-novos, por não comer toucinho e estando a morrer recusar-se a adorar o Santíssimo Sacramento. [Fl. 38v]

**Trigésima sétima denúncia – 27 / 10 / 1543**

Denunciante – Fernando Esteves, sapateiro, morador na Rua da Cadeia, desta cidade.

Acusados: 1º- Isabel Ribeira, mulher de Gonçalo Garcia, cristão-novo, sapateiro, morador na Rua da Cadeia, por não querer comer de uma panela onde cozeu toucinho. [Fl. 39r]

2º- Isabel Cardoso, cristã-nova, mulher de Luís Ferreira, já defunto, morador na Granja Nova, por rituais feitos no funeral de seu marido. [Fl. 39v]

3º- Jerónimo Rodrigues, cristão-novo, já preso, por ter emprestado uma Bíblia a Álvaro Fernandes, cristão-novo, morador na Rua da Seara. [Fls. 39v, 40r]

4º- A mulher de Fernão Gomes da praça, cristã-nova, por fazer em casa pão ázimo e ser irmã de Branca Dias, mulher de Marcos Dias, que está presa. [Fl. 40r]

**Trigésima oitava denúncia – 05 / 11 / 1543**

Denunciante – Brás Cardoso, escrivão, morador junto da Fonte de Almedina.

Acusados: 1º- Beatriz de Paz, fugida desta cidade, por pôr a mesa à sexta-feira à noite e a deixar posta para sábado. E por ter um irmão circuncidado, que fora queimado em estátua, na cidade de Lisboa. [Fls. 40v, 41r]

2º- Simão Henriques, cristão-novo, tosador, morador nesta cidade, por ser acusado de tratar mal Maria Fernandes. [Fl. 41r]

3º- Isabel Mendes, cristã-nova, moradora na Rua Nova, por fazer Ajuntamentos ao sábado à sua porta com a mulher de Simão Rodrigues – “o manta”. [Fl. 41r]

4º- A filha de Manuel Pinto, cristão-novo, morador na Rua Nova, que é casada com um filho de Pantaleão Rodrigues, morador na mesma rua, por fazer Ajuntamentos à porta de Isabel Mendes. [Fl. 41r, 41v]

5º- A mulher de Simão Henriques, cristão-novo, por folgar aos sábados. [Fl. 41v]

6º- As cristãs-novas da Rua Nova, por folgarem às sextas-feiras à tarde, falando de umas janelas para as outras. [Fl. 41v]

**Trigésima nona denúncia – 06 / 11 / 1543**

Denunciante – Catarina Anes, viúva, moradora na Rua da Seara.

Acusados: 1º- Clara Rodrigues, cristã-nova, mulher de Jorge Rodrigues, por rogar à denunciante que a não acusasse à Inquisição. [Fl. 42r]

2º- Jorge Rodrigues, marido de Clara Rodrigues, por pedir à denunciante que não acusasse suas filhas. [Fl. 42r]

3º- Ana Dias, cristã-velha, moradora na Rua da Cruz, por pedir à denunciante que não acusasse à Inquisição Jerónimo Rodrigues. [Fl. 42v]

**Quadragésima denúncia – 08 / 11 / 1543**

Denunciante – Diogo Afonso, lavrador, morador em Quintiã, podador do acusado.

Acusado: Fernão Rodrigues, cristão-novo, morador na Rua da Seara, por escarnecer do Santíssimo Sacramento. [Fls. 43r, 43v]

**Quadragésima primeira denúncia – 08 / 11 / 1543**

Denunciante – João Gonçalves – “o taipo” de alcunha, morador em Portelo, podador do acusado.

Acusado: Fernão Rodrigues, cristão-novo, por falar contra os Confrades do Santíssimo Sacramento. [Fls. 43v, 44r]

**Quadragésima segunda denúncia – 08 / 11 / 1543**

Denunciante – Bastião, filho de Gonçalo Martins, morador em Quintiã.

Acusado: 1º- Fernão Rodrigues, pelos mesmos motivos acima transcritos. [Fl. 44r]

2º- A mulher de Jerónimo Fernandes – “o padilha”, cristão-novo, por guardar os sábados. [Fl. 44v]

**Quadragésima terceira denúncia – 08 / 11 / 1543**

Denunciante – Tomás Gonçalves, morador em Quintiã.

Acusado: Fernão Rodrigues, morador na Rua da Seara, por escarnecer do Santíssimo Sacramento. [Fls. 44v, 45r]

**Quadragésima quarta denúncia – 08 / 11 / 1543**

Denunciante – João Gonçalves, morador em Portelo e chamado para depor novamente.

Acusado: Fernão Rodrigues, por ter ido a casa do denunciante, passado um ou dois meses, para se esclarecer. [Fls. 45r, 45v]

**Quadragésima quinta denúncia – 09 / 11 / 1543**

Denunciante – Gonçalo Martins, filho de Pedro Martins, morador em Portelo, depois de ouvir ler a denúncia de Diogo Afonso de Quintiã.

Acusado: 1º- Fernão Rodrigues, por lhe ter pedido para não vir testemunhar contra ele. [Fls. 46r, 46v]

2º- Álvaro Moura, cristão-novo, alfaiate, morador em Lamego, por não acreditar na virgindade de Nossa Senhora. [Fl. 46v]

3º- A mulher de António Dias – “o corpo triste”, por às sextas-feiras pôr roupa lavada na cama. [Fl. 46v]

**Quadragésima sexta denúncia – 10 / 11 / 1543**

Denunciante – Gonçalo Martins – o velho, morador em Quintiã.

Acusado: Fernão Rodrigues, por lhe ter pedido para não vir testemunhar contra ele. [Fls. 47r, 47v, 48r]

**Quadragésima sétima denúncia – 12 / 11 / 1543**

Denunciante – Pedro Anes, morador nas Monteiras, Castro Daire.

Acusado: Manuel Correia, cristão-novo, recebedor da sisa em Castro Daire acusado por renegar Deus. [Fl. 48v]

**Quadragésima oitava denúncia – 12 / 11 / 1543**

Denunciante – Diogo Anes, morador em Codeçais da Ermida.

Acusados: 1º- Pantaleão Rodrigues, preso pela Inquisição, cristão-novo, morador nesta cidade, acusado de há dois anos, quando era siseiro do concelho de Mões, se rir na praça pública dos cristãos-velhos. [Fl. 49r]

2º- João Rodrigues, cristão-novo, carnicheiro, morador em Codeçais, por comer carne a uma sexta-feira. [Fls. 49r, 49v]

**Quadragésima nona denúncia – 13 / 11 / 1543**

Denunciante – Diogo de Prado, clérigo, morador no Vilar.

Acusados: Diogo Gonçalves, sapateiro, morador em São Martinho de Mouros, por não jejuar. [Fl.50r]

**Quinquagésima denúncia – 13 / 11 / 1543**

Denunciante – Mécia de Almeida, mulher de António Lopes, escrivão, morador nesta cidade.

Acusados: Todos os cristãos-novos e cristãs-novas moradores na Rua da Cruz desta cidade, por folgarem ao sábado. [Fl. 50v]

**Quinquagésima primeira denúncia – 14 / 11 / 1543**

Denunciante – Beatriz Nunes, cristã-nova, mulher de Manuel Henriques, morador nesta cidade.

Acusados: 1º- Fernão Rodrigues, irmão da denunciante, por a querer subornar com dinheiro mandado por Gabriel Furtado e Diogo de Andrade, já presos, para que a denunciante incriminasse o Inquisidor Manuel de Almada. [Fls. 51r, 51v, 52r]

2º- Os Furtados, seus primos, por a quererem subornar. [Fl. 52r]

3º- Por jejuarem os dez dias de Setembro: Branca Cardoso, mulher de Fernão Rodrigues, cunhada da denunciante; Marquesa Cardoso, sua filha; Branca Dias, mulher de Marcos Dias; a filha de Álvaro Fernandes, nora de Pantaleão Rodrigues; Cecília Dias; Clara Rodrigues, mulher de Jorge Rodrigues. [Fls. 52v, 53r]

4º- Por folgarem aos sábados em casa de Branca Cardoso: Filipa Cardoso – “a amada”; Cecília Rodrigues; Branca Rodrigues; Filipa Lourenço; Cecília Dias, filha de Álvaro Fernandes; Duarte Rodrigues; Fernão Rodrigues. [Fls. 53r, 53v]

**Quinquagésima segunda denúncia – 17/ 11 / 1543**

Denunciante – Afonso Fernandes, ferrador, morador em Lamego na Praça.

Acusados: 1º- Filipa Vaz, cristã-nova, mulher de Fernão Rodrigues, tecelão, morador na Rua Nova por cantar liteiras ao falecido Jorge Alves, genro de Cecília Cardoso, cristã-nova. [Fls. 53v, 54r]

2º- Jorge Duarte, cristão-novo, morador nesta cidade, filho de Isabel Cardoso, por chorar e pedir a bênção à mãe que estava muito doente. [Fl. 54r]

3º- Isabel Mendes, cristã-nova, moradora na Rua Nova e fugida desta cidade com medo da Inquisição, por circuncidar meninos. [Fl. 54v]

4º- António Henriques, cristão-novo, morador na Praça, por folgar aos sábados. [Fl. 54v]

5º- Brás Cardoso, cristão-novo, castelhano, cirurgião, por ritual na missa com o Santíssimo Sacramento. [Fl. 55r]

6º- Cecília Cardoso, cristã-nova, moradora em Lamego, mulher de Diogo de Lisboa, ensinava suas noras: Marquesa Nunes, mulher de Duarte de Lisboa e Guiomar Pinheira, mulher de António de Lisboa. (contado por uma escrava negra que foi vendida para a Galiza). [Fl. 55r]

**Quinquagésima terceira denúncia – 28/ 11 / 1543**

Denunciante – Domingos Lopes, lavrador, morador em Sucres, freguesia de Penude.

Acusados: Francisco Mendes e Rui Fernandes, cristãos-novos, por se desentenderem na Praça e Francisco Mendes asseverar que haviam duas sinagogas na Rua Nova. [Fl. 55v]

**Quinquagésima quarta denúncia – 28/ 11 / 1543**

Denunciante – Beatriz Nunes, cristã-nova, mulher de Manuel Henriques, moradora nesta cidade.

Acusados: 1º- António da Fonseca, cristão-novo, morador nesta cidade, sobrinho do marido da denunciante, por vestir camisa lavada ao sábado. [Fl. 56r]

2º- Henrique Luís, cristão-novo e sua mulher, por guardarem os sábados. Já reconciliado no Tempo da Graça. [Fl. 56v]

**Quinquagésima quinta denúncia – 29/ 11 / 1543**

Denunciante – João Gonçalves, lavrador, morador em Codeçais, concelho da Ermida.

Acusados: João Rodrigues, carniceiro, morador na Rua da Cruz, por comer carne em Codeçais em casa de João Gonçalves de Picão. Acusou também Pedro Martins e Diogo Anes, todos moradores em Codeçais por ajudarem a comer. [Fls. 57r, 57v]

**Quinquagésima sexta denúncia – 07/ 12 / 1543**

Denunciante – Cecília Gouveia, mulher de Rui Lopes, morador na Rua da Pereira, vizinha da acusada.

Acusados: Catarina Dias de Mesão Frio, cristã-nova, mulher de Francisco Rodrigues, seu vizinho, por guardar os sábados. Acusa também Isabel e Leonor filhas de Francisco Rodrigues e de outra mulher. [Fls. 58r, 58v]

**Quinquagésima sétima denúncia – 10/ 01 / 1544**

Denunciante – Bárbara Rodrigues, mulher viúva, moradora na Rua da Cruz e vizinha da acusada.

Acusados: 1º- Leonor Rodrigues, cristã-nova, mulher de João Rodrigues carneiro, por guardar os sábados – não fiando. [Fl. 59r]

2º- Leonor Rodrigues, mulher de Diogo Rodrigues, cristão-novo, moradores na Rua da Cruz, seus vizinhos, por guardar os sábados nada fazendo e acendendo candeeiros. Ambos fugidos. [Fls. 59r, 59v]

3º- Branca Dias, já presa, mulher de Francisco Ferreira, cristãos-novos, moradores na Rua da Cruz, por acender candeeiros ao sábado de madrugada. [Fl. 59v]

4º- Teresa Fernandes, cristã-nova, moradora da Rua da Cruz por acender candeeiros ao sábado. [Fls. 59v, 60r]

5º- Filipa Cardosa, cristã-nova, mulher de Pedro Rodrigues, morador na Rua da Cadeia e suas três filhas, por guardarem o sábado. [Fl. 60r]

6º- Esmeralda, filha de Catarina Gomes – “a Camarinha”, por trabalhar num dia santo de guarda. [Fl. 60r]

**Quinquagésima oitava denúncia – 11/ 01 / 1544**

Denunciante – Antónia, filha de Olaia Pires, moradora na Rua da Cruz, criada dos acusados.

Acusados: 1º- Branca Rodrigues, mulher de Jorge Gonçalves, moradora na Rua do Carvalho, por acender candeeiros e limpar a casa à sexta-feira. [Fls. 60v, 61r]

2º- Álvaro Rodrigues, cristão-novo, de alcunha – “baixa sorte”, morador na Rua da Seara, por fazer pão ázimo e por sua mulher se enfeitar aos sábados. [Fl. 61r]

**Quinquagésima nona denúncia – 12/ 01 / 1544**

Denunciante – Domingos Gonçalves, carpinteiro, morador na Rua da Seara.

Acusados: 1º- Álvaro Fernandes, cristão-novo, morador na Rua da Seara e Manuel Rodrigues por rir de Deus. [Fl.61v]

2º- Isabel Mendes, mulher de Álvaro Ferreira, por mandar esmolas, às sextas-feiras, a casa de Manuel Rodrigues e por fazer Ajuntamentos em sua casa e se encontrar fugida desta cidade. [Fls. 61v, 62r]

3º- Fernão Rodrigues, filho de Diogo de Segóvia, cristão-novo, por não adorar o Santíssimo. [Fls. 62r, 62v]

4º- Por mandarem esmolas de pão, às sextas-feiras, depois de vésperas, a casa de Isabel Rodrigues e de Filipa Lourenço, moradoras na Rua da Seara e vizinhas do denunciante: João Rodrigues, Pedro Rodrigues, Jorge Rodrigues, Duarte Rodrigues, Jerónimo Rodrigues e Heitor Rodrigues, todos cristãos-novos. [Fl.62v]

5º- Branca Anes, castelhana, cristã-nova, moradora na Rua da Cruz, por não comer carne de porco. [Fls. 62v, 63r]

**Sexagésima denúncia** – 14/ 01 / 1544

Denunciante – Teresa Lopes, mulher de João Gonçalves, morador em Barqueiros.

Acusados: A mulher de Dinis Lopes, morador na Rua Nova, por acender candeeiros à sexta-feira à noite e efectuar rituais com um crucifixo. [Fls. 63r, 63v, 64r]

**Sexagésima primeira denúncia** – 15 / 01 / 1544

Denunciante – António Lopes, porteiro dos coutos deste almoxarifado, morador na Rua Nova.

Acusados: 1º- A mulher de Álvaro Ferreira, cristã-nova, moradora na Rua Nova por fazer Ajuntamentos aos sábados de cristãs-novas onde iam: a mulher de Jerónimo Fernandes – o padilha; a mulher de Gonçalo Benevides; Isabel Mendes; a mulher de Gabriel Dias; Leonor Cardoso; a mãe de Luís Cardoso – “o ruivo”; a mulher de Marcos Ferreira e outras. [Fls. 64r, 64v, 65r]

2º- Henrique Pires, cristão-novo, por trabalhar ao domingo. [65r]

3º- A mãe de Luís Cardoso – “o ruivo”, e suas filhas solteiras, por tingirem barbilho ao domingo. [Fls. 65r, 65v]

**Sexagésima segunda denúncia** – 16 / 01 / 1544

Denunciante – Pedro Álvares, clérigo, morador na freguesia de São Salvador de Resende.

Acusado: Fernão Paiva, juiz da Confraria do Santíssimo, por dizer palavras insultuosas contra os clérigos e suas missas. [Fls. 65v, 66r]

**Sexagésima terceira denúncia** – 19 / 01 / 1544

Denunciante – Gonçalo Vaz, morador em Lamego.

Acusados: 1º- Pantaleão Rodrigues, rendeiro com Francisco Mendes, Álvaro Fernandes e Jerónimo Fernandes, cristãos-novos, moradores nesta cidade por falarem hebraico. [Fl. 66v]

**Sexagésima quarta denúncia** – 21 / 01 / 1544

Denunciante – Luís de Loureiro, clérigo de São Salvador de Resende.

Acusado: Fernão Paiva da confraria do Santíssimo, por dizer palavras insultuosas contra os clérigos e suas missas. [Fl. 67r]

**Sexagésima quinta denúncia** – 21 / 01 / 1544

Denunciante – Francisco Rodrigues, tabelião, morador na Praça nesta cidade, vizinho e compadre de um acusado.

Acusados: 1º- Gabriel Nunes, cristão-novo, morador na Rua Nova, por ter um filho de três ou quatro anos circuncidado. [Fl. 67v]

2º - Pantaleão Rodrigues, cristão-novo, vizinho e compadre do denunciante por falar hebraico. [Fl. 68r]

3º- O bacharel João Gomes, castelhano, cristão-novo, morador na Rua do Campo, por falar hebraico. [Fl. 68r]

4º- António de Lisboa, cristão-novo, morador na Praça, Pedro Furtado, Luís da Costa e Duarte de Lisboa por prática de rituais e por falarem hebraico. [Fls. 68v, 69r]

**Sexagésima sexta denúncia** – 26 / 01 / 1544

Denunciante – Francisco Lourenço, criado do Senhor Bispo.

Referimento: o denunciante afirma não se lembrar das afirmações feitas por seu irmão Domingos Lourenço, em relação aos cânticos fúnebres realizados a Branca Rodrigues. [Fl. 69r]

**Sexagésima sétima denúncia** – 26 / 01 / 1544

Denunciante – Guiomar, solteira e criada do bacharel Henrique Luís.

Acusados: A mulher de Henrique Luís, sua ama, por guardar os sábados, cozer o pão à sexta-feira, não comer carne de porco nem peixe sem escama. [Fls. 69v, 70r]

**Sexagésima oitava denúncia** – 28 / 01 / 1544

Denunciante – Pedro Henriques, cristão-novo, filho de Manuel Henriques, morador nesta cidade.

Acusados: Damião Calado e sua mulher por quererem que o irmão do denunciante, António, fosse desdizer o testemunho que contra eles tinha feito, prometendo-lhe dinheiro. [Fls. 70r, 70v]

**Sexagésima nona denúncia** – 28 / 01 / 1544

Denunciante – António, cristão-novo, com dezoito ou dezanove anos, filho de Manuel Henriques, morador em Lamego.

Acusados: Damião Calado e sua mulher por lhe quererem dar dinheiro e roupa para desdizer o testemunho que sua mãe tinha feito falsamente contra eles. [Fls. 71r, 71v]

**Septuagésima denúncia** – 30 / 01 / 1544

Denunciante – Duarte Sanches, cristão-novo, solteiro, morador nesta cidade.

Acusados: 1º- Isabel Mendes, viúva, cristã-nova, por se querer reconciliar, no Tempo da Graça e logo ter fugido. [Fl. 72r]

2º- A mulher de Simão Vaz, filha de Pedro Fernandes, cristão-novo, e da Amada, por práticas contra a fé. [Fls. 72r, 72v]

**Septuagésima primeira denúncia** – 04 / 02 / 1544

Denunciante – Diogo Monteiro Coutinho, morador em Chãos.

Acusados: 1º- Francisco Mendes, cristão-novo, siseiro desta cidade por questões de pagamento da sisa. [ls. 73r, 73v]

2º- Isabel Nunes – “a colodia” de alcunha, cristã-nova, por palavras contra a fé. [Fl. 73v]

**Septuagésima segunda denúncia** – 05 / 02 / 1544

Denunciante – Isabel Coutinha – já tinha deposto e foi-lhe lido o Referimento.

Acusados: 1º- Duarte Furtado, cristão-novo, já defunto, por louvar a religião judaica e dizer que nunca um cristão-velho fora fiel a um cristão-novo e nunca um bom judeu seria um bom cristão. [Fl. 74r]

2º- Gabriel Furtado, seu filho, por pretender desculpar o pai. [Fls. 74r, 74v]

**Septuagésima terceira denúncia** – 05 / 02 / 1544

Denunciante – Branca Luís, mulher de Francisco Fernandes de Magueija.

Acusados: Maria Rodrigues, mulher de Pantaleão Rodrigues, cristã-nova, por folgar aos sábados. [Fl. 74v]

**Septuagésima quarta denúncia** – 07 / 02 / 1544

Denunciante – Isabel Coutinha, mulher de João Damião, chamada a depor.

Declarou: Ouviram o que dito está em seu testemunho Mécia Rodrigues, sua irmã, moradora em Leomil e Maria Brás, mulher viúva, moradora em Almacave. [Fls. 74v, 75r]

**Septuagésima quinta denúncia** – 08 / 02 / 1544

Denunciante – Catarina Gonçalves, viúva, moradora na Rua da Seara e vizinha da acusada.

Acusado: Duarte Fernandes – o manteiro de alcunha, cristão-novo, por trabalhar em seu negócio ao domingo. [Fl. 75r]

**Septuagésima sexta denúncia** – 11 / 02 / 1544

Denunciante – Mécia Rodrigues, mulher de Bartolomeu Domingos, moradores em Leomil.

Referimento: A denunciante confirma o testemunho de sua irmã afirmando que Duarte Furtado, pai do licenciado Pedro Furtado, louvara a religião judaica. [Fl. 75v]

**Septuagésima sétima denúncia** – 12 / 02 / 1544

Denunciante – Martinho [ilegível], vigário da Vila de Almeida.

Acusado: Cristóvão Gomes de Almeida por se rir num baptizado da palavra Credo. [Fl. 76r]

**Septuagésima oitava denúncia** – 12 / 02 / 1544

Denunciante – Cristóvão Fernandes, serralheiro, morador nesta cidade e vizinho de um acusado.

Acusados: 1º- Paulo Rodrigues, cristão-novo, morador na Rua da Cruz, por proferir palavras contra o pregador da Sé de Lamego em casa de Tomás Gonçalves. [Fl. 76v]

2º- Isabel Nunes, fugida desta cidade, cristã-nova, moradora na Rua da Cruz, vizinha da denunciante, por louvar os judeus e praticar rituais fúnebres à maneira judaica. [Fls. 76v, 77r]

**Septuagésima nona denúncia** – 16 / 02 / 1544

Denunciante – Isabel Lopes, solteira, moradora na Rua do cabo da Praça.

**Referimento feito ao primeiro Livro de Denúncias**

Acusados: 1º- Guiomar de Figueiredo, castelhana, cristã-nova, por às sextas-feiras receber esmolas de outros cristãos-novos. [Fl. 77r]

2º- Acusados por às sextas-feiras mandarem de suas casas esmolas de pão azeite e dinheiro a Guiomar de Figueiredo: Diogo de Andrade; Jorge Gonçalves; Bacharel Jeró-

nimo Rodrigues; Branca Rodrigues; Catarina Gomes – “a Camarinha” e António Henriques. [Fls. 77r, 77v]

**Octogésima denúncia** – 18 / 02 / 1544

Denunciante – Inês Lopes, viúva de quarenta anos, natural da Guarda e a viver em Lamego.

Acusado: Beatriz Xemenes, cristã-nova, mulher de António Rodrigues, moradores na cidade da Guarda, por duvidar da virgindade de Nossa Senhora, guardar os sábados e cozer pão ázimo. [Fls. 78r, 78v]

**Octogésima primeira denúncia** – 21 / 02 / 1544

Denunciante – Cecília Rodrigues, mulher de João Gonçalves, almocreve, morador nesta cidade.

Acusados: Leonor Rodrigues, filha de Álvaro Fernandes, cristão-novo, morador na Rua da Seara, por ter feito uma tigelada de ovos para o jantar de seu pai. [Fl. 79r]

**Octogésima segunda denúncia** – 23 / 02 / 1544

Denunciante – Domingos Álvares, encarregado de um forno.

Acusados: 1º- Isabel Mendes, cristã-nova, por fazer em sua casa Ajuntamentos ao sábado. [Fl. 79v]

2º- Por irem aos ditos Ajuntamentos, folgarem aos sábados, bem vestidas e toucadas e cozerem o seu pão à sexta-feira: Antónia Cardoso, mulher de Simão Rodrigues – “o manta”; a mulher de Benevides; Isabel de Almeida, mulher de Jorge de Chaves; a confeitadeira; a Valença, mãe de Rui Valença já preso; a mulher de Diogo Rodrigues; a mulher de António Dias – “o corpo triste”, filha de Isabel Mendes; a mulher de Jerónimo Fernandes – “o padilha”, filha de Isabel Mendes; os maridos das filhas. Todos são cristãos-novos. [Fls. 79v, 80r]

**Octogésima terceira denúncia** – 26 / 02 / 1544

Denunciante – Pedro Garcia.

Acusados: 1º- Isabel Mendes, cristã-nova, moradora na Rua Nova, por fazer Ajuntamentos ao sábado em sua casa. [Fl. 80r]

2º- Por irem aos ditos Ajuntamentos e folgarem aos sábados: Leonor Cardoso, viúva, irmã de Isabel Mendes; Branca Dias sua irmã; Cecília Rodrigues, sua sobrinha, mulher do cabeçães; a mulher de Jorge de Chaves; Filipa de Almeida, irmã da mulher de Jorge de Chaves; Antónia Cardoso, irmã de Isabel Mendes; Filipa Rodrigues – “a confeitadeira”; Justa da Paz, filha de Isabel Mendes, mulher de Jerónimo Fernandes – “o padilha”; a mulher de António Dias – “corpo triste”, filha de Isabel Mendes; Cecília Cardoso mulher que foi do “moquito”; a irmã de Branca Nunes. Todas cristãs-novas e familiares de Isabel Mendes. [Fls. 80r, 80v]

3º- Cecília Cardoso, vizinha do denunciante, por varrer a casa à sexta-feira. [Fl. 80v]

**Octogésima quarta denúncia** – 01 / 03 / 1544

Denunciante – Maria, filha de Afonso Pais de São Cosmado, de dezoito anos de idade e criada da acusada.

Acusados: Catarina Gomes – “a Camarinha”, moradora nesta cidade na Praça e suas filhas, Cecília Almeida e Esmeralda por folgarem ao sábado, não comerem carne de porco nem peixe sem escama. [Fls. 81r, 81v, 82r]

**Octogésima quinta denúncia** – 07 / 03 / 1544

Denunciante – Licenciado Damião Calado, físico, morador em Lamego, vizinho dos acusados e seu inimigo.

Acusados: Leonor Henriques, cristã-nova, filha de Manuel Henriques e de Beatriz Nunes, cristãos-novos, moradores na Rua da Praça, por folgar ao sábado melhor vestida e toucada sem trabalhar. [Fls. 82r, 82v]

**Octogésima sexta denúncia** – 10 / 03 / 1544

Denunciante – Bernaldino de Mochico, clérigo, morador em Armamar.

Acusados: Ambrósio Rodrigues, cristão-novo, sogro do licenciado Pedro Furtado, por palavras proferidas relativas à fé. [Fl. 83r]

**Octogésima sétima denúncia** – 13 / 03 / 1544

Denunciante – Francisca, filha de Catarina Gonçalves e de Diogo Gonçalves, moradores em Resende e criada dos acusados.

Acusados: 1º- Filipa de Almeida, cristã-nova, mulher de Fernão Rodrigues, filho de Pantaleão Rodrigues, moradores na Rua Nova, por à sexta-feira cozer pão, varrer a casa, cear melhorado, mandar esmolos, acender candeeiros, folgar aos sábados, não comer carne de porco nem peixe sem escama. [Fls. 83v, 84r, 84v, 85r, 85v]

2º- Isabel Nunes, cristã-nova, mulher de Manuel Pinto, moradores na Rua Nova, por fiar ao domingo. [Fl. 85v]

3º- Por fazerem Ajuntamentos aos sábados em casa de Isabel Mendes: Isabel de Almeida, mulher de Jorge de Chaves; Filipa Rodrigues – “a confeitadeira”; Antónia Cardoso, mulher de Simão Rodrigues – “o manta”; Leonor Rodrigues moradora na Rua Nova; Cecília Rodrigues, mulher de Jorge Rodrigues – “o cabeças”; Leonor Cardoso, viúva, irmão de Isabel Mendes; Justa da Paz, mulher de Jerónimo Rodrigues – “o padilha”; Filipa Mendes, mulher de António Dias – “o corpo triste”; Ana Rodrigues da Rua da Seara. Todas cristãs-novas. [Fls. 85v, 86r]

#### **Octogésima oitava denúncia – 18 / 03 / 1544**

Denunciante – Beatriz, criada de Jerónimo Rodrigues.

Acusados: Ana Rodrigues, cristã-nova, mulher de Afonso Rodrigues, moradores na Rua Nova, por fiar num domingo de Páscoa. [Fls. 86r, 86v]

#### **Octogésima nona denúncia – 19 / 03 / 1544**

Denunciante – Isabel Anes, mulher de Afonso Anes, moradores na aldeia de Santa Maria deste bispado e servidora da acusada.

Acusados: Isabel Gomes, mulher do licenciado Pedro Furtado, por folgar aos sábados e matar galinhas à maneira judaica. [Fls. 86v, 87r]

#### **Nonagésima denúncia – 19 / 03 / 1544**

Denunciante – Sebastião Álvares, almocreve com trinta anos. Declarou que foi ameaçado pelo acusado se o viesse denunciar.

Acusados: Filipe Luís, cristão-novo, morador em Ferreiros de Tendais, por proferir palavras contra a fé. [Fls. 87r, 87v]

**Nonagésima denúncia** – 21 / 03 / 1544

Denunciante – Maria, solteira, filha de Gonçalo Anes, morador nesta cidade.

Acusados: 1º- Isabel de Moura, cristã-nova, filha de Álvaro de Moura, por vestir roupa lavada ao sábado. [Fls. 88r, 88v]

2º- A mãe de Duarte Cardoso, cristã-nova, moradora na Rua Nova, por não adorar o Santíssimo e adorar um pão e por acender candeias à sexta-feira. [Fls. 88v,89r]

**Nonagésima primeira denúncia** – 22 / 03 / 1544

Denunciante – Diogo Dias, filho de Jerónimo Dias notário.

Acusados: 1º- Francisco Mendes, cristão-novo, rendeiro das sisas, morador em Lamego, por dizer que sabia mais que Deus. [Fls. 89r, 89v]

2º - Pantaleão Rodrigues, cristão-novo que está preso, por falar hebraico e abrir covas virgens. [Fl. 90r.]

**Nonagésima segunda denúncia** – 22 / 03 / 1544

Denunciante – Sebastião Pimentel, bacharel em leis, natural de Mirandela.

Acusados: Francisco Vaz, cristão-novo, bacharel de leis, natural da cidade do Porto, por juramento proferido. [Fls. 90r, 90v]

**Nonagésima terceira denúncia** – 22 / 03 / 1544

Denunciante – Jerónimo Gonçalves, trabalhador agrícola, morador em Penude.

Acusados: 1º- António Dias – “o corpo triste”, por palavras proferidas contra a fé e por ter um filho circuncidado. [Fls. 90v, 91r]

2º- Gomes, filho de Diogo Rodrigues – “o cantigas” de alcunha, por folgar aos sábados. [Fl. 91r]

**Nonagésima quarta denúncia** – 26 / 03 / 1544

Denunciante – Ana Pais, mulher de André Rodrigues, morador em Santiago.

Acusado: Beatriz Gonçalves, casada com Jerónimo Magalhães de Tarouca por renegar Deus e Nossa Senhora. [Fl. 91v]

**Nonagésima quinta denúncia – 26 / 03 / 1544**

Denunciante – Simão, de vinte anos, criado, filho de Maria Jusarte, viúva, moradora em Mondim.

Acusados: 1º- As filhas de Rui Nunes, cristão-novo; Leonor, Isabel, Violante e sua mulher Beatriz Cardoso, fugida desta cidade, por guardarem os sábados. [Fl. 92r]

2º- Antónia, cristã-nova, solteira, filha de Álvaro Rodrigues, por trabalhar no dia de São Sebastião. [Fl. 92v]

**Nonagésima sexta denúncia – 26 / 03 / 1544**

Denunciante – Gonçalo Gonçalves, sapateiro, morador em Repolos.

Acusado: Manuel Correia, cristão-novo, morador em Castro Daire por folgar aos sábados e não respeitar o Santíssimo. [Fls. 92v, 93r]

**Nonagésima sétima denúncia – 27 / 03 / 1544**

Denunciante – Beatriz, escrava preta do acusado, que já tinha vindo depor e que foi chamada para o fazer de novo.

Acusados: 1º - Jerónimo Rodrigues, por em sua casa rezar por um livro com outros cristãos-novos. [Fls. 93v, 94r]

2º- Clara Rodrigues, filha de Duarte Rodrigues, irmã do bacharel Jerónimo Rodrigues, por rezar em sua casa. [Fl. 94r]

**Nonagésima oitava denúncia – 27 / 03 / 1544**

Denunciante – Heitor Gomes, cristão-novo, filho de Fernão Gomes, morador na Rua da Seara.

Acusado: António Mendes, filho de Francisco Mendes, cristão-novo, por renegar Jesus. [Fls. 94v, 95r]

**Nonagésima nona denúncia** – 28 / 03 / 1544

Denunciante – Pedro Cardoso, morador em Penedono.

Acusados: 1º- António Rodrigues, morador em Penedono, filho de Isabel Rodrigues, cristão-novo, por não acreditar na virgindade de Nossa Senhora e guardar os sábados. [Fls. 95r, 95v]

2º- A mãe de António Rodrigues, Isabel Rodrigues, por falar hebraico. [Fl. 95v]

3º- André Bordalo, de Penedono por dizer que os cristãos-novos queimados em Lisboa eram mártires. [Fl.96r]

**Centésima denúncia** – 31 / 03 / 1544

Denunciante – Domingos Lucena, filho de Francisco Rodrigues, morador na Rua do Carvalho.

Acusados: 1º- Branca Cardoso, cristã-nova, moradora na Praça, por cantar liteiras em sua casa quando lhe morreu um filho. [Fl. 96v]

2º- Álvaro, filho de Pedro Rodrigues, cristão-novo, por lhe parecer circuncidado. [Fl. 96v]

3º- Fernando, filho de Rui Gomes, cristão-novo, por lhe parecer circuncidado. [Fl. 96v]

4º- João, filho de Branca Rodrigues, cristã-nova, por lhe parecer circuncidado. [Fl. 97r]

5º- Fernando, filho de Diogo Dias, cristão-novo, por lhe parecer circuncidado. [Fl. 97r]

**Centésima primeira denúncia** – 31 / 03 / 1544

Denunciante – Domingos Fernandes, clérigo de ordens em Lamego.

Acusados: 1º- Diogo, filho de António de Lisboa, por às sextas-feiras à tarde dar esmolas a cristãos-novos pobres. [Fl. 97v]

2º- Francisco Mendes, cristão-novo, por fazer uma avença muito cara a Ana Gonçalves. [Fl. 97v, 98r]

3º- António Mendes, filho de Francisco Mendes e seu irmão por renegarem Jesus. [Fl. 98r]

**Centésima segunda denúncia – 31 / 03 / 1544**

Denunciante – Maria Domingues, filha de João Domingues morador em Medelo, jornalista.

Acusados: Por folgarem aos sábados, na Rua Nova, em casa de Isabel Mendes, Justa da Paz; sua filha mulher de Jerónimo Fernandes – “o padilha”; Filipa Mendes, sua filha, mulher de António Dias – “o corpo triste”; Leonor Cardoso, viúva, irmã de Isabel Mendes; Filipa Rodrigues – “a confeitadeira”; a mulher de Manuel Pinto, já defunta. [Fls. 98r, 98v]

**Centésima terceira denúncia – 31 / 03 / 1544**

Denunciante – Sebastião Martins, morador em Fontelas – Penaguião.

Acusado: Cecília Cardoso, cristã-nova, moradora na Rua Nova, por ser judia e não se confessar nem ter fé. [Fls. 98v, 99r]

**Centésima quarta denúncia – 01 / 04 / 1544**

Denunciante – Ana Fernandes, mulher de Diogo Afonso, moradora na Rua Torta.

Acusados: 1º- Filipa Cardoso, cristã-nova, mulher de Pedro Rodrigues, João Rodrigues – “o formoso”, Duarte Rodrigues – “o velho”, por lerem a Bíblia. [Fls. 99r, 99v]

2º- Por guardarem os sábados, mandarem à sexta-feira esmolas aos pobres cristãos-novos e fazerem Ajuntamentos: Filipa Cardoso; Branca Rodrigues – “a mestra”, mulher de Jorge Rodrigues; Cecília Rodrigues, viúva, filha de Duarte Rodrigues; Clara Rodrigues, mulher de Jorge Rodrigues, todas cristãs-novas. [Fls. 99v, 100r]

3º- Filho de António de Lisboa, por dar esmolas na Rua da Cruz e da Seara a cristãos-novos. [Fls. 100r, 100v]

4º- João Rodrigues – “o formoso”, cristão-novo, por lhe ter morrido um filho e ter mandado deitar a água dos cântaros fora. [Fl. 100v]

**Centésima quinta denúncia – 01 / 04 / 1544**

Denunciante – Catarina, filha de Martim Lopes, de São Martinho de Mouros.

Acusados: Isabel Mendes, cristã-nova, moradora na Rua Nova, por fazer Ajuntamentos ao sábado onde iam: Justa da Paz, mulher de Jerónimo Fernandes – “o padilha”; Leonor Cardoso, viúva; e muitas outras. [Fl. 101r]

**Centésima sexta denúncia** – 02 / 04 / 1544

Denunciante – Isabel Fernandes, mulher de Pedro Garcia, tecelão, moradora na Rua Nova.

Acusado: Cecília Cardoso, cristã-nova, mulher que foi de Álvaro Costa, por não ir à missa e se levantar ao sábado muito tarde. [Fls. 101r, 101v]

**Centésima sétima denúncia** – 02 / 04 / 1544

Denunciante – Cecília Luís, cristã-nova, moradora nesta cidade na Rua do Campo.

Acusados: 1º- Isabel e Beatriz Fernandes, cristãs-novas, filhas de Duarte Ferreira, por guardarem os sábados. [Fl. 102r]

2º- Leonor Nunes, cristã-nova, filha de Rui Nunes, por folgar o segundo sábado da Quaresma. [Fl. 102r]

3º - Todos os de casa de Álvaro Rodrigues, carniceiro, morador na Rua do Campo, por comerem carne no domingo de Lázaro. [Fls. 102r, 102v]

4º - Filipa Fernandes, mulher de António Fernandes, por ameaçar Isabel de Moura, cristã-nova, que não viesse à Santa Inquisição dizer que Leonor Nunes folgava ao sábado. [Fl. 102v]

**Centésima oitava denúncia** – 02 / 04 / 1544

Denunciante – Cecília Alves, filha de João Alves, morador na Rua do Campo.

Acusado: Leonor Nunes, filha de Rui Nunes, cristã-nova, por folgar ao sábado. [Fl. 103r]

**Centésima nona denúncia** – 02 / 04 / 1544

Denunciante – António Afonso, morador em Lalim.

Acusado: António Rodrigues de Lalim, por ter proferido palavras contra a fé e ter ameaçado o denunciante. [Fl. 103v]

**Centésima décima denúncia – 03 / 04 / 1544**

Denunciante – Beatriz Pires, mulher de Martim Gonçalves, morador em Moimenta.

Acusado: A mulher de Álvaro Rodrigues, cristão-novo, morador na Rua do Campo, por estar a fazer pão um domingo à hora da missa. [Fl. 104r]

**Centésima décima primeira denúncia – 03 / 04 / 1544**

Denunciante – Apolónia Lopes, solteira, moradora na Rua do Castelo, criada do acusado.

Acusados: 1º- Pedro Rodrigues e sua mulher por à sexta-feira vestirem roupa lavada, fazerem ceia melhorada, varrerem a casa, acenderem candeeiros e folgarem ao sábado. [Fls. 104r, 104v]

2º- Álvaro Gomes – “o velho” e sua mulher por fazerem Ajuntamentos ao sábado. [Fls. 104v, 105r]

**Centésima décima segunda denúncia – 05 / 04 / 1544**

Denunciante – Filipa Fernandes, mulher de Diogo Pinheiro, moradora nesta cidade.

Acusados: 1º- Maria Rodrigues, mulher de Pantaleão Rodrigues, por folgar aos sábados. [Fl. 105v]

2º- Branca Rodrigues, mulher que foi de Jorge Gonçalves, moradora na Rua do Carvalho por proferir palavras injuriosas contra os cristãos-velhos. [Fl. 105v]

3º - A mulher de Brás Afonso por praticar rituais judaicos no parto de Francisca Tristã, sua irmã. [Fls. 106r, 106v, 107r]

**Centésima décima terceira denúncia – 17 / 04 / 1544**

Denunciante – Cecília Rodrigues, cristã-nova, filha de Heitor Rodrigues, cristão-novo, preso pela Santa Inquisição.

Acusado: Gabriel Rodrigues, morador na Rua da Cruz por escarnecer de rituais cristãos, praticados na Quaresma, por comer carne no dito tempo e por dormir carnalmente com sua filha. [Fls. 107v,108r, 108v]

**Centésima décima quarta denúncia** – 17 / 04 / 1544

Denunciante – Brígida Fernandes, mulher de Rui Fernandes, moradores na Rua da Cruz.

Acusado: Gabriel Rodrigues pelos mesmos casos referidos na denuncia anterior. [Fls. 108r,108v]

**Centésima décima quinta denúncia** – 18 / 04 / 1544

Denunciante – Rui Fernandes morador na Rua da Cruz, vizinho do acusado.

Acusados: 1º- Francisco Lourenço, por em sua casa se falar hebraico e se fazerem Ajuntamentos onde iam: Isabel Lopes, irmã de Álvaro Rodrigues, Maria da Costa, mãe de Gabriel Rodrigues, carnicheiro. [Fl.109r]

2º- Duarte Rodrigues, por guardar os sábados, não trabalhando e vestindo-se de festa. [Fl.109v]

3º- Gabriel Rodrigues, cristão-novo, morador na Rua da Cruz, por falar contra a Santa Inquisição, inquisidores e rituais da fé e comer carne todos os dias da Quaresma. [Fls. 109v,110r,110v,111r]

**Centésima décima sexta denúncia** – 18 / 04 / 1544

Denunciante – Maria Martins, mulher de Álvaro Rodrigues morador em Cambres.

Acusado: Ana, filha de Bastião Rodrigues de Cambres, por dizer que se a ama, a mulher de Jerónimo Fernandes – “o padilha”, lhe desse dinheiro não testemunharia contra ela. [Fl. 111v]

**Centésima décima sétima denúncia** – 21 / 04 / 1544

Denunciante – Isabel, mulher preta do Juiz Francisco Afonso.

Acusados: 1º- Branca Rodrigues, mulher de Marcos Rodrigues, cristã-nova, por guardar os sábados. [Fls. 111v,112r]

2º- Cristã-nova, moradora na Escadinha da Praça por no funeral do filho cantar em hebraico. [Fl. 112r]

3º- Escrava de Diogo Lopes, cristão-novo, por não querer testemunhar contra seus senhores. [Fl. 112v]

4º- Escrava mourisca da mulher de Rui Gomes, morador na Rua Nova, por proferir palavras de censura contra o Inquisidor Manuel de Almada. [Fl. 112v]

**Centésima décima oitava denúncia – 22 / 04 / 1544**

Denunciante – Antónia Rodrigues, solteira, cristã-nova, filha de Heitor Rodrigues, morador na Rua da Cruz.

Acusado: Gabriel Rodrigues, cristão-novo, carnicheiro, morador na Rua da Cruz, por à sexta-feira acender candeieiros, proferir palavras injuriosas contra os rituais da fé, comer carne na Quaresma e ameaçar a denunciante. [Fls. 113r,113v,114r]

**Centésima décima nona denúncia – 22 / 04 / 1544**

Denunciante – Francisca Fernandes, mulher de Pedro Lopes, sapateiro, morador na Rua da Seara.

Acusados: 1º- Filipa Cardoso – “a amada”, por guardar o sábado, cozer seu pão à sexta-feira e dar esmolas a outros cristãos-novos. [Fl. 114r]

2º- Clara, filha de Filipa Cardoso, por não trabalhar no tear aos sábado. [Fl. 114r]

3º- Por fazerem Ajuntamentos em suas casas às sextas-feiras à noite e sábados e por folgarem ao sábado: Filipa Cardoso; Clara Rodrigues, mulher de Jorge Rodrigues; Branca Rodrigues, mulher de Álvaro Rodrigues; Cecília Rodrigues, viúva, filha de Duarte Rodrigues – “o velho”; Filipa Lourenço e sua filha Cecília Dias; Branca Dias, mulher de Francisco Ferreira, todas cristãs-novas. [Fl. 114v]

4º- Filho de António de Lisboa, cristão-novo, por dar esmolas a outros cristãos-novos à sexta-feira. [Fl. 115r]

5º- Por mandarem esmolas a outros cristãos-novos à sexta-feira: Cecília Rodrigues, viúva, filha de Duarte Rodrigues; Clara Rodrigues, sua irmã; Isabel Cardoso, mulher de Jerónimo Rodrigues – “o formoso”. [Fl. 115r]

6º- Branca Dias, mulher de Marcos Dias, cristã-nova, por partir uma púcara onde se cozera carne de porco. [Fls. 115r,115v]

7º- Filipa Cardoso – “a amada”, por fazer Ajuntamentos à sexta-feira à noite em sua casa onde iam muitos cristãos-novos: Simão Dias; Jerónimo Rodrigues – o bacharel; Jerónimo Rodrigues – “o formoso”, seu irmão. [Fl. 115v]

8º- Catarina Dinis e Duarte Rodrigues por palavras proferidas. [Fls. 115v, 116r]

**Centésima vigésima denúncia – 24 / 04 / 1544**

Denunciante – Jerónimo Domingos, carniceiro, morador em Chãos.

Acusado: Catarina Gomes – “a Camarinha”, cristã-nova, que está presa, por pedir ao denunciante que lhe vendesse carne morta à sexta-feira. [Fls. 116r, 116v]

**Centésima vigésima primeira denúncia – 25 / 04 / 1544**

Denunciante – Catarina Anes, moradora em São Martinho de Mouros.

Acusado: Cecília Afonso, moradora em São Martinho de Mouros, por dizer que Nosso Senhor nasceu da manga de uma camisa, tem uma irmã presa. [Fl. 116v]

**Centésima vigésima segunda denúncia – 25 / 04 / 1544**

Denunciante – André Gonçalves, clérigo.

Acusado: Diogo Dias, cristão-novo, morador em Lamego, siseiro no concelho de Caria, por dizer que preferia um saco de trigo por pagamento do que missas. [Fls. 117r, 117v]

**Centésima vigésima terceira denúncia – 06 / 05 / 1544**

Denunciante – Catarina Gomes, mulher de João Anes, lavrador, morador em Almodafa, concelho de Mondim, onde o inquisidor se deslocou a seu pedido.

Acusados: 1º- Marcos Rodrigues, cristão-novo, morador na Praça em Lamego, por não acreditar na vida para além da morte. [Fls. 118r, 118v]

2º- Cecília Cardoso, cristã-nova, mulher de António de Lisboa, moradora em Lamego, por pôr nomes judaicos a gatos e cães. [Fl. 119r]

**Centésima vigésima quarta denúncia – 06 / 05 / 1544**

Denunciante – Catarina Dias, referida pela denunciante anterior, mulher de Gonçalo Anes, pedreiro, morador no lugar de Almodafa, antiga criada da acusada.

Acusado: Em relação a Cecília Cardoso, acusada na anterior denuncia, declarou que foi sua criada há onze anos e que não tem nada a declarar à Santa Inquisição de pessoa nenhuma. [Fl. 119v]

**Centésima vigésima quinta denúncia – 07 / 05 / 1544**

Denunciante – Maria Martins, mulher de Sebastião Pires, barbeiro, morador junto da Igreja de Almacave.

Acusados: Beatriz de Almeida; Gonçalo Cardoso; Tristão Cardoso, todos cristãos-novos, por serem enterrados em covas virgens no adro da Igreja de Almacave. [Fls. 119v,120r]

**Centésima vigésima sexta denúncia – 08 / 05 / 1544**

Denunciante – Cecília Luís, cristã-nova, solteira, filha de Luís Fernandes, moradores na Rua do Campo.

Acusados: 1º- Branca Rodrigues, mulher de Jorge Gonçalves, cristã-nova, que apesar de reconciliada não deixara de praticar rituais judaicos. [Fls. 120r, 120v]

2º- Isabel Nunes, filha de Beatriz Nunes – “a surda” e Branca Rodrigues, por folgarem ao sábado. Mãe e filha ausentes desta cidade. [Fl. 120v]

3º- Filipa Rodrigues, já defunta, moradora na Rua do Campo, por guardar os sábados e rezar em hebraico. [Fl. 121r]

4º- Branca Rodrigues, mulher que foi de Jorge Gonçalves, moradora na Rua do Carvalho, por à sexta-feira fazer cerimónias judaicas. [Fl. 121r]

5º- A mulher de Tristão Lagos, suas filhas e a filha de Luís Costa, todas cristãs-novas, por guardarem o sábado. [Fl. 121r]

6º- Gabriel Rodrigues, carniceiro, preso pela Inquisição e Afonso Lopes, por terem ido ao funeral de Luís Ferreira, cristão-novo. [Fl. 121v]

**Centésima vigésima sétima denúncia – 09 / 05 / 1544**

Denunciante – Isabel Gonçalves, moradora na Rua da Seara.

Acusados: 1º- Leonor Rodrigues, cristã-nova, filha de Álvaro Fernandes da Seara e mulher de Manuel Rodrigues, por guardar os sábados. [Fl. 122r]

2º- Por guardarem os sábados, umas em casa das outras, bem vestidas e enfeitadas as cristãs-novas: Leonor Rodrigues; Cecília Dias – “a gata”, filha de Filipa Lourenço; Ana Rodrigues, mulher de Jerónimo Rodrigues – “o azeiteiro” e Leonor Rodrigues, sua filha. [Fl. 122r]

3º- Gabriel Rodrigues, carniceiro, preso pela Inquisição, por amortalhar os mortos à maneira judaica. [Fls. 122r, 122v]

4º- Filipa Lourenço; Branca Dias, mulher de Francisco Ferreira; Cecília Dias – “a gata”; a mulher de Jerónimo Garcia, Beatriz Lourenço, por cantarem liteiras no funeral de Rui Lourenço. [Fls. 122v, 123r]

5º- Gabriel Rodrigues e Francisco Tristão, cristãos-novos, por dizerem mal do inquisidor Manuel de Almada. [Fl. 123r]

**Centésima vigésima oitava denúncia – 10 / 05 / 1544**

Denunciante – António Ribeiro, arcediogo.

Acusado: Licenciado Pedro Furtado, cristão-novo, morador em Lamego, por ter estado ausente em Lisboa, em casa de Diogo Soares. [Fl. 123v]

**Centésima vigésima nona denúncia – 10 / 05 / 1544**

Denunciante – Gaspar Fernandes, cónego da Sé de Lamego.

Acusado: Licenciado Pedro Furtado, cristão-novo, morador em Lamego, por ter estado ausente em Lisboa, em casa de Diogo Soares, escondido da Inquisição. [Fl. 124r]

**Centésima trigésima denúncia – 13 / 05 / 1544**

Denunciante – Maria Álvares, solteira.

Acusados: 1º- Ana Gomes, cristã-nova, mulher de Duarte Saraiva morador na Rua Nova, fugida desta cidade, por guardar os sábados. [Fls. 124r, 124v]

2º- Beatriz Cardoso, cristã-nova, mulher que foi de Rui Nunes, morador na Rua do Campo, por guardar os sábados e cozer seu pão à sexta-feira. [Fl. 124v]

3º- Filipa Nunes, cristã-nova, filha de Beatriz Cardoso, por guardar os sábados e cozer seu pão à sexta-feira. [Fls. 124v, 125r]

**Centésima trigésima primeira denúncia – 14 / 05 / 1544**

Denunciante – Isabel Gonçalves, mulher de Francisco Dias, moradores em Esporões de Baixo.

Acusado: Mateus Simancas, castelhano, torcedor de sedas, morador em Esporões de Baixo, por proferir palavras contra a fé. [Fls. 125r,125v]

**Centésima trigésima segunda denúncia – 14 / 05 / 1544**

Denunciante – Inês Dias, solteira, filha de Francisco Dias, moradores em Esporões perto de Tarouca.

Acusado: Mateus Simancas, castelhano, morador em Esporões de Baixo, por proferir palavras contra a fé. [Fl. 126r]

**Centésima trigésima terceira denúncia – 14 / 05 / 1544**

Denunciante – Margarida Lourenço, mulher de Manuel Gonçalves, morador na Rua da Seara.

Acusados: 1º- Por guardar o sábado, varrer a casa à sexta-feira e fazer Ajuntamentos em sua casa: Catarina Gomes – “a Camarinha”, cristã-nova e suas filhas; Ana de Almeida; Cecília de Almeida; Branca de Almeida e Esmeralda. [Fl. 126r]

2º- Filipa Rodrigues, mulher de Rui Pires e a mulher do bacharel Manuel Cardoso, cunhada de Filipa Rodrigues, por irem aos Ajuntamentos a casa da “Camarinha”. [Fl. 126v]

3º- Vitória Rodrigues, filha de Leonor Lopes, por guardar os sábados. [Fl. 127r]

**Centésima trigésima quarta denúncia – 15 / 05 / 1544**

Denunciante – Domingos Gonçalves, oficial da Misericórdia.

Acusados: 1º- Por serem enterrados em covas virgens no adro da Igreja de Almacave: Jorge Duarte; Duarte Furtado, pai de Pedro Furtado; Jorge Álvares, todos cristãos-novos. [Fl. 127v]

2º- Faziam covas virgens no adro da Igreja de Almacave: Francisco Ferreira; Gabriel Rodrigues; Pedro Dias; Pantaleão Rodrigues; Simão Rodrigues, alfaiate, todos cristãos-novos. [Fl. 127v]

3º- Gabriel Rodrigues, por amortilhar os mortos com rituais judaicos. [Fl. 128r]

4º- Filipa Loronha, cristã-nova, mulher de Tristão Álvares, por se ir aconselhar com Pedro Furtado, sobre uma possível reconciliação no Tempo da Graça. [Fls. 128r, 128v]

5º- Fernão Rodrigues, cristão-novo, morador em Lamego, escrivão das rendas do Senhor Bispo, por palavras proferidas contra a Inquisição e ter que se reconciliar. [Fls. 129r, 129v]

**Centésima trigésima quinta denúncia – 20 / 05 / 1544**

Denunciante – Francisco Nunes, carpinteiro, morador em Arneirós.

Acusados: Branca Rodrigues, mulher de Álvaro Rodrigues, cristãos-novos, moradores na Rua da Seara, por folgar ao sábado com Isabel Cardosa, mulher de Heitor Fernandes; Cecília Rodrigues, viúva, filha de Duarte Rodrigues – “o velho”; a mulher de Jerónimo Rodrigues e Filipa Lourenço. [Fls.129v, 130r]

**Centésima trigésima sexta denúncia – 20 / 05 / 1544**

Denunciante – Diogo Rodrigues, carpinteiro, morador no lugar de Arneirós.

Acusados: 1º- Isabel Mendes, cristã-nova, moradora na Rua Nova, por guardar os sábados e fazer Ajuntamentos em sua casa de cristãs-novas. [Fl. 130v]

2º- Francisco Álvares que agora se chama Jerónimo Amadis, por bigamia. [Fls. 130v, 131r]

**Centésima trigésima sétima denúncia – 24 / 05 / 1544**

Denunciante – Maria Dias, solteira, moradora em São Martinho de Cambres.

Acusados: 1º- Maria Fernandes, alfaiate, moradora em Sande, por ensinar a fazer feitiçarias. [Fls. 131r,131v,132r]

2º- Beatriz, filha de Jerónimo Afonso de Quintiã, por ser parente de Maria Fernandes e não vir à Santa Inquisição depor. [Fl. 132r]

**Centésima trigésima oitava denúncia – 29 / 05 / 1544**

Denunciante – António Martins, morador no Poço da Sé desta cidade.

Acusado: Ambrósio Rodrigues, cristão-novo, sogro de Pedro Furtado, por não beber água de bicas onde o tivessem feito cristãos-velhos. [Fl. 132v]

**Centésima trigésima nona denúncia – 29 / 05 / 1544**

Denunciante – Jorge Lopes, surrador, morador na rua da Cruz.

Acusado: Inês Dias, moradora na Rua da Cruz, por guardar os sábados, não comer carne de porco nem peixe sem escama e não respeitar o Santíssimo. [Fls. 133r,133v]

**Centésima quadragésima denúncia – 05 / 06 / 1544**

Denunciante – Beatriz Afonso, chamada a depor pelos Inquisidores. Foi testemunha referida por Maria Dias no seu depoimento.

Acusado: Maria Fernandes, alfaiate, moradora em Sande, por ensinar a fazer feitiçarias. [Fls. 133v, 134r,134v]

**Centésima quadragésima primeira denúncia – 06 / 06 / 1544**

Denunciante – Antónia Rodrigues, mulher de Diogo Fernandes, surrador, morador na Rua da Seara, criada da acusada.

Acusado: Branca Rodrigues, cristã-nova, mulher de Jorge Gonçalves, morador na Rua do Carvalho, por folgar aos sábados, acender candeias à sexta-feira à noite, mandar colocar roupa lavada nas camas à sexta-feira, fazer ceia melhorada e cozer o pão. Praticar os jejuns e rituais judaicos. [Fls. 135r, 135v, 136r]

**Centésima quadragésima segunda denúncia – 14 / 06 / 1544**

Denunciante – Manuel Henriques, cristão-novo, morador nesta cidade, agora preso pela Inquisição.

Acusados: 1º- Jerónimo Gomes, o bacharel do Campo, cristão-novo, por não respeitar a hóstia nem Nossa Senhora e fazer em sua casa Ajuntamentos. [Fls. 136r, 136v]

2º- Por irem aos ditos Ajuntamentos: Damião Calado, físico; Diogo Soares; Heitor Soares, todos cristãos-novos. [Fl. 137r]

3º- Damião Calado, físico e sua mulher Antónia Soares, por guardarem os sábados e à sexta-feira acenderem e limparem candeeiros. [Fls. 137r, 137r]

**Centésima quadragésima terceira denúncia – 16 / 06 / 1544**

Denunciante – Diogo Álvares, lavrador, morador em Moimenta da Beira.

Acusado: A mulher de Paio Rodrigues, cristã-nova, moradora em Cabaços, por duvidar da virgindade de Nossa Senhora. [Fls. 137v, 138r]

**Centésima quadragésima quarta denúncia – 17 / 06 / 1544**

Denunciante – Pedro Dias, morador em Valdigem.

Acusado: Jerónimo Rodrigues, cristão-novo, morador em Lamego, por palavras proferidas em Valdigem. [Fls. 138r, 138v]

**Centésima quadragésima quinta denúncia – 17 / 06 / 1544**

Denunciante – Beatriz, solteira, filha de Gonçalo Brás, moradores em Barqueiros, criada dos acusados.

Acusados: Violante Henriques e sua filha Antónia Nunes, cristãs-novas, moradoras em Mesão Frio, por folgarem ao sábado e acenderem candeeiros à sexta-feira. [Fls. 138v, 139r]

**Centésima quadragésima sexta denúncia – 17 / 06 / 1544**

Denunciante – Licenciado Simão Tavares, ouvidor na Vila de Valença do Minho.

Já tinha testemunhado no Primeiro Livro na folha 85.

Acusados: 1º- A mulher de Rui Nunes, cristã-nova, moradora na Rua do Campo, por prática de rituais judaicos e por folgar ao sábado. [Fls. 139v, 140r]

2º- Por folgarem ao sábado: as Dinãs; a de Manuel Fernandes, alfaiate, moradoras na Rua do Campo. [Fl. 140r]

3º- Cecília Cardoso, cristã-nova, mulher de António de Coimbra, por ao sábado vestir roupa lavada. [Fl. 140v]

**Centésima quadragésima sétima denúncia – 17 / 06 / 1544**

Denunciante – Manuel Henriques, cristão-novo, morador nesta cidade, agora preso pela Inquisição.

Acusados: 1º- Bacharel Henriques Luís e sua mulher Clara Luís, por guardarem o sábado e vestirem roupa lavada. [Fl. 140v]

2º- Afonso Rodrigues, cunhado do denunciante, por jejuar ensinado pelo bacharel Jerónimo Rodrigues. [Fl. 140v]

**Centésima quadragésima oitava denúncia – 21 / 06 / 1544**

Denunciante – Beatriz Nunes, cristã-nova, mulher de Manuel Henriques.

Acusado: Álvaro Coelho, meirinho da Santa Inquisição, por discutir com a denunciante à porta do Paço Episcopal, falar mal da sua filha e defender os Furtados. [Fls. 141v, 142r, 142v]

**Centésima quadragésima nona denúncia – 23 / 06 / 1544**

Denunciante – Pedro Fernandes, morador na cidade de Lamego, foi perguntado sobre o referimento de Beatriz Nunes.

Pedro Fernandes confirmou o testemunho de Beatriz Nunes e disse que também chegou a temer Álvaro Coelho, embora agora fosse seu amigo. [Fls. 143r, 143v]

**Centésima quinquagésima denúncia – 28 / 06 / 1544**

Denunciante – Beatriz Nunes, cristã-nova, moradora nesta cidade, mulher de Manuel Henriques, prima do acusado.

Acusados: Heitor Soares e sua mulher, filha do bacharel do Campo, por guardarem o sábado. Já tinha feito outro testemunho contra a mulher de Heitor Soares que está preso com o seu marido. [Fls.144r, 144v]

**Centésima quinquagésima primeira denúncia – 01 / 07 / 1544**

Denunciante – Luís Dias, serralheiro, morador em Castro Daire.

Acusados: 1º- Manuel Correia, cristão-novo, morador em Castro Daire, por dizer que El-Rei pecava por fazer guerra aos mouros e aos judeus, por guardar os sábados, não comer carne de porco e ele e sua mulher velarem um filho com rituais judaicos. [Fls. 145r, 145v]

2º- A irmã de Domingos Gonçalves, moradora em Ferreirim – Fonte de Arcada, por rituais judaicos no funeral de seu irmão em Castro Daire, que era genro de Manuel Correia. [Fl. 146r]

3º- Os cristãos-novos de Castro Daire: Manuel Mendes; Henrique Mendes; Diogo Rodrigues e seu filho Estêvão Dias, por guardarem o sábado. [Fls. 146r, 146v]

**Centésima quinquagésima segunda denúncia – 03 / 07 / 1544**

Denunciante – Cristina Pais, solteira, moradora na cidade de Lamego. Já tinha testemunhado nesta Santa Inquisição.

Acusados: 1º- Heitor Rodrigues, cristão-novo, preso pela Inquisição, por palavras proferidas contra a fé. [Fl. 147r]

2º- Cecília Rodrigues, cristã-nova, viúva, filha de Duarte Rodrigues – “o velho”, por guardar os sábados bem vestida e sem nada fazer. [Fl. 147v]

3º- Por fazerem Ajuntamentos ao sábado: Clara Rodrigues, mulher de Jorge Rodrigues; Cecília Rodrigues, sua irmã; Filipa Cardoso – “a amada”, em casa de quem se faziam os Ajuntamentos; Cecília Dias – “a gata”; Filipa Lourenço, sua mãe; Isabel Cardoso – “a formosa”, mulher de João Rodrigues – “o formoso”; todos cristãos-novos. [Fls. 147v, 148r]

**Centésima quinquagésima terceira denúncia – 03 / 07 / 1544**

Denunciante – Diogo Fernandes, oficial das sisas de El-Rei em Lamego, na Rua do Castelo. Vinha dizer o que sabia sobre um Monitório publicado na Igreja da Sé e de Almacave e de pessoas que subornavam as testemunhas.

Acusado: Gomes Andrade, morador na Rua do Carvalho, por querer subornar o denunciante, para testemunhar a favor de Gabriel Furtado. [Fls. 148r, 148v]

**Centésima quinquagésima quarta denúncia – 04 / 07 / 1544**

Denunciante – Tomé Rodrigues, sapateiro, morador na Rua da Cadeia. Vinha dizer o que sabia sobre um Monitório publicado na Igreja da Sé e de Almacave e de pessoas que subornavam as testemunhas.

Acusado: Álvaro Rodrigues, filho de Duarte Rodrigues, por querer saber o depoimento do denunciante contra seu pai. [Fl. 149v]

**Centésima quinquagésima quinta denúncia – 04 / 07 / 1544**

Denunciante – Águeda Gonçalves, mulher de Lourenço Anes, dizimeiro da Igreja de Almacave, morador nesta cidade. Vinha dizer o que sabia sobre um Monitório publicado na Igreja da Sé e de Almacave e de pessoas que subornavam as testemunhas.

Acusado: António, escravo de Diogo de Andrade, cristão-novo, preso pela Inquisição de Lisboa, por querer subornar o denunciante. [Fls. 149v, 150r]

**Centésima quinquagésima sexta denúncia – 04 / 07 / 1544**

Denunciante – Diogo Nunes, antigo criado de Jerónimo Rodrigues, morador nesta cidade.

Acusados: Licenciado Pedro Furtado, físico e Rui Fernandes, “o das lonas”, cristãos-novos, moradores em Lamego, por folgarem ao sábado indo em viagem a caminho de Lisboa. [Fls. 150r, 150v]

**Centésima quinquagésima sétima denúncia – 04 / 07 / 1544**

Denunciante – Cecília Dias, mulher de Gonçalo Vaz, almocreve, morador na Rua Torta em Lamego.

Acusados: 1º- Álvaro Fernandes, cristão-novo, morador na Rua da Seara, por ameaçar publicamente quem ousasse acusá-lo na Inquisição. [Fl. 151r]

2º- Diogo Lopes e sua mulher, cristãos-novos, moradores na Praça, por quererem vender a sua mobília e ir embora da cidade. [Fl. 151r]

**Centésima quinquagésima oitava denúncia – 04 / 07 / 1544**

Denunciante – Cecília, filha de Maria Gonçalves, regateira, moradora na Rua Torta.

Acusados: 1º- Álvaro Fernandes, cristão-novo, morador na Rua da Seara, por no funeral da mulher deixar cantar liteiras em sua casa a Isabel Nunes – “a parteira”. [Fl. 151v]

2º- Justa Rodrigues, por à sexta-feira, mandar esmola a casa de Filipa Lourenço, na Rua da Cruz, ambas cristãs-novas. [Fl. 152r]

3º- Marcos Rodrigues, morador na Praça, por mandar esmolos à sexta-feira aos cristãos-novos da Rua da Cruz. [Fl. 152r]

4º- A mãe de Simão Vaz – “a armeira”, por ter escondido em sua casa uma cristã-nova castelhana. [Fl. 152r]

5º- Isabel Mendes, por ao sábado fazer em sua casa Ajuntamentos de cristãs-novas, onde iam: a mulher de Jorge Cabeças; a mulher de Simão Rodrigues – “o manta”; “a confeitadeira”; a mulher de Benevides; a mulher de Jerónimo Fernandes – “o padilha”. [Fl. 152v]

**Centésima quinquagésima nona denúncia – 05 / 07 / 1544**

Denunciante – Pedro Lopes, sapateiro, morador na Rua da Seara. Vinha dizer o que sabia sobre um Monitório publicado na Igreja da Sé e de Almacave e de pessoas que subornavam as testemunhas.

Acusado: Pedro Rodrigues, cristão-novo, morador na Rua da Seara, filho de Duarte – “o velho”, por pedir ao denunciante para que a mulher reconsiderasse sobre a denuncia feita contra sua mulher, Filipa Cardosa, agora presa na Inquisição. [Fl. 153r]

**Centésima sexagésima denúncia – 05 / 07 / 1544**

Denunciante – Catarina Lopes, solteira, moradora na Rua do Castelo, criada.

Acusado: Isabel Gonçalves, cristã-nova, mulher de Jácome Luís, moradores em Ruivais do concelho de Ferreiros de Tendões, por folgar ao sábado e fazer ceias melhoradas às sextas-feiras. [Fl. 153v]

**Centésima sexagésima primeira denúncia – 05 / 07 / 1544**

Denunciante – Filipa Vaz, mulher de Diogo Gonçalves, morador na Rua Torta, padeira.

Acusados: 1º- Branca Rodrigues, cristã-nova, moradora na Rua da Cruz, presa pela Inquisição, por folgar aos sábados. [Fl. 154r]

2º- Clara, filha de Jorge Rodrigues, por à sexta-feira dar esmola a Maria da Costa, cristã-nova, castelhana, da Rua da Cruz. [Fl. 154r]

3º- Branca, filha de Pedro Rodrigues, por dar esmola a Maria da Costa. [Fl. 154r]

4º- Filipa Cardoso – “a amada”, por não comer carne de porco. [Fl. 154v]

5º- Diogo, filho de António de Lisboa, cristão-novo, morador em Lamego, por dar esmolas a cristãos-novos à sexta-feira. [Fl. 154v]

**Centésima sexagésima segunda denúncia – 07 / 07 / 1544**

Denunciante – Cecília Fernandes, viúva, moradora na Rua de Almacave.

Acusados: 1º- Filipa Rodrigues, cristã-nova, mulher de Fernão Rodrigues, por rituais judaicos à sexta-feira à noite e por folgar aos sábados, bem como as suas filhas solteiras. [Fls. 155r, 155v]

2º- António Nunes, cristão-novo, alfaiate, agora fugido desta cidade, por folgar aos sábados. [Fls. 155v, 156r]

**Centésima sexagésima terceira denúncia – 07 / 07 / 1544**

Denunciante – Helena Cardoso, filha de Pedro Cardoso do Castelo.

Acusados: 1º- Beatriz de Paz, cristã-nova, moradora na Rua Nova, agora fugida desta cidade, por varrer a casa à sexta-feira, acender candeeiros, deixar a mesa posta de sexta para sábado, folgar ao sábado e não ir à missa ao domingo. [Fls. 156r, 156v]

2º- Por fazerem Ajuntamentos aos sábados em casa de Isabel Mendes, cristã-nova: Branca Dias; Leonor Cardoso; Antónia Cardoso, mulher de Simão Rodrigues – “o man-ta”; Justa da Paz, mulher de Jerónimo Fernandes – “o padilha”; Filipa Mendes, mulher de António Dias – “o corpo triste”; a mulher de Diogo Rodrigues – “o cantigas”; Filipa Rodrigues a do “confeiteiro”; a mulher de Benevides. [Fls. 156v, 157r]

3º- Filipa Vaz e suas filhas Branca e Filipa, solteiras, cristãs-novas, moradoras na Rua Nova, por varrerem a casa à sexta-feira e folgarem ao sábado. [Fls. 157r, 157v]

4º- Maria da Costa, cristã-nova, mãe de Gabriel Rodrigues, preso pela Inquisição, por rituais fúnebres judaicos no funeral de seu filho Gonçalo Rodrigues. [Fl. 157v]

5º- Isabel Rodrigues e suas filhas Catarina e Filipa, cristãs-novas, moradoras na Rua Nova, fugidas desta cidade, por folgarem ao sábado. [Fl. 157v]

6º- Ana Rodrigues, cristã-nova, moradora na Rua da Seara, mulher de Jerónimo Rodrigues – o azeiteiro, fugido desta cidade, por palavras proferidas a favor dos judeus. [Fl. 158r]

7º- A mulher de Álvaro da Costa – “o moquita”, cristão-novo, por folgar aos sábados. [Fl. 158r]

8º- Justa de Alvarenga, cristã-nova, mulher de Manuel Pires, moradores na Rua da Seara, por comerem carne em dias proibidos. [Fl. 158v]

**Centésima sexagésima quarta denúncia – 09 / 07 / 1544**

Denunciante – Martins Anes, morador em Arneirós.

Acusado: Branca Rodrigues, cristã-nova, viúva, filha de Heitor Rodrigues, preso pela Inquisição, por palavras proferidas contra a fé. [Fl. 159r]

**Centésima sexagésima quinta denúncia – 14 / 07 / 1544**

Denunciante – Catarina Francisca, solteira, filha de Francisco Afonso de Britiande. Tecedeira da acusada.

Acusado: Ana Rodrigues, mulher de Pedro Dias, cristãos-novos, por guardar os sábados, neles folgando e não comer carne de porco. [Fls. 159v, 160r, 160v]

**Centésima sexagésima sexta denúncia** – 15 / 07 / 1544

Denunciante – Isabel Fernandes, mulher de Gonçalo Fernandes, barbeiro, morador na Praça desta cidade.

Acusados: Simão Fernandes, tecelão das lonas de Rui Fernandes e o filho de Pantaleão Rodrigues, por fazerem covas virgens no adro da Igreja de Almacave para enterrarem cristãos-novos. [Fls. 160v, 161r]

**Centésima sexagésima sétima denúncia** – 15 / 07 / 1544

Denunciante – Francisco Ferreira, clérigo da Igreja de Lalim.

Acusado: 1º- Cristóvão Rodrigues, abade de Lazarim por palavras proferidas contra a fé. [Fl. 161r]

2º- Afonso Gonçalves, capelão em Sarzedo por andar com mãe e filhas e não ser bom cristão. [Fl. 161v]

**Centésima sexagésima oitava denúncia** – 18 / 07 / 1544

Denunciante – Pedro Alves, morador na vila da Ucanha.

Acusados: Jorge Duarte, cristão-novo, por palavras de dúvida relativas à fé. [Fl. 162r]

**Centésima sexagésima nona denúncia** – 23 / 07 / 1544

Denunciante – Duarte Fernandes, sapateiro, morador em Ferreiros.

Acusados: Duarte Rodrigues e Álvaro Fernandes, cristãos-novos, moradores em Lamego, por falarem em hebraico. [Fl. 162v]

**Centésima septuagésima denúncia** – 28 / 07 / 1544

Denunciante – Beatriz Tavares, mulher de Gaspar Correia de Mondim.

Acusados: 1º- As irmãs Dinias, cristãs-novas, moradoras em Lamego, por guardarem os sábados. [Fl. 163r]

2º- Cecília Cardoso, mulher de António de Coimbra, cristãos-novos, por vestir roupa lavada ao sábado e cozer o pão á sexta-feira. [Fl. 163v]

**Centésima septuagésima primeira denúncia – 28 / 07 / 1544**

Denunciante – Catarina, vinte e cinco anos, criada de Gaspar Correia de Mondim, antiga criada dos acusados.

Acusados: Diogo de Andrade e Ana Furtada sua mulher por não comerem sangue de nenhum animal e degolarem-nos. [Fls. 163v, 164r, 164r]

**Centésima septuagésima segunda denúncia – 29 / 07 / 1544**

Denunciante – Jácome Soeiro, morador em Tarouca.

Acusado: Diogo Carvalho, cristão-velho, morador em Tarouca por proferir palavras contra a fé. [Fls. 164v, 165r]

**Centésima septuagésima terceira denúncia – 30 / 07 / 1544**

Denunciante – João Afonso da freguesia de Ferreiros de Avões, trabalhador nas vinhas do acusado.

Acusados: Álvaro Rodrigues e sua mulher Branca Rodrigues, cristãos-novos, moradores na Rua da Seara, ele preso pela Inquisição, por não gostarem que os homens trabalhassem em sua vinhas aos sábados. [Fls. 165r, 165v, 166r]

**Centésima septuagésima terceira denúncia – 30 / 07 / 1544**

Denunciante – Gaspar Fernandes, cónego da Sé de Lamego.

Acusados: 1º- Cristã-nova de Gradis, por em sua casa se fazerem Ajuntamentos de cristãos-novos de Trancoso onde se realizavam as Páscoas com rituais judaicos e se cozia pão ázimo. [Fl. 166r]

2º- Catarina Fernandes – “a carniceira”, cristã-nova, por acusar uma vizinha de ser má judia. [Fls. 166r, 166v]

**Centésima septuagésima quarta denúncia – 02 / 08 / 1544**

Denunciante – Jerónimo Anes, lavrador da Matancinha, freguesia de Penude.

Acusados: As cristãs-novas desta cidade por não quererem receber roupa lavada aos sábados. [Fls. 166v, 167r]

**Centésima septuagésima quinta denúncia – 16 / 08 / 1544**

Denunciante – Gonçalo, solteiro de vinte e dois anos, filho de Jerónimo Domingos de Medelo, criado do acusado.

Acusados: 1º- Branca Rodrigues, mulher de Álvaro Rodrigues, por folgar ao sábado e vestir roupa lavada. [Fls. 167r, 167v]

2º- Álvaro Rodrigues, seu amo, por o querer convencer a não ir depor contra sua ama na Inquisição. [Fl. 168r]

3º- Mateus Simancas, castelhano, preso pela Inquisição, por trabalhar aos domingo. [Fl. 168r]

**Centésima septuagésima sexta denúncia – 03 / 09 / 1544**

Denunciante – Beatriz Lourenço, mulher de Domingos Gonçalves, sapateiro, moradores na Rua da Seara.

Acusado: Bacharel Jerónimo Rodrigues, cristão-novo, filho de Duarte Rodrigues – “o velho”, por proferir palavras contra Nosso Senhor. [Fl. 168v]

**Centésima septuagésima sétima denúncia – 03 / 09 / 1544**

Denunciante – Diogo Rodrigues, lavrador, morador em Leomil.

Acusado: António Fernandes, cristão-novo, morador em Leomil, preso pela Inquisição, por folgar aos sábados. [Fl. 169r, 169v]

**Centésima septuagésima oitava denúncia – 03 / 09 / 1544**

Denunciante – Diogo Rodrigues, almocreve, morador em Leomil chamado a depor.

Acusado: António Fernandes, cristão-novo, morador em Leomil por espaço de um ano, preso pela Inquisição, por folgar aos sábados. [Fl. 169v]

**Centésima septuagésima nona denúncia – 04 / 09 / 1544**

Denunciante – Catarina Gonçalves, viúva, vizinha do acusado.

Acusados: 1º- Álvaro Fernandes, cristão-novo, morador na Rua da Seara, por lhe ter morrido a mulher e permitir rituais fúnebres judaicos. [Fls. 170r, 170v]

2º- Isabel Nunes – a parteira, cristã-nova, por fazer os rituais judaicos no funeral da mulher de Álvaro Fernandes. [Fl. 170v]

3º- Gaspar Fernandes, filho de Álvaro Fernandes, por injuriar a denunciante. [Fl. 170v]

**Centésima octogésima denúncia – 04 / 09 / 1544**

Denunciante – Fernão Anes, morador na rua Direita em Lamego.

Acusado: 1º- João Rodrigues, cristão-novo, carniceiro, morador na Rua da Cruz, por não vender carne de cabrito e ter a mulher presa pela Inquisição. [Fl. 171r]

2º- Marcos Dias, cristão-novo, morador na Seara, com a mulher presa, por proferir palavra injuriosa contra a Inquisição. [Fl. 171r]

**Centésima octogésima primeira denúncia – 04 / 09 / 1544**

Denunciante – Inês Pires, viúva, forneira do bacharel do Campo, moradora na Rua da Seara.

Acusados: 1º- Cecília Dias – “a gata”, cristã-nova, presa pela Inquisição, por folgar aos sábados e fazer em casa Ajuntamentos. [Fl. 171v]

2º- Leonor Rodrigues, filha de Jerónimo Rodrigues – “o azeiteiro”, ausentes desta cidade, por ir aos Ajuntamentos a casa de Cecília Dias. [Fl. 171v]

**Centésima octogésima segunda denúncia – 05 / 09 / 1544**

Denunciante – Cecília Mendes, filha de Francisco Mendes, moradores na Rua da Seara.

Acusado: Branca Rodrigues, cristã-nova, mulher de Álvaro Rodrigues, moradores na Rua da Seara, presos pela Inquisição, por a denunciante desconfiar que tinha jejuado. [Fls. 172r, 172v]

**Centésima octogésima terceira denúncia – 05 / 09 / 1544**

Denunciante – Jorge Rodrigues, alfaiate, filho de Jerónimo Rodrigues, morador em Sarzedo, criado do acusado e referido nos depoimentos de Diogo Rodrigues, lavrador e Diogo Rodrigues, almocreve de Leomil.

Acusado: António Fernandes, alfaiate, cristão-novo, negou os depoimentos dos seus parentes mas disse que o acusado renegava Deus e os Santos e trabalhava nos dias santos de guarda. [Fls. 172v, 173r, 173v]

**Centésima octogésima quarta denúncia – 05 / 09 / 1544**

Denunciante – Margarida Mendes, filha de Francisco Mendes, cristão-novo, morador na rua da Seara.

Acusados: 1º- Branca Rodrigues, mulher de Álvaro Rodrigues, cristãos-novos, moradores na Rua da Seara, presos pela Inquisição, por folgar na véspera e no dia de S. Francisco. [Fl. 174r]

2º- Isabel Rodrigues, filha de Branca Rodrigues, por folgar à sexta-feira à noite. [Fls. 174r, 174v]

**Centésima octogésima quinta denúncia – 05 / 09 / 1544**

Denunciante – Beatriz Lourenço, mulher de Lopo Anes, ferrador, moradores na Rua do Carvalho.

Acusados: 1º- Marcos Rodrigues e sua mulher Branca Rodrigues, cristãos-novos, moradores na Praça desta cidade, por se recolherem mais cedo à sexta-feira à noite e folgarem ao sábado. [Fl. 175r]

2º- Branca Anes, cristã-nova, castelhana, por folgar aos sábados. [Fl. 175v]

3º- Inhigo Fernandes, cristão-novo, irmão de Branca Rodrigues por se tornar judeu. [Fl. 175v]

**Centésima octogésima sexta denúncia – 05 / 09 / 1544**

Denunciante – Rui Fernandes, sapateiro, morador na Rua da Cruz.

Acusados: 1º- Branca Anes, cristã-nova, castelhana, presa pela Inquisição, por acender candeeiros à sexta-feira à noite, receber esmolas de outros cristãos-novos, guardar o sábado, fazer roupa para defuntos e pedir à denunciante para a esconder da Inquisição. [Fls. 176r, 176v]

2º- Maria da Costa, cristã-nova, castelhana, mãe de Gabriel Rodrigues – carnicheiro, morador na Rua da Cruz, por guardar o sábado, acender candeeiros à sexta-feira à noite e receber esmolas de outras cristãs-novas. [Fls. 176v, 177r]

**Centésima octogésima sétima denúncia – 09 / 09 / 1544**

Denunciante – Rui Dias, morador na Rua da Seara.

Acusado: Maria da Costa, cristã-nova, castelhana, mãe de Gabriel Rodrigues – “carniceiro”, morador na Rua da Cruz e preso pela Inquisição, por folgar ao sábado. [Fls. 177r, 177v]

**Centésima octogésima oitava denúncia – 09 / 09 / 1544**

Denunciante – Diogo Afonso, sapateiro, morador na Rua Torta.

Acusados: 1º- Diogo, filho de António de Lisboa, cristão-novo, por dar esmolas à sexta-feira, aos cristãos-novos da Rua da Seara e da Rua da Cruz. [Fl. 177v]

2º- Beatriz Nunes, mulher de António de Lisboa, cristã-nova, por ter comportamento estranho enquanto assistia a três missas. [Fls. 177v, 178r]

3º- Por não irem à missa os cristãos-novos: Gabriel Rodrigues, preso pela Inquisição; Jerónimo Rodrigues, carnicheiro; Jerónimo Pires, carnicheiro; Manuel Henriques, preso pela Inquisição. [Fl. 178r]

**Centésima octogésima nona denúncia – 09 / 09 / 1544**

Denunciante – Diogo Gonçalves, rendeiro, morador na Rua Torta.

Acusados: 1º- Diogo, filho de António de Lisboa, cristão-novo, por dar esmolas à sexta-feira a cristãs-novas. [Fl. 178v]

2º- Filipa Lourenço, cristã-nova, moradora na Rua da Seara, presa pela Inquisição, por receber esmolas à sexta-feira. [Fl. 178v]

3º- Isabel Mendes, fugida da Inquisição, por guardar o sábado e fazer Ajuntamentos em sua casa onde iam as cristãs-novas: Justa da Paz, mulher de Jerónimo Fernandes – “o padilha”; Filipa Mendes, mulher de António Dias – “o corpo triste”, filhas de Isabel

Mendes; Antónia Cardoso, irmã de Isabel Mendes e mulher de Simão Rodrigues – “o manta”; “a confeitadeira”; a mulher e Jorge de Chaves; a mulher do “cabeçaes”.

**Centésima nonagésima denúncia – 11 / 09 / 1544**

Denunciante – João Pais, morador em Gondomar, Tarouca.

Acusado: Diogo Anes, morador em Gondomar, por palavras proferidas contra o Santo Sacramento. [Fls. 179v, 180r]

**Centésima nonagésima primeira denúncia – 12 / 09 / 1544**

Denunciante – Lucrecia Nunes, irmã do cónego Duarte Nunes, moradores na Rua do Castelo.

Acusados: 1º- Filipa Moraes – “a fradesa”, moradora na Rua do Castelo, cristã-velha, por rituais no funeral de uma filha. [Fl. 180r]

2º- Simão Rodrigues – “o pica milho”, cristão-novo, morador na Rua Nova, alfaiate, por dizer que só comia carne degolada. [Fl. 180v]

**Centésima nonagésima segunda denúncia – 12 / 09 / 1544**

Denunciante – Simone Gonçalves, viúva de Nuno Martins, sapateiro.

Acusados: 1º- Cecília Rodrigues, cristã-nova, viúva, filha de Duarte Rodrigues – “o velho”, por folgar ao sábado com seu pai e vestir roupa lavada. [Fls. 180v, 181r]

2º- Por fazerem Ajuntamentos à sexta-feira à noite com Cecília Rodrigues e seu pai: Jerónimo Rodrigues, Álvaro Rodrigues; Jorge Rodrigues; Pedro Rodrigues e as respectivas mulheres, todos cristãos-novos. [Fls. 181r, 181v]

**Centésima nonagésima terceira denúncia – 12 / 09 / 1544**

Denunciante – Cecília, filha de Simone Gonçalves, viúva de Nuno Martins, sapateiro.

Acusados: 1º- Cecília Rodrigues, cristã-nova, viúva, filha de Duarte Rodrigues – “o velho”, por folgar ao sábado com seu pai e vestir roupa lavada e lançar lençóis lavados à sexta-feira. [Fls. 181v, 182r]

2º- Por fazerem Ajuntamentos à sexta-feira à noite: Álvaro Rodrigues; Jerónimo Rodrigues; Clara Rodrigues; Jorge Rodrigues e respectivas mulheres, todos cristãos-novos. [Fls. 181V, 182r]

**Centésima nonagésima quarta denúncia – 15 / 09 / 1544**

Denunciante – Gonçalo Gonçalves, sapateiro, morador em Vila Pouca, Tarouca.

Acusados: Diogo Anes, morador em Gondomar, por palavras proferidas contra o Santo Sacramento. [Fls. 182v, 183r]

**Centésima nonagésima quinta denúncia – 15 / 09 / 1544**

Denunciante – Diogo Álvares, lavrador, morador em Gondomar, Tarouca. Veio confirmar o referimento feito por Jerónimo Pires.

Acusados: Diogo Anes, morador em Gondomar, por palavras proferidas contra o Santo Sacramento. [Fls. 183r, 183v]

**Centésima nonagésima sexta denúncia – 15 / 09 / 1544**

Denunciante – Alexandre Pires, lavrador, morador no lugar de Gondomar, Tarouca. Veio confirmar o referimento feito por Jerónimo Pires.

Acusados: Diogo Anes, morador em Gondomar, por palavras proferidas contra o Santo Sacramento. [Fls. 183v, 184r]

**Centésima nonagésima sétima denúncia – 15 / 09 / 1544**

Denunciante – Pedro Anes, pedreiro, morador em Magueija.

Acusados: Henrique Nunes, cristão-novo, mercador, morador na Rua Nova, pai de Gabriel Nunes, preso pela Inquisição, por ter um filho circuncidado. [Fl. 184r]

**Centésima nonagésima oitava denúncia – 16 / 09 / 1544**

Denunciante – Belchior Montanha, morador em Paredes.

Acusado: Francisco Fernandes, cristão-novo, morador na Rua da Cruz, por matar um carneiro e uma cabra. [Fl. 184v]

**Centésima nonagésima nona denúncia – 17 / 09 / 1544**

Denunciante – Duarte Fernandes, lavrador, morador em Gondomar, Tarouca. Veio confirmar o referimento feito por Jerónimo Pires.

Acusado: Diogo Anes, morador em Gondomar, por palavras proferidas contra o Santo Sacramento. [Fl. 185r]

**Ducentésima denúncia – 17 / 09 / 1544**

Denunciante – Isabel, de treze anos, filha de Joana Anes, de Gondomar, Tarouca.

Acusado: Diogo Anes, morador em Gondomar, por palavras proferidas contra o Santo Sacramento. [Fl. 185v]

**Ducentésima primeira denúncia – 20 / 09 / 1544**

Denunciante – Maria Pires, natural de Resende, criada de Jerónimo Rodrigues.

Acusados: 1º- Jerónimo Rodrigues, sua mulher e filha Cecília Cardoso, por em sua casa à sexta-feira acenderem candeeiros, varrerem a casa, fazerem ceia melhorada de peixe e ovos, colocar toalhas e lençóis lavados, vestirem roupa lavada, folgarem ao sábado. Prática de rituais fúnebres judaicos, quando lhe morreram dois filhos. [Fls. 186r, 186v, 187r, 188v]

2º- Isabel Cardoso, por mandar esmolas à sexta-feira às cristãs-novas pobres: Branca Dias, mulher de Francisco Ferreira; Branca Anes, castelhana; Inês Ferreira, castelhana; Isabel Lopes e “a sorda”. [Fl. 187r]

3º- Jerónimo Rodrigues, sua mulher, filhos e filhas por jejuarem dois dias no mês de Setembro e irem para casa de outros cristãos-novos: casa de Fernão Cardoso; casa de Duarte Rodrigues, seu pai; casa de Álvaro Rodrigues; casa de Jorge Rodrigues e de Jerónimo Rodrigues. [Fls. 187v, 188r]

4º- António de Lisboa, cristão-novo, morador na Praça, por acender candeeiros à sexta-feira. [Fl. 189r]

5º- Cecília Cardoso, cristã-nova, viúva de Diogo de Lisboa, moradora na Praça, por comer carne na Quaresma e folgar aos sábados com a mulher de António de Lisboa, Guiomar Pinheira e a mulher de Jorge Álvares. [Fls. 189r, 189v, 190r]

6º- Isabel Cardoso, viúva de Duarte Rodrigues e suas filhas por acenderem candeeiros à sexta-feira à noite, fazerem ceias melhoradas e mandarem esmolas às cristãs-novas pobres. [Fl. 190r]

7º- Catarina Gomes – “a Camarinha”, cristã-nova, moradora na Praça e suas filhas Ana de Almeida, Branca de Almeida, Cecília de Almeida e Esmeralda por trabalharem ao domingo e folgarem ao sábado. [Fl. 190v]

8º- Leonor Lopes, viúva de António Rodrigues, cristão-novo, morador na Praça e suas filhas Vitória Rodrigues, Isabel e Beatriz, por guardarem o sábado e não rezarem. [Fl. 191r]

9º- A mulher de Pedro Segóvia, boticário, filha de Álvaro Gomes – “o velho”, cristã-nova, moradora na Praça, por guardar os sábados e vestir roupa lavada. [Fls. 191v, 192r]

10º- Isabel Cardoso, viúva de Luís Ferreira, cristã-nova, presa pela Inquisição e suas filhas Antónia Cardoso, Beatriz Cardoso e Cecília Cardoso já defunta, por guardarem os sábados, vestirem roupa lavada, fazerem ceia melhorada às sextas-feiras e varrerem a casa e porem lençóis lavados nas camas. [Fls. 192r, 192v]

11º- Por fazerem Ajuntamentos aos sábados na Rua Nova as cristãs-novas: Antónia Cardoso, mulher de Simão Rodrigues – “o manta”; Cecília Pires, mulher de Jorge Pires – “o cabeças”; Isabel Mendes, fugida, e suas filhas Justa da Paz e a mulher do “corpo triste”; Clara Luís mulher de Henrique Luís; a mulher de Pantaleão Rodrigues; a mulher de Jorge Gonçalves; a mulher de António de Coimbra; a mulher de Álvaro Moura e suas filhas; a mulher de Jordão Fernandes e suas filhas; a mulher de Benevides; a mulher de Jorge de Chaves; “a confeitadeira”; a mulher de Rui Nunes e suas filhas. [Fls. 193r, 193v]

12º- A mulher de Fernão Cardoso, cristã-nova, moradora na Rua Nova, por guardar os sábados, vestir roupa lavada e fazer ceias melhoradas à sexta-feira. [Fls. 193v, 194r]

13º- Isabel Cardoso e Cecília Rodrigues, por folgarem à sexta-feira à noite e ao sábado bem vestidas e não trabalhando. [Fl. 194r]

14º- A de Simão Henriques, cristão-novo, morador na Praça e a mulher de António Henriques, alfaiate, por guardarem os sábados, vestirem roupa lavada e fazerem ceias avantajadas à sexta-feira. [Fls. 194v, 195r]

15º- Branca Anes, “castelhana”, Maria da Costa, Isabel Lopes irmã de Duarte Rodrigues – “o velho”, cristãs-novas, moradoras na Rua da Cruz, por receberem esmolas de casa de seu amo à sexta-feira e folgarem ao sábado. [Fls. 195r, 195v]

16º- A mulher de Diogo Andrade, bacharel, cristã-nova, moradora na Praça por folgar aos sábados. [Fl. 195v]

17º- A mulher de Marcos Rodrigues e suas filhas Isabel e Clara por folgarem ao sábado. [Fls. 195v, 196r]

18º- A mulher de Diogo Martins, morador na Praça, por guardar os sábados. [Fl. 196r]

19º- Por guardarem os sábados e as sextas-feiras à tarde em casa de Pedro Rodrigues: Álvaro Rodrigues; Jorge Rodrigues; Jerónimo Rodrigues; Duarte Rodrigues e suas mulheres. [Fls. 196r, 196v]

20º- Isabel Nunes – “a parteira”, cristã-nova, moradora na Rua da Cruz, por receber esmola e folgar ao sábado com Isabel Cardosa, sua ama. [Fl. 197r]

21º- A mulher de Manuel Pinto, cristã-nova, e sua filha moradora na Rua da Fonte velha, por guardar os sábados e cozer o pão à sexta-feira. [Fl. 197r]

22º- A mulher de Diogo Rodrigues – “o cantigas”, cristã-nova, por guardar os sábados. [Fl. 197v]

23º- A mulher de Álvaro Gomes – “o velho”, cristã-nova, moradora na Rua de Almaca-ve e sua filha por folgar aos sábados em casa do boticário Segóvia. [Fl. 198r]

24º- Branca Dias, cristã-nova, moradora na Rua Nova e suas filhas por guardarem os sábados. [Fls. 198r, 198v]

25º- A mulher de Francisco Ferreira, cristã-nova, moradora na Rua da Seara e sua filha Cecília Dias por folgarem ao sábado. [Fls. 198v, 199r]

26º- A mulher de Rui Fernandes, cristã-nova, já defunta, moradora na Praça, por guardar os sábados, à sexta-feira fazer ceia melhorada e vestir roupa lavada. [Fl. 199r]

27º- A mulher de Álvaro Costa – “o moquita”, cristã-nova, por guardar os sábados. [Fl. 199v]

28º- Isabel Nunes, cristã-nova, mulher de Diogo Lopes e irmã de Rui Fernandes – “o da lonas”, cristão-novo, e sua filha por folgarem ao sábado e vestirem roupa lavada. [Fl. 200r]

29º- Isabel Nunes – “a parteira”, moradora na Rua da Cruz, por rituais no banho dos recém-nascidos. [Fl. 200v]

**Ducentésima segunda denúncia – 22 / 09 / 1544**

Denunciante – Graça, filha de Maria Gonçalves, viúva, moradora na Rua da Cadeia.

Acusados: 1º- Isabel Mendes, cristã-nova, moradora na Rua Nova por fazer Ajuntamentos aos sábados onde estavam suas filhas: Justa da Paz, mulher de Jerónimo Fernandes – “o padilha” e Filipa Mendes, mulher de António Dias – “o corpo triste”; Filipa Rodrigues, nora de Pedro Álvares; Filipa Rodrigues – “a confeitadeira”; a mulher de Gonçalo Benevides; a mulher de Simão Rodrigues – “o manta”; Leonor Cardoso e Branca Dias irmãs de Isabel Mendes; Beatriz Cardoso, mulher de Rui Nunes – “o ruivo”. [Fls. 201r, 201v]

2º- A filha do Bacharel do Campo por trabalhar em dia santo. [Fl. 202r]

**Ducentésima terceira denúncia – 23 / 09 / 1544**

Denunciante – Bartolomeu Álvares, sapateiro, morador na Rua do Monturo.

Acusados: 1º- Branca Cardoso, cristã-nova, por prática de rituais fúnebres quando lhe morreu um filho. [Fl. 202v]

2º- Isabel Nunes – “a parteira”, fugida da Inquisição; a mulher do bacharel Diogo Andrade, presa pela Inquisição; a mulher de Luís da Costa, moradora na Rua Nova, por assistir aos rituais fúnebres e neles participar. [Fl. 203r]

3º- A mulher de Diogo de Andrade e sua irmã, filhas de Duarte Furtado, já defunto, por folgarem ao sábado, bem vestidas e toucadas. [Fl. 204r]

4º- Mécia Vaz, cristã-nova, mulher de Fernão Gomes, moradora na Praça; Branca Dias, sua irmã, mulher de Marcos Dias, presa pela Inquisição; a mulher de Duarte Saraiva, fugida da Inquisição, por guardarem os sábados. [Fls. 204r, 204v]

5º- De casa de Duarte de Lisboa, de casa de sua mãe e de casa da mãe de Jorge Duarte, cristãos-novos, por mandarem à sexta-feira esmolas de pão, vinho e azeite a casa de Branca Dias, cristã-nova, mulher de Francisco Ferreira, presa pela Inquisição. [Fl. 205r]

**Ducentésima quarta denúncia – 23 / 09 / 1544**

Denunciante – Bárbara Gonçalves, mulher de Pedro Anes, albardeiro, morador na Rua do Castelo.

Acusados: Cecília Almeida e Esmeralda, filhas da Camarinha, presas pela Inquisição, por folgarem ao sábado. [Fls. 205r, 205v]

**Ducentésima quinta denúncia – 24 / 09 / 1544**

Denunciante – Andresa Gonçalves, solteira, cunhada de Jerónimo Gonçalves, serralheiro, morador na Rua do Castelo.

Acusado: Beatriz Nunes, cristã-nova, mulher de Manuel Henriques, preso pela Inquisição, por não respeitar na missa o Santíssimo Sacramento. [Fl. 205v, 206r]

**Ducentésima sexta denúncia – 24 / 09 / 1544**

Denunciante – Estêvão Afonso, pedreiro, morador na Sé.

1º- Branca Dias, mulher de Duarte Dias, cristã-nova, moradora na Rua Nova, onde ficava a Judiaria, por folgar aos sábados. [Fl. 206r]

2º- A mulher de Álvaro Ferreira, cristã-nova, por folgar aos sábados. [Fl. 206v]

**Ducentésima sétima denúncia – 24 / 09 / 1544**

Denunciante – Violante Gonçalves, solteira, filha de Apolónia Gonçalves, moradora em Lamego na Encosta.

1º- Cecília Tristão, cristã-nova, mulher de Pedro Fernandes, cristão-velho, por folgar aos sábados. [Fls. 206v, 207r]

2º- A mulher de Simão Rodrigues – o manta, presa pela Inquisição, por folgar aos sábados. [Fl. 207r]

3º- A mulher de Jerónimo Rodrigues – o formoso, moradora na Praça, por folgar aos sábados. [Fls. 207r, 207v]

**Ducentésima oitava denúncia – 25 / 09 / 1544**

Denunciante – Isabel Martins, filha de Jerónimo Martins, morador em Arneirós.

Acusado: Beatriz Gonçalves, moradora em Arneirós, por trabalhar aos domingos e dias santos e não ir à missa. [Fls. 207v, 208r]

**Ducentésima nona denúncia – 26 / 09 / 1544**

Denunciante – Beatriz Fernandes, mulher de Jerónimo Martins, moradora em Arneirós.

Acusado: Beatriz Gonçalves, moradora em Arneirós, por trabalhar aos domingos e dias santos e não ir à missa. [Fls. 208r, 208v]

**Ducentésima décima denúncia – 26 / 09 / 1544**

Denunciante – Maria Dias, mulher de António Gonçalves, sapateiro, morador na Rua da Cadeia.

Acusados: 1º- Vitória Rodrigues, mulher de António Gomes, cristãos-novos, moradores na Rua da Seara, por guardar os sábados e juntar-se com a mulher de Marcos Dias e outras cristãs-novas sem trabalharem. [Fls. 208v, 209r]

2º- Fernão Gomes, cristão-novo, morador na Praça, por ter saído de casa e não querer voltar para ir buscar um papel. [Fls. 209r, 209v]

**Ducentésima décima primeira denúncia – 30 / 09 / 1544**

Denunciante – Cecília Cardoso, viúva, moradora em Paredes.

Acusado: Francisco Fernandes, carnicheiro, morador na Rua da Cruz, por matar um carneiro e uma cabra num domingo. [Fls. 209v, 210r]

**Ducentésima décima segunda denúncia – 30 / 09 / 1544**

Denunciante – Gonçalo Vaz, almocreve, tinha sido criado do acusado.

Acusado: 1º- Maria Gomes, mulher de Rui Gomes – “o velho”, e suas filhas Antónia Gomes e Mécia Gomes, por folgarem ao sábado bem vestidas e toucadas e por não comerem carne de porco. [Fls. 210r, 210v]

2º- A mulher de Pedro Rodrigues, “a amada”, por não chamar por Nossa Senhora na hora do parto. [Fl. 210v]

**Ducentésima décima terceira denúncia – 06 / 10 / 1544**

Denunciante – Gaspar Lopes, clérigo beneficiado da Igreja de Almacave.

Acusado: Jorge Rodrigues – “o cabeçaes”, por proferir palavras contra deus e contar histórias da lei velha. [Fls. 211r, 211v, 212r]

**Ducentésima décima quarta denúncia – 07 / 10 / 1544**

Denunciante – Diogo Fernandes morador na Rua de Almacave, veio confirmar o testemunho do clérigo Gaspar Lopes.

Acusado: Jorge Rodrigues – “o cabeçaes”, por proferir palavras contra Deus e contar histórias da Lei Velha. [Fls. 212r, 212v, 213r, 213v]

**Ducentésima décima quinta denúncia – 11 / 10 / 1544**

Denunciante – Bartolomeu Fernandes, capinteiro, morador em Lamego.

Acusados: 1º- Gonçalo Benevides, cristão-novo, morador na Rua Nova e sua mulher, presa pela Inquisição, por guardarem o sábado. [Fls. 213v, 214r, 214v]

2º- Leonor Cardoso, cristã-nova, irmã de Isabel Cardoso, por folgar aos sábados. [Fl. 214v]

**Ducentésima décima sexta denúncia – 13 / 10 / 1544**

Denunciante – Luís Anes, almocreve, morador em Cepões.

Acusado: Diogo Soares, cristão-novo, morador na Rua Nova, por trazer uma galinha morta para sua mulher. [Fl. 215r]

**Ducentésima décima sétima denúncia – 14 / 10 / 1544**

Denunciante – Maria, filha de Gonçalo Gonçalves e de Maria Gonçalves, moradores em Várzea e já defuntos, criada de Pedro Segóvia, boticário.

Acusados: 1º- Leonor Lopes, cristã-nova, viúva, sogra de Jerónimo Rodrigues, preso pela Inquisição e suas filhas Beatriz Lopes, Isabel Nunes e Vitória Rodrigues, por folgarem ao sábado, bem vestidas e enfeitadas. [Fls. 215v, 216r]

2º- Catarina Gomes – a Camarinha e suas filhas Cecília Almeida e Esmeralda, por folgarem ao sábado, bem vestidas e enfeitadas. [Fl. 216v]

**Ducentésima décima oitava denúncia – 17 / 10 / 1544**

Denunciante – Isabel Álvare, mulher de Jorge Fernandes, sapateiro, moradores na Rua Torta.

Acusados: 1º- Branca Rodrigues, cristã-nova, moradora na Praça, mulher de Marcos Rodrigues, por guardar os sábados bem vestida e toucada e por mandar esmolos de pão e vinho a pobres cristãos-novos. [Fls. 216v, 217r]

2º- O filho de António de Lisboa, por às sextas-feiras dar esmolos em dinheiro e pão a cristãos-novos pobres. [Fl. 217v]

**Ducentésima décima nona denúncia – 23 / 10 / 1544**

Denunciante – Diogo Varela, morador em Tarouca.

Acusado: Manuel Fernandes, cristão-novo, siseiro, filho de Duarte Fernandes que veio de Castro Daire, por palavras proferidas contra Deus. [Fls. 218r, 218r]

**Ducentésima vigésima denúncia – 23 / 10 / 1544**

Denunciante – Leonor Martins, mulher de Francisco Gonçalves, moradora em São Romão, criada de Jácome da Fonseca.

Acusados: As filhas do Segóvia, cristão-novo, castelhano, morador na Rua Nova, por folgarem ao sábado bem vestidas e enfeitadas. [Fl. 219r]

**Ducentésima vigésima primeira denúncia – 23 / 10 / 1544**

Denunciante – Helena, filha de Isabel Gonçalves, moradora em Resende, criada de Duarte Fernandes.

Acusados: Isabel Seixas e Ana, filhas de Duarte Fernandes, já defunto, por à sexta-feira fazerem ceias melhoradas, porem na cama lençóis lavados, vestirem roupa lavada ao sábado, nele folgando e trabalhando ao domingo. [Fls. 219v, 220r, 220v]

**Ducentésima vigésima segunda denúncia – 25 / 10 / 1544**

Denunciante – Catarina Gonçalves, mulher de Pedro Gonçalves, morador no Enxertado, Resende.

Acusados: Duarte Rodrigues – “o velho”, cristão-novo, pai de Pedro Rodrigues, Jerónimo Rodrigues, João Rodrigues e duas filhas por práticas de rituais judaicos. [Fls. 221r, 221v, 222r]

**Ducentésima vigésima terceira denúncia – 25 / 10 / 1544**

Denunciante – António Pais, morador em Fundo de Vila.

Acusado: Ambrósio Rodrigues, cristão-novo, preso pela Inquisição por trabalhar aos domingos, não comer carne de porco nem ave que não fosse degolada. [Fls. 222r, 222v]

**Ducentésima vigésima quarta denúncia – 27 / 10 / 1544**

Denunciante – Domingos de Aguiar morador em Armamar.

Acusados: Pedro Furtado, sua mulher, filha e genro, Ambrósio Rodrigues, por terem uma capela com gado. [Fl. 223r]

**Ducentésima vigésima quinta denúncia – 27 / 10 / 1544**

Denunciante – Bastião Fernandes, tecelão e lavrador, morador em S. Martinho de Mouros.

Acusado: João Pais, carnicheiro, morador em São Martinho de Mouros, por proferir palavras contra o Santíssimo Sacramento. [Fl. 223v]

**Ducentésima vigésima sexta denúncia – 27 / 10 / 1544**

Denunciante – Beatriz Gonçalves, mulher de Diogo Martins, morador em São Romão, Armamar, criada da acusada.

Acusado: Isabel de Lisboa, cristã-nova, “castelhana”, viúva de Duarte da Costa, moradora em Lamego, por não comer carne de porco e por prática de rituais judaicos. [Fls. 224r, 224v, 225r]

**Ducentésima vigésima sétima denúncia – 27 / 10 / 1544**

Denunciante – Domingos da Mota, escudeiro e morador no Concelho de Armamar.

Acusado: Jácome da Fonseca, morador em Lamego, acusado por coisas de fé. [Fl. 225v]

**Ducentésima vigésima oitava denúncia – 27 / 10 / 1544**

Denunciante – António Gil, escrivão da Câmara de Armamar.

Acusado: Ambrósio Rodrigues, cristão-novo, morador em Lamego, por palavras proferidas contra a fé. [Fl. 226r]

**Ducentésima vigésima nona denúncia – 29 / 10 / 1544**

Denunciante – Beatriz Gonçalves de Armamar, criada da acusada.

Acusado: Isabel de Lisboa viúva de Duarte Costa, por rituais no funeral do marido. [Fl. 226v]

**Ducentésima trigésima denúncia – 29 / 10 / 1544**

Denunciante – Pedro Anes, lavrador, morador em Folgosa de Armamar.

Acusado: Diogo Gonçalves, cristão-novo, morador na Rua da Cruz, por sua mulher não comer carne de porco. [Fl. 227r]

**Ducentésima trigésima primeira denúncia – 29 / 10 / 1544**

Denunciante – Manuel Soares, cavaleiro, morador em Santa Cruz de Lumiares.

Acusados: 1º- Pedro Gil, sapateiro, morador em Lisboa por bigamia. [Fl. 227v]

2º- Luís de Cáceres, carpinteiro, morador em Gojim, por bigamia. [Fls. 227v, 228r]

**Ducentésima trigésima segunda denúncia – 29 / 10 / 1544**

Denunciante – Lançarote Moreira, morador em São Martinho de Mouros.

Acusado: Inês Ferreira, cristã-nova, moradora em Lamego, por não comer carne de porco. [Fl. 228r]

**Ducentésima trigésima terceira denúncia – 30 / 10 / 1544**

Denunciante – Nicolau Dias, ferreiro, morador em Gojim.

Acusados: 1º - Pedro Rebelo, cristão-novo, morador no Concelho de Penedono e sua mulher, por comerem carne na Quaresma e não comerem carne de porco. [Fls. 228v, 229r]

2º- Jorge Rodrigues e a mulher, cristãos-novos, moradores em Lamego por degolar as galinhas pela goela. [Fl. 222r]

3º- António Rodrigues, cristão-novo, por guardar os sábados. [Fl. 229v]

4º- Álvaro Rodrigues e sua mulher, cristãos-novos, por guardarem o sábado. [Fl. 229v]

**Ducentésima trigésima quarta denúncia – 31 / 10 / 154**

Denunciante – Carlos Fontes, cónego da Sé de Lamego.

Acusado: Julião Castelhana, cónego pregador na cidade de Viseu, por possuir livros de Erasmo. [Fl. 230r]

**Ducentésima trigésima quinta denúncia – 31 / 10 / 1544**

Denunciante – Belchior Fernandes, barbeiro, morador em Santa Cruz de Lumiares.

Acusado: Pedro Rebelo, cristão-novo, morador em Castainço, por comer carne na quaresma. [Fl. 230v]

**Ducentésima trigésima sexta denúncia – 31 / 10 / 1544**

Denunciante – Madalena Martins, mulher de Belchior Fernandes.

Acusado: Maria de Gojim, por não acreditar no Santíssimo Sacramento. [Fl. 231r]

**Ducentésima trigésima sétima denúncia – 31 / 10 / 1544**

Denunciante – Baltasar Leitão, morador no Concelho de São Martinho de Mouros.

Acusado: Pedro Rodrigues, morador em Lamego, filho de Duarte Rodrigues – “o velho”, por não comer carne de porco. [Fl. 231r]

**Ducentésima trigésima oitava denúncia – 05 / 11 / 1544**

Denunciante – Helena, moradora na Rua da Cruz, filha da ama de Diogo de Lisboa e criada das acusadas.

Acusados: Isabel de Seixas e Ana, filhas de Duarte Fernandes, cristãs-novas, por rituais na Páscoa e costumes judaicos. [Fls. 231v, 232r,232v]

**Ducentésima trigésima nona denúncia – 05 / 11 / 1544**

Denunciante – Simão Afonso, morador na vila de Penedono.

Acusados: 1º- Luís Fernandes, morador em Penedono, por palavras proferidas contra a fé. [Fls. 233r, 233v]

2º- Francisco Martins, cristão-novo, morador em Penedono, por não comer carne de porco. [Fls. 233v, 234r]

3º- Simão Gomes, morador em Trancoso, por não acreditar na palavra de Deus. [Fls. 234r, 234v]

**Ducentésima quadragésima denúncia – 06 / 11 / 1544**

Denunciante – Bartolomeu Dias, escudeiro, morador em São Cosmado.

Acusados: 1º- Gaspar Monteiro, morador em São Cosmado, por comer carne à sexta-feira. [Fl. 235r]

2º- Doutor Simão da Costa, abade de São Cosmado, por não ser católico. [Fl. 235v]

3º- Sebastião Gomes, capelão da igreja de São Cosmado, por palavras proferidas contra o Santo Sacramento. [Fl. 236r]

4º- Gaspar Monteiro, por não respeitar a passagem do Santíssimo. [Fls. 236r, 236v]

**Ducentésima quadragésima primeira denúncia – 06 / 11 / 1544**

Denunciante – Domingos Gonçalves, morador na freguesia de São Martinho de Chãs.

Acusado: Pedro Rebelo, cristão-novo, por matar um cordeiro à sexta-feira e não comer carne de porco. [Fls. 236v, 237r]

**Ducentésima quadragésima segunda denúncia – 06 / 11 / 1544**

Denunciante – Florença, filha de António Gonçalves, criada do acusado.

Acusados: Pedro Rebelo, cristão-novo, morador em Castainço, sua mulher Maria Gonçalves e suas filhas, Branca de Lisboa, Leonor Cardosa e Violante Lopes, por não comerem carne de porco e comerem ovos na Quaresma. [Fls. 237r, 237v, 238r]

**Ducentésima quadragésima terceira denúncia – 06 / 11 / 1544**

Denunciante – Catarina Dias, solteira, moradora em Gojim, criada do acusado.

Acusado: 1º- Cecília Cardosa, mulher de Diogo de Lisboa, cristã-nova, moradora em Lamego, por folgar aos sábados e não comer carne de porco. [Fls. 238r, 238v]

2º- Luís de Cáceres, carpinteiro, morador em Gojim, por bigamia. [238v, 239r]

**Ducentésima quadragésima quarta denúncia – 07 / 11 / 1544**

Denunciante – Ana de Freitas, mulher de Gonçalves Rodrigues, moradores em Dalvares, concelho de Tarouca.

Acusado: Manuel Fernandes, cristão-velho, sapateiro, morador em Tourais do bispado de Coimbra, por querer que sua sogra, cristã-nova, lhe entregasse sua filha. [Fls. 239r, 239v]

**Ducentésima quadragésima quinta denúncia – 07 / 11 / 1544**

Denunciante – João Monteiro, lavrador e sapateiro, morador no concelho de Armamar e criado do acusado.

Acusados: Ambrósio Rodrigues, cristão-novo, sogro de Pedro Furtado, morador em Lamego, sua mulher Catarina Gomes e suas filhas Isabel Gomes e Antónia Gomes, por folgarem ao sábado, acenderem candeeiros à sexta-feira à noite e não comerem carne de porco. [Fls. 239v, 240r, 240r, 241r, 241v]

**Ducentésima quadragésima sexta denúncia – 08 / 11 / 1544**

Denunciante – Diogo Dias, morador em Santa Cruz de Lumiares.

Acusado: Ambrósio Rodrigues, cristão-novo, morador em Lamego, por não comer carne de porco. [Fl. 242r]

**Ducentésima quadragésima sétima denúncia – 08 / 11 / 1544**

Denunciante – Beatriz Dias, mulher de João Martins, morador em São Cosmado.

Acusado: “A Camarinha”, cristã-nova, por rituais na noite de Natal e por não comer carne de porco. [Fls. 242r, 242v]

**Ducentésima quadragésima oitava denúncia – 08 / 11 / 1544**

Denunciante – Ana, filha de João Martins, moradora em São Cosmado.

Acusado: “A Camarinha”, cristã-nova, por rituais na noite de Natal e por comer só carne que visse morrer. [Fls. 242v, 243r]

**Ducentésima quadragésima nona denúncia – 08 / 11 / 1544**

Denunciante – Guiomar da Fonseca, filha de Pedro da Fonseca de São Cosmado.

Acusado: Uma cristã-nova de Canelas, por não acreditar em Deus. [Fls 243r, 243v]

**Ducentésima quinquagésima denúncia – 08 / 11 / 1544**

Denunciante – Leonor Fernandes, mulher de João Dias, moradora em São Cosmado.

Acusado: Catarina Gomes – a Camarinha, cristã-nova, rendeira em São Cosmado, por folgar aos sábados. [Fl. 243v]

**Ducentésima quinquagésima primeira denúncia – 08 / 11 / 1544**

Denunciante – Manuel Fonseca morador em São Cosmado.

Acusados: 1º- “A Camarinha”, cristã-nova, por folgar aos sábados. [Fl. 244r]

2º- Luís de Cáceres, carpinteiro, morador em Gojim, por bigamia. [Fl. 244v]

3º- Pedro Gil, de alcunha – “o pericote”, carpinteiro, por bigamia. [Fls. 244v, 245r]

**Ducentésima quinquagésima segunda denúncia – 08 / 11 / 1544**

Denunciante – Domingos Gomes, lavrador, morador em São Cosmado.

Acusados: Catarina Gomes – “a Camarinha”, cristã-nova, e seu filho Simão de Almeida, por folgarem aos sábados. [Fl. 245v]

**Ducentésima quinquagésima terceira denúncia – 08 / 11 / 1544**

Denunciante – Pedro Rebelo, lavrador, morador em São Cosmado.

Acusados: 1º- Ambrósio Rodrigues, cristão-novo, morador em Lamego, e sua mulher por guardarem os sábados, acenderem candeeiros à sexta-feira à noite e comerem carne ao sábado. [Fl. 245v]

2º- Cristóvão Gomes, criado do abade Simão da Costa de São Cosmado, por não deixar expor o Santíssimo na igreja. [Fls. 245v, 246r]

**Ducentésima quinquagésima quarta denúncia – 10 / 11 / 1544**

Denunciante – Antónia Gonçalves, tecedeira, moradora em São Cosmado, criada da acusada.

Acusado: Catarina Gomes – “a Camarinha”, cristã-nova, moradora em Lamego, rendeira em São Cosmado, por folgar aos sábados. [Fls. 246r, 246v]

**Ducentésima quinquagésima quinta denúncia – 10 / 11 / 1544**

Denunciante – João Dias – “o velho”, lavrador, morador em São Cosmado.

Acusado: Catarina Gomes – “a Camarinha”, cristã-nova, moradora em Lamego, rendeira em São Cosmado, por folgar aos sábados. [Fls. 246v, 247r]

**Ducentésima quinquagésima sexta denúncia – 10 / 11 / 1544**

Denunciante – Antónia Mendes, mulher de Álvaro Dias, morador em São Cosmado.

Acusado: 1º- Cristóvão Gomes, criado do abade Simão da Costa de São Cosmado, por não deixar expor o Santíssimo na igreja. [Fls. 247r, 247v]

2º- Catarina Gomes – “a Camarinha”, cristã-nova, moradora em Lamego, rendeira em São Cosmado, por trabalhar ao domingo. [Fl. 247v]

**Ducentésima quinquagésima sétima denúncia – 10 / 11 / 1544**

Denunciante – Álvaro Dias – “o velho”, morador em São Cosmado.

Acusado: Catarina Gomes – “a Camarinha”, cristã-nova, moradora em Lamego, rendeira em São Cosmado, por trabalhar ao domingo. [Fl. 247v]

**Ducentésima quinquagésima oitava denúncia** – 10 / 11 / 1544

Denunciante – Referimento de João Rodrigues de Santa Cruz de Lumiares.

Acusados: 1º- Ambrósio Rodrigues, denunciado por Pedro Rebelo, por guardar os sábados e não comer carne de porco. [Fl. 248r]

2º- Cecília Tristã, cristã-nova, por rituais judaicos. [Fls. 248r,248v]

3º- Beatriz de Paz, cristã-nova, moradora na Rua Nova, fugida à Inquisição por: acender candeeiros à sexta-feira, varrer a casa, folgar aos sábados e ir a Ajuntamentos a casa de Isabel Mendes, com a mulher do manta e do padilha. [Fls. 248v, 249r]

**Ducentésima quinquagésima nona denúncia** – 12 / 11 / 1544

Denunciante – Gaspar Gonçalves, trabalhador, morador na Mesquinhata em Lamego e criado do acusado.

Acusados: 1º- Jerónimo Fernandes – “o padilha”, cristão-novo, morador em Lamego, por rezas que proferia. [Fls. 249r, 249r]

2º- Justa da Paz, cristã-nova, mulher de Jerónimo Fernandes, por não rezar e atirar com uma enguia ao chão. [Fls. 249v, 250r]

**Ducentésima sexagésima denúncia** – 12 / 11 / 1544

Denunciante – Joana, solteira, filha de Domingos Fernandes de Gojim, criada do acusado.

Acusados: António Rodrigues, cristão-novo, morador na Rua Nova e sua irmã Filipa Rodrigues, por folgarem ao sábado, comerem carne na sexta e sábado e ovos na Quaresma, folgarem aos sábados. [Fls. 250r, 250v]

**Ducentésima sexagésima primeira denúncia** – 12 / 11 / 1544

Denunciante – Luís Martins, almocreve, morador em São Martinho de Cambres. Foi criado do acusado.

Acusados: Jerónimo Fernandes – “o padilha”, cristão-novo, morador em Lamego e sua mulher Justa da Paz, por folgarem ao sábado, não comerem carne de porco e se juntar nos ditos sábados com sua mãe Isabel Mendes, sua tia Leonor Cardosa e seu cunhado António Dias – “o corpo triste”. [Fls. 251r, 251v, 252r]

**Ducentésima sexagésima segunda denúncia – 13 / 11 / 1544**

Denunciante – Pero Gonçalves, lavrador, morador em Valdigem.

Acusados: Gaspar Fernandes, cristão-novo, alfaiate, morador em Lamego, por duvidar da virgindade de Nossa Senhora. [Fl. 252r, 252v]

**Ducentésima sexagésima terceira denúncia – 13 / 11 / 1544**

Denunciante – Catarina de Almeida, mulher de Francisco Gomes, morador em Penso, concelho de Caria.

Acusado: Guiomar Rebelo, mulher de João Gonçalves, por palavras que proferiu quando ajudava num parto. [Fls. 253r, 253v, 254r]

**Ducentésima sexagésima quarta denúncia – 14 / 11 / 1544**

Denunciante – Doutor Francisco de Almeida, procurador da acusada.

Acusados: 1º- Cecília de Almeida e sua mãe Catarina Gomes, cristãs-novas, presas pela Inquisição, por não manter a confissão que fizeram no libelo. [Fl. 254v]

2º- Luís da Costa, cristão-novo, por escrever uma carta a prevenir outros cristãos-novos que iam ser presos. [Fl. 255r]

**Ducentésima sexagésima quinta denúncia – 15 / 11 / 1544**

Denunciante – António Dias, proprietário, morador na Azenha do Mosteiro.

Acusado: João Fernandes, mouro, morador no Mosteiro de São João de Tarouca, por não acreditar em Jesus Cristo. [Fl. 255v]

**Ducentésima sexagésima sexta denúncia – 17 / 11 / 1544**

Denunciante – Domingos Peres, almocreve, morador na Rua do Castelo, tendo sido criado do acusado.

Acusados: Isabel Mendes, cristã-nova, viúva, moradora na Rua Nova, por guardar os sábados, varrer a casa à sexta-feira, cozer pão, acender candeeiros e fazer ceia melhorada no dito dia, não comer carne de porco. Aos sábados fazer Ajuntamentos em sua casa com suas irmãs Leonor Cardoso e Branca Dias; Antónia Cardoso, mulher de Simão Rodrigues; a mulher de Gonçalo Benevides; a mãe do “pica milho”, alfaiate; “a confeitadeira”; Justa da Paz, mulher de Jerónimo Fernandes; Filipa Mendes, mulher de António Dias, todas bem vestidas e enfeitadas. Os Ajuntamentos eram rotativos em casa destas cristãs-novas. Houve tentativas para subornarem o denunciante. [Fls. 256r, 256v, 257r, 257v, 258r, 258v]

**Ducentésima sexagésima sétima denúncia – 18 / 11 / 1544**

Denunciante – Gonçalo Afonso, filho de Afonso Gonçalves, morador em Sande e chamado pelo Inquisidor para rectificar o seu testemunho, feito no primeiro Livro de Denúncias. Fora criado dos acusados.

Acusados: Justa Rodrigues e suas filhas, confirma os anteriores depoimentos. [Fls. 258v, 259r]

**Ducentésima sexagésima oitava denúncia – 20 / 11 / 1544**

Denunciante – Leonor Fernandes, solteira, filha de Álvaro Pires e Catarina Dias, moradores na freguesia de Barrô.

Acusado: Cecília Rodrigues, cristã-nova, moradora na Rua Nova, mulher de Rui Gomes, por fazer ceias melhoradas à sexta-feira, colocar lençóis lavados na cama e não comer carne de porco. [Fl. 259v]

**Ducentésima sexagésima nona denúncia – 20 / 11 / 1544**

Denunciante – Francisco Afonso, lavrador, morador no Rabaçal.

Acusado: Antão Fernandes, cristão-novo, sapateiro, por não acreditar na virgindade de Nossa Senhora. [Fls. 259v, 260]

**Ducentésima septuagésima denúncia – 21 / 11 / 1544**

Denunciante – Maria Gonçalves, vendedora na praça desta cidade, declara que não gosta de ninguém da família porque lhe caparam o pai dos filhos.

Acusados: 1º- A mulher de Pantaleão Rodrigues e sua filha Ana Rodrigues, cristãs-novas, moradoras em Lamego, presas pela Inquisição por guardarem os sábados sem nada fazerem. [Fls. 260r, 260v]

2º- “A Camarinha”, cristã-nova, moradora em Lamego por folgar aos sábados. [Fl. 260v]

3º- Cecília Rodrigues, mulher de Rui Gomes – “o moço”, morador na Praça, por guardar os sábados e ir para casa da “Camarinha”. [Fl. 260v]

4º- Isabel Cardoso – “a formosa”, mulher de João Rodrigues – “o formoso”, cristãos-novos, presos pela Inquisição por folgarem ao sábado bem vestidos e enfeitados e irem para casa de Clara Rodrigues, também presa, e para casa de João Rodrigues e de Duarte Rodrigues. [Fls. 260v, 261r]

**Ducentésima septuagésima primeira denúncia** – 21 / 11 / 1544

Denunciante – Gonçalo Gonçalves, solteiro, filho de Pedro Martins, morador em Cambres e criado do acusado.

Acusados: 1º- Manuel, escravo de Simão Dias, baptizado, por não acreditar na virgindade de Nossa Senhora. [Fls. 261r, 261v]

2º- Duarte de Lisboa, cristão-novo, morador em Lamego, por comer carne de galinha uma sexta-feira. [Fl. 261v]

**Ducentésima septuagésima segunda denúncia** – 21 / 11 / 1544

Denunciante – Apolónia Brás mulher de Diogo Afonso, moradores em Pousada, freguesia de Cambres. Foi criada do cristão-novo António Dias – “o corpo triste”.

Acusados: 1º- Gabriel Furtado, cristão-novo, morador em Lamego, por comer carne de galinha uma sexta feira. [Fl. 261v]

2º- Leonor Cardoso, cristã-nova, moradora em Lamego, por lhe ter falecido o marido e o chorar com rituais judaicos. [Fl. 262r]

**Ducentésima septuagésima terceira denúncia – 22 / 11 / 1544**

Denunciante – Antónia Vaz, mulher de Pedro Anes, almocreve, morador na Rua da Searra.

Acusados: 1º- Duarte Fernandes – “o manteiro”, cristão-novo, morador na Rua da Searra, por não trabalhar à sexta-feira à noite. [Fl. 262v]

2º- Isabel Nunes – a parteira, cristã-nova, moradora na Rua da Cruz, por chorar um morto com rituais judaicos. [Fl. 262v]

3º- Cecília Dias – “a gata”, cristã-nova, presa pela Inquisição, por não se levantar cedo aos sábados. [Fl. 263r]

**Ducentésima septuagésima quarta denúncia – 26 / 11 / 1544**

Denunciante – Diogo do Prado, cavaleiro, morador em Mesão Frio. Já tinha feito a denúncia na Inquisição do Porto e foi o Inquisidor do Porto que o mandou vir à Inquisição de Lamego, onde o acusado pertence.

Acusado: Gaspar Monteiro, morador em Barrô, Bispado de Lamego, por uma história que contou relativa às religiões. [Fls. 263v, 264r, 264v, 265r]

**Ducentésima septuagésima quinta denúncia – 26 / 11 / 1544**

Denunciante – Filipa de Almeida, mulher de Álvaro Monteiro, morador em Quintela, concelho de Tarouca.

Acusado: Jerónimo Gomes, cristão-novo, filho de Rui Gomes – “o velho”, morador em Lamego, por dizer que não acreditava no perdão de Deus. [Fls. 265v, 266r]

**Ducentésima septuagésima sexta denúncia – 26 / 11 / 1544**

Denunciante – Guiomar Monteiro, filha de Filipa de Almeida, mulher de Álvaro Monteiro, morador em Quintela.

Acusado: Jerónimo Gomes, cristão-novo, filho de Rui Gomes – “o velho”, já defunto, morador em Lamego, por dizer que não acreditava no perdão de Deus. [Fls. 266r, 266v]

**Ducentésima septuagésima sétima denúncia – 26 / 11 / 1544**

Denunciante – João Gonçalves, morador em Gogim, concelho de Lumiares.

Acusado: Pedro Rebelo, cristão-novo, morador em Castainço de Penedono, por não comer carne de porco. [Fls. 266v, 267r]

**Ducentésima septuagésima oitava denúncia – 29 / 11 / 1544**

Denunciante – Pedro Fernandes, escudeiro, morador em Lamego.

Acusado: Jorge Rodrigues – “o cabeçaes”, cristão-novo, morador em Lamego, por não acreditar na confissão. [Fls 267r, 267v]

**Ducentésima septuagésima nona denúncia – 01 / 12 / 1544**

Denunciante – Francisco Martins, morador em Samodães.

Acusados: 1º- Adão Vaz, cristão-novo, morador em Samodães, por não comer carne de porco. [Fls. 267v, 268r]

2º- Francisco Tristão, cristão-novo, morador ne Rua da Seara, por comer carne em dias que a igreja não autoriza. [Fl. 268r]

3º- Gonçalo Rodrigues, cristão-novo, morador em Samodães, por acender candeeiros à sexta-feira à noite e trabalhar ao domingo. [Fl. 268v]

**Ducentésima octogésima denúncia – 01 / 12 / 1544**

Denunciante – Beatriz Rodrigues, mulher de Diogo Pais, moradores em Samodães.

Acusados: 1º- Duarte Ferreira, cristão-novo, alfaiate, irmão de Luís Ferreira, morador em Lamego, por não comer carne de porco. [Fl. 268v]

2º- Diogo Fernandes, cristão-novo, morador em Lamego, alfaiate, por deitar a benção a um filho. [Fl. 269r]

**Ducentésima octogésima primeira denúncia – 01 / 12 / 1544**

Denunciante – Guiomar, filha de Nuno Gonçalves de Samodães.

Acusado: Maria Anes, viúva, moradora em Repolos, termo de Lamego, por dizer que não acredita nos Mandamentos de Deus. [Fl. 269r]

**Ducentésima octogésima segunda denúncia – 01 / 12 / 1544**

Denunciante – Antónia, filha de Maria Vaz, moradora em Samodães.

Acusado: A mulher de Paulo Rodrigues, cristão-novo, por à sexta-feira colocar mechas novas nos candeeiros. [Fl. 269v]

**Ducentésima octogésima terceira denúncia – 01 / 12 / 1544**

Denunciante – Luís, filho de Luís Anes, morador em Arcas e criado.

Acusados: 1º- Gabriel Pinheiro, cristão-novo, morador em Arcas, por comer ovos numa sexta-feira da Quaresma. [Fls. 269v, 270r]

2º- Henrique Pimentel, cristão-novo, morador em Arcos, por orações proferidas. [Fl. 270r]

**Ducentésima octogésima quarta denúncia – 02 / 12 / 1544**

Denunciante – Leonor Afonso, solteira, foi criada de um cristão-novo.

Acusados: O bacharel do Campo, sua mulher e filhas, cristãos-novos, moradores na Rua da Cadeia, por folgarem ao sábado, jejuarem certos dias, vestirem roupa lavada à sexta-feira e colocarem lençóis lavados, não comerem carne de porco. As filhas são casadas uma com Duarte de Lisboa, a outra com Heitor Soares preso pela Inquisição. [Fls. 270v, 271r]

**Ducentésima octogésima quinta denúncia – 05 / 12 / 1544**

Denunciante – Alexandre Fernandes, lavrador, morador no concelho de Castelo.

Acusado: Jorge Duarte, cristão-novo, morador em Lamego, por não aproveitar o sangue dos animais. [Fl. 271v]

**Ducentésima octogésima sexta denúncia – 06 / 12 / 1544**

Denunciante – Frei Henrique da Ordem Terceira de São Francisco.

Acusado: Paio Rodrigues, cristão-novo, morador em Cabaços, por não querer receber o Santo Sacramento. [Fls. 272r, 272v]

**Ducentésima octogésima sétima denúncia – 09 / 12 / 1544**

Denunciante – Cecília Gonçalves, mulher de João Gonçalves, ferreiro, morador em Samodães.

Acusados: As filhas de Fernão Gomes, cristão-novo, morador na Praça em Lamego, e sua mulher Mécia Vaz, por folgarem ao sábado bem vestidas e sem trabalharem e não comerem toucinho. [Fls. 273r, 273v]

**Ducentésima octogésima oitava denúncia – 09 / 12 / 1544**

Denunciante – Nuno Gonçalves, morador em Samodães.

Acusado: Fernão Pinto, morador em Samodães, por não acreditar no Inferno. [Fl. 274r]

**Ducentésima octogésima nona denúncia – 10 / 12 / 1544**

Denunciante – Pedro Álvares, morador em Samodães.

Acusado: Adão Vaz, cristão-novo, morador em Samodães, por não comer carne de Porco. [Fls. 274r, 274v]

**Ducentésima nonagésima denúncia – 12 / 12 / 1544**

Denunciante – Joana, solteira, filha de Pedro Afonso, morador em Valdigem.

Acusado: Gaspar Fernandes, cristão-novo, alfaiate, morador em Lamego, por pôr em causa a virgindade de Nossa Senhora. [Fls. 274v, 275r]

**Ducentésima nonagésima primeira denúncia – 12 / 12 / 1544**

Denunciante – Cecília Gonçalves mulher de Pedro Afonso, colcheiro, morador na freguesia de Almacave.

Acusado: A mulher de Tristão Nunes, cristão-novo, por à sexta-feira varrer a casa e acender candeieiros. [Fls. 275r, 275v]

**Ducentésima nonagésima segunda denúncia – 13 / 12 / 1544**

Denunciante – Francisco Álvares, morador na Granja Nova.

Acusado: Jácome da Fonseca, cristão-novo, morador em Lamego, por comer carne em véspera do dia de São Tiago. [Fls. 275v, 276r]

**Ducentésima nonagésima terceira denúncia – 15 / 12 / 1544**

Denunciante – Gonçalo Mateus, castelhano, morador em São Martinho.

Acusado: Uma mulher, viúva, moradora na Rua do Carvalho, por não respeitar o Santo Sacramento. [Fls. 276r, 276v]

**Ducentésima nonagésima quarta denúncia – 15 / 12 / 1544**

Denunciante – Beatriz Anes, mulher de Domingos Dias, morador em Paço deste bispaço.

Acusado: Álvaro Anes, cristão-velho, já falecido, por não acreditar em missas. [Fl. 277r]

**Ducentésima nonagésima quinta denúncia – 15 / 12 / 1544**

Denunciante – Francisco Pereira, morador em Samodães.

Acusado: Adão Vaz, cristão-novo, morador em Samodães, por não comer carne de porco. [Fl. 277v]

**Ducentésima nonagésima sexta denúncia – 15 / 12 / 1544**

Denunciante – João Vaz, morador em Valdigem.

Acusado: Manuel Fernandes, cristão-novo, por renegar Deus. [Fls. 277v, 278r]

**Ducentésima nonagésima sétima denúncia – 15 / 12 / 1544**

Denunciante – Afonso Luís, morador em Samodães.

Acusado: Adão Vaz, cristão-novo, morador em Samodães, por não comer carne de porco. [Fl. 278r]

**Ducentésima nonagésima oitava denúncia – 16 / 12 / 1544**

Denunciante – Catarina, escrava do Arcediogo António Ribeiro, morador em Lamego.

Acusados: Branca Rodrigues, mulher de Jorge Gonçalves, por rituais judaicos no funeral de seu marido. Heitor Rodrigues, seu pai e Catarina Dinis, sua irmã, por praticarem os mesmos rituais. [Fls. 278v, 279r]

**Ducentésima nonagésima nona denúncia** – 16 / 12 / 1544

Denunciante – Cristóvão Rodrigues, morador em Valdigem.

Acusado: João Fernandes, por não acreditar em Deus. [Fl. 279r]

**Tricentésima denúncia** – 16 / 12 / 1544

Denunciante – Simão Rodrigues, morador na Granja Nova.

Acusado: Jácome da Fonseca, cristão-novo, morador em Lamego, por comer carne em véspera do dia de São Tiago. [Fl. 279v]

**Tricentésima primeira denúncia** – 19 / 12 / 1544

Denunciante – João Pais de Ferreiros de Avões.

Acusado: Francisco Tristão, cristão-novo, morador na Rua da Seara, por negócios (onzena) com o denunciante. [Fls. 280r, 280v]

**Tricentésima segunda denúncia** – 20 / 12 / 1544

Denunciante – João Rodrigues, morador em Lamego.

Acusado: Isabel Mendes, cristã-nova, presa pela Inquisição na Galiza, por não se ter reconciliado em Lamego no Tempo da Graça. [Fl. 281r]

**Tricentésima terceira denúncia** – 20 / 12 / 1544

Denunciante – Catarina Dias, mulher de Pedro Fernandes, sapateiro, morador na Rua de Almacave.

Acusado: Ana de Almeida, cristã-nova, filha da Camarinha, por ritual judaico. [Fl. 281v]

**Tricentésima quarta denúncia** – 20 / 12 / 1544

Denunciante – Isabel Rodrigues, mulher de Domingos Gonçalves, morador em Paço.

Acusado: Ana Lopes, moradora em Mondim de Baixo, perto de Tarouca, por ser feiticeira. [Fls. 281v, 282r, 282v]

**Tricentésima quinta denúncia** – 20 / 12 / 1544

Denunciante – Beatriz Anes, moradora em Paço, vem emendar uma palavra do seu testemunho na [Fl. 277r.] que tinha feito contra Álvaro Anes. [Fls. 282v, 283r]

**Tricentésima sexta denúncia** – 20 / 12 / 1544

Denunciante – Luís Álvares, inquiridor de Lamego e morador nesta cidade.

Acusado: Gaspar Lagarto, meio cristão-novo, morador na freguesia de São Martinho, por jurar falso. [Fls. 283r, 283v, 284r]

**Tricentésima sétima denúncia** – 22 / 12 / 1544

Denunciante – Cristóvão Rodrigues, abade das igrejas de Lalim e Lazarim.

Acusados: 1º- António Dias – o corpo triste, preso no cárcere do Senhor Bispo, onde estão presos os cristãos-novos, por palavras proferidas contra a fé e por não se querer reconciliar a conselho do bacharel Diogo Andrade, cristão-novo, morador em Lamego, agora preso pela Inquisição no cárcere Lisboa. [Fls. 284r, 284v, 285r]

2º- Diogo de Andrade e Jerónimo Gomes, o bacharel do Campo, cirurgião, por o denunciante desconfiar que o cirurgião teria dado o Santo Sacramento a comer a um porco. [Fls. 285r, 285v, 286r]

3º- A mulher de Jerónimo Fernandes – “o padilha”, cristão-novo, preso pela Inquisição, por desconfiar da virgindade de Nossa Senhora. [Fl. 286r]

**Tricentésima oitava denúncia** – 22 / 12 / 1544

Denunciante – Diogo do Prado, clérigo em Mesão Frio do bispado do Porto.

Acusado: Gaspar Monteiro, morador em Barrô, por não acreditar em missas e comer carne em dias que a Igreja proibia. [Fls. 286v, 287r]

## 11. Análise do Livro de Denúncias da Inquisição de Lamego

Este *Livro de Denúncias* que transcrevemos e no qual vai incidir o nosso estudo, relativo ao Tribunal da Inquisição de Lamego que circunscrevia também a comarca de Viseu, mas de que não constam praticamente acusações a ele referentes, estabelecido pelo Cardeal Infante D. Henrique, Inquisidor-geral nestes reinos de Portugal, no século XVI, vai permitir-nos trazer alguma luz ao hiato que consideramos ser o Tribunal do Santo Ofício existente na cidade e que é um assunto praticamente omissos em muitos dos tratados relativos ao tema, como não nos cansamos de admitir e afirmar. A criação da Inquisição em Portugal apontava claramente para a diminuição dos marranos ou judaizantes encobertos, que viviam como cristãos-novos, e eram acusados de continuarem a professar a fé dos seus antepassados. A actuação prática dos diferentes tribunais estabelecidos em Lisboa, Évora, Coimbra, Lamego, Porto e Tomar demonstraram bem a verdade deste intento, pois na primeira década de vida, verdadeiro período da sua fundação, o novo tribunal apresentará enormes dificuldades para estabelecer normas bem definidas no seu funcionamento e irá deter grande impacto, principalmente junto dos centros populacionais que albergavam mais cristãos-novos:

en la primera década de funcionamiento el Santo Oficio se ocupó de los grandes centros urbanos, donde existían comunidades importantes de cristianos nuevos, como en Lisboa, Oporto y Évora, o regiones del interior con núcleos de importancia, como Coimbra, Trancoso, Lamego o Bragança, la verdad es que su radio de acción se extendería a otros concejos y regiones del continente o de ultramar. (Suárez 1992: 200)

Evidentemente, tudo quanto deixasse transparecer a heresia e a blasfémia movimentava os agentes inquisitoriais. A tarefa iniciada pelos inquisidores na década de quarenta do século XVI vai estender-se por vários séculos, embora em Lamego, Porto e Tomar o tribunal tenha tido uma actividade absolutamente transitória como foi por nós afirmado variadíssimas vezes. Como já referimos, do Tribunal de Lamego subsiste como memória da sua existência um *Livro de Denúncias* completo, um macete com sete documentos soltos e um fragmento de outro *Livro de Denúncias*, que não dá continuidade ao que

transcrevemos, pois contém um interregno no tempo, na medida que o livro transcrito termina em Dezembro de 1544 e o fragmento encontrado inicia-se em Janeiro de 1546.

Com o levantamento das denúncias contidas no referido *Livro* poderemos dar uma boa imagem contemporânea e multifacetada desta etapa inquisitorial na cidade de Lamego e seus arredores, bem como da sua população, embora possamos considerar as delações muito incompletas na caracterização das personagens, não mencionando a idade, a crença dos denunciantes, bem como as profissões dos acusados e dos acusadores, pelo menos na maior parte dos casos. Apesar de alguma vacuidade na caracterização dos intervenientes, não poderemos deixar de ter em conta que os relatos nelas contidos, vieram trazer à luz do dia muito do viver e do pensar dos perseguidos e dos perseguidores; no entanto devemos considerar também a época em que as ocorrências se desenrolaram e compenetrar-nos do espírito reinante, encarando os acontecimentos pelas ideias de então e não avaliando-as pelos parâmetros do presente. Assim, constata-se que possuímos um *Livro de Denúncias* que abrange o período compreendido entre vinte de Agosto de 1543 e vinte e dois de Dezembro de 1544, embora tenhamos encontrado, em diversos estudos relativos à Inquisição, a data do referido Livro escrita de forma incorrecta, sendo uma confusão que induz em erro, como acontece no livro *Os Arquivos da Inquisição*, da autoria de Maria do Carmo Jasmins Dias Farinha, uma publicação da Torre do Tombo, que na página 297, enumera a documentação da Inquisição de Lamego e indica *L<sup>o</sup> [1] – 1541-1544*; também no livro *A Inquisição de Coimbra no Século XVI*, de Elvira Cunha de Azevedo Mea, na página 226 a data não se encontra escrita correctamente – 20 de Agosto de 1543 a 16 de Fevereiro de 1544; e no estudo *Adonai nos Cárceres da Inquisição*, da autoria de Maria Teresa Gomes Cordeiro, na página 147, encontramos a descrição do Livro da seguinte maneira: Inquisição de Lisboa, *Denúncias do Tribunal de Lamego, Livro I (1541- 44)*. Apesar de termos feito a transcrição do *Livro* pedimos uma ratificação ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo, que ratificou a data por nós afirmada e confirmada – 20 de Agosto de 1543 a 22 de Dezembro de 1544. Receávamos antes de fazer esta correcção que não nos estivéssemos a referir ao mesmo documento. Temos também a certeza de que, pelo menos, como atrás já escrevemos, existiram mais dois livros, um anterior que é supracitado, por diversas vezes, no decorrer das acusações nele registadas<sup>200</sup> e outro que apesar de não

---

<sup>200</sup> Entre outras a denúncia septuagésima nona, datada de 16/02/1544 [fls.77r e 77v], onde a denunciante Isabel Lopes, solteira, moradora na Rua do Cabo da Praça, tinha feito já acusações no primeiro *Livro de Denúncias*, na folha cento e sessenta e três como está mencionado no presente *Livro*. Ou a denúncia

ser mencionado teve, forçosamente, que dar continuidade a este, pois o Tribunal de Inquisição em Lamego, criado no ano de 1541 terminou, presumivelmente<sup>201</sup>, em simultâneo com os Tribunais do Porto e Tomar, no ano de 1547; por tal motivo, não nos restam dúvidas de que este *Livro* será apenas uma parte das acusações efectuadas no Tribunal do Santo Ofício de Lamego, sob a tutela do bispo D. Agostinho Ribeiro. Para além destas nossas asserções, fruto do estudo que fizemos, elas vieram a ser comprovadas por um fragmento de um outro livro, também referente à Inquisição de Lamego e com denúncias com o mesmo teor, que chegou aos nossos dias apenas a partir da folha 99r e que contém acusações até à folha 103r sobre Lamego, e cuja última data registada é de 18 /01 /1546, tendo sido concluído na Inquisição de Lisboa a partir da folha 105r, porque existem três páginas em branco, para fazer a separação. O fragmento do livro acaba na folha 114r com assuntos da Inquisição de Lisboa, mas todas estas folhas se encontram assinadas pelo Inquisidor de Lamego Doutor Manuel de Almada. Somos então levados a concluir que as denúncias na Inquisição de Lamego tiveram a sua conclusão em Janeiro de 1546. Este fragmento não foi tido em conta para o nosso estudo porque o seu tamanho é exíguo e contém somente cinco denúncias.

Mas voltando ao livro sobre o qual o nosso estudo se debruça, verificamos que o supradito *Livro de Denúncias* abranje um período que compreende 489 dias e contém 307 denúncias onde aparecem 997 acusados. Muitos dos denunciados são criados, vizinhos, amigos e familiares dos acusados, o que consideramos muito relevante e nos indicia bem o espírito que norteava as denúncias. É de salientar que nesta fase em que a Inquisição dava os primeiros passos, não existia ainda um tipo de inquérito absolutamente preciso, pelo que se constata que, muitas vezes, não são mencionadas as relações entre acusados e acusadores; também como acusadores aparecem cónegos, vigários e clérigos, embora o seu número seja insignificante, face ao número elevado das denúncias, pois das 997 indicadas apenas dezassete foram feitas por elementos do clero. Temos ainda a acrescentar que a crença foi normalmente omitida nos acusadores onde apenas 16 são considerados cristãos-novos e os outros apresentam crença desconhecida; já no grupo dos acusados tal não acontece e dos 997 acusados apenas

---

centésima quadragésima sexta, datada de 17/06/1544 [fls. 139v e 140r], onde o denunciante o licenciado Simão Tavares, ouvidor na Vila de Valença do Minho, tinha também feito um Referimento no primeiro *Livro de Denúncias* na folha oitenta e cinco.

<sup>201</sup> Escrevemos presumivelmente porque não existem documentos escritos que o comprovem a data precisa da sua extinção.

dois são designados como cristãos-velhos<sup>202</sup>, um é mouro<sup>203</sup>, outro tem a indicação de meio cristão-novo<sup>204</sup>, outro é considerado não católico<sup>205</sup> e dos restantes 992, mesmo que não estejam todos designados por cristãos-novos, as acusações feitas deixam antever perfeitamente qual a sua fé; cabe aqui citar António Borges Coelho, que na sua obra *Inquisição de Évora* se questiona acerca dos cristãos-novos considerando-os uma presa desejada pelos inquisidores dizendo:

A Inquisição perseguia os cristãos-novos por serem cristãos-novos ou apenas aqueles que viviam segundo a Lei de Moisés? Melhor ainda: não perseguia a Inquisição somente aqueles que se mostravam cristãos por fora e eram judeus no coração – os marranos (de marrã, porca, por se recusarem ou repugnarem a carne de porco)? Em princípio, os marranos é que constituíam o cibo desejado dos inquisidores. Só que, na sua óptica, todos os cristãos-novos eram no mínimo potencialmente, judeus escondidos. Só faltaria prova. Por isso, a inquirição-inquisição. Os olhos e os ouvidos estavam continuamente assentados sobre a gente da nação dos cristãos-novos ou simplesmente gente da nação. Os cristãos-novos tiveram dificuldade em entrar no rego, em despir-se, recusar os seus símbolos, os seus gostos, os seus cheiros, os seus gestos, abafar a sua própria consciência colectiva e assumir externa e inteiramente a alheia. Tal mudança não se podia fazer sem largo sofrimento e tragédia. (Coelho 1987: 71-72)

Quando a Inquisição foi estabelecida em Portugal e criado o Tribunal do Santo Ofício em Lamego, muitos dos cristãos-novos, mesmo aqueles que tinham a percepção da sua proveniência, eram já cristãos, embora todos saibamos que os cerimoniais aprendidos e apreendidos na família e repetidos ao longo das gerações, deixam marcas profundas na identidade de cada indivíduo e não são esquecidos com facilidade, nem as pessoas deles se libertam num curto espaço de tempo continuando, por tal motivo, a praticar rituais ancestrais mesmo que eles não tenham a conotação que lhe foi atribuída. E, normalmente, os historiadores deixam na obscuridade e no mutismo a comunidade dos cristãos-novos e, quando a eles se referem, muitas vezes os apelidam de judeus, contribuindo com esta designação para o seu afastamento da história e da cultura portuguesa. Em nossa opinião, a história dos judeus em Portugal foi praticamente apagada da História,

---

<sup>202</sup> A denúncia cento e noventa e um de 12/09/1544 [fl. 180r], que especifica que a acusada sendo cristã-velha, praticou rituais judaicos no funeral da filha e a denúncia duzentos e quarenta e quatro de 07/11/1544 [fls. 239r, 239v] em que um cristão-velho contesta a sua sogra, cristã-nova, a filha com quem tinha casado e que esta não restituía.

<sup>203</sup> Esta denúncia datada de 15/11/1544 [fl.255v], especifica que o acusado é mouro, morador no Mosteiro de São João de Tarouca e não acredita em Jesus Cristo.

<sup>204</sup> Aparece na denúncia tricentésima quinta datada de 20/12/1544 [fls. 283r, 283v, 284r], a designação de meio cristão-novo atribuída a um indivíduo acusado por jurar em falso.

<sup>205</sup> Curiosamente na denúncia ducentésima quadragésima de 06/11/1544 [fl. 235v], é acusado o Doutor Simão da Costa, abade de São Cosmado, por não ser católico.

pois as referências que lhes são feitas são ínfimas e quase sempre depreciativas. Falemos agora em relação à tipologia das denúncias que iremos ter em conta neste nosso levantamento e citando Elvira Cunha de Azevedo Mea diremos:

(...) quanto a esta, todos sabemos que sobretudo no âmbito das Ciências Humanas qualquer feitura tipológica é de antemão superficial, por outro lado não esqueçamos também que quanto mais se subdividiremos tipos mais se atendem às suas características próprias, todavia perde-se uma quantificação sintomática e vice-versa. Com esta ressalva procurámos tipologias já experimentadas e conseguidas, das quais destacamos a de Ricardo García Cárcel e a de Jaime Contreras: a primeira tem a vantagem de agrupar os delitos em amplas denominações comuns, possibilitando-nos uma visão global bastante completa; a segunda, já que lida com um número incomparavelmente maior de casos, apresenta uma caracterologia, uma dictomia bem específica. Enquanto García Cárcel consegue dar uma visão da acção inquisitorial no âmbito da contracultura (na qual insere judeus, mouriscos, feitiçaria e superstição), segundo a problemática do sexo (fornicação, bigamia, solicitação e sexualidade «contranatura») e do conflito ideológico (tentação de ler e escrever erasmismo e luteranismo, tentação de falar, cultura), Contreras, por seu turno subdivide as culpas em dez géneros (judaizantes, maometismo, luteranismo, alumbrados, proposições, bigamia, solicitação, contra o Santo Ofício, superstição, vária). (Elvira Mea 1997: 75-76)

Também nós, para análise da tipologia das denúncias, iremos optar por uma série bastante variada de itens, embora o judaísmo<sup>206</sup> supere qualquer das outras hipóteses; assim não iremos estudar apenas as mais relevantes mas todo o tipo de denúncias contidas no *Livro* e que foram tidas em conta neste Tribunal, mesmo que o seu número seja muito reduzido: judaísmo, blasfémias e palavras proferidas contra a fé, manifestações contra o dogma, bigamia, feitiçaria, contra o Santo Ofício, formulação de conteúdo erótico-sexual, motivos extravagantes, suborno, culpas não definidas e diversos.

As denúncias que incluímos no foro do judaísmo contêm as práticas e os rituais judaicos que faziam parte do quotidiano dos cristãos-novos tais como: acender candeeiros à sexta-feira à noite, com mechas novas, que deixavam acesos até se apagarem; fazer ceias melhoradas à sexta-feira que comiam durante o sábado; varrer a casa à sexta-feira e cozer o pão; colocar lençóis lavados na cama à sexta-feira; guardar o sábado não trabalhando, vestindo-se e toucando-se com roupa de festa; fazer ajuntamentos às portas ou em casa uns dos outros; circuncidar os filhos e lavar as crianças depois de baptizadas para os libertarem dos óleos; falarem e possuírem livros hebraicos em casa<sup>207</sup>; enterrar

<sup>206</sup> O judaísmo era, sem sombra de dúvida, o grosso do corpo de delitos.

<sup>207</sup> Restringindo-nos ao *Livro de Denúncias* da Inquisição Lamego de 1543 a 1544, aparecem-nos delações por existirem cristãos-novos que lêem e possuem livros hebraicos e ainda há praticantes e conhecedores da Lei Velha como na segunda denúncia de 28/08/1543 [fls. 3v, 4r], e na terceira denúncia de 29/08/1543 [fls. 6r, 6v] ou na décima terceira datada de 27/09/1543 [fl. 16v], entre outras.

os mortos em covas fundas e virgens no adro da Igreja de Almacave<sup>208</sup> e praticarem rituais judaicos durante os funerais, como o de lavar os mortos ou mandar derramar a água dos cântaros; mandar esmolas à sexta-feira a outros cristãos-novos pobres; fazer pão ázimo; comungar sem se confessar; não comer carne de porco, nem de lebre, nem enguias, nem raia, nem polvo e pescado que não tivesse escama; comer só carne de aves degoladas e não aproveitar o sangue dos animais; celebrar a Páscoa com as cerimónias de lei velha; jejuar o jejum maior de Setembro e o da rainha Ester; trabalhar ao domingo e dia santo de guarda.

No grupo das blasfémias e palavras proferidas contra a fé abrangemos todas as denúncias que contêm juízos contra a Igreja, desrespeito pelas imagens e heresias<sup>209</sup>; nas manifestações contra o dogma considerámos todas as acusações que mencionam dúvidas relativas à doutrina cristã e suas crenças<sup>210</sup>. No conjunto das delações contra o Santo Ofício tivemos em conta todas as queixas apresentadas contra a Instituição e seus associados<sup>211</sup>; nos motivos extravagantes abarcámos as denúncias que não se enquadravam em quaisquer outras secções, pois nestes primeiros anos de iniciação do Tribunal reinava a confusão e a ignorância acerca da Inquisição e pensava-se que tudo era válido para se poder denunciar alguém, mesmo o motivo mais fútil, e neste item aparecem-nos as acusações mais singulares que se pode imaginar<sup>212</sup>. Em diversos foram consideradas as denúncias que não passavam de simples conversas entre acusador e acusado e que nem sempre seriam pertencentes ao foro de um tribunal<sup>213</sup>. Nas culpas não definidas as de-

---

<sup>208</sup> Entre outras, a denúncia décima oitava de 27/09/1543 [fl. 21v], a vigésima terceira datada de 02/10/1543 [fls.27v, 28r] ou a trigésima segunda de 08/10/1543 [fl. 36r]. É de assinalar que no decorrer das denúncias este facto é muito assinalado e os cristãos-novos mencionados de abrirem as ditas covas virgens são normalmente sempre os mesmos.

<sup>209</sup> Este item contém as acusações mais variadas como por exemplo na denúncia nonagésima primeira de 22/03/1544 [fls. 89r, 89v], em que alguém é acusado por dizer que sabia mais que Deus ou na denúncia centésima vigésima primeira datada de 25/04/1544 [fl. 116v] em que o acusado disse que Nosso Senhor nasceu da manga de uma camisa.

<sup>210</sup> Na verdade este item não possui grande número de acusações, apenas trinta e três, e salientamos entre elas a denúncia centésima vigésima terceira datada de 06/05/1544 [fls. 118r, 118v], por o acusado dizer que não acreditava na vida para além da morte ou na centésima quadragésima terceira de 16-06-1544 [fls. 137v, 138r], em que a acusada duvida da virgindade de Nossa Senhora.

<sup>211</sup> Por exemplo a denúncia vigésima primeira de 02/10/1543 [fls. 23v, 24r], em que o acusado se queixa da Santa Inquisição.

<sup>212</sup> Nesta categoria aparecem-nos, por exemplo, o facto de alguém não se ajoelhar perante o Santíssimo Sacramento não mostrando qualquer problema nos joelhos, embora o acusado alegasse doença, mas podendo jogar à bola (denúncia oitava e décima datadas de 3/09/1543 [fls. 11r, 11v, 13r,13v]), ou ainda por um filho defender um pai na denúncia septuagésima segunda de 5/02/1544 [fls.74r, 74v].

<sup>213</sup> Aparecem-nos neste item as acusações mais grotescas como na vigésima denúncia de 2/10/1543 [fl. 23r] em que Álvaro Fernandes, cristão-novo, morador na Rua da Seara é acusado por repreender uma rapariga por ir à Igreja de Almacave e de se demorar na fonte. Ou na denúncia quinquagésima segunda

núncias apresentam-se feitas no plural nem sempre especificando o tipo de delito e referindo-se a mais de um indivíduo, sendo por vezes a redacção confusa e indeterminada, como quando são acusados todos os cristãos-novos de uma rua ou até mesmo de toda a cidade<sup>214</sup>.

Mas voltando ao *Livro de Denúncias* que compreende 997 denúncias estas dispõem-se da seguinte forma:

Judaísmo	827
Blasfémias e palavras proferidas contra a fé	55
Manifestações contra o dogma	33
Bigamia	6
Feitiçaria	3
Contra o Santo Ofício	7
Formulação de conteúdo erótico-sexual	3
Motivos extravagantes	6
Diversos	44
Suborno	10
Culpas não definidas	3

Consideramos que o conteúdo deste *Livro de Denúncias* encerra quase só delitos menores de heresia, onde praticamente apenas há judaísmo, que, diga-se de passagem, é um dos tipos de denúncia mais consistente para o Santo Ofício, mesmo que a sua objectivi-

---

datada de 17/11/1543 [fl. 54r] onde Jorge Duarte, cristão-novo, é acusado por chorar e pedir a bênção a sua mãe que estava muito doente.

<sup>214</sup> Embora tenhamos considerado apenas a terceira denúncia datada de 29/08/1543 [fls. 6v, 7r], e a quinquagésima de 13/11/1543 [fl. 50v] e a centésima septuagésima quarta de 02/08/1544 [fls. 166v, 167r], como culpas não definidas ao longo do Livro aparecem outras com redacção bastante confusa e nem sempre com os culpados bem determinados, como quando são referidos todos os cristãos-novos da Rua da Cruz por folgarem ao sábado, ou por não aceitarem roupa lavada ao sábado todas as cristãs-novas desta cidade.

dade possa ser posta em causa; mas o Tribunal de Inquisição de Lamego, tal como os outros tribunais instituídos no reino, têm algo a tratar que examinam com uma severidade extrema – o Judaísmo – que pensamos seria praticado, nestes tempos, sem grande secretismo, em virtude dos judeus viverem desde o reinado de D. Manuel e após as perseguições que lhe foram feitas com uma certa liberdade e imunidades.

A comunidade cristã-nova nesta cidade vivia com os seus usos e costumes mais ou menos a descoberto, sem grandes sigilos, praticava os seus rituais judaicos com um certo à vontade, sem sentir que necessitava de grande discrição ou de se esconder. Daí a enorme quantidade de denúncias que relatam que os cristãos-novos guardavam o sábado e nele faziam ajuntamentos, em casa uns dos outros ou à porta de casa, sem qualquer tipo de precaução, o que não passava despercebido aos vizinhos que abraçavam outra crença e outros ideais.

Para obtenção das denúncias são utilizados os mais variados meios e apesar de desconhecermos quais os motivos concretos que desencadearam estes procedimentos delatórios, por parte dos acusadores, e não esteja especificada a crença dos denunciantes, é de crer que a esmagadora maioria deveria ser cristã-velha e movimentar-se-ia por causas múltiplas, especialmente incitada pelo Santo Ofício e pelos breves do *Tempo da Graça* ou mesmo pelo próprio clero que pregava sermões mentalizadores, dos púlpitos das igrejas, incutindo o medo na população. No entanto desconhecemos, por falta de dados, qual o papel exacto dos prelados deste bispado quanto à repressão da heresia ou ao incentivo dado para que se efectuassem denúncias, pois como nos adianta Elvira Mea: «Realmente a Inquisição era como uma tenda envolvida, decorada em tons verdadeiros e falsos de culpa, medo, ódio, inveja, que atraía. Nela cabiam todos estes e outros conceitos». (Mea 1997: 209). Não obstante a falta de dados, podemos confirmar, como já foi por nós referido, que Alexandre Herculano assevera que o bispo D. Agostinho Ribeiro incitava os fiéis, do alto da tribuna, nas suas pregações, a irem testemunhar contra os cristãos-novos. Mercê do que acabámos de escrever, e porque o comprovámos, citaremos António Baião, cuja veracidade das palavras pode por nós ser validada: «uma distinção convém no entanto que se faça entre os denunciantes: uns, os mais perversos para o nosso critério actual, vinham espontaneamente delatar; os outros eram chamados a depôr.»<sup>215</sup> (Baião 1906: 82)

---

<sup>215</sup> A denúncia quadragésima quarta datada de 08/11/1543 [fl. 45r], especifica que João Gonçalves, morador em Portelo é chamado a depor; ou na denúncia septuagésima quarta de 07/02/1544 [fl. 74v], em

A discrepância em relação à morada dos acusados é enorme e a maioria das vezes não se encontra bem especificada; depois de um estudo apurado da localização da residência dos denunciados podemos afirmar que 495 têm morada desconhecida, incluindo neste número os acusados da cidade e os da área de influência do Tribunal, tendo num caso ou noutro extrapolado os seus limites. Assim, na cidade de Lamego, encontramos a morada de 485 acusados distribuídos da seguinte maneira:

Lamego:

Sem definição de rua – 212;

Rua Nova – 88;

Praça – 50;

Rua da Cruz – 44;

Rua da Seara – 44;

Rua do Campo – 13;

Rua da Fonte – 12;

Rua da Cadeia .- 9;

Rua de Almacave – 7;

Rua do Carvalho – 5

Rua do Castelo – 1.

Fora da cidade temos a considerar ainda nos limites do Concelho<sup>216</sup>:

Samodães – 6;

Quintião – 4;

Arneirós – 4 ;

Portelo de Cambres – 3;

Sande – 2;

Repolos – 1;

Canelas – 1;

Valdigem – 1;

Lalim – 1;

Lazarim – 1;

---

que Isabel Coutinha, foi chamada a depor; ou a denúncia nonagésima sétima datada de 27/03/1544 [fl. 93v], em que Beatriz, escrava preta do acusado, foi chamada para depor de novo; denúncia centésima quadragésima datada de 05/06/1544 [fl. 133v], onde Beatriz Afonso é chamada a depor pelos inquisidores, entre outras.

<sup>216</sup> Iremos considerar o Concelho de Lamego com os limites actuais e não os da época do estudo; bem como todos os outros Concelhos abrangidos pelas denúncias.

Magueija – 1;  
Britiande – 1;  
São Martinho – 1.

Concelho de Tarouca:

Gondomar – 6;  
Tarouca – 3;  
Dalvares – 2;  
Granja Nova – 1;  
Mondim de Baixo – 1;  
São João de Tarouca – 1;  
Ucanha – 1.

Concelho de Moimenta da Beira:

Leomil – 5;  
Cabaços – 2;  
Aldeia da Ponte – 1.

Concelho de Resende:

São Martinho de Mouros – 4;  
Resende – 2;  
Barrô – 2.

Concelho de Cinfães:

Ruivais – 1;  
Ferreiros de Tendais – 1.

Concelho de Armamar:

São Cosmado – 8;  
Gojim – 4;  
Armamar – 1;

Concelho de Castro Daire:

Castro Daire – 10;

Codeçais – 4.

Concelho de Penedono:

Penedono – 6;

Castainço – 7;

Ferreirim/ Fonte da Arcada – 1 .

Concelho de Trancoso:

Trancoso – 3

Concelho de Almeida:

Almeida – 1.

Concelho de Miranda do Douro:

Miranda do Douro – 3;

Sendim – 1.

Concelho de Mesão Frio:

Mesão Frio – 5.

Bispado de Viseu:

Viseu – 1.

Rua Nova. – 7;

Bispado de Coimbra:

Tourais. – 1;

Sarzedo – 1;

Esporões de Baixo – 2.

Concelho da Guarda: Guarda – 1.

Sublinhamos que um clima de medo, um temor a Deus e ao próximo reinava entre a comunidade que, muitas vezes, denunciava para se preservar a si e aos seus. A desconfiança e a dúvida instalaram-se na sociedade abrangendo tudo e todos; vizinhos, amigos,

inimigos e familiares, mesmo que o grau de parentesco fosse próximo, o que acarretava um maior número de denúncias, que associado ao secretismo que caracterizava qualquer acto denunciatório mais o facilitava e incentivava, quanto mais não fosse como uma antecipação à possibilidade de se vir a ser delatado como nos assevera repetidamente Elvira Mea:

A pompa e circunstância religiosas, coadjuvadas por um sermão mentalizador e o apoio inequívoco das autoridades civis infundiam um medo, um temor a Deus e dos outros que frequentemente abafava quaisquer outros sentimentos e critérios axiológicos como o senso comum, o amor, o ódio. Por outro lado, a sobreposição existente no século XVI entre o sagrado e o profano, muitas vezes entre o lícito e o proibido, agravava o sentido de insegurança e de ameaça que os inquisidores forçosamente aumentavam até ao infinito, ao explicarem o perigo iminente dum estado mesmo potencial de heresia, em que incorria só pelo conhecimento de algo menos ortodoxo. A consequente excomunhão e a natural ira divina faziam o resto. (Mea 1997: 209)

Pelo descrito, podemos concluir que a denúncia ou a autodenúncia seriam o único caminho que as pessoas possuíam para poderem chegar a Deus. As mulheres são as grandes mestras da crença e as que mais sofrem por ela, apesar da religião judaica ser pelos seus rituais predominantemente masculina, mas pensamos que as mulheres possuíam um sentimento de religiosidade muito maior e, podemos acrescentar, ainda que era dentro de casa que a maior parte dos “crimes de judaísmo” eram praticados e orientados por elas, dado o seu carácter especificamente doméstico. E podemos também determinar quanto o povo espiava os cristãos-novos, sabendo descrever tão pormenorizadamente os seus hábitos que, muitos deles, eram passados dentro de portas, só uma vigilância indescritível, diremos mesmo injuriosa, poderia levar os cristãos-velhos a tanto saberem da vida alheia e a apontarem o dedo a pequenas acções insignificantes, que poderiam ser consideradas sem nenhum intuito ritual; apesar das considerações por nós apresentadas não poderemos deixar de ter em conta o à-vontade em que os judeus viviam, embora se fingissem católicos a sua conversão forçada e em massa fazia com que a crença fosse insincera e continuassem a praticar os rituais judaicos. Começam então a emergir denúncias, deixando transparecer, a maior parte das vezes, não o zelo com a fé, mas a indignidade de alma dos seus denunciadores. Não podemos deixar de concordar com Lúcio de Azevedo que, na sua obra *Historia dos Christãos Novos Portugueses*, designa estas denúncias como «archivos de hediondez». É também necessário afirmar que a população portuguesa nunca se familiarizou verdadeiramente com a co-habitação com os cristãos-novos, quer por motivos confessionais, quer por motivos económicos; não podere-

mos deixar de salientar que os judeus eram comerciantes enérgicos e muitos deles presamistas; os cristãos-velhos que sofriam estas medidas revoltavam-se e levaram a sua sublevação às últimas consequências, isto é, denunciavam-nos ao Tribunal do Santo Ofício.

Todavia não seria correcto deixar de salientar que alguns cristãos-novos confessavam culpas de judaísmo, por terem comido carne em dias proibidos, mesmo na época da Quaresma, como acontece no *Documento n.º 5*, do macete de sete documentos, arquivado na Torre do Tombo e referente à Inquisição de Lamego, em que o cristão-novo Pero Rodriguez, morador na cidade confessa que no *tempo da graça* tinha: «e eu tenho comido carne muytas sextas feiras por minha maldade e por ser mao cristã / e asi outros dias de coresma e dias prohibidos pola santa madre iglesia e dado que eu era sam ãfermo e tinha licẽca do medico corporal e espiritual digo que por minha malicia a comia» [fl. 1r]. O documento encontra-se assinado pelo bispo de Lamego, pelo Doutor Manuel de Almada e pelo próprio Pero Rodriguez, que tinha por alcunha o “mal feito”. Foi chamado às Casas de Despacho do senhor bispo, no dia 16 de Junho de 1544, para lhe ser atribuída a penitência e mandaram-no dar: «para obras pias dese de esmolla cinco cruza-dos/ e elle dito pero roiz aceitou a dita penitência» (*Documento n.º 5*: [Fl. 2r]). É no entanto a única confissão que detectámos em toda a documentação lida e transcrita. Não estamos aqui a incluir as abjurações contidas nos processos que iremos estudar mais adiante.

Notámos também, no levantamento que efectuámos, que as denúncias da Inquisição de Lamego deixam antever alguma ambição referente aos cristãos-novos de maiores possibilidades económicas ou com estatuto social mais elevado, pois constatámos que as delações sobre as famílias, das quais conseguimos delinear a árvore genealógica, e nas quais se antevê uma maior cultura e posição social, são alvo de mais denúncias por parte dos cristãos-velhos que revelavam um certo contentamento em ver os judaizantes, seus conterrâneos, presos. Também alguns dos elementos dessas famílias socialmente mais favorecidas acabavam por ser vítimas de mais processos como iremos verificar.

Pensámos que a quase exclusividade de denúncias que englobam o judaísmo, conferem a Lamego o espírito dominante na época nos seis Tribunais espalhados pelo reino; os Inquisidores que actuavam um pouco às escuras, sem terem o devido apoio do Inquisidor-geral e um verdadeiro Regimento para se poderem orientar, aceitavam toda e

qualquer acusação e estas incidiam sempre, quase exclusivamente, no judaísmo. Teremos que acrescentar que o Regimento de 1541, designado por «caderno», direccionava as denúncias precisamente nesse sentido<sup>217</sup>:

*Le cahier* contient la minute de la «commission» expédiée aux inquisiteurs de Porto, l'évêque D. Baltasar Limpo et le licencié Jorge Rodrigues. Des notes marginales montrent qu'une «commission» identique devait être adressée au docteur Manuel de Almada, chanoine de la cathédrale de Lisbonne, et au licencié Gonçalo Vaz, qui, on le sait, furent chargés, avec l'évêque D. Agostinho Ribeiro, de mettre en activité le tribunal de Lamego. (Révah 1975: 123)

Mas, o levantamento das denúncias relativas à Inquisição de Lamego que efectuámos, apesar de demonstrar serem pouco diversificadas, permitiu-nos fazer uma reconstituição das principais famílias da comunidade judaica lamecense e embora continue a faltar informações que seriam relevantes mas que permanecem em suspenso, como a idade dos acusados e a maior parte das profissões por eles exercidas, poderemos completar este capítulo dizendo que valeu a pena este estudo aprofundado do *Livro de Denúncias*, pela riqueza de informações que ele nos proporcionou, relativas aos cristãos-novos não só da cidade mas de toda a região lamecense.

---

217

## 12. Lista, por famílias, dos cristãos-novos moradores na cidade de Lamego – sobre as quais incidem um maior número de denúncias

Para melhor ficarmos a compreender a constituição das famílias dos cristãos-novos que habitavam a velha urbe lamecense procedemos a uma listagem que vai incluir nome; morada; alcunha; parentesco – compreende a designação de pai, mãe, filho/a, irmão/ã, neto/a, bisneto/a, genro, nora, tio/a, sobrinho/a, cunhado/a; estado civil: C – casado, V – viúvo, F – falecido, S – solteiro. Em relação ao casamento esta lista de famílias tem os casamentos interligados com a seguinte simbologia: <sup>1</sup>, <sup>2</sup>, <sup>3</sup>, <sup>o</sup>; \*símbolo para identificar irmãos. Criámos um código de família atribuindo a cada família um número, em numeração ordinal, que se manterá no levantamento dos processos, para facilitar a sua identificação de forma inequívoca. É de realçar a repetição de nomes e apelidos de muitas famílias, mas o levantamento foi feito comparando, sistematicamente, as denúncias e o grau de parentesco nelas referido e não poderemos esquecer que a homonímia era muito frequente na época.

Nome	Parentesco	Alcunha	Morada	Es- tado Civil	Processo
<b>1ª Família</b>					
Catarina Gomes tendeira	Mãe	“Camarinha”	Praça		08541
Jorge de Almeida	Pai				
Branca de Almeida <sup>1</sup>	Filha		Lamego	C	03174
Cecília de Almeida <sup>2</sup>	Filha		Vila Real	C	06999
Ana Almeida	Filha				

O Tribunal da Inquisição de Lamego

Esmeralda	Filha				
Francisco Álvares <sup>1</sup> tecelão	Genro		Lamego	C	
Bastião Mendes <sup>2</sup> boticário	Genro		Vila Real	C	
<b>2ª Família</b>					
Duarte Rodrigues	Pai	“o Velho”			
Pedro Rodrigues	Filho		Rua da Seara		
Álvaro Rodrigues	Filho	“Baixa Sorte”	Rua da Seara		
Cecília Rodrigues <sup>o</sup>	Filha		Lamego	V	12614
João Gonçalves <sup>o</sup>	Genro		Lamego	F	
Bacharel Jerónimo Rodrigues <sup>1</sup>	Filho	“o Formoso”		C	
Ana Rodrigues <sup>1</sup>	Nora			C	
Clara Rodrigues <sup>2</sup>	Filha		Rua da Seara	C	04288
Jorge Rodrigues <sup>2</sup>	Genro		Lamego	C	
Cecília Cardoso <sup>3</sup>	Filha		Lamego	C	12583
Jácome da Fonseca <sup>3</sup>	Genro		Lamego	C	
<b>3ª Família</b>					
Heitor Rodrigues	Pai				
Branca Rodrigues <sup>1</sup>	Filha	“a Mestra”	Rua da Cruz	V	
Beatriz Rodrigues <sup>2</sup>	Neta			C	
Duarte Fernandes <sup>2</sup>			Rua da Cruz	C	
Jorge Rodrigues <sup>1</sup>	Genro				

**4ª Família**

Duarte Rodrigues <sup>1</sup>	Pai				
Filipa Lourenço <sup>1</sup>	Mãe				
Fernão Gomes	Filho				
Jorge Rodrigues <sup>3</sup>	Filho	“o Cabeças”		C	
Branca Dias <sup>2</sup> vendedeira	Filha		Lamego	C	05740
Francisco Ferreira <sup>2</sup>	Genro			C	
Cecília Rodrigues <sup>3</sup>	Nora			C	

**5ª Família**

Salomão	Pai	“Machorro”			
Justa Rodrigues	Filha		Lamego	V	03222 09299
Álvaro Ferreira	Genro			F	

**6ª Família**

Diogo de Lisboa <sup>1</sup>	Pai			C	
Cecília Cardoso <sup>1</sup>	Mãe			C	
Duarte de Lisboa <sup>2</sup>	Filho		Rua Nova	C	
António de Lisboa <sup>3</sup>	Filho		Praça	C	
Marquesa Nunes <sup>2</sup>	Nora		Rua Nova	C	02427
Guiomar Pinheira <sup>3</sup>	Nora			C	

**7ª Família**

Beatriz da Costa	Mãe			V	
Martim Lopes	Genro			C	

Diogo de Valença	Genro		C	
<b>8ª Família</b>				
Duarte Furtado	Pai			
Gabriel Furtado	Filho			
Pedro Furtado <sup>1</sup> licenciado	Filho		C	08726
Isabel Gomes <sup>1</sup>	Nora	Quinta da Lama Redonda	C	10054
Catarina Gomes <sup>2</sup>	Mãe Isabel Gomes		C	08542
Ambrósio Rodrigues <sup>2*</sup>	Pai		C	
Rui Gomes <sup>3*</sup>	Tio	“o Moço”	F	
Cecília Rodrigues <sup>3</sup> tendeira	Tia	Lamego		07001
Beatriz	Irmã			
Fernado	Irmão			
Isabel Rodrigues <sup>o</sup>	Mãe Cecília Rodrigues		C	
Fernão Martins <sup>o</sup>	Pai		C	
<b>9ª Família</b>				
Beatriz Almeida <sup>1</sup>	Mãe		C	
Manuel Pinto <sup>1</sup>	Pai		C	
Isabel Almeida <sup>2</sup>	Filha	Lamego	C	01210
Cecília Rodrigues <sup>3</sup>	Neta		C	
Jorge de Chaves <sup>2</sup>	Genro		C	
Jorge Rodrigues <sup>3*</sup>		“o Cabeças”	C	
Branca Dias <sup>a *</sup>	Irmã	Rua da Cruz	C	05740

Francisco Ferreira<sup>a</sup> Rua da Cruz C

**10ª Família**

Beatriz Cardoso<sup>1</sup> Mãe Rua do Campo C

Rui Nunes<sup>1</sup> Pai Rua do Campo F

Leonor Nunes Filha

Isabel Filha

Filipa Nunes Filha

Violante Filha

**11ª Família**

Branca Rodrigues<sup>1</sup> - ven- Mãe Rua da Seara C 03160  
dedeira

Álvaro Rodrigues<sup>1</sup> Pai Rua da Seara C

Antónia Filha

Isabel Rodrigues Filha Lamego 10880

**12ª Família**

Jerónimo Rodrigues<sup>1</sup> Pai “o Azeiteiro” C

Ana Rodrigues<sup>1</sup> Mãe C

Leonor Rodrigues Filha

**13ª Família**

Filipa Lourenço Mãe Rua da Seara

Cecília Dias<sup>1</sup> Filha “a Gata” Lamego C 12573

Manuel da Costa<sup>1</sup> Genro C

**14ª Família**

Tristão de Crasto <sup>1</sup>		“Confeitiero”		F	
Filipa Rodrigues <sup>1</sup>		“Confeiteira”	Rua Nova	V	07885 07886
<b>15ª Família</b>					
Jerónimo Rodrigues	Pai				
Cecília Cardoso <sup>1</sup>	Filha		Rua do Campo	C	
António de Coimbra <sup>1</sup>	Genro		Rua do Campo	C	
<b>16ª Família</b>					
Maria da Costa	Mãe	“Castelhana”	Rua da Cruz		
Gabriel Rodrigues	Filho				
Beatriz Rodrigues <sup>1</sup>	Filha		Lamego	C	08579
Francisco Lourenço <sup>1</sup>	Genro			C	
<b>17ª Família</b>					
Isabel Mendes <sup>1*</sup> - fugida	Mãe		Rua Nova	V	03638
Heitor Mendes <sup>1</sup> - mercador	Pai			F	
Justa da Paz <sup>2</sup> - vinheira	Filha			C <sup>2</sup>	03225 07008-2
Jerónimo Fernandes <sup>2</sup> - ren- deiro	Genro	“Padilha”	Lamego	C <sup>2</sup>	12944 06473
Filipa Mendes <sup>3</sup>	Filha		Lamego	C <sup>3</sup>	07800 12549 12550
António Dias <sup>3</sup> - rendeiro	Genro	“Corpo Tris- te”	Lamego	C <sup>3</sup>	07800-1 07806 07812
Leonor Cardoso* - tecelã	Irmã		Rua Nova	V	02718 01019
Antónia Cardoso <sup>1*</sup>	Irmã			C	
Simão Roiz <sup>1</sup>	Cunhado	“o Manta”		C	

O Tribunal da Inquisição de Lamego

Branca Dias <sup>2*</sup> - fugida	Irmã			C	
Francisco Ferreira <sup>2</sup>	Cunhado			C	
Cecília Dias	Sobrinha				
<b>18ª Família</b>					
Fernão Rodrigues <sup>1*</sup> escri- vão das rendas do sr. bispo	Pai		Rua da Seara	C	
Branca Cardoso <sup>1</sup>	Mãe		Rua da Seara	C	05741
Marquesa Cardoso	Filha		Lamego		02427
Beatriz Nunes <sup>2*</sup>	Irmã			C	
Manuel Henriques <sup>2</sup>	Cunhado			C	00035
Leonor Henriques	Sobrinha				
<b>19ª Família</b>					
Filipa Cardoso <sup>1*</sup>	Mãe	“a Amada”	Rua da Cadeia	C	
Pedro Rodrigues <sup>1</sup>	Pai		Rua da Cadeia	C	
Clara	Filha				
Branca de Coimbra <sup>o</sup>	Filha			C	13251
Gabriel Fernandes <sup>o</sup>	Genro			C	
Isabel Cardoso <sup>2</sup>	Filha			C	12567
Heitor Fernandes <sup>2</sup>	Genro			C	
Antónia Cardoso	Neta				00477
Pantaleão Rodrigues <sup>3</sup>	Neto		Rua Nova	C	03495
Maria Rodrigues <sup>3</sup> padeira			Rua Nova	C	03905
Fernão Rodrigues <sup>e</sup>	Bisneto		Rua Nova	C	

Filipa Almeida <sup>c</sup>			Rua Nova	C	
Ana Rodrigues <sup>a</sup> tecelã e cardadora	Bisneta		Lamego	C	02199
Pedro Dias <sup>a</sup>	Irmão	“o Formoso”		C	
Jerónimo Rodrigues*					
<b>20ª Família</b>					
Isabel Nunes <sup>1</sup>	Mãe	“a Colodia”		C	
Manuel Pinto <sup>1</sup>	Pai			C	
Filipa	Filha				
Cecília Fernandes <sup>2</sup>	Filha		Rua do Campo	C	
Luís Fernandes <sup>2</sup>	Genro		Rua do Campo	C	
<b>21ª Família</b>					
Álvaro Ferreira	Pai			F	
Marcos Ferreira <sup>1</sup>	Filho			C	
Clara Mendes <sup>1</sup>	Nora			C	
<b>22ª Família</b>					
Maria Gomes <sup>1</sup>	Mãe			C	
Rui Gomes <sup>1</sup>	Pai	“o Velho”		F	
Simão Dias	Filho				
Antónia Gomes	Filha				
Mécia Gomes	Filha				
<b>23ª Família</b>					
Isabel Cardosa <sup>1*</sup>	Mãe			V	

O Tribunal da Inquisição de Lamego

Luís Ferreira <sup>1</sup>	Pai		F	
Antónia Cardoso	Filha			
Beatriz Cardoso	Filha			
Cecília Cardoso	Filha			
Leonor Cardoso*	Irmã			
<b>24ª Família</b>				
Leonor Lopes <sup>1</sup>	Mãe	Lamego	V	02713
António Rodrigues <sup>1</sup>	Pai		F	
Isabel Nunes	Filha	“a Parteira”		
Beatriz Lopes	Filha			
Cecília Rodrigues <sup>2</sup>	Filha	Lamego	C	12138
Jerónimo Rodrigues <sup>2</sup> bacharel	- Genro		C	
<b>25ª Família</b>				
Mécia Vaz <sup>1*</sup>	Irmã	Praça	C	
Fernão Gomes <sup>1</sup>		Praça	C	
Branca Dias <sup>2*</sup>	Irmã		C	
Marcos Dias <sup>2</sup>			C	
<b>26ª Família</b>				
Simão Dias <sup>1*</sup> rendeiro da Casa Real		Lamego	C	00041
Leonor Noronha <sup>1</sup>		Lamego	C	00041-1
Mécia Gomes*	Irmã			

**27ª Família**

Filipa Vaz <sup>1</sup>		Rua Nova	C	
Fernão Rodrigues <sup>1</sup>		Rua Nova	C	

**28ª Família**

Branca Gomes <sup>1</sup>			C	
Martim Lopes <sup>1</sup>			C	

**29ª Família**

Rui Lopes <sup>1</sup>	Pai			
Maria Lourenço <sup>1</sup>	Mãe			
Beatriz Lourenço <sup>2</sup>	Filha	Rua Nova	V	13178
Gonçalo Benevides <sup>2</sup>	Genro		F	

**30ª Família**

Rui Nunes <sup>1</sup>		Rua do Campo	C	
Beatriz Cardoso <sup>1</sup>		Rua do Campo	C	

**31ª Família**

Rui Fernandes*	Irmão	“o das lonas” Praça	V	
Isabel Nunes <sup>1*</sup>	Irmã		C	
Diogo Lopes <sup>1</sup>	Cunhado		C	

**32ª Família**

Tristão Nunes <sup>1</sup>	Pai		F	
Ana Rodrigues <sup>1</sup>	Mãe		F	
Leonor Nunes - costureira	Filha	Lamego	S	02720

**33ª Família**

Branca Rodrigues <sup>1</sup>		Praça	C	04760
Marcos Rodrigues <sup>1</sup>		Praça	C	

**34ª Família**

Ana Furtada <sup>1</sup>		Praça	C	
Diogo de Andrade <sup>1</sup>		Praça	C	

**35ª Família**

Beatriz Rodrigues <sup>1</sup>		Lamego	V	08580
Gabriel Rodrigues - carni- ceiro			F	

**36ª Família**

Álvaro Fernandes <sup>1</sup>	Pai		C	
Cecília Fernandes <sup>1</sup>	Mãe		C	
Leonor Rodrigues <sup>2</sup>	Filha	Lamego	C	02722
Manuel Rodrigues <sup>2</sup>	Genro		C	

### 13. Levantamentos relativos aos processos produzidos pela Inquisição de Lamego

Com base nos processos consultados, relativos ao período sobre o qual o nosso estudo se debruça, que na totalidade foram cinquenta e dois<sup>218</sup>, convém precisar que o único crime de que os réus foram acusados foi o de Judaísmo nos seus mais variados e múltiplos aspectos; não encontrámos qualquer outro delito de que os réus fossem incriminados. É necessário esclarecer que, mercê dos dados recolhidos, optámos por considerar a data do início de cada *Processo*, a que se encontra expressa na página de rosto e, por tal motivo, nem sempre as datas por nós identificadas são coincidentes com as designadas pela Torre do Tombo. Visando um melhor reconhecimento dos arguidos, estes vão ser identificados pelo número, por nós atribuído na *Lista por famílias dos cristãos-novos moradores na cidade de Lamego*, o que nos vai permitir fazer também a ordenação dos processos que irão ser apresentados, não por ordem alfabética mas pelo número de processos levantados a cada família. Das trinta e seis famílias por nós levantadas do *Livro de Denúncias*, verificámos que vinte foram alvo de processos. Convém também acrescentar que vinte e cinco destes processos foram totalmente levados a cabo no Tribunal da Inquisição de Lamego. Podemos ainda referir que todos os processos dizem respeito a cristãos-novos e devemos evidenciar, sem saber explicar a causa pois o fenómeno inquisitorial é demasiado complexo, que no Tribunal da Inquisição de Lamego não foi levado a efeito qualquer auto-de-fé, tal como aconteceu em todos os outros tribunais estabelecidos no reino por essa época<sup>219</sup>. Constatámos também que grande parte não contém sentença, outros encerram apelações para o Tribunal de Lisboa e mesmo estes, concluídos noutro Tribunal e avaliados por outros inquisidores, não compreendem despacho algum ou então os réus abjuraram e, num caso ou noutro, terão sido absolvidos.

---

<sup>218</sup> Consultámos todos os processos disponíveis, levantados pela Inquisição de Lamego, que conseguimos encontrar na Torre do Tombo.

<sup>219</sup> No período por nós estudado foram celebrados autos-de-fé em Lisboa no dia 20 de Setembro de 1540, em Évora no ano de 1542, Coimbra no dia 5 de Outubro de 1541, Tomar em 6 de Maio de 1543 e no Porto a 11 de Fevereiro de 1543.

A leitura dos processos permite-nos identificar alguns dos membros do Tribunal, que mais activamente participaram na elaboração, execução e, em alguns casos, na conclusão dos processos; assim, salientaremos que apesar de no Tribunal de Lamego existirem três inquiridores nomeados, a grande maioria dos processamentos foram executados sob a tutela do inquisidor Doutor Manuel de Almada<sup>220</sup>; em relação ao bispo de Lamego, D. Agostinho Ribeiro, ele aparece apenas citado como Inquisidor em cinco processos e sempre assistido de um dos outros inquisidores; quatro vezes com o Doutor Gonçalo Vaz<sup>221</sup> e apenas uma coadjuvado pelo Doutor Manuel de Almada<sup>222</sup>. O Notário citado em quase todos os processos é o Bacharel António Gonçalves, exceptuando dois em que o Notário é o cónego Bachareal Diogo Rodrigues<sup>223</sup>; prosseguindo na hierarquia dos funcionários nomeados para a Inquisição de Lamego, o Promotor da Justiça<sup>224</sup>, que mais não é que o advogado de acusação, encontrámos sempre citado o Licenciado Francisco da Fonseca; como Procuradores dos réus, que mais não são que os advogados de defesa e não fazem parte do funcionalismo do Santo Ofício, aparecem nomeados dois, o Bacharel Gaspar Teixeira e o Doutor Roberto Dias, quase exclusivamente<sup>225</sup>; no entanto, o «caderno» que encerra o *Regimento de 1541*, não contém qualquer referência ao Procurador<sup>226</sup> e, curiosamente, dado o número de processos que pesa sobre qualquer uma das famílias estudadas, cada Procurador aparece sempre como representante de todos os

---

<sup>220</sup> Embora em alguns dos processos encontrássemos, em simultâneo, a assinatura do cónego Manuel de Almada e a do doutor Gonçalo Vaz.

<sup>221</sup> Encontrámos o D. Agostinho Ribeiro coadjuvado pelo Doutor Gonçalo Vaz nos processos nº 03174, de Branca de Almeida; no processo nº 06999, de Cecília de Almeida; no processo nº 07886, de Filipa Rodrigues; no processo nº 13178, de Beatriz Lourenço.

<sup>222</sup> No processo nº 08726, de Pedro Furtado, licenciado e físico do anterior bipo D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, aparece o bispo de Lamego coadjuvado pelo Doutor Manuel de Almada.

<sup>223</sup> Um dos processos nº 07800, de Filipa Mendes, teve como notário o Bacharel Diogo Rodrigues.

<sup>224</sup> O Promotor vai ter um importante papel a nível do desenvolvimento do processo; para além da elaboração do libelo serão obrigados pelo Regimento de 1541 a jurarem segredo e a fazerem justiça sem ter em conta a posição social do acusado, como consta no juramento que o promotor é obrigado a fazer antes de tomar posse do cargo: « (...) e asy juro de ter segredo em todas aquelas cousas que, descobrydose, causarya prejuizo ao seruiço de deus e bem da justiça, e seruirey o dito ofiço sem fazer, no que parecer justiça, excepção de pesoas;» (Révah 1975: 146). É certo que nos regimentos posteriores todas as suas funções e obrigações se encontram criteriosamente designadas, mas neste «caderno» apenas pudemos concluir das suas funções através do documento designado «Creação e juramento do promotor».

<sup>225</sup> O Procurador, segundo nos narra Elvira Mea: «só era chamado após o libelo acusatório, portanto, já numa fase do processo em que o réu tinha negado senão tudo, grande parte da acusação, o que iria sempre constituir-se numa agravante se e quando confessasse» (Mea 1997: 151). Portanto, depois do libelo, o réu tinha direito a defesa, com um procurador à escolha, "não sendo pessoa suspeita, o que era difícil para quem estava detido, isolado, sobretudo se não tinha posses. Cabia ao implicado escolher se queria uma devassa judicial, o que tornava o caso mais moroso, conhecendo-se então o teor das acusações e sua proveniência, de modo a poder indicar contraditas. Também a exigência do Procurador ser cristão-velho apenas aparece no Regimento de 1552.

<sup>226</sup> No Regimento de 1541 a rubrica que contempla os «Funcionários da Inquisição Local», para além dos Inquisidores, refere «Os outros Funcionários» e são apenas nomeados: um promotor; um escrivão; um meirinho; um solicitador e um carcereiro.

membros do agregado familiar. Em relação ao Aljubeiro encontrámos apenas mencionado o nome de Fernão Esteves. No que se refere aos processos que decorreram posteriormente na Inquisição de Lisboa, apresentam como Inquisidores o Doutor Ambrósio Campelo o Doutor João de Melo<sup>227</sup>; como Promotor da Justiça é citado o Doutor Estêvão Leitão e esporadicamente o Licenciado Pedro da Fonseca; quanto aos Procuradores dos réus os seus nomes são diversificados, não acontecendo como na cidade de Lamego que, dada a sua pouca dimensão, comparativamente com a capital do reino, os habitantes com habilitações para poderem exercer tais cargos seriam muito poucos e nem todos o aceitariam fazer, pelas consequências que daí poderiam sobrevir. Mas, para uma melhor compreensão do que acabámos de referir, iremos de seguida analisar todos os processos aos quais tivemos acesso:

**Família 17<sup>a</sup>** – os membros desta família foram alvo de treze processos, relativos a duas irmãs, duas filhas e respectivos maridos.

*Processos de António Dias: n° 07800-1, 07806, 07812*

Cristão-novo com a idade de cerca de 50 anos, possui a alcunha de “o Corpo Triste” e é rendeiro de profissão. Morador na cidade de Lamego é casado com Filipa Mendes. Filho de António Dias e de Leonor da Cunha; sua sogra, Isabel Mendes, encontra-se fugida desta cidade. Acusado de judaísmo.

*Processo n° 07800-1 – 41 fl. Data: 29/02/1544 – 30/01/1545*

Título: "Feito da justiça autor, contra António Dias, cristão-novo, réu preso pelos casos da Santa Inquisição, morador nesta cidade, que ora vai por carta testemunhável, para os senhores deputados."

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada; Notário: Bacharel António Gonçalves; Promotor da Justiça: Licenciado Francisco da Fonseca; Procurador do Réu: Bacharel Gaspar Teixeira.

Preso no cárcere da Inquisição em Lamego. Os réus António Dias e sua mulher, Filipa Mendes e Jerónimo Fernandes e sua mulher, Justa da Paz, receberam a mesma sentença, especificada unicamente no processo de Jerónimo Fernandes. Nesse processo estipulase que as testemunhas devem ser novamente perguntadas e que não se recebe a apelação

---

<sup>227</sup> O Doutor João de Melo, inquisidor do Tribunal de Lisboa, tanto quanto conseguimos apreender, era uma figura muito conceituada no meio inquisitorial, chegando a ser o substituto de Frei Diogo da Silva, durante as suas frequentes ausências.

dos réus [fl. 39v.] O processo decorreu na Inquisição de Lamego, mas foi enviado, por carta testemunhável para o inquisidor de Lisboa, Doutor João de Melo.

Sentença: Não contém despacho final.

*Processo* nº 07806 – 335 fl. Data: 29/02/1544 – 21/06/1547

Título: "Feito da justiça autor contra António Dias, cristão-novo, réu preso pelos casos da Santa Inquisição, morador nesta cidade".

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada; Promotor da Justiça: Licenciado Francisco da Fonseca; Procurador do Réu: Bacharel Gaspar Teixeira.

O réu queixa-se de ter sido preso sem existirem culpas formadas contra ele: «nõ obsta dizer ora que foi preso sem culpas e que depois se tomarõ as culpas delle e que isto nõ podia ser» (*Processo* nº 07806: [fl. 336v]).

Encontrava-se preso no cárcere da Inquisição de Lamego. Data da prisão: 24/07/1543. Apelou para o Tribunal de Lisboa e foi transferido para o cárcere do Limoeiro; no dia 23/05/1546 desistiu do Breve que tinha do Santo Padre e que fora apresentado pelos parentes Pedro Furtado e Jacome da Fonseca de Lamego, e pediu para o Doutor João de Melo, Inquisidor do Tribunal de Lisboa ser seu juiz e lhe despachar o processo. A seu pedido deslocou-se ao cárcere do Limoeiro o notário Paulo da Costa para escrever esta declaração. [fl. 305r]

Sentença: Não consta sentença final, que será a mesma de seu cunhado Jerónimo Fernandes, “o Padilha” de alcunha: «He acerca do ponto de dizer que foi preso nõ avendo culpas veja se o feito de Jeronimo fernandez padilha dalcunha cunhado deste Reu e hi se achara a Resposta, e mais oucase o doctor manael dalmada que tomou as culpas e elle dara diso rezão» [fls. 336r, 336v, 337r], por despacho do deputado Ambrósio Campelo de Lisboa. O processo decorreu na Inquisição de Lamego.

*Processo* nº 07812 – 19 fl. Data: 02/10/1545 – 05/10/1545

Título: “Auto de requerimento ou apelação de António Dias, cristão-novo, preso.”

Por desembargo de 26/10/1545, declarou-se que pelos termos dos autos se pode ver como não foi feito a este réu qualquer agravo, não ser válida a sua apelação e que esta não seria recebida, por ser manifestamente frívola [fl. 19v]. O processo é composto pelos

autos de requerimento ou apelação de António Dias. Contém autos de requerimento ou apelação da mulher do réu, Filipa Mendes, e de Jerónimo Fernandes e sua mulher, Justa da Paz.

Sentença: Não contém. O processo decorreu na Inquisição de Lamego.

*Processo de Filipa Mendes: n° 07800, 12549, 12550*

Cristã-nova, moradora na cidade de Lamego, casada com António Dias. Filha de Heitor Mendes e de Isabel Mendes, fugida desta cidade. Acusada de judaísmo.

*Processo – 07800 – 36 fl. Data: 29/02/1544 – 30/01/1545*

Título: "Feito da justiça autor, contra Filipa Mendes, cristã-nova, mulher de António Dias, morador nesta cidade vai presa pelos casos da Santa Inquisição, e vai por carta testemunhável para os senhores deputados".

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada; Notário: Bacharel Diogo Rodrigues; Promotor da Justiça: Licenciado Francisco da Fonseca; Procurador da Ré: Bacharel Gaspar Teixeira.

Os réus António Dias e sua mulher, Filipa Mendes e Jerónimo Fernandes e sua mulher, Justa da Paz, receberam a mesma sentença, especificada unicamente no processo de Jerónimo Fernandes.

Sentença: Nesse processo estipula-se que as testemunhas devem ser novamente perguntadas e que não se recebe a apelação dos réus [fl. 36r]. O processo decorreu na Inquisição de Lamego.

*Processo – 12549 – 209 fl. Data: 29/02/1544 – 15/06/1546*

Título: "Feito da justiça autor, contra Filipa Mendes, cristã-nova, mulher de António Dias, morador nesta cidade e presa pelos casos da Santa Inquisição".

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada; Notário: Bacharel António Gonçalves; Promotor da Justiça: o Promotor da Inquisição; Procurador da ré: Bacharel Gaspar Teixeira

Em nota datada de 15/06/1548 está escrito o seguinte: “Neste feito havia-se de pronunciar sobre a apelação de não receberem a ré suas contraditas e depois rezoarem final-

mente.” [fl. 209v]. Não contém sentença. O processo decorreu na Inquisição de Lamego.

*Processo* – 12550 – 9 fl. Data: 23/12/1545 – 04/01/1546

Título: “Auto de apelação de Filipa Mendes, mulher de António Dias, presa.”

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada e Gonçalo Vaz.

Finaliza-se o auto de apelação dizendo, que não recebem apelações interpostas por parte da ré, por não serem de receber. Se quer ter carta testemunhável esta será passada [fl. 6v].

Sentença: Não consta de despacho. O processo decorreu na Inquisição de Lamego.

*Processo de Justa da Paz*: nº 07800-2, 03225

Cristã-nova, natural de Almacave – Lamego. Casada com Jerónimo Fernandes, de alcunha “o Padilha” cristão-novo, tem a profissão de vinheira – negociante. Filha de Isabel Mendes e Heitor Mendes – comerciante, é nora de Mestre Fernando, cristão-novo. Moradora na cidade de Lamego. Acusada de judaísmo.

*Processo* – 07800-2 – 36fl. Data: 29/02/1544 – 30/01/1545

Título: “Feito da justiça contra Justa da Paz, cristã-nova, mulher de Jerónimo Fernandes, ré presa pelos casos da Santa Inquisição.”

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada; Notário: Bacharel António Rodrigues.

Os réus António Dias e sua mulher, Filipa Mendes e Jerónimo Fernandes e sua mulher, Justa da Paz, receberam a mesma sentença, especificada unicamente no processo de Jerónimo Fernandes.

Sentença: Nesse processo estipula-se que as testemunhas devem ser novamente perguntadas e que não se recebe a apelação dos réus [fl. 36v]. O processo decorreu na Inquisição de Lamego.

*Processo* – 03225 – 275fl. Data: 29/02/ 1544 – 05/01/1546

Título: “Feito da justiça autor contra Justa da Paz, cristã-nova, mulher de Jerónimo Fernandes, ré presa pelos casos da Santa Inquisição.”

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada; Promotor da Justiça. O Promotor da Inquisição; Procurador da ré: Bacharel Gaspar Teixeira.

O inquisidor declara que “não recebo as apelações por parte da ré interpostas, por não serem de receber [fl. 275r]. O processo decorreu na Inquisição de Lamego.

*Processo de Jerónimo Fernandes*: nº 12944, 06473

Cristão-novo, com a idade de cerca de 35 anos, possui a alcunha de “o Padilha” e é rendeiro de profissão. Morador na cidade de Lamego é casado com Justa da Paz. Filho de Mestre Fernando, cristão-novo e genro de Isabel Mendes. Acusado de judaísmo.

*Processo* – 06473 – 82 fl. Data: 29/02/1544 – 06/03/1545

Título: “ Feito de Justiça autor contra Jerónimo Fernandes, cristão-novo, morador nesta cidade de Lamego, preso pelos casos da Santa Inquisição.”

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada.

Sentença: publicada em 10/02/1545. “Acordam os deputados da Santa Inquisição que não recebem a apelação ao apelante por não ser de receber vistos os autos.”[fl. 82v]. Esta sentença é aplicável também à mulher do réu, Justa da Paz, a António Dias, seu cunhado, e sua mulher Filipa Mendes. O processo decorreu na Inquisição de Lamego.

*Processo* – 12944 – 272 fl. Data: 23/12/1545

Título: “Auto de Apelação de Jerónimo Fernandes, preso.”

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada; Notário: Bacharel António Rodrigues; Procurador do réu: Bacharel Gaspar Teixeira.

Sentença: O processo é composto por autos de apelação e por um feito da justiça autor. Contém traslado de um breve papal. Por desembargo de 04/01/1546 determina-se que não se recebem as apelações do réu [fls. 265r, 265v]. O processo decorreu na Inquisição de Lamego.

*Processo de Isabel Mendes*: nº 03638 – 13 fl. Data: 19 /03/ 1544 – 22/03/1544

Cristã-nova, moradora na Rua Nova da cidade de Lamego, é viúva de Heitor Mendes com a profissão de mercador. Acusada de judaísmo.

Título: “Feito de Justiça autor contra Isabel Mendes desta cidade, cristã-nova, ré ausente, mulher que foi de Heitor Mendes.”

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada; Promotor da Justiça: Licenciado Francisco da Fonseca. Trata-se de um auto de trâmite da Inquisição de Lamego em fase inicial. A ré encontrava-se ausente.

Sentença: Não contém sentença [fl. 12r]. O processo decorreu na Inquisição de Lamego.

*Processo de Leonor Cardosa*: nº 01019, 02718

Cristã-nova, viúva, natural de Lamego, com a profissão de tecelã, é moradora na Rua Nova da cidade de Lamego. Filha de Afonso Fernandes. Acusada de judaísmo.

*Processo* – 02718 – 24 fl. Data: 12/03/1544

Título: “Culpas de Leonor Cardosa, cristã-nova, viúva, irmã de Isabel Mendes, moradora que foi nesta cidade.”

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada. Não é propriamente um processo mas um sumário de culpas contra a ré. O processo decorreu na Inquisição de Lamego.

*Processo* – 01019 – 41 fl. Data: 23/05/1545 – 24 /06/1545

Título: “Reconciliação de Leonor Cardosa de Lamego.”

Sentença: o processo não contém sentença, encerra com a abjuração da ré em Lisboa, 24/06/1545 [fl. 41 r].

**Família 19<sup>a</sup>** – os membros desta família foram alvo de seis processos, referentes a duas irmãs, duas filhas, uma neta e um genro.

*Processo de Ana Rodrigues*: nº 02199 – 115 fl. Data da prisão: 19/11/1543

Cristã-nova, natural da cidade de Lamego, tem a profissão de tecelã e cardadora. Casada com Pedro Dias, moradora na cidade de Lamego. Filha de Pantaleão Rodrigues, cristão-novo e de Maria Rodrigues, cristã-nova. Acusada de judaísmo.

Título: “Feito da justiça autor contra Ana Rodrigues, cristã-nova, mulher de Pedro Dias, presa pelos casos da Santa Inquisição.”

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada; Notário: Bacharel António Gonçalves; Promotor do Santo Ofício: Licenciado Francisco da Fonseca; Procurador da ré: Doutor Roberto Dias.

Sentença: Não consta que sentença teve. Processo incompleto.

Processo de Antónia Cardoso: nº 00477 – Data: 1546?

Cristã-nova, moradora em Lamego. Filha de Heitor Fernandes e Isabel Cardoso. Acusada de judaísmo.

Processo completamente inutilizado, desconhece-se que sentença teve.

*Processo de Branca de Coimbra*: nº 13251 - 79 fl. Data: 11/.../1546? – 28/06/1547

Cristã-nova, casada com Gabriel Fernandes, cristão-novo. Acusada de judaísmo.

Título: “Feito crime da justiça contra Branca de Coimbra, mulher de Gabriel Fernandes de Lamego, presa no cárcere da Santa Inquisição”.

Deputado da Santa Inquisição: Licenciado Ambrósio Campelo; Promotor da Justiça: Doutor Estevão Leitão; Procurador da ré: Doutor Henrique do Soveral.

Sentença: Solta sob fiança. O processo decorreu na Inquisição de Lisboa.

*Processo de Isabel Cardoso*: nº 12567 – 125 fl. Data: 17/09/1543

Cristã-nova, moradora na cidade de Lamego, casada com Heitor Fernandes, cristão-novo com a profissão de reposteiro. Filha de Pêro Rodrigues, “o Velho”. Acusada de judaísmo.

Título: “Feito da justiça autor contra Isabel Cardoso, cristã-nova, mulher de Heitor Fernandes, presa pelos casos da Santa Inquisição.”

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada; Notário: Bacharel António Gonçalves; Promotor: Licenciado Francisco da Fonseca; Procurador: Doutor Roberto Dias.

Sentença: Não contém. A ré apelou para a Inquisição de Lisboa. O processo foi feito na Inquisição de Lamego.

*Processo de Maria Rodrigues*: nº 03905 – 128 fl. Data: 03/08/1543 – 09/11/1546

Cristã-nova, moradora na cidade de Lamego, com a profissão de padeira. Casada com Pantaleão Rodrigues. Acusada de judaísmo.

Título: “Feito da justiça autor contra Maria Rodrigues, cristã-nova, mulher de Pantaleão Rodrigues, presa pelos casos da Santa Inquisição.”

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada; Notário: Bacharel António Gonçalves; Promotor da Justiça: Licenciado Francisco da Fonseca; Procurador da ré: Doutor Roberto Dias.

Sentença. Não consta despacho final. O processo decorreu na Inquisição de Lamego.

*Processo de Pantaleão Rodrigues*: nº 03495 – 214 fl. Data: 03/08/1543

Cristão-novo, morador em Lamego, casado com Maria Rodrigues. Acusado de judaísmo.

Título: “Feito da justiça autor contra Pantaleão Rodrigues, réu cristão-novo, preso pelos casos da Santa Inquisição.”

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada; Notário: Bacharel António Gonçalves; Procurador da Justiça: Licenciado Francisco da Fonseca; Procurador do réu: Doutor Roberto Dias.

Sentença: Não contém. O processo decorreu na Inquisição de Lamego.

**Família 8<sup>a</sup>** – esta família foi alvo de quatro processos, referentes a um casal, cujo marido é muito nomeado no *Livro de Denúncias*, também foram levantados processos à mãe e tia da mulher.

*Processo de Catarina Gomes*: nº 08542 – 58 fl. Data: 23/09/1543 – 09/12/1544

Cristã-nova, moradora em Lamego, casada com Ambrósio Rodrigues. Acusada de judaísmo.

Título: “Feito crime de justiça contra Catarina Gomes, cristã-nova de Lamego, presa.”

Sentença: Não consta de despacho final. O processo decorreu na Inquisição de Lisboa.

*Processo de Isabel Gomes*: nº 10054 – 126 fl. Data: 23/09/1543 – 12/12/1544

Cristã-nova, moradora na Quinta da Lama Redonda, Lamego. Casada com o Licenciado Pedro Furtado, filha de Ambrósio Rodrigues e de Catarina Gomes. Acusada de judaísmo.

Título: “Feito da justiça contra Isabel Gomes, cristã-nova, mulher do Licenciado Pedro Furtado de Lamego, presa no cárcere da Santa Inquisição.”

Inquisidor: Doutor João de Melo; Promotor da Justiça: Licenciado Pedro da Fonseca

A ré, por assento do Inquisidor João de Melo datado de 14/12/1545, vê os seus embargos agravados. Trata-se de um processo em fase de diligências que decorreu na Inquisição de Lisboa. Contém várias inquirições feitas na cidade de Lamego. [fls. 109r/ 109v; 112r/ 116v; 119r/ 119v].

*Processo de Pedro Furtado*: nº 08726 – 48 fl. Data: 13/08/1543 – 10/07/1544

Cristão-novo, morador na cidade de Lamego, com a profissão de Licenciado e físico. Casado com Isabel Gomes. Filho de Duarte Furtado. Acusado de judaísmo

Título: “Traslado de Culpas”

Inquisidores: Bispo de Lamego e Doutor Manuel de Almada; Notário: Bacharel António Gonçalves.

Este Traslado de culpas inclui também sua mulher Isabel Gomes; Ambrósio Rodrigues e sua mulher Catarina Gomes e a filha Antónia Gomes; Gabriel Furtado, irmão e sua mulher, Diogo de Andrade, cunhado e sua mulher Ana Furtada.

Sentença: Não contém. Decorreu na Inquisição de Lamego, com envio e pedido de documentos para o bispo do Porto [fl. 43r/ 43v / 44r].

*Processo de Cecília Rodrigues*: nº 07001 – 241 fl. Data: 03/08/1543 – 05/03/1546

Cristã-nova, com a profissão de tendeira, moradora em Lamego. Casada com Rui Gomes, o “Moço”, cristão-novo. Filha de Isabel Rodrigues e de Fernão Martins. Acusada de judaísmo.

Título: “Feito da justiça autor contra Cecília Rodrigues, cristã-nova, mulher de Rui Gomes, o “Moço”, desta cidade, presa pelos casos da Santa Inquisição.”

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada; Notário: Bacharel António Gonçalves; Procurador da Justiça: Licenciado Francisco da Fonseca; Procurador da ré: Licenciado Gaspar Teixeira.

Sentença: A ré apelou para a Inquisição de Lisboa e não contém despacho final. O processo decorreu na Inquisição de Lamego.

Família 18ª – esta família contém apenas três processos relativos à mãe, filha e um cunhado da mãe.

*Processo de Branca Cardosa*: nº 05741 - 136 fl. Data: 14/09/1546 - 19/08/1547

Cristã-nova, moradora em Lamego, casada com Fernão Rodrigues, cristão-novo, com a profissão de escrivão das execuções das rendas do Senhor Bispo. Filha de Isabel Coutinha. Acusada de judaísmo.

Título: “Feito crime da justiça contra Branca Cardosa, mulher de Fernão Rodrigues de Lamego, presa no cárcere da Santa Inquisição.”

Deputado da Inquisição: Licenciado Ambrósio Campelo; Promotor da Justiça: Doutor Estevão Leitão; Procurador da ré: Doutor João Sequeira.

Sentença: A ré foi absolvida [fl. 134v / 135v]. O processo decorreu na Inquisição de Lisboa.

*Processo de Manuel Henriques*: nº 00035 - 151 fl. Data: 15/03/1543 – 15/01/1546

Cristão-novo, natural de Lamego e com a profissão de mercador – vende nos reinos de Castela e Aragão, passando parte do ano fora da cidade (7/8 meses). Acusado de judaísmo.

Título: “Feito de justiça autor contra Manuel Henriques, cristão-novo, morador na cidade de Lamego, preso pelos casos da Santa Inquisição.”

Procurador da Justiça: Licenciado Francisco da Fonseca; Procurador do réu: Bacharel Gaspar Teixeira.

Cumpria as suas obrigações de cristão, que determinava a Santa Madre Igreja, quando permanecia na cidade de Lamego.

Sentença: Não consta de despacho final.

*Processo de Marquesa*: nº 02427 – 42 fl. Data: 17/09/1546 – 19/08/1547

Cristã-nova, com 14 anos de idade, solteira, moradora na cidade de Lamego com a profissão de costureira. Filha de Fernão Rodrigues, cristão-novo e de Branca Cardoso, cristã-nova. Acusada de judaísmo.

Título: “Feito crime da justiça contra marquesa, filha de Fernão Roiz e de Branca Cardoso, cristãos-novos de Lamego, presa no cárcere da Santa Inquisição.”

Deputado da Santa Inquisição: Licenciado Ambrósio Campelo; Promotor da Justiça: Doutor Estevão Leitão.

Sentença: Foi absolvida [fl. 40 v/ 41r]. O processo decorreu na Inquisição de Lisboa.

**Família 1ª** – contém apenas três processos, referentes à mãe e a duas das suas filhas; embora seja uma das famílias cujos seus elementos mais vezes aparecem nomeados no *Livro de Denúncias*.

*Processo de Catarina Gomes*: nº 08541 – 212 fl. Data: 27/07/1543 – 09/09/[1548]

Cristã-nova, natural de Lamego, com 50 anos de idade tem a alcunha de “a Camarinha”. Moradora na cidade de Lamego tem a profissão de tendeira. Acusada de judaísmo.

Título: “Feito da justiça autor contra Catarina Gomes, a Camarinha, cristã-nova, presa pelos casos da Santa Inquisição.”

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada; Notário: Bacharel António Gonçalves; Promotor do Santo Ofício: Licenciado Francisco da Fonseca.

A ré foi declarada em Lisboa. Depois de ser admoestada no cárcere do Limoeiro, a 15/06/1548 onde se encontrava presa, seis inquisidores determinaram:

parece no feito de *catarina gomez*, *camarinha*, de *lamego*, que vistos os autos e ho numero das *testemunhas* que culpão a ree na guarda do sabbado e os mais Indícios que contra ella haa nos ditos autos/ ella estaa convençida na guarda dos ditos sabbados e asy nos jeiuũs en que a culpão duas *testemunhas*/ junctas cõ ho *que* justa roiz dos mesmos jeiuũs contra ella dize en sua cõfissão/ cõ ho mais *que* nos autos consta/ e nestas duas cousas deve *ser* declarada en *lixboa*. oyto de mayo de 548. (Processo nº08541: [fl. 207r])

Sentença: A ré abjurou as suas culpas em Lisboa no dia 09/09/[1548].

*Processo de Branca de Almeida*: nº 03174 – 146 fl. Data: 30/01 /1544 – 09/09/1548

Cristã-nova, com 24 anos de idade, moradora em Lamego. Casada com Francisco Álvares, cristão-novo, com a profissão de tecelão. Filha de Catarina Gomes, conhecida pela alcunha “a Camarinha”. Acusada de judaísmo.

Título: Rasgado

Inquisidores: O bispo de Lamego D. Agostinho e Doutor Gonçalo Vaz; Procurador da Ré: Bacharel Gaspar Teixeira. Depois de ser admoestada no cárcere do Limoeiro, a 10/06/1548, a ré declarou perante o Licenciado Ambrósio Campelo que «ella nã avia de confesar o *que* não fizera/ e *que* bẽ podia seu corpo padeçer/ e *que* ha alma nã avia de penar *por* dizer o *que* nã fez» [fl. 139v].

Sentença: Abjuração. Feita em Lisboa, no cárcere do Limoeiro em 09/09/1548, a ré assumiu as suas culpas [fl.144 r].

*Processo de Cecília de Almeida*: nº 06999 – 134 fl. Data: 06/02/1544 – 01/03/1547

Cristã-nova, natural de Lamego e moradora em Vila Real, casada com Sebastião Mendes também conhecido por Bastião Mendes com a profissão de boticário. Filha de Jorge Almeida, cristão-novo, e Catarina Gomes, de alcunha “a Camarinha”.

Título: “Feito da justiça autor contra Cecília de Almeida, cristã-nova, filha de Catarina Gomes, Camarinha, presa pelos casos da Santa Inquisição.”

Inquisidores: O Bispo de Lamego D. Agostinho e o Doutor Gonçalo Vaz; Promotor do Santo Ofício: Licenciado Francisco Teixeira.

Sentença: Não tem despacho final.

**Família 2<sup>a</sup>** – contém três processos pertencentes a três irmãs.

*Processo de Cecília Rodrigues*: nº 12614 – 225 fl. Data: 25/04/1543

Cristã-nova, moradora em Lamego, viúva de João Gonçalves. Filha de Duarte Rodrigues e de Ana Rodrigues. Acusada de judaísmo.

Título: Rasgado

Sentença. Não foram aceites as apelações da ré por serem consideradas «notoriamente frívolas e como taes lhas rejeitamos e não deferimos» 12/09/1543 [fl. 223v]. Não contém sentença, processo incompleto.

*Processo de Clara Rodrigues*: nº 04288 – 235 fl. Data: 10/09/1543 – 09/09/1548

Cristã-nova, natural de Lamego com 40 anos de idade, moradora na cidade de Lamego. Casada com Jorge Rodrigues, cristão-novo e filha de Duarte Rodrigues, cristão-novo. Acusada de judaísmo.

Título: “Feito de justiça autor contra Clara Rodrigues, cristã-nova, mulher de Jorge Rodrigues, morador nesta cidade, presa pelos casos da Santa Inquisição.”

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada; Notário: António Gonçalves; Promotor da Justiça: Licenciado Francisco da Fonseca; Procurador da ré: Doutor Roberto Dias.

Sentença: A ré foi considerada culpada da prática de judaísmo e entenderam que devia ser declarada em Lisboa – 25/04/1548 [fl. 232r]. A ré abjurou em 09/09/1548 na Igreja do Hospital. [fl. 235r]

*Processo de Cecília Cardoso*: nº 12583 – 294 fl. Data: 14/03/1544 – 18/07/1544

Cristã-nova, com 25 anos de idade, moradora em Lamego, casada com Jacôme da Fonseca, é filha de Duarte Rodrigues. Acusada de judaísmo.

Título: “Feito da justiça contra Cecília Cardoso, cristã-nova, mulher de Jacôme da Fonseca desta cidade, cristã-nova, presa pelos casos da Santa Inquisição.”

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada; Promotor da ré: Bacharel Gaspar Teixeira.

Sentença: Solta sob fiança e com penitências espirituais. A sentença foi proferida em Lisboa em 18/07/1544 [fl. 284 r]. O processo decorreu na Inquisição de Lamego.

**Família 5<sup>a</sup>** – dois processos levantados à mesma pessoa.

*Processo de Justa Rodrigues*: nº 03222, 09299

Cristã-nova, moradora em Lamego, viúva de Álvaro Ferreira. Filha de Salomão [Machorro], judeu. Acusada de judaísmo

*Processo* nº 03222 – 133 fl. Data: 26/11/1543 – 04/02/1545

Título: “ Feita da justiça autor contra Justa Roiz, cristã-nova, mulher que foi de Álvaro Ferreira, presa pelos casos da Santa Inquisição.”

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada; Notário: Bacharel António Gonçalves; Promotor da Justiça: Licenciado Francisco da Fonseca; Procurador: Bacharel Gaspar Teixeira. Aljubeiro: Fernão Esteves.

Sentença: Não contém. Foram enviados os autos cerrados e selados para Lisboa por um almocreve, Jorge Afonso, que tinha por alcunha ”o chapado”, que jurou sobre o Evangelho cumprir a função e assinou os autos (04/02/1545). O processo decorreu na Inquisição de Lamego.

*Processo* nº 09299 – 16 fl. Data: 30 /04 /1545 – 28 /06 /1548

Título: “Reconciliação de Justa Rodrigues de Lamego”

Deputados da Santa Inquisição: João de Melo, Ambrósio Campelo e Paulo da Costa.

Sentença: Foi sentenciada em auto- de-fé, realizado na Igreja do Hospital de todos os Santos em Lisboa. Por motivo de doença “tropesia” abjurou no cárcere da Inquisição os seus erros heréticos no dia 28/06/1548 [fl. 9r/ 9v]. O processo decorreu na Inquisição de Lisboa.

**Família 9ª** – contém dois processos referentes a duas cunhadas.

*Processo de Isabel de Almeida:* nº 01210 – 74 fl. Data: 11/12/1546 – 09/09/1548

Cristã-nova, natural de Lamego, casada com Jorge de Chaves, moradores em Lamego. Acusada de judaísmo.

Título: “Feito crime da justiça contra Isabel de Almeida, mulher de Jorge de Chaves de Lamego, presa no cárcere da Santa Inquisição.”

Deputado da Inquisição: Licenciado Ambrósio Campelo; Promotor da Justiça: Doutor Estevão Leitão; Procurador da ré: Pedro Ferreira.

A ré apresentou contraditas mas estas não foram aceites pelos inquisidores: «Acordam os deputados da santa Inquisição que apellante nã he agravada pello juiz a quẽ lhe nã recebẽ suas contraditas vistos os autos e portanto anã recebem.» [fl. 15r]

Sentença: Abjuração em 09/09/1548 [fl. 72r]. O processo decorreu na Inquisição de Lisboa.

*Processo de Branca Dias*: nº 05740 – 124 fl. Data: 29 /10 /1543 – 1548

Cristã-nova, moradora em Lamego com a profissão de vendedeira. Casada com Francisco Ferreira, cristão-novo. Filha de Duarte Rodrigues e de Filipa Lourenço. Acusada de judaísmo.

Título: “ Feito de justiça contra Branca Dias, cristã-nova, mulher de Francisco Ferreira, morador nesta cidade, presa pelos casos da Santa Inquisição.”

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada; Notário: Bacharel António Gonçalves; Promotor: Doutor Estevão Leitão; Procurador da ré: Doutor Roberto Dias.

Sentença: Não contém, mas a ré apelou para a mesa de Lisboa [fls. 118v à 119v]. Tem lembrança final: «guarda dos sabados e festa das cabanas» [fl. 124v]. O processo decorreu na Inquisição de Lamego.

**Família 24<sup>a</sup>** – contém dois processos referentes a mãe e filha.

*Processo de Leonor Lopes*: nº 02713 – 95 fl. Data: 13/11/1546 – 06/09/1547

Cristã-nova, moradora em Lamego com a profissão em que “dobava, fiava e cosia”. Viúva de António Rodrigues. Acusada de judaísmo.

Título. “Feito crime de justiça contra Leonor Lopes, mulher que foi de António Rodrigues, presa no cárcere da Santa Inquisição.”

Sentença: Não contém. O processo decorreu na Inquisição de Lisboa.

*Processo de Cecília Rodrigues*: nº 12138 – 141 fl. Data: 23/04/1543 – 05/02/1546

Cristã-nova, natural de Lamego, casada com o bacharel Jerónimo Rodrigues. Filha de António Rodrigues, cristão-novo e de Leonor Lopes, cristã-nova. Acusada de judaísmo.

Inquisidor. Licenciado Ambrósio Campelo. Promotor da Justiça: Doutor Estevão Leitão.

Títulos: “Inquirição que se tirou por parte de Cecília Rodrigues, mulher do bacharel Jerónimo Rodrigues, presa nos cárceres da Santa Inquisição de Lisboa.” – 07 /09/1545,

feito pelo reverendo padre, guardião do Mosteiro de Ferreirim – Bispado de Lamego.  
[fl. 1r à 11v]

“Feito crime da Justiça contra Cecília Rodrigues, mulher do bacharel Jerónimo Rodrigues de Lamego presa no cárcere da Santa Inquisição.” – 05/06/1545 [fl. 60r]

“Feito da Justiça autor contra Cecília Rodrigues, cristã-nova, mulher do bacharel Jerónimo Rodrigues de Lamego presa pelos casos da Santa Inquisição.” – 27/ 08/1543 feito na Inquisição de Lamego. [fl. 106r à 121r].

“Interrogatório feito à ré, em Lamego” onde se encontrava presa – 23/ 04/1543.

Processo incompleto. Constituído por uma inquirição e por dois feitos de justiça crime um organizado em Lamego e que seguiu para Lisboa por apelação da ré para o Conselho Geral.

Sentença: Não consta despacho final.

**Família 26<sup>a</sup>** – contém dois processos relativos a um casal, processos esses que foram iniciados e concluídos no mesmo dia.

*Processo de Leonor Noronha*: nº 00041-1 – 96 fl. Data: 06/08/1546 – 18/02/1547

Cristã-nova, moradora em Lamego, casada com Simão Dias. Acusada de judaísmo.

Deputado da Inquisição: Ambrósio Campelo; Promotor da Justiça: Doutor Estevão Leitão; Procurador da ré: Doutor João Ferreira.

Título: “Feito crime da justiça contra Leonor Noronha, mulher de Simão Dias de Lamego, presa no cárcere da Santa Inquisição.” – Data da prisão: 20/08/1545

Sentença: Abjuração de leve [fl. 95v/ 96r]. O processo decorreu na Inquisição de Lisboa.

*Processo de Simão Dias*: nº 00041 – 128 fl. Data: 06/08/1546 – 18/02/1547

Cristão-novo, morador em Lamego, com a profissão de Rendeiro da Casa Real, vivendo de sua fazenda, casado com Leonor de Noronha. Filho de Marquesa de Lisboa. Acusado de judaísmo.

Título: “Feito crime de justiça contra Simão Dias cristão-novo morador na cidade de Lamego, preso no cárcere da Santa Inquisição” – Data da prisão: 18/08/1545

Deputado da Inquisição: Doutor Ambrósio Campelo; Promotor da Justiça: Doutor Estevão Leitão; Procurador do réu: Doutor João Ferreira.

Sentença: Não consta de despacho final. O processo decorreu na Inquisição de Lisboa.

**Família 11<sup>a</sup>** – contém dois processos respeitantes a mãe e filha.

*Processo de Branca Rodrigues*: nº 03160 – 227 fl. Data – 27 / 07 /1543 – 09 / 09 /1548

Cristã-nova, natural de Guimarães com 37 anos de idade, tem a profissão de vendedeira e é moradora em Lamego. Casada com Álvaro Rodrigues, cristão-novo, filha de Afonso Rodrigues, cristão-novo e de Beatriz Rodrigues, cristã-nova.

Título:” Feito crime de justiça contra Branca Rodrigues, cristã-nova, mulher de Álvaro Rodrigues, presa em Lamego.”

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada; Notário: Bacharel António Gonçalves; Promotor do Santo Ofício: Licenciado Francisco da Fonseca; Procuradores da Ré: Licenciado Jorge de Andrade e o Bacharel Pedro Rebelo.

Sentença: A ré apelou por carta testemunhável para os Senhores Deputados e Inquisidores do Tribunal de Lisboa [fls. 2r à 4v]. Abjurou as suas culpas em Lisboa no dia 09/09/1548 [fl. 226 r]. O processo foi feito na Inquisição de Lamego.

*Processo de Isabel*: nº 10880 – 98 fl. Data: 27/07/1543 – 02/08/1547

Cristã-nova, com 17 anos de idade, moradora em Lamego, solteira. Filha de Álvaro Rodrigues e de Branca Rodrigues. Acusada de judaísmo.

Título: “Feito da justiça autor contra Isabel, moça solteira, cristã-nova, filha de Álvaro Rodrigues, presa pelos casos da Santa Inquisição.”

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada; Notário: Bacharel António Gonçalves; Promotor: Licenciado Francisco da Fonseca; Procuradores: Licenciado Jorge de Andrade e Bacharel Pedro Rebelo.

Sentença: Não contém e a ré apelou para a Inquisição de Lisboa [fl. 8v à 10v]; no final do processo está escrito o seguinte, pelos Inquisidores de Lisboa: «no feito de isabell filha de alvaro roiz de lameguo pareceo *que* nã estava convençida vista a *prova* e sua idade cõ as mais cõçiderações *que* se numerõ. e porẽ ouve hũ voto *que* se ouvese *por* cõvẽçida seria bem. *ver se por* mais *pessoas* o negocio.» [fl. 97r]. O processo foi feito na Inquisição de Lamego.

**Família 14<sup>a</sup>** – contém dois processos referentes à mesma pessoa.

*Processo de Filipa Rodrigues*: n° 07885, 07886

Cristã-nova, natural de Lamego, com a profissão de confeitiera, viúva de Tristão de Castro. Acusada de judaísmo.

*Processo* n° 07886 – 128 fl. Data: 16/11/1543- 24/01/1545

Título: “Feito de justiça autor contra Filipa Rodrigues, confeitiera, cristã-nova, mulher que foi de de Tristão de Castro, morador nesta cidade, presa pelos casos da Santa Inquisição.”

Processo incompleto trata-se de um traslado da acusação. No final está assinado pelo Bispo de Lamego D. Agostinho Ribeiro e pelo Doutor Gonçalo Vaz. O processo decorreu na Inquisição de Lamego.

*Processo* n° 07885 – 137 fl. Data: 16/11/1543- 09/09/1548

Título: “Feito de justiça autor contra Filipa Rodrigues, cristã-nova, mulher que foi de de Tristão de Castro, morador nesta cidade, presa pelos casos da Santa Inquisição.”

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada; Notário: Bacharel António Gonçalves; Promotor da Justiça: Licenciado Francisco da Fonseca; Procurador da ré: Bacharel Gaspar Teixeira

Sentença: Abjuração em 09/09/1548 [fls. 133r/ 133v].

**Família 6<sup>a</sup>**

*Processo de Marquesa Nunes*: n° 02429 – 21fl. Data: 07/01/1547

Cristã-nova, natural da cidade de Lamego, casada com Duarte de Lisboa, moradores em Lisboa. Acusada de judaísmo.

Título: “Feito crime de justiça contra Marquesa Nunes, mulher de Duarte de Lisboa de Lamego / presa”. – Data da prisão: 07/01/1547

Deputado da Santa Inquisição: Licenciado Ambrósio Campelo; Promotor da Justiça: Doutor Duarte Estevão.

Sentença: A ré foi absolvida [fl. 205 r/ 208r]. Trata-se de um auto crime. O processo decorreu na Inquisição de Lisboa.

### **Família 13<sup>a</sup>**

*Processo de Cecília Dias*: nº 12573 – 163 fl. Data: 19/06/1543 – 09/09/1548

Cristã-nova, com a alcunha “ a Gata”, moradora na cidade de Lamego, casada com Manuel da Costa. Filha de Filipa Lourenço. Acusada de judaísmo.

Título: “Feito crime da justiça contra Cecília Dias”

Sentença: Não contém. O processo decorreu na Inquisição de Lamego.

### **Família 16<sup>a</sup>**

*Processo de Beatriz Rodrigues*: nº 08579 – 111 fl. Data: 12/12/1543 – 10 /10/1546

Cristã-nova, moradora em Lamego, casada com Francisco Lourenço com a profissão de reposteiro. Filha de Maria da Costa. Acusada de judaísmo.

Título: “Feito da justiça autor contra Beatriz Rodrigues, cristã-nova mulher de Francisco Lourenço presa pelos casos da Santa Inquisição”.

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada; Notário: Bacharel António Gonçalves; Promotor: Licenciado Francisco da Fonseca; Procurador: Doutor Roberto Dias.

Sentença: Abjuração de leve [fls. 108r/ 109r]. Dada a sua pouca instrução acórdão os deputados da Santa Inquisição que seja instruída na fé católica, com envio de certidão feita pelo notário da Santa Inquisição, durante seis meses, de como tem aproveitado e do que sabe, e irá sempre às missas e pregações todos os domingos e festas, e será solta [fl. 110r].

**Família 29<sup>a</sup>**

*Processo de Beatriz Lourenço*: nº 13178 - 167 fl. Data: 16/01/1544 – 09/09/1548

Cristã-nova, natural de Lamego, viúva de Gonçalo de Benevides, moradora em Lamego. Filha de Rui Lopes e de Maria Lourenço. Acusada de judaísmo.

Título: “Feito da justiça autor contra Beatriz Lourenço, cristã-nova, presa pelos casos da Santa Inquisição, mulher de Gonçalo de Benevides”.

Inquisidores: Dom Agostinho Bispo de Lamego e Doutor Gonçalo Vaz; Procurador da ré: Doutor Gaspar Teixeira.

Confissão feita no cárcere do Limoeiro, em Lisboa, dia 27/08/1548 [fls. 157r/ 159r].

Sentença: Abjuração em Lisboa no dia 09/09/1548 [fls. 160r/ 160v].

**Família 33<sup>a</sup>**

*Processo de Branca Rodrigues*: nº 04760 – 167 fl.

Cristã-nova, casada com Marcos Rodrigues, moradora em Lamego. Acusada de judaísmo. Não foram encontrados outros elementos.

**Família 35<sup>a</sup>:**

*Processo de Beatriz Rodrigues*: nº 08580 – 72 fl. Data: 31/08/1543 – 12/12/1544

Cristã-nova, com 35 anos de idade, moradora em Lamego, viúva de Gabriel Rodrigues, com a profissão de carnicheiro e depois tratador de couros. Acusada de judaísmo.

Título: “Feito da justiça autor contra Beatriz Rodrigues cristã-nova, viúva, presa pelos casos da Santa Inquisição. Mulher que foi de Gabriel Rodrigues de Lamego.”

Inquisidor: Doutor Manuel de Almada; Notário: Bacharel António Gonçalves; Promotor da Justiça: Licenciado Francisco da Fonseca; Procurador da ré: Doutor Roberto Dias.

Sentença: Abjuração de leve, instrução na fé católica depois posta em liberdade, pagamento de custas [fls. 67v à 70v]. O processo decorreu na Inquisição de Lamego.

**Família 32<sup>a</sup>**

*Processo de Leonor Nunes*: nº 02720 – 73 fl. Data: 10/09/1546 – 28/06/1547

Cristã-nova, solteira, com a profissão de costureira, moradora em Lamego. Filha de Tristão Nunes e de Ana Rodrigues. Acusada de judaísmo.

Título: “Feito crime da justiça contra Leonor Nunes, filha de Tristão Nunes de Lamego, presa no cárcere da Santa Inquisição.”

Deputado da Santa Inquisição: Doutor Ambrósio Campelo; Promotor da Justiça: Doutor Estevão Leitão; Procurador do réu: Licenciado Henrique Soveral.

Sentença: Não contém. O processo decorreu na Inquisição de Lisboa.

### **Família 36<sup>a</sup>**

*Processo de Leonor Rodrigues*: nº 02722 – 178 fl. Data: 03/08/1546 – 25/05/1548

Cristã-nova, com 28 anos de idade, natural de Lamego, casada com Manuel Rodrigues, moradores em Lamego. Filha de Álvaro Fernandes e de Cecília Fernandes.

Título: “Feito crime da justiça contra Leonor Rodrigues, filha de Álvaro Fernandes, de Lamego.”

Deputado da Santa Inquisição: Doutor Ambrósio Campelo; Promotor da Justiça: Doutor Estevão Leitão; Procurador do réu: Doutor Henrique Soveral.

A mesma folha onde se encontra a sentença escrita contém o seguinte pedido da ré:

diz lianor roiz mulher de manoell roiz de lamego *que* ella fez petição a vosa *senhoria* *ẽ* *que* lhe pedio licença *para* se poder hir a terra *para* se não *perder* aqui ao desãparo por *ser* muito pobre e os gastos serẽ aqui *muito* grãdes e ella *ser* muito pobre/ vosa *senhoria* sayo com despacho *que* declarase a casa omde estava *ẽ* a petição tornase a mesa/ por sua parte se declarou e se tornou a petição ha mesa a qual ha dias *que* esta nella sẽ se despachar e por *que* ella se *perde* aqui pede a vosa *senhoria* por amor de nosso *senhor* e da sua samta paixão use cõ ella de misericordia e lhe de licença *para* se poder hir a terra/ e ella sabe muito bem ha doutrina e he pago aos hoficiais seus salaios e asi tem dado fiãça *para* toda ha liçemça *que* lhe vosa *senhoria* der/ no *que* recebera asmola e merçe e sempre rogara a *deus* por vida e estado de vosa *senhoria*//. (Processo nº 02722 [fl. 175r])

Sentença: publicada em 25/05/1548 [fl. 175r]. A ré foi autorizada a voltar a Lamego, pelo Inquisidor João de Melo, com a condição de ir às missas e pregações aos domingos e festas, de se afastar de más companhias, de mostrar certidão de como se confessou na Quaresma anterior e de pagar aos oficiais o salário do seu feito. O processo decorreu na Inquisição de Lisboa.

**14. Listagem dos Processos na Inquisição de Lamego – 1541-1547**

<b>Nome</b>	<b>Processo</b>	<b>Data</b>	<b>Acusação</b>	<b>Sentença</b>
Ana Rodrigues	02199	19/11/1543	Judaísmo	Não contém
Antónia Cardoso	00477	1546?	Judaísmo	Inutilizado
António Dias	07800-1	29/02/1544	Judaísmo	Não contém
	07806	29/02/1544	Judaísmo	Estipula que a testemunha deve ser novamente perguntada e não se recebe apelação do réu
	07812	02/10/1545	Judaísmo	Não contém
Beatriz Lourenço	13178	16/01/1544	Judaísmo	Abjuração
Beatriz Rodrigues	08580	31/08/1543	Judaísmo	Abjuração de leve, instrução na fé católica depois posta em liberdade, pagamento de custas
Beatriz Rodrigues	08579	12/12/1543	Judaísmo	Abjuração de leve, instrução na fé católica, com envio de certidão pelo notário durante seis meses, e depois posta em liberdade
Branca Cardoso	05741	14/09/1546	Judaísmo	Absolvida
Branca de Almeida	03174	30/01/1544	Judaísmo	Abjuração
Branca de Coimbra	13251	11/.../1546	Judaísmo	Solta sob fiança
Branca Dias	05740	29/10/1543	Judaísmo	Não contém
Branca Rodrigues	03160	27/07/1543	Judaísmo	Abjuração
Branca Rodrigues	04760	19/11/1546	Judaísmo	Incompleto

O Tribunal da Inquisição de Lamego

Catarina Gomes	08541	27/07/1543	Judaísmo	Abjuração
Catarina Gomes	08542	23/09/1543	Judaísmo	Não contém
Cecília Cardoso	12583	14/03/1544	Judaísmo	Solta sob fiança
Cecília de Almeida	06999	06/02/1544		Não contém
Cecília Dias	12573	19/06/1543	Judaísmo	Não contém
Cecília Rodrigues	12138	23/04/1543	Judaísmo	Não contém
Cecília Rodrigues	07001	03/08/1543	Judaísmo	Não contém
Cecília Rodrigues	12614	25/04/1543?	Judaísmo	Não contém
Clara Rodrigues	04288	24/04/1543	Judaísmo	Abjuração
Filipa Rodrigues	07885	16/11/1543	Judaísmo	Abjuração
	07886	16/11/1543	Judaísmo	Incompleto
Filipa Mendes	07800	29/02/1544	Judaísmo	Estipula que a testemunha deve ser novamente perguntada e não se recebe apelação da ré
	12549	29/02/1544	Judaísmo	Não contém
	12550	23/12/1545	Judaísmo	Não contém
Isabel	10880	27/07/1543	Judaísmo	Não contém
Isabel Cardoso	12567	17/09/1543	Judaísmo	Não contém
Isabel de Almeida	01210	11/12/1546	Judaísmo	Abjuração
Isabel Gomes	10054	23/09/1543	Judaísmo	Processo em fase de diligências
Isabel Mendes	03638	23/02/1543	Judaísmo	Trata-se de um auto do trâmite – ré ausente.

O Tribunal da Inquisição de Lamego

Jerónimo Fernandes	12944	23/12/1545	Judaísmo	Não se recebem apelações do réu
	06473	29/02/1544	Judaísmo	Estipula que a testemunha deve ser novamente perguntada e não se recebe apelação do réu
Justa da Paz	03225	23/07/1543	Judaísmo	Não se recebe apelação da ré
	07800-2	29/02/1544	Judaísmo	Estipula que a testemunha deve ser novamente perguntada e não se recebe apelação da ré
Justa Rodrigues	03222	26/11/1543	Judaísmo	Não contém
	09299	30/04/1545	Judaísmo	Foi sentenciada em Auto de Fé - Abjuração
Leonor Cardoso	02718	12/03/1544	Judaísmo	Sumário de culpas
	01019	23/05/1545	Judaísmo	Abjuração
Leonor Lopes	02713	13/11/1546	Judaísmo	Não contém
Leonor Noronha	00041-1	06/08/1545	Judaísmo	Abjuração de leve
Leonor Nunes	02720	10/09/1546	Judaísmo	Não contém
Leonor Rodrigues	02722	03/08/1546	Judaísmo	Foi autorizada a voltar a Lamego
Manuel Henriques	00035	15/03/1543	Judaísmo	Não contém
Maria Rodrigues	03905	03/08/1543	Judaísmo	Não contém
Marquesa Cardoso	02427	17/09/1546	Judaísmo	Absolvida
Marquesa Nunes	02429	07/01/1547	Judaísmo	Absolvida
Pantaleão Rodrigues	03495	3/08/1543	Judaísmo	Não contém
Pedro Furtado	08726	13/08/1543	Judaísmo	Não contém. Traslado de culpas
Simão Dias	00041	06/08/1546	Judaísmo	Não contém

## 15. Conclusões finais sobre os processos

Pelo que nos foi dado ler e analisar nos processos, verificámos que no Tribunal de Lamego, entre 1541 – 1547, se nota uma grande indefinição em relação às sentenças, atribuídas aos réus por ele julgados, talvez por falta de critérios mais objectivos ou ainda praticamente inexistentes, em relação às atitudes que deveriam ser tomadas pelos Inquisidores face às acusações de que os réus eram alvo; assim, muitos dos processos foram enviados para o Tribunal de Lisboa, por apelação dos réus, como nos conta Alexandre Herculano e como demonstrado pela descrição apresentada: «Alguns réus que insistiam em não aceitar por juízes [Vaz e Almada] eram mandados para Lisboa.» (Herculano 1975: 108) onde, posteriormente, abjuraram, foram absolvidos ou simplesmente não lhes foi decretada qualquer sentença; estamos convictos de que existiria uma certa confusão, bem manifesta em alguns processos, nomeadamente quando os réus faziam apelações para o Inquisidor-geral, que normalmente as aceitava e remetia ao Tribunal de Lamego com a respectiva sentença, admoestação ou sem qualquer conclusão, apenas dizendo que não se aceitavam as apelações dos réus e estes tinham que ser novamente perguntados; não poderemos deixar de evidenciar que, o Regimento de 1541, sobre as sentenças também atestava o seguinte:

E aquecendo cassos de jmportancia u doudosos, antes de se sentençarem, se deve consultar ho inquisydor geral pera que, com seu conselho, prouēja como sera mays seruico de nosso senhor; e os dytos cassos de jmportancia serão todolos proçessos dos Relapsos e os mai que parecer; nem menos se prendera pessoa de calidade, sem ser consultado o jnquisydor geral. Hos cullpados, alguũs deles serão presos por Hereges, outros por suspeytos na ffee; e segundo as prouas que ouuer, asy hão de ser jullgados. Hos cullpados, alguũs deles serão presos por Ereges, outros por suspeytos na ffee; e segundo as prouas que ouuer, asy hão de ser jullgados. Os que forem convencidos da heresia, se esteuerem negatiuos, claro estaa se hão de Relaxar ha curia secular; e pedindo perdão e misericordia, serão Reçebidos no tempo que manda a bulla da jnquisição, e porem, com as circunstancias neçessaryas pera serem Reçebidos, que são: synall de contrição, confesando suas culpas verdadeyramente e muyto declaradamente, offrecendosse a satesfação dellas com preposyto verdadeyro; e porem serão bem examinados com os autos, pera que a conversão seja e pareça verdadeyra (Révah 1975: 144)

Alguns dos réus, julgados só no Tribunal da cidade de Lamego, apresentam mais que um processo cada um e são da mesma família. Uma das famílias, a 17<sup>a</sup>, onde conseguimos identificar doze elementos, foi alvo de treze processos incidindo estes apenas em seis dos seus membros; os processos decorreram todos no Tribunal de Lamego e não contêm sentença embora os réus tenham apelado para a Inquisição de Lisboa; António Dias<sup>228</sup>, casado com Filipa Mendes<sup>229</sup>, sua irmã Justa da Paz<sup>230</sup>, casada com Jerónimo Fernandes<sup>231</sup>, que foram alvo de dez processos, viram o Tribunal remeter a decisão dos quatro para o Processo de Jerónimo Fernandes e determinar: «Estipula-se que as testemunhas devem ser novamente perguntadas e que não se recebe a apelação dos réus. Esta sentença é também aplicável à mulher do réu, Justa da Paz, e a António Dias e sua mulher, Filipa Mendes»<sup>232</sup>; todos estes processos tiveram início e fim na Inquisição de Lamego e não tiveram qualquer seguimento. Também a mãe das duas acusadas, Isabel Mendes<sup>233</sup>, ré fugida, tem um auto de trâmite em fase inicial por se encontrar ausente, e sua irmã Leonor Cardoso<sup>234</sup> é igualmente acusada vindo posteriormente a abjurar no cárcere em Lisboa. Consideramos este o caso mais relevante, tendo em atenção o número de processos, todos eles executados em Lamego, mesmo não contendo uma decisão final e envolvendo, especialmente, quatro dos doze elementos da família, duas irmãs e os respectivos maridos e, atendendo às suas profissões, poderemos acrescentar que seria uma das famílias com mais possibilidades económicas e contém um número assinalável de denúncias. O réu António Dias, no processo nº 07806, queixa-se de ter sido preso, em 24/07/1543, sem existirem culpas formadas contra ele, o que vem confirmar as afirmações de Alexandre Herculano sobre o Tribunal de Lamego, quando atesta: «prendiam-se alguns indivíduos antes de denunciados: depois é que se tratava de lhes achar culpa.» (Herculano 1975: 109).

O mesmo se verifica com a 19<sup>a</sup> família em que seis dos quinze elementos têm processos individuais e foram alvo de inúmeras acusações. Um dos processos está inutilizado, o de Antónia Cardoso<sup>235</sup>, outro encontra-se incompleto, o processo de Ana Rodrigues<sup>236</sup>, três

---

<sup>228</sup> ANTT, *Inquisição de Lisboa*, processos nº 07800-1, 07806, 07812.

<sup>229</sup> ANTT, *Inquisição de Lisboa*, processos nº 07800, 12549, 1550.

<sup>230</sup> ANTT, *Inquisição de Lisboa*, processos nº 03225, 07800-2.

<sup>231</sup> ANTT, *Inquisição de Lisboa*, processos nº 12944, 06473.

<sup>232</sup> ANTT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 06473.

<sup>233</sup> ANTT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 03638.

<sup>234</sup> ANTT, *Inquisição de Lisboa*, processos, 02718, 01019.

<sup>235</sup> ANTT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 00477.

<sup>236</sup> ANTT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 02199.

não contém sentença e decorreram na Inquisição de Lamego<sup>237</sup> e o de Branca de Coimbra<sup>238</sup>, que decorreu na Inquisição de Lisboa, resultou numa libertação sob fiança. Como é fácil de constatar, só em duas das famílias identificadas, foram levantados dezoito processos, embora não saibamos concretamente o que aconteceu aos réus, para além de terem estado presos nos cárceres da Inquisição de Lamego e da maior parte dos processos ter a data compreendida entre 1543-1544. Compete ainda salientar a 8ª família, com doze membros reconhecidos, da qual fazia parte o licenciado Pedro Furtado que, para além do elevado número de delações de que foi alvo, tudo leva a crer que teria um nível de vida mais elevado, vivendo numa quinta nos arredores da cidade, a Quinta da Lama Redonda, possuindo variadíssimos criados, que acabaram por fazer múltiplas denúncias contra ele e sua família e onde, num *Traslado de Culpas*<sup>239</sup>, forão incriminados nove membros desta geração, sendo três irmãos e os respectivos cônjuges<sup>240</sup> e, por serem familiares, embora por afinidade, os sogros de um deles, todos acusados de judaísmo<sup>241</sup>; os restantes processos vão incidindo numa média de dois ou três, em elementos de cada família, e em oito das famílias afectadas pelas acusações, um dos seus membros foi alvo de um só processo. Cabe também esclarecer que existe um processo que aparece duas vezes na *Lista de Famílias* por nós elaborada, o processo de Branca Dias<sup>242</sup>. Em relação a um dos processos de Justa Rodrigues<sup>243</sup>, que é uma Reconciliação, em que a ré assume todas as suas culpas no cárcere de Lisboa, contém a sua abjuração, feita na própria prisão onde se deslocaram a seu pedido os deputados da Inquisição no dia 28/06/1548: «justa roiz *por* sua Infirmydade nã pode vyr fazer sua abjuraçã com as outras pessoas do

---

<sup>237</sup> Não contém sentença – o processo de Pantaleão Rodrigues, nº 03495, o processo de Maria Rodrigues, nº 03905 e o processo de Isabel Cardoso, nº 12567, que apelou para o Tribunal de Lisboa.

<sup>238</sup> ANTT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 13251.

<sup>239</sup> ANTT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 08726.

<sup>240</sup> Pedro Furtado e sua mulher Isabel Gomes; Gabriel Furtado, seu irmão e a mulher; Ana Furtado e seu marido Diogo de Andrade. «Ano do nacimiento de nosso *senhor Jesu cristo* de mil e quinhētos e quoremta e tres aos treze dias do mês dagosto do dito ano em lameguo nas casa do despacho da Santa imquisicam estãdo hi ho *senhor bispo* e o doutor manonel dalmada imquisidores *por* eles ditos imquisidores foi mãdado a mĩ *notario que* treladase bem e fielmente as culpas *que* no livro da Santa Imquisicam ouvese contra o *Licenciado pedro* furtado e sua molher isabel gomez e asi cõtra ambrosio roiz e sua molher *catarina* gomez e sua *filha antonia* gomez e cõtra gabriel furtado Irmão do dito *pedro* furtado e cõtra dioguo dãdrade çunhado do dito *Licenciado pedro* furtado e cõtra suas molheres dele andrade e grabiell furtado as quaes eu *notario* treladei em cõprimeto do dito mãdado ( Processo nº 08726: [fl. 1r])

<sup>241</sup> São também acusados Catarina Gomes e o marido Ambrósio Rodrigues, pais de Isabel Gomes, e sua irmã Antónia Gomes, estes moradores na Praça.

<sup>242</sup> ANTT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 05740. Branca Dias é identificada na 4ª família, onde pertence, pois é aí que se encontra a sua filiação e os verdadeiros laços de sangue; aparece também na 9ª, como irmã de Jorge Rodrigues que entrou nesta 9ª família por casamento com Cecília Rodrigues e no *Livro de Denúncias* as duas famílias aparecem interligadas.

<sup>243</sup> Justa Rodrigues teve dois processos, nº 03222 que não contém sentença e decorreu na Inquisição de Lamego e nº 09299, que decorreu em Lisboa.

carçere/ e serão presentes ao recebimento della o *Licencado* ambrosio campello e paulo da costa escritã da santa Inquisiçã.» (Processo nº 09299: [fl. 5v]); para que tal acontecesse serviu de testemunha Inácio Nunes, carcereiro da Santa Inquisição e sua mulher, por Justa Rodrigues se encontrar doente: «era verdade *que* ella justa roiz avia muitos dias *que* estava doente de cama e asy estava com as pernas inchadas e com doença de tropsya/ e *que por* esta causa nõ fora fazer a dita abjuracam/» (Processo nº 09299: [fl. 6v]), no dia em que os outros presos a fizeram na Igreja do Hospital em Lisboa.

Os libelos levados a cabo pelo promotor da justiça da Inquisição de Lamego, licenciado Francisco da Fonseca, pretendem provar, exclusivamente, e em sequência das denúncias os “crimes de judaísmo”; depois de consultados os processos verificámos que eles sublinham sensivelmente as mesmas transgressões: os réus são de origem judaica, feitos cristãos com a água do baptismo, na qual receberam a fé da lei de Nosso Senhor Jesus Cristo e se apartaram dela convenientemente de sete a oito anos a esta parte, que é depois de concedido o Perdão Geral pelo Santo Padre aos cristãos-novos deste reino; seguiram e guardaram os rituais judaicos desde o dito tempo até à data de delação; acusados de folgarem aos sábados, vestirem roupa lavada e de festa, lançarem lençóis lavados na cama, fazerem ajuntamentos em suas casas e em casa de parentes e amigos e irem a sua casa outros cristãos-novos também presos; pretende provar que os réus não trabalhavam aos sábados e que aos domingos e dias santos de guarda não frequentavam a Igreja como eram obrigados; intentam também provar que depois do Perdão Geral os réus, que tivessem filhos, consentiram que estes fossem circuncidados ; entendem provar que os réus depois do perdão geral não comiam pescado sem escama, como manda a lei dos judeus e que jejuavam ao modo judaico. Não comiam carne de porco; pensam provar que os réus voltaram ao judaísmo e sendo cristãos desprezavam os cristãos que tinham recebido o óleo do Crisma, e isto de sete a oito anos a esta parte – dizendo blasfêmias. Para finalizar nos libelos estava escrito: Pede o promotor a Vossa Mercê o recebimento deste Libelo e provado que o réu seja declarado por herege, lhes sejam confiscados os bens e fazendo conforme a lei da Santa Inquisição que seja entregua à justiça secular.

Em relação às sentenças consideramos que elas são muito pouco conclusivas: só houve três processos em que as rés foram absolvidas; doze dos acusados abjuraram; onze deles não contêm sentença, apenas referem que os réus devem ser novamente perguntados ou são sumários de culpas, não existindo qualquer outro processo que lhes dê continuidade;

um encontra-se completamente inutilizado; dois muito incompletos; duas rés foram soltas sob fiança e vinte e três não contêm qualquer sentença. Nestes cinquenta e dois processos avaliados apenas foram alvo de processos seis homens, embora um deles tenha três processos e outro dois; as restantes são mulheres porque, tal como já afirmámos, os crimes de judaísmo eram especialmente praticados dentro do ambiente familiar, nos rituais do dia-a-dia onde as mulheres pontificavam e, por tal motivo, eram alvo de muito mais denúncias que, posteriormente, originaram o levantamento dos processos. Nas doze abjurações temos que considerar que seis delas foram feitas no cárcere do Limoeiro, em Lisboa, e no mesmo dia 09/09/1548, já depois do encerramento do Tribunal de Lamego. O referido «caderno» de 1541 continha um modelo para a «Abjuracam» que encerrava o seguinte teor:

(...) de minha liure vontade, abjuro e aparto de mym todas e quaesquer heresias, em especyal estas que contra mym são prouadas e tenho confesadas, como foy judaysar e guardar a ley de moysses e fazer suas cerymonyas e solenidades judaycas; e confesso por minha boca e verdadeyro coração a santa fee catholica que pregua e ensyna a santa madre igreja de Roma, a qual quero ter e seguir e nunca dela me apartar; e juro a estes santos avangelhos, em que tenho mynhas mãos, de ser subyeto da obediência do nosso santo padre paulo p. p.<sup>a</sup> 3.<sup>o</sup>, que Rege a igreja de deus, e depois dele, a sseus sobcessores, e de nunca me apartar desta obedyência e sobgeyção, per nenhũa presunção ou heresya que seja, em especyall per estas que tenho confesado e de que são penitenciado, e de sempre permanecer ao ajuntamento da santa madre jgreja e de ser em defensão da santa ffee catholica, e de perseguyr todos aqueles que contra ella forem, e de os manyfestar e publicar, e não me ajuntar com elles; e se contra ysto em alguũ tempo for ou vier, que caya em pena de Relapso; (...) *Esta forma de abjuracão se guarda nos que forem penytcyados de vehementer sospeytos e de leue sospeytos, que expecyficarão as cullpas, dyzendo em especyal estas nas quaes me ouuestes e condenastes per vehementer sospeyto de heresi; e asy se emendara a palavra de Relapso, segundo foi a calidade da abjuracão, que pode também dizer: que caya na penna que de direito mereçer.* (Révah 1975: 147)

As abjurações contidas nos processos são coincidentes com este modelo e temos que evidenciar que três das abjurações são consideradas «Abjuração de leve», como no caso de Beatriz Rodrigues, processo n<sup>o</sup> 08580<sup>244</sup> elemento da 35<sup>a</sup> família, e o de Beatriz Rodrigues, processo n<sup>o</sup> 08579<sup>245</sup>, elemento da 16<sup>a</sup> família, ambas com o mesmo nome e com sentenças muito semelhantes; os processos foram realizados em Lamego, onde as rés depois de abjurarem foram mandadas instruirem-se na fé católica e depois postas em liberdade; outro com abjuração de leve é o n<sup>o</sup> 00041-1, de Leonor Noronha, elemento da 26<sup>a</sup> família; decorreu em Lisboa e não contém qualquer lembrança final – como as de ir

<sup>244</sup> O processo tem a data de 31/08/1543 – 12/12/1544.

<sup>245</sup> O processo tem a data de 12/12/1543 – 10/10/1546.

assistir a missas e pregações aos domingos e festas ou o de ser doutrinado na fé católica, como acontece na maioria das abjurações por nós investigadas.

Durante o período em que o Tribunal de Lamego funcionou, foram nele constituídos variadíssimos processos que, embora muito incipientes e inconclusivos, lançaram a injúria sobre as pessoas e as famílias sobre quem recaiu a mão da Inquisição. O Tribunal em Lamego funcionou, mas o seu procedimento junto dos cristãos-novos não foi elucidativo, pois as consequências que advieram para os acusados não são concludentes; os processos, face à falta expressa de sentenças, não nos conseguem dar uma ideia precisa do que aconteceu a esta primeira leva de cristãos-novos acusados pelos seus familiares e vizinhos e de quem o tribunal se apoderou; no entanto, a desonra, a humilhação e a difamação acabaram, por certo, por serem as contínuas marcas dos condenados e das famílias sobre quem a desonra pesou durante várias gerações. Temos que considerar também que a Inquisição não pretendia apenas controlar a heresia; ela pretendia ter também uma função doutrinadora e acalentava a aspiração de dilatar a fé, fazendo uma catequização efectiva<sup>246</sup> sobre os cristãos-novos sujeitos ao baptismo forçado no reinado de D. Manuel I, no ano de 1497, bem como aos seus descendentes, que poderiam ainda permanecer agarrados à sua anterior crença, da qual foram afastados à força e, por tal motivo, não teriam razões para dela se afastarem<sup>247</sup>.

Esta repressão das heresias e a tentativa de erradicar de Portugal a “praga do judaísmo” veio dar origem a todos os processos levantados por este Tribunal<sup>248</sup> e estes conterem, apenas, como crime o Judaísmo e as sentenças praticamente não existirem, e quando o processo encerra algum desfecho, este passa, normalmente, por penitências espirituais e abjurações.

---

<sup>246</sup> Não poderemos deixar de acrescentar que: «o ensino da doutrina cristã aos conversos tinha sido muito deficiente. Por isso não nos podemos admirar que, por trás de uma religião imposta, não acompanhada de uma catequização efectiva, tenha permanecido a fé anterior nos mais velhos e a sua transmissão aos filhos e netos. Era uma maneira de continuarem a ser os «outros», enquanto a vigilância não apertasse. A Inquisição era agora a tal vigilância e, reconhecendo ela própria a incultura religiosa da minoria cristã-nova, tentava à força doutriná-la.» (Tavares 1987: 184-185)

<sup>247</sup> Efectivamente, desde o baptismo forçado, existiu uma perseguição a nível da Igreja aos judeus e há historiadores que assim o descrevem: «alguns [cristãos-novos] que estavam duros em sua cegueira, estando afeiçoados à terra, tomarão o baptismo fingidamente e não de coração, e como taes pella vigilancia dos prelados no principio e depois pella da Sancta Inquisição descobrião-se-lhe com o tempo suas maldades e sempre se foy achando depravação entre elles e mau zello e roins intentos.(...) não temos todos neste Reyno que fazer, nem que lembrar, senão darmos muytas graças a Deos pella muyta vigilancia e zello com que se acode e procede [contra os cristãos-novos judaizantes], assi pellos ministros da Sancta Inquisição como pellos prelados» (Aragão 1625: p. não numerada do *Prólogo*)

<sup>248</sup> O dizermos este Tribunal estamos a referir-nos apenas ao Tribunal do Santo Ofício de Lamego, pois os outros Tribunais da Inquisição, criados em Portugal, não se limitaram a julgar crimes de judaísmo – heresia, como aconteceu com o Tribunal de Lamego.

Apesar do nosso estudo compreender apenas um curto período de tempo, que foi designado de «experimental», no desempenho da Inquisição portuguesa, parece-nos que nos primeiros anos da sua constituição, a metodologia e os propósitos a atingir em todos os Tribunais constituídos em Portugal, teriam sido sensivelmente os mesmos, como nos relata Maria José Tavares:

A integração do dissidente, neste caso do cristão-novo, na sociedade cristã maioritária era o objectivo primeiro a atingir. Aquela passava por uma conversão interior, por uma catequização efectiva do herege. Para tal a metodologia usada era a do medo, da coacção física e psíquica, qual tratamento de choque que evitasse a repetição do mal no «paciente» e sua proliferação na sociedade. A sua função controladora desenvolvia toda uma vigilância normativa e coercitiva de modo a evitar todo e qualquer desvio na fé ou no comportamento moral e social dos membros da comunidade cristã que se queria una. (Tavares 1987: 185)

O papel da Santa Inquisição, teoricamente, era instituir uma unidade religiosa no Reino e para tal considerava necessário «vigiar, castigar e catequizar» (Tavares 1987: 185); em relação ao vigiar para de seguida delatar, não seria muito fácil aceder a todas as modalidades de heresia pois, em nosso entender, esta poderia ser mental, isto é, aquela que as pessoas mantinham no seu espírito, sem a manifestarem exteriormente e, por tal motivo, difícil de descobrir; por outro lado, a heresia externa, aquela que para além de mental se expunha publicamente, por palavras ou actos e era vista pela comunidade em geral, daí nos processos aparecer muitas vezes a expressão coeva «pubrica voz he fama», essa foi amplamente delatada pela sociedade lamecense e originou todos os processos por nós investigados; mas não poderemos também deixar de salientar a heresia externa mas oculta, isto é, os designados actos de heresia que eram unicamente conhecidos de um número restrito de pessoas e praticados às ocultas no lar, mas cuja vigilância dos vizinhos e amigos punha, muitas vezes, a descoberto, como nos é dado observar no *Livro de Denúncias*; eram estas diversas formas de heresia e pecados, por nós já amplamente descritos, que o Tribunal pretendia castigar e castigava. E não podemos deixar de salientar que eram os próprios membros da Igreja que incitavam tais procedimentos; os próprios confesores seculares e regulares aproveitavam a confissão como fonte de captação de denúncias, intimando os penitentes conhecedores da heresia a irem acusar os hereges à Inquisição<sup>249</sup>; e a obrigação da denúncia era regularmente lembrada a toda

---

<sup>249</sup> No regimento de 1552, no Capítulo 6º, está claramente escrito que: «o que assy souberem tocando aa santa Inquisiçam nam o diguam nem descubram a algũa pessoa de quallquer qualidade que seja saluo a seus confesores sendo taes pessoas que lhes possam bem aconselhar o que sam niso obriguados a fazer e os confesores lhe mandaraam que o venham loguo denunçiar aos Inquisidores e no mesmo edito hiraam

a população, com a publicação dos éditos de fé, nos sermões e na confissão, o que contribuiu para fomentar a cultura de denúncia. O impacto destas medidas foi impressionante, como se comprova nas centenas de denúncias por nós já dissecadas e referidas, dando origem ao desencadeamento dos processos.

A história das denúncias e da sua derivação em processos não é linear, como não é linear a análise dos processos e das respectivas sentenças ou da ausência delas; a convivência entre cristãos-novos e cristãos-velhos foi sofrendo evoluções e mudanças num curto espaço de tempo, em Lamego; como já atrás referimos, essas relações eram pacíficas e amistosas, mas face ao aparecimento destes novos critérios e desafios inéditos, protagonizados pela Igreja e pelo Tribunal da Fé, as afinidades alteraram-se e as acções individuais que se foram sucedendo, envolveram centenas de protagonistas e milhares de pequenos episódios<sup>250</sup>. Acresce que, até ao final da década de 40 do século XVI, na qual se insere exclusivamente o nosso estudo, a Inquisição actuou de forma relativamente moderada, sempre muito vigiada pelos nunciosapostólicos de Roma<sup>251</sup>, com limitações na organização e dificuldades na sua afirmação. Estamos convictos, por todas as razões expostas, que serão estas as causas de serem tão inconclusivos os processos levados a efeito pelo Tribunal de Lamego.

---

inserto que os teuerem liuros prohibidos, e sospeitos os entreguem e os que o souberem ho venham denunciar.» (Baião 1907:274).

<sup>250</sup> Apesar da designação de “pequenos episódios” estes originaram gigantescas consequências para os acusados, posteriormente vítimas dos processos.

<sup>251</sup> A presença dos nuncios verificou-se essencialmente nas regiões de Évora e Lisboa, onde se situavam os dois tribunais mais importantes, com a participação de figuras de alta envergadura na corte régia, tanto entre os acusados como, sobretudo, entre testemunhas e agentes dos Tribunais.

## **16. Frases ou ditos populares relacionados com a Inquisição que se ouvem na cidade de Lamego**

Cabe acrescentar, neste trabalho, um pequeno capítulo de algo que, embora não esteja directamente ligado com a Inquisição de Lamego, tem um estreito elo de ligação com a Inquisição no reino de Portugal e mais não é que uma herança dos nossos antepassados, que fizeram perdurar no tempo e chegar aos nossos dias frases e ditos populares que fazem com que os horrores praticados por este Tribunal ainda hoje sejam difundidos entre nós, embora o povo não tenha disso consciência pela maneira irónica e a frequência com que os cita, da ligação existente entre eles e os horrores a que estavam associados. O Tribunal do Santo Ofício deixou na memória colectiva fortes sulcos e, por tal motivo, por terras de Lamego onde a Inquisição esteve instalada e teve forte impacto ainda se ouve, com alguma frequência, na boca das pessoas mais idosas, proferir frases e ditos populares que tiveram uma estreita ligação a esses tempos e aos rituais neles praticados, frases velhas ditas e repetidas através das gerações, pois conservam uma forte herança da tradição oral dos nossos antepassados; senão vejamos, entre outros, os que ainda perduram nesta região e se ouvem ainda nos dias de hoje:

– Apelidar alguém de “*judeu*” considera-se actualmente, como ontem, um insulto; fazer uma “*judiaria*” é encarado como praticar-se uma má acção.

– “*Andar de candeia às avessas*”: nos autos de fé da província, quando aí se realizavam, não eram os padres do Santo Ofício quem cumpria as disposições decretadas pelo Tribunal, como sucedia em Lisboa. Faziam-se acordos com ordens religiosas ou irmandades para as execuções das penas. Mas os irmãos tinham direito de voto e eram livres para poderem concordar ou discordar com as sentenças. Se os que não concordavam eram em menor número, a irmandade executava as penas. Na procissão do Auto todos os irmãos estavam presentes e empunhavam um bordão com uma candeia. As candeias dos irmãos que concordavam com a sentença seguiam na procissão voltadas para fora,

os que não estavam de acordo com a decisão levavam as cadeias voltadas para dentro, às avessas. Daqui o ir contrariado “*de cadeias às avessas*”. (Oliveira, s/d: 98-110) *m* – “*Ano da Graça*”: Menção ao ano de 1536 em que o édito inquisitorial concedeu indulgências a quem se acusasse de culpas ou denunciasse outrem.

– “*À queima roupa*”; “*Ter as costas quentes*”; “*Estar a ferro e fogo*”; “*Ficar escaldado*”; “*Ter o sangue a ferver*”: estes ditos, proferidos entre nós com tanta naturalidade, tiveram a sua origem no suplício do fogo que era aplicado aos réus de diferentes maneiras.

– “*Cara Torcida*”; “*Custar os olhos da cara*”: derivam das crispações do rosto provocadas pelo padecimento que sofriam os supliciados.

– “*Chupado das carochas*”: a alusão nada tem a ver com o animal, está sim intimamente ligada à casula dos sambenitados depois de longos dias no cárcere. (Oliveira, s/d: 98-110)

– “*Culpas no cartório*”: dizia-se daqueles que tinham ido prestar contas ao Tribunal da Inquisição e que ficavam marcados pela sociedade. O cartório era o da Inquisição.

– “*Dar neste e naquele*”: frase ligada directamente ao Santo Ofício, quando algum dos presos era supliciado para apresentar os seus cúmplices, referindo indiscriminadamente todos os nomes que lhe ocorriam e, na maioria dos casos, os depoimento proferidos tinham como finalidade o escaparem ao tormento, que já não suportavam por mais tempo.

– “*Dar o braço a torcer*”; “*Estar de Perninha*”: torturas notoriamente ligadas à Inquisição.

– “*Ficar sem pinga de sangue*”: após a tortura, muitas vezes, os presos ficavam desfigurados, muitos deles inanimados.

– “*Gastar cera com ruins defuntos*”: alusão às espessas velas de cera que nos Autos de Fé os condenados seguravam e que o povo considerava mal empregadas.

– “*Levar couro e cabelo*”; “*Pôr a careca à mostra*”: ditos populares que estão ligados à primeira operação que era feita aos presos, antes de responderem aos interrogatórios, rapando-lhes o cabelo.

– “*Mais duro que ossos*”: referência à desarticulação provocada pelo torniquete quando os presos eram torturados.

– “*Mãos atadas terras abrasadas*”: alusão aos penitentes que confessavam de mãos atadas, mas cuja confissão tinha que bater certa com o depoimento dos que os incrimi-

navam, o que era difícil e, por tal motivo, acabavam normalmente condenados à fogueira.

– “*Metido numa camisa de onze varas*”: menção às camisas patibulares que chegavam até aos pés dos sentenciados.

– “*Não há pais por filhos nem filhos por pais*”: dito popular baseado nas delacções que arruinaram famílias, levando os seus membros a acusarem-se mutuamente, uns culpavam por fanatismo outros por medo e cobardia.

– “*Negar a pés juntos*”: frase relativa à anilha inquisitorial que ligava os presos do tribunal da Inquisição.

– “*Qual carapuça*”: alusão inconsciente à carapuça mitrada usada pelos condenados do Santo Ofício.

– “*Rabos de palha*”: acessório aviltante aplicado aos condenados que iam a “fogo revolto”, nas procissões dos Autos de Fé.

– “*Ralar vivos e mortos*”: dito popular directamente ligado à Inquisição pois nem mesmo depois de mortas as pessoas se livravam do seu furor e eram desenterradas e atiradas à fogueira num acto de aviltamento.

– “*Vai com as mãos abanar*”: sacudindo as mãos com dores.

– “*Ver-se em calças pardas*”: os presos da Inquisição vestiam uns calções curtos e pardos. O povo, que sentia terror ao uso de tal vestimenta, começou a associar as célebres calças ou calções pardos aos maus momentos sofridos.

– “*O de baixo é meu, o de cima é dum judeu*”: frase proferida quando uma pessoa se vê pisada por outra.

– “*Como o Rei e a Inquisição*”; “*Da Inquisição para o rei não vai lei*”<sup>252</sup>: estas duas frases já caíram em desuso mas são reveladoras do estado da sociedade portuguesa do século XVI até à instauração do regime parlamentar, quando deixou de ser proibido falar do rei e julgar-lhe os seus crimes, sob pena de ser enforcado por alta traição:

– “*Tens o rabo comprido...?*” ou “*Tens medo de entalar o rabo?*”: se a porta fica aberta e ligadas à crença de que os judeus tinham cauda.

Não poderemos deixar de transcrever umas quadras que ainda há cerca oitenta anos eram cantadas<sup>253</sup>, na época da Quaresma, quando em Lamego se efectuava a “Procissão do Senhor dos Passos, então designada por “Procissão das Lanternas” pela profusão de

---

<sup>252</sup> Braga, Teófilo (1995): *O Povo Português – Nos seus Costumes, Crenças e Tradições*. Lisboa: Publicações Dom Quixote: 226.

<sup>253</sup> Referimos oitenta anos, sem uma precisão absoluta, porque elas foram ainda cantadas pelo nosso progenitor no tempo da sua meninice.

lanternas coloridas que nela desfilavam, e onde os rapazes da Sé: «E já em antes do dia do cortejo a pequenada da Sé ensaiava nas ruas da freguesia, a maneira como devia caminhar. De lanternas ao alto, os rapazitos andando de um lado para o outro cantavam»<sup>254</sup>:

“O Senhor dos Passos, vem  
Para a terra dos anjinhos;  
Vamos nós daqui embora  
Quinda semos pequeninos

O Senhor dos Passos vai  
Para a terra dos Judeus;  
Vamos nós daqui embora  
Que lá vêm os fariseus.

O Senhor dos Passos chora  
Chora porque tem razão:  
Os Judeus da Praça de Cima  
Roubaram-lhe o coração.

O Senhor dos Passos tem  
Um madeiro de oliveira  
Que lhe deram os Judeus  
Na rua da Carqueijeira.”

Não poderemos deixar de salientar que estas quadras eram cantadas pelos meninos da freguesia da Sé, que vinham buscar o andor do Senhor dos Passos à freguesia de Almacave, onde as judiarias tinham estado instaladas e onde a tradição judaica tinha permanecido mais enraizada. Estas quadras perduraram ao longo de séculos até que caíram em desuso, mas são bem reveladoras do modo como os cristãos afrontavam os judeus. Marcas de hostilidade detectam-se também noutras quadras de literatura popular:

“Enjeitaste-me por pobre  
Eu a você por judeu:  
Olha a diferença que vai

---

<sup>254</sup> Fomos encontrá-las escritas num semanário de Lamego, datado de 6/ 3/1943, numa Crónica que tinha por título – *Dos Velhos Tempos...* Amaral, João (1943): *Dos Velhos Tempos...* in *Jornal Beira Douro*, nº 397.

Do meu coração ao teu.”

“Arrenego do mouro e do judeu  
E do homem de Viseu  
Mas lá vem o Braguês  
Que é pior que todos três  
E o do Porto, no seu contrato  
É pior que todos quatro.”

“Eu qu’ria ser da judeia  
Mas não queria ser judeu...  
Eu trago na minha ideia  
Que amas outro sem ser eu.”

“Ó De Viseu  
Larga o rabo,  
Que não é teu!”

“Esta casa é tão alta,  
Forrada de pau espinho  
O homem que nela mora  
É judeu e tem rabinho...”

São muitas as reminiscências que a nossa população preserva ainda a respeito dos judeus, traduzidas em sentido locativo e em referência indirecta aos seus hábitos.

## Conclusão

O conciso trabalho que nos propusemos fazer acerca do estabelecimento do Tribunal da Inquisição em Portugal teve como finalidade podermos compreender, posteriormente, o porquê da sua instituição na cidade de Lamego; os assuntos foram abordados de uma forma singela, desde o reinado de D. João II<sup>255</sup> ao de D. Manuel I que decretou a expulsão dos judeus de Portugal<sup>256</sup> e, em simultâneo, concebeu um plano verdadeiramente arduo para que do reino não pudessem sair, tendo em consideração a falta que as riquezas do povo hebreu e a sua capacidade de as desenvolver faziam à vida económica da Nação; presentes em todo o reino, os judeus atingiam uma significativa relevância económica, social, fiscal e cultural. Como era enorme o número de famílias que se dispunha a abandonar o país, nada demoveu D. Manuel do propósito que adoptara para manter os hebreus no reino. Usou primeiro da persuasão e depois da violência para os tornar cristãos; o baptismo forçado dos judeus agravou significativamente o anti-semitismo em Portugal e conduziu à divisão da população em dois núcleos divergentes: cristão-novos/cristãos-velhos, herejes/crentes, maus/bons, infiéis/fiéis. Os cristãos-novos, após esta violência, continuaram a praticar a religião mosaica<sup>257</sup> e nem sempre, ou quase nunca, eram vistos com bons olhos pelos cristãos-velhos que lhes imputavam

---

<sup>255</sup> A situação dos judeus em Portugal mudou radicalmente a partir da morte de D. Afonso V, durante o reinado deste monarca a situação dos judeus era privilegiada, pois nenhum dos seus antecessores tanto os protegera: viviam fora das judiarias, não usavam distintivos, passeavam em seus cavalos ricamente enfeitados e envergando ricas indumentárias; exerciam cargos públicos e conviviam com os cristãos livremente, as liberdades que D. Afonso V concedeu ao povo judeu nunca foram vistas com bons olhos pelo povo do reino. Mal D. João II é aclamado rei, o ódio à raça judaica reaparece, as reclamações são inúmeras e nas cortes que se reuniram em Évora, em Novembro de 1481, as queixas do povo fazem-se sentir: «Seus representantes queriam garantir sua vitória, e desta vez atacaram principalmente o luxo e a riqueza dos judeus, que tanta indignação provocavam entre os cristãos. Para dar mais ênfase às suas queixas, comparavam, com vivo colorido, a riqueza dos judeus à miséria do povo. (...) Na verdade, não se pode afirmar que D. João, nos primeiros anos do seu governo, tenha demonstrado especial inimizade aos hebreus. Seus médicos pessoais era judeus.» (Kayserling 2009: 121-122). Embora, com a entrada dos judeus espanhóis no reino, a sua atitude tenha mudado e, no ano de 1493, se tenha assistido ao vergonhoso acto do envio forçado das crianças judias, de dois a dez anos de idade, para as ilhas de S. Tomé.

<sup>256</sup> «Sem este ato, que a todo o reino iria causar irremediável dano, não poderia desposar a Isabel espanhola, tão semelhante à mãe, e que nutria contra a raça hebréia ódio ainda mais profundo. Conforme missiva escrita por ela própria, declarava ao seu nobre noivo, que esperava na fronteira, que não pisaria solo português enquanto todo o país não estivesse limpo dos odientos judeus. (Kayserling 2009: 166) D. Manuel I decretou a expulsão dos judeus sob os desígnios de Espanha.

<sup>257</sup> Existia no reino a ideia generalizada de que os cristãos-novos eram judeus no interior da sua casa.

todos os males que assolavam o país. O ano de 1506 foi particularmente dramático para a raça hebraica que viu a sinagoga de Évora arrasada depois de um motim popular e, logo de seguida, iniciou-se o conhecido e dramático massacre de Lisboa, onde perderam a vida um número significativo de judeus. O período que medeia o massacre de 1506 e a morte de D. Manuel, no ano de 1521, foi de relativa paz para os cristãos-novos apesar de, no ano de 1515, o monarca ter feito a primeira tentativa para estabelecer no reino a Inquisição, através do seu embaixador em Roma D. Miguel da Silva. A acrescer à tensão religiosa, teremos que ter em conta a concorrência e rivalidade existentes pelo poder económico, político e cultural que os cristão-velhos possuíam, praticamente em exclusivo, e que com o baptismo forçado os judeus passaram a ter iguais regalias e o mesmo poder de ascensão, o que não agradava aos cristãos-velhos. Assim sendo, os cristãos-novos pela aspiração de promoção viviam uma vida dupla, para o exterior procediam como cristãos ocupando cargos nos concelhos, nas cortes, na universidade, nas confrarias, nas misericórdias, mas no seio da família continuavam com os seus rituais judaicos e não podemos esquecer que:

Os cristãos-novos se identificavam entre si por um conjunto de tradições, por uma religião oficialmente «morta» que se transmitia pelo «sangue», por uma história comum à dos judeus na sua diáspora, em busca da Terra Prometida. Cá e lá ansiavam pela vinda do seu Messias, rei triunfador que os conduziria ao domínio do universo. Assim procuravam sobreviver como etnia, embora dizendo-se portugueses, distinguindo-se do cristão e desenvolvendo, para com este, um sentimento de rejeição que se transformaria naquilo que os povos chamavam a «soberba» dos cristãos-novos. Um dito popular quinhentista transmitiria este pensar: «Dizia um homem que três cousas se não podia sofrer: judeu favorecido, vilão rico e fidalgo pobre.»<sup>258</sup> (Tavares 1987: 178)

A criação de um Tribunal da Inquisição é demasiado problemática, para o podermos definir exclusivamente nos seus aspectos político e religioso; o seu estabelecimento foi prolongado e muito complexo, e não foi vontade exclusiva do rei apesar do seu «absolutismo», pelas pesquisas efectuadas somos levados a afirmar, por mais incoerente que possa parecer, que o Tribunal do Santo Ofício foi desejado por grande parte dos cristãos-velhos; não poderemos deixar de equacionar o poder da Igreja sobre a mente e o modo como o povo era atemorizado nos sermões pregados pelo clero contra as heresias e no pecado que elas representavam para a salvação da alma; as tradições populares, que

---

<sup>258</sup> Este ditado popular encontra-se no Livro: *Ditos populares dignos de memória. História íntima do século XVI*. Anotada e comentada por José Hermano Saraiva: 337.

atravessaram séculos, com raízes profundas na cristandade que se foram enraizando na mentalidade individual e no ódio que originaram contra o povo judeu que, como já foi por nós referido, era um povo considerado deicida, assassino dos seguidores de Jesus Cristo, ambicioso, impuro, a sua presença considerada maléfica. Estas ideologias revelaram-se moralistas, firmes, lentas na mudança, distorcidas e mitificadas, por tal motivo, foram nocivas à mentalidade cristã e originaram o anti-semitismo. O reinado de D. João III<sup>259</sup> iniciou-se, portanto, sob maus auspícios para a “gente da nação”, porque o monarca antevê a Inquisição como um instrumento eficaz para o domínio do seu poder social e um meio útil para conduzir a política interna do reino; as opiniões dos historiadores e estudiosos relativas a este monarca são múltiplas e divergentes e há quem afirme: «com a sua fraqueza de espírito e de carácter, sujeitou-se à influência do clero poderoso (...) Era um visionário ignorante, fanático, talhado para rei inquisitorial. (...) D. João III nutria ódio implacável contra o povo judeu» (Kayserling 2009: 210). Existem, no entanto, opiniões absolutamente antagónicas relativas a D. João III; há quem afirme, como o faz Alfredo Pimenta<sup>260</sup>, que o monarca era:

homem cheio de ternura pelos fracos e humildes, cheio de bondade pelos pobres desvalidos (...) Justo e bom, capaz de abater a soberba dos poderosos, e sempre disposto a acarinhar a timidez dos humildes, D. João III, longe de ser o rancoroso fanático que a História romântica e revolucionária, anti-portuguesa e incientífica, tem proclamado, foi o Rei íntegro, plenamente consciente das suas responsabilidades, e fiel constantemente aos seus deveres (...) o serviço de Deus foi a sua maior e mais alta finalidade. A sua vida e a vida do seu Povo queria-as êle para o serviço de Deus (...) Numa época atacada do veneno da heresia, mançghada pelo desaforo judaico, alucinada pelo orgulho humanista desencadeado pela Renançença, em que o próprio Carlos V, o Rei católico, manda as suas fôrças invadir os territórios pontifícios, dan-

---

<sup>259</sup> Não podemos deixar de tecer algumas considerações sobre este monarca e sua esposa D. Catarina de Áustria, que sobreviveriam ao rude golpe da morte dos seus nove filhos. Reuniu Cortes, três vezes, durante o seu reinado: em 1525 (Torres Novas), pedindo o esforço do povo português para poder cumprir o propósito régio de concretizar o casamento entre D. Isabel de Portugal e seu primo e cunhado o imperador Carlos V; em 1535 (Cortes de Évora) para que fosse jurado seu sucessor ao trono o infante D. Manuel, seu quinto filho, que morreria com apenas cinco anos; e, por último reuniu Cortes no ano de 1544 (Almeirim), para jurar o infante D. João, seu oitavo filho, como herdeiro à coroa portuguesa. Apesar das dificuldades financeiras que o seu reinado atravessou, as Cortes apenas se reuniram para legitimar a sucessão ao trono de Portugal. A sequência de negros eventos foram uma constante no Reino, durante os muitos anos da sua governação, e marcariam o quotidiano da corte portuguesa, D. João III viu morrer os seus filhos, e alguns dos seus irmãos, que desempenhavam altos cargos em Portugal e na Europa.

<sup>260</sup> Alfredo Pimenta (1882-1950) foi considerado um teórico político, um historiador reputado que exerceu funções, vários anos, na Torre do Tombo mas, na nossa óptica, não é absolutamente isento na sua análise histórica pois tece comentários pouco abonatórios a Alexandre Herculano no “Pródromo” da sua obra *D. João III*: «Herculano focou um dos actos públicos de D. João III: a Inquisição portuguesa. Mas o seu livro é o mais abominável dos crimes, porque torceu, deformou, envenenou os factos, na sua interpretação. O D. João III que sai das suas páginas dêsse panfleto é uma ignomínia. Não é integralmente falso: Herculano não inventou os factos; mas faz projectar dêles, não o que êles contém, mas o que a sua paixão exacerbada por um orgulho ferido criou ou viu.» (Pimenta 1936: 2)

do assim aso ao pavoroso e catastrófico *sacco di Roma* – êste homem é o maior, o mais leal, o mais belo, e mais nobre Rei da cristandade. ( Pimenta 1936: 323 -332)

Depois de podermos avaliar opiniões tão adversas sobre o mesmo rei cabe-nos acrescentar, concordando com a posição de Grigulévitch, que «Em Portugal, a Inquisição estava ainda mais subordinada aos interesses da coroa do que em Espanha.» (Grigulévitch 1990: 311) e D. João III iniciou com Roma negociações que foram conduzidas com desvelo e perseverança ao longo de vários anos, até que no ano de 1531, originaram os primeiros resultados: o Papa Clemente VII, pela Bula *Cum ad nihil magis*, datada de 17 de Dezembro, instituiu finalmente a Inquisição em Portugal, mas não acedeu na totalidade ao pedido de D. João III, embora o fizesse em parte, nomeando Frei Diogo da Silva comissário da Sé Apostólica e inquisidor no reino de Portugal. Mas, este documento, não chegou a ser publicado no reino pois, foi anulado pelo pontífice menos de um ano depois, a 17 de Outubro de 1532, pelo *Breve Venerabilis frater*. Embora não chegasse a ser publicada a lei provocou desacatos no país e os cristãos-novos foram objecto de perseguições sob a sua esfera, nomeadamente na cidade de Lamego, onde a comunidade judaica era numerosa e o clima de tensão e de ódio existente entre cristãos-novos e cristãos-velhos se fazia sentir. Era então bispo de Lamego D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, futuro inquisidor-mor do reino, por proposta de seu primo o rei D. João III e que vai ter, segundo a nossa opinião, um papel determinante no estabelecimento do Tribunal da Inquisição na cidade de Lamego. É que Lamego possuía, nessa época, uma enorme comunidade judaica; depois de Lisboa onde existiam várias judiarias, os maiores agregados judaicos situavam-se nas cidades de Santarém, Bragança, Évora, Porto, Coimbra, Lamego – na antiga rua da Cruz de Pedra, agora rua Nova como nos assevera Frei Joaquim Santa Rosa Viterbo.

É necessário não esquecermos o carácter obstinado que o monarca revelou, ao longo destes anos, para obter o Tribunal do Santo Ofício no reino alegando que tinha como objectivo manter a pureza e integridade da Fé; apesar de vozes próximas do rei se levantarem contra a criação deste tribunal, a resolução régia prevaleceu contra tudo e todos. No entanto, se não nos é possível avaliar até que ponto os bens dos judeus influenciaram o seu espírito, não nos restam dúvidas de que eles desempenharam um papel importante em todo este processo da instauração da Inquisição. O próprio facto de Frei Diogo da Silva ter levantado obstáculos à sua nomeação para inquisidor-geral, e as pressões feitas, junto do Papa, estiveram na origem da suspensão da referida *Bula*. As negociações foram-se assim arrastando com muitos incidentes e contratempos, para no ano de

1536, no dia 23 de Maio, pela *Bula Cum ad nihil magis*, do Papa Paulo III, a Inquisição ser definitivamente instituída em Portugal e D. Fernando de Vasconcelos nomeado, em conjunto com o Bispo de Coimbra e o Bispo de Ceuta, inquisidor do reino. A comunicação pública da Bula foi feita na cidade de Évora e, em simultâneo, foi lida uma *Carta Monitória* onde se determinavam os trinta dias para o *tempo de graça*, onde todos ficariam a saber quais as normas que os passariam a conduzir. A publicação desta *Carta Monitória* de D. Diogo da Silva foi realizada com toda a solenidade, comparecendo à sua publicação o monarca, os magistrados, o clero, o povo e todos os grandes do reino. As leis estavam assim definidas e «sob pena de excomunhão, uns deviam apresentar-se livremente aos inquisidores, confessando as suas culpas, e os outros a denunciar as here-sias cometidas por outrem.» (Tavares 1987: 183) A partir desta data não cessaram mais as movimentações de parte a parte. O Papa, vacilante, tão depressa confirmava a ordem publicada como parecia querer revogá-la. Enviados de judeus e D. João III digladiavam-se em cercos diplomáticos; em Roma as opiniões iam divergindo, pendendo alternadamente ao sabor da capacidade de persuasão dos emissários e dos interesses económicos em jogo, quando a corrupção tinha um papel preponderante nas negociações. O Imperador Carlos V, irmão da rainha D. Catarina, e filho dos reis católicos, mais de uma vez movimentou influências junto do Sumo Pontífice a favor de D. João III, seu cunhado. O monarca conseguiu, por fim, os seus propósitos e a diáspora judaica vai sofrer fortes perseguições e aniquilamentos.

A Inquisição iria passar a ter no reino um controlo social, religioso e moral enorme e «desenvolveria toda uma técnica de psicologia de choque, em toda a população do reino. O medo, o temor, o castigo exemplar, seriam a face de todo este sistema educativo destinado a compelir à entrada e à identificação do marginal e dissidente» (Tavares 1987: 180). O medo passou a dominar a nossa sociedade em todas as suas vertentes, era o medo individual e o medo colectivo, como nos diz Maria José Ferro Tavares:

O medo institucionalizara-se e tomava parte intrínseca neste tratamento, nesta pedagogia colectiva. O temor participava no quotidiano do homem nesta época; temor a Deus, ao seu julgamento, aos seus castigos na terra e às penas eternas. Temia-se o rei e a sua autoridade. O filho temia o pai, a esposa o marido. Os cristãos receavam-se uns aos outros. Obediência, castigo, temor eram as regras condicionantes de qualquer aprendizagem. Mas não só. Jean Delumeau diria: «não só os indivíduos tomados isoladamente mas também as colectividades e as próprias civilizações se encontravam comprometidas num diálogo permanente com o medo.» E Simeon afirmaria: este é um «inimigo mais perigoso que qualquer outro.» (Tavares 1987: 182)

O empenho do monarca foi enorme, não sendo accidental que em 1539, logo após a demissão de D. Diogo da Silva do cargo de inquisidor-geral, pois para com os cristãos-novos era tolerante, fosse o irmão de D. João III, o jovem cardeal-infante D. Henrique, a ser proposto para desempenhar esta função, tendo apenas vinte e sete anos de idade. No ano seguinte, aconteceria com todo o aparato conveniente em Lisboa o primeiro auto-de-fé. Com este tribunal D. João III poderia controlar as diferentes esferas da vida da sociedade portuguesa e, não podemos deixar de ponderar, este seria um dos mais relevantes instrumentos para o poder real.

O Tribunal da Inquisição em terras de Lamego foi estabelecido, no ano de 1541, num período que quase podemos considerar experimental, por parte de D. João III; numa tentativa de organização do Tribunal pelo reino, a sua existência pode ser considerada transitória e daí lhe advém a sua pouca divulgação. Foi inquisidor o bispo D. Agostinho Ribeiro, auxiliado pelos Doutores Manuel de Almada e Gonçalo Vaz. Na sequência do estudo feito estamos convictos de que o Tribunal da Inquisição foi estabelecido no bispado de Lamego, tendo sob sua jurisdição o bispado de Viseu, por influência do seu bispo D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos que, sendo bispo-fidalgo, com cultura de verdadeiro humanista e grande influência na corte, primo do rei, inquisidor nomeado pelo pontífice, como já comprovámos, foi a sua autoridade junto do monarca de quem era conselheiro que o fizeram instituir no bispado, que acabava de abandonar e que dirigira durante cerca de vinte e sete anos, a sede de um Tribunal quando no reino eram, em simultâneo, criados os Tribunais de Coimbra, Porto e Tomar. Estamos cientes da importância que o bispado de Lamego tinha no reino, em virtude da sua extensão, posição geográfica, e da sua antiguidade pois existem documentos que o comprovam: «Sardinário, Bispo de Lamego, é o primeiro Prelado d'esta Igreja, de que temos certeza que governou pelos annos de 572, em que assistiu ao Concilio Bracarense» (Azevedo 1877: 22). Quanto à antiguidade do bispado e da cidade não faltam documentos que a atestem, mas em relação à implementação do Tribunal da Inquisição a ausência de documentação é a primeira dificuldade que nos surge para podermos chegar a uma conclusão definitiva que confirme estas nossas alegações. Não implica, no entanto, esta vacuidade documental, que não desenvolvêssemos as investigações de molde a conseguir obter dados mais consistentes e concretos que nos conduzam a respostas mais precisas e comprovadas. Do Tribunal de Lamego subsiste como memória da sua existência um *Livro de Denúncias* completo, um macete com sete documentos soltos e um fragmento

de um outro *Livro de Denúncias*, que fomos encontrar e identificar na Torre do Tombo, embora não dê seguimento ao transcrito, pois existe um interregno no tempo; também na Torre do Tombo se encontram arquivados cinquenta e dois processos, relativos a cristãos-novos que foram levantados pelo referido Tribunal e nos vão facultar uma visão mais esclarecedora sobre as consequências que esta instituição teve a nível social, perseguindo homens e mulheres e, num só golpe, privava as pessoas da honra e dos haveres.

Em relação à interferência, se bem que indirecta segundo o nosso parecer, do bispo e posteriormente cardeal D. Miguel da Silva, relativa à criação do Tribunal do Santo Ofício em Lamego, não obstante o longo e profundo trabalho sobre a sua vida e obra, por nós encetado e termos tirado conclusões, exclusivamente sobre as leituras efectuadas, notámos, no entanto, que, mesmo não possuindo dados suficientemente claros que confirmem na totalidade esta nossa asserção, há uma interdependência perceptível entre o seu afastamento do bispado de Viseu e a sua nomeação a Cardeal *in petto* no ano de 1539, a defesa por ele assumida com tenacidade, junto do Sumo Pontífice, em relação aos cristãos-novos<sup>261</sup> e a criação do Tribunal da Inquisição em Lamego. No ano de 1541, acabou por ser nomeado cardeal pelo Papa Paulo III: «devido à sua muito grande experiência de negócios, resolve fazer o que os seus antecessores tinham pensado: criar e publicar Dom Miguel da Silva Cardeal da Santa Igreja Romana». (Almeida 1967: 663) D. João III não aceitou bem a sua nomeação, tudo fez para evitar que ela se não concretizasse; por trás desta atitude do rei parece ter estado o facto do rei não querer súbdito seu elevado à mesma dignidade que pretendia para o seu irmão D. Henrique, e entrou em conflito aberto com o Cardeal Da Silva e com o Papa; muito desta má vontade provinha também da rede de intrigas fomentadas na corte. D. Miguel acabou por ser desnaturalizado e privado de todas as honras, privilégios, liberdades, isenções e graças que usufruía no reino de Portugal. Em função de todo este circunstanciamento, fomos levados a levantar a hipótese do Cardeal da Silva, embora indirectamente, ter tido influência na criação do Tribunal do Santo Ofício no bispado de Lamego com a diocese de Viseu sob a sua jurisdição; o rei e o inquisidor-geral pretenderam com a submissão do

---

<sup>261</sup> Diogo Fernandes Neto, no ano de 1542, numa carta dirigida a Jorge Leão, um dos mais influentes cristãos-novos em Portugal, numa polémica correspondência que foi apreendida pelo juiz de Arronches e entregue a D. João III, e que este aproveitou para desacreditar os representantes dos cristãos-novos em Roma, assim se refere ao Bispo de Viseu: «louva o “homem de Viseu” que, junto com ele, fazia todo o possível para chegar a um resultado positivo. Este “homem de Viseu não era outro senão o bispo Miguel da Silva, o qual, perseguido pela corte portuguesa, se refugiara em Roma, tornando-se entusiástico partidário dos criptojudéus.» (Kayserling 2009: 273-275)

bispado de Viseu, onde D. Miguel ainda pontificava, a um Tribunal de Inquisição recém-formado no patriarcado Lamego, humilhá-lo e depreciá-lo pois D. Miguel da Silva era, como provado, um dos defensores dos cristãos-novos junto da corte de Roma<sup>262</sup>; a polémica entre o poder da Santa Sé e o poder régio fizeram com que tal subjugação se efectuasse e, em nosso entender, a situação verificou-se por uma reacção de autoridade régia ofendida.

O Tribunal da Inquisição de Lamego, como apontámos diversas vezes e de modos diferentes, ocupou-se, quase exclusivamente, dos “crimes” de judaísmo e dos cristãos-novos, em analogia com os cristãos-velhos sobre os quais se presente um certo desinteresse, diremos mesmo um total alheamento, o que nos leva a ponderar que o conceito de judaísmo como heresia era considerado muito mais grave que qualquer outro tipo de delitos. Simultaneamente no bispado de Lamego existia, na época, uma forte comunidade judaica, o que facilitou a tarefa aos denunciantes, na sua maioria cristãos-velhos, que se orientavam não só pelo fanatismo mas também pela ganância dos bens alheios e por esta instituição dar uma certa orientação e castigo a todo tipo de transgressões consideradas menores, praticamente todas elas do foro íntimo de cada família. O *Livro de Denúncias*, por nós estudado, leva-nos a estas conclusões, e ainda pudemos aferir alguma diferenciação respeitante aos judaizantes de maior prestígio, posição social e económica, sobre os quais as denúncias recaem com maior intensidade, pois constatámos por parte dos cristãos-velhos uma certa ansiedade na prisão dos seus conterrâneos cristãos-novos, e tudo nos leva a crer que a sua posição social ou profissão influenciaram o número de denúncias.

Do referido *Livro de Denúncias* fizemos o levantamento de trezentas e oito acusações e conseguimos reconstituir as famílias sobre as quais recaíram maior número de delações; também notámos que os *Processos* arquivados na Torre do Tombo, relativos exclusivamente ao período sobre o qual o nosso estudo se debruça, incidem nos agregados familiares por nós identificados e grande parte dos *Processos* recaem sobre elementos das mesmas famílias, chegando uma delas, com doze elementos, a deter treze processos levantados e abrangendo apenas seis dos seus membros; estabelecemos a existência de *processos* absolutamente inconclusivos, chegando o Tribunal do Santo Ofício de Lis-

---

<sup>262</sup> Fortunato de Almeida assim descreve a situação: «D. Miguel daSilva se mancomunara com os cristãos-novos, escrevera cartas cifradas com ofensas ao rei e ao pontífice e se valia dadignidade cardinalícia para prejudicar o seu rei» (Almeida 1967: 667)

boa, para onde os réus apelavam frequentemente, a pronunciar a sentença num dos processos e a incluir nela os restantes elementos da linhagem a quem a sentença também abrangia, embora não se chegue a saber o que lhes sucedeu; nos *Processos*, para além de dois absolutamente inutilizados, não encontramos qualquer sentença que puna verdadeiramente os cristãos-novos, apenas abjurações, absolvições e a grande maioria não contém qualquer sentença. Podemos afirmar que não existiu em Lamego qualquer auto-de-fé e que no Tribunal do Santo Ofício da cidade iniciaram-se e concluíram-se somente vinte e cinco processos, dos cinquenta e dois por nós encontrados e analisados; por estes dados somos levados a afirmar que o Tribunal da Inquisição de Lamego não foi tão punitivo para os cristãos-novos como os outros Tribunais espalhados pelo reino na mesma época. Os cristãos-novos não confiavam de maneira nenhuma nos Inquisidores Manuel de Almada e Gonçalo Vaz e recorriam constantemente para os Inquisidores de Lisboa. Foi um Tribunal de “vida efémera”, como já foi por nós referido várias vezes, e sem grandes resultados para a população local de cristãos-velhos, que não viram o seu ódio e o seu empenho em se apoderarem dos bens dos seus patrícios judeus concretizados; conseguiram, sem dúvida, prender e humilhar profundamente muitas das famílias judaicas, mas não as eliminaram do velho burgo, nem se apoderaram por completo dos seus haveres, como era sua pretensão, pelo menos assim o deixaram antever nos actos praticados ainda antes da referida instituição ser criada no reino.

Não poderemos deixar de acrescentar que, a *Bula* de 23 de Maio de 1536 estabeleceu a Inquisição em Portugal, mas os verdadeiros propósitos que D. João III pretendia para este Tribunal no reino, um tribunal «livre» da interferência dos nuncios e com as testemunhas «caladas», só vieram a ser plenamente concretizados em Portugal pela *Bula Meditatio cordis*, de 16 de Julho de 1547, essa sim a Bula que marcaria o início de um Tribunal do Santo Ofício moderno, pleno de poderes e cruel em Portugal.

Consideramos que o tema está muito longe de estar completo ou esgotado; a História da humanidade, não pode ser escrita com certezas finais e absolutas, embora o passado não se modifique, modifica-se o presente e, à medida que cada nova geração se questiona sobre o passado e as vivências dos seus antecessores distantes, novas questões surgem e são observadas sobre prismas diferentes, embora a essência factual da História seja sempre a mesma. No entanto, a exegese dos mesmos irá mudar conforme a experiência de vida de cada nova geração; assim sendo, irão reassumir e reanalisar teses que nas gerações precedentes foram consideradas marginais, singulares, descentradas ou incon-

sequentes, irão ser efectuadas investigações sobre ópticas antagónicas às dos antecessores. Seguindo este raciocínio pensamos que trazer à luz do dia um assunto, praticamente omissa da História da Inquisição em Portugal e clarificar o tema *Tribunal da Inquisição de Lamego*, que a ele está intimamente ligado, contribuindo para que se torne mais conhecido, numa tentativa de lançarmos alguma luz sobre o passado duma Instituição que desde a sua génese se encontra maculada pela injustiça, a ganância e o exercício do poder sobre pessoas e bens alheios.

Consideramos que fazer a sua interpretação histórica foi possível, desejável, necessário mas problemático, deparando-nos constantemente com uma ausência documental que pudesse trazer mais luz às nossas questões, embora não tenhamos a veleidade de que seja um trabalho absoluto e isento de faltas, pois ficou ainda muito por deslindar no âmbito do tema estudado, deixando a porta aberta para novas pesquisas, novas formas de abordar o assunto e apesar de não ser uma instituição da qual os portugueses se possam orgulhar, ela existiu e não há como a renegar<sup>263</sup>; pelo contrário, e num enquadramento geral e peça única e importante, acentuámos a importância da cidade de Lamego naquela época escolhida para sede de um Tribunal com tal envergadura no país. Cabe acrescentar que nesta investigação tentámos descodificar e perceber o estabelecimento deste Tribunal na região, com os riscos que isso implica, mas avançámos com hipóteses, valorizando as verosímeis e tentando encontrar respostas possíveis, que aqui se deixam.

---

<sup>263</sup> Como já atrás referimos historiadores lamecenses, que sobre a cidade e região possuem vasta e consagrada obra, renegam a existência do Tribunal da Inquisição na cidade de Lamego: «Quis o Rei houvesse inquisição em Lamego e Vizeu, e para isso escreveu ao nosso Bispo em junho do anno de 1541, o que não teve effeito, por suprir estes logares a mesa da inquisição de Coimbra.» (Azevedo 1877: 74)

## Bibliografia

### Bibliografia Específica

#### Manuscritos

##### a) Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) – Fundo do Santo Ofício

##### Inquisição de Lisboa:

Livro [1] da Inquisição de Lamego (20/08/1543 – 22/12/1544): *Denúncias*

1 Macete – *Sete documentos soltos da Inquisição de Lamego*: 1º - denúncia (s/d) ; 2º - denúncias (s /d); 3º - denúncias (s/d); 4º - denúncias (s/d); 5º - confissão de culpas (16/06/1544); 6º - denúncias (s/d); 7º - confissão de culpas (03/07/1545).

Fragmento de Livro da Inquisição de Lamego (1546).

Processo de Ana Rodrigues (1543) , nº 02199

Processo de Ana Cardoso (1543), nº 00477

Processo de Ana Dias (1543), nº 07800-1

Processo de Ana Dias (1544), nº 07806

Processo de Ana Dias (1545), nº 07812

Processo de Beatriz Lourenço (1543), nº 13178

Processo de Beatriz Rodrigues (1543), nº 08580

Processo de Beatriz Rodrigues (1543), nº 08579

Processo de Branca Cardoso (1546), nº 05741

Processo de Branca de Almeida (1544), nº 03174

Processo de Branca de Coimbra (1546), nº 13251

Processo de Branca Dias (1543), nº 05740

Processo de Branca Rodrigues (1543), nº 03160

Processo de Branca Rodrigues (1546), nº 04760

Processo de Catarina Gomes (1543), nº 08541

Processo de Catarina Gomes (1543), nº 08542

Processo de Cecília Cardoso (1541), nº 12583

Processo de Cecília de Almeida (1543), nº 06999

Processo de Cecília Dias (1543), nº 12573

Processo de Cecília Rodrigues (1543), nº 12138  
Processo de Cecília Rodrigues (1543), nº 07001  
Processo de Cecília Rodrigues (1543), nº 12614  
Processo de Cecília Rodrigues (1546), nº 01210  
Processo de Clara Rodrigues (1543), nº 04288  
Processo de Filipa Rodrigues (1543), nº 07885  
Processo de Filipa Mendes (1543, 1544, 1545), nº 07800, 12549, 12550  
Processo de Isabel (1543), nº 10880  
Processo de Isabel Cardoso (1543), nº 12567  
Processo de Isabel de Almeida (1546), nº 01210  
Processo de Isabel Gomes (1543), nº 10054  
Processo de Isabel Mendes (1543), nº 03638  
Processo de Jerónimo Fernandes (1543), nº 12944, 06473  
Processo de Justa da Paz (1543), nº 3225, 07008-2  
Processo de Justa Rodrigues (1543, 1545), nº 03222, 09299  
Processo de Leonor Cardoso (1544, 1545), nº 02718, 01019  
Processo de Leonor Lopes (1546), nº 02713  
Processo de Leonor Noronha (1545), nº 00041-1  
Processo de Leonor Nunes (1546), nº 02720  
Processo de Leonor Rodrigues (1546), nº 02722  
Processo de Manuel Henriques (1543), nº 00035  
Processo de Maria Rodrigues (1543), nº 03905  
Processo de Marquesa Cardoso (1546), nº 02427  
Processo de Marquesa Nunes (1547), nº 02429  
Processo de Pantaleão Rodrigues (1543), nº 03495  
Processo de Pedro Furtado (1543), nº 08726  
Processo de Simão Dias (1545), nº 00041

**b) Arquivo Municipal de Lamego - Fundo Local**

Livros de Actas da Câmara Municipal de Lamego:  
Livro nº 11 (1828-1832)  
Livro nº 12 (1834-1835)  
Livro nº 16 (1852-1857)

Livro nº 21 (1872-1875)

Livro nº 25 (1883-1887)

**c) Museu de Lamego**

Bíblia de Lamego – Cota 951.

**Impressos**

Albuquerque, J. Pina Manique e (1986): *Lamego Raízes Históricas*. Lamego: Câmara Municipal de Lamego.

Almeida, Fortunado de (1968-1970): *História da Igreja em Portugal*. 4 vols. Barcelos: Livraria Civilização Editora.

——— (1922-1929): *História de Portugal*. 6 vols. Coimbra: Editor – Fortunato de Almeida.

Anselmo, António Joaquim (1926): *Bibliografia das Obras Impressas em Portugal no Século XVI*. Lisboa: Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional.

Avelar, Ana Paula (2009): *D. João III – O Piedoso*. Lisboa: Academia Portuguesa da História.

Azevedo, D. Joaquim de (1877): *Historia Ecclesiastica da Cidade e Bispo de Lamego*. Porto: Typographia do Jornal do Porto.

Azevedo, João Lúcio de (1921): *Historia dos Christãos Novos Portugueses*. Lisboa: Livraria Clássica Editora.

——— (1915): “Os Judeus Portugueses na Dispersão”. in *Revista de História*. 4 vol., nº 14. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos Históricos

Baião, António (s/d): *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa*. vol. I. Nova edição fac-similada coordenada por Ana Cristina da Costa Gomes. Lisboa: Prefácio.

——— (1903-1907): “A Inquisição em Portugal e no Brasil.” in *Archivo Historico Portuguez*. 5 vols. Lisboa: Off. Typ. – Calçada da Cabra.

——— (1925): “Utilidade do estudo dos Arquivos da Inquisição Portuguesa para conhecimento da nossa História social sob todos os seus aspectos”. in *Revista Biblos*. vol. I. Fascículo VII. Universidade de Coimbra – Faculdade de Letras: Coimbra Editora.

- (1906-1908): “A Inquisição em Portugal e no Brasil. Subsídios para a sua História.” in *Archivo Historico Portuguez*. vols. IV, V e VI. Lisboa: Off. Typ. – Calçada do Cabra.
- Barreto, Luís Filipe *et alii* (2007): *Inquisição Portuguesa – Tempo, Razão e Circunstância*. Lisboa – São Paulo: Prefácio.
- Bethencourt, Francisco (1996): *História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália*. vol. I. Lisboa: Temas e Debates.
- Bethencourt, Francisco (1987): “Inquisição e Controlo Social”.in *Separata da História & Crítica*, s. n.º. Lisboa.
- Braga, Teófilo (1995): *O Povo Português – Nos seus Costumes, Crenças e Tradições*. vol. I, 3ª edição. Lisboa: Publicações Dom Quixote.
- Buescu, Isabel Ana (2005): *D. João III*. Mem Martins: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa.
- Carvalho, Joaquim de (1947-1948): *Estudos sobre Cultura Portuguesa no Século XVI*. 2 vols. Coimbra: Universidade de Coimbra.
- Castro, Joaquim Mendes de (1998): *Bíblia de Lamego*. 2 vols. Edição do Autor.
- (1971): A Bíblia no «Leal Conselheiro». in: *Didaskalia. Revista da Faculdade de Teologia de Lisboa*. vol.I. Lisboa 4.
- Clède, Mr. De La (1785): *História Geral de Portugal*. 16 Tomos. Lisboa: Tipografia Rollandiana.
- Coelho, António Borges (1987): *Inquisição de Évora: dos Primórdios a 1668*. 2 vols. Lisboa: Editorial Caminho, SA.
- Cordeiro, Maria Teresa Gomes (2010): *Adonai nos Cárceres da Inquisição. Os Cristãos-Novos de Viseu Quinhentista*. Viseu: Arqueohoje, Lda. Antropodomus – Projecto Património, Lda.
- Costa, P.º Avelino de Jesus da (1993): *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra – Instituto de Paleografia e Diplomática.
- Costa, Manuel Gonçalves da (1977-1993): *História do Bispado e Cidade de Lamego*. 6 vols., Braga: Oficinas Gráficas de Barbosa & Xavier, Limitada.
- Couto, Aires Pereira do (1991): *Fontelo: Subsídios para a sua História*. Viseu: Câmara Municipal de Viseu.

- Crespo, José (1983): “A Entrada dos Judeus em Portugal e a sua Permanência em Gouveia.” in *Revista Beira Alta*. vol. XLII. Fascículo III. 3º Trimestre. Viseu: Assembleia Distrital de Viseu – Eden Gráfico.
- Dias, Augusto (1947): *Lamego do Século XVI*. Edições «Beira Douro».
- Dias, José Sebastião da Silva (1969): *A Política Cultural da Época de D. João III*. vol. I. Coimbra: Universidade de Coimbra.
- Farinha, Maria do Carmo Jasmins Dias (1990): *Os Arquivos da Inquisição*. Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Serviço de Publicações e Divulgação.
- Fernandes, Rui (2001): *Descrição do Terreno ao redor de Lamego duas duas léguas [1531-1532]*. Edição Crítica de Amândio Morais Barros. Beira Douro: Associação de Desenvolvimento do Vale do Douro.
- Ferreira, Joaquim de Assunção (2006): *Estatuto Jurídico dos Judeus e Mouros na Idade Média Portuguesa*. Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Franco, José Eduardo; Assunção Paulo de (2004): *Metamorfoses de um Polvo - Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Séc. XVI – XIX)*. Lisboa: Prefácio.
- Garcia, José Manuel (2009): *D. Manuel I – O Venturoso*. Lisboa: Academia Portuguesa da História.
- Góis, Damião (1619): *Chronica do Felicissimo Rey Dom Emanuel da Gloriosa Memoria*. Lisboa: Antonio Alvarez Impressor, & Mercador de Liuros.
- Green, Toby (2010): *A Inquisição – O Reino do Medo*. Lisboa: Editorial Presença.
- Grigulévitch, Iossif (1990): *História da Inquisição*. Tradução de José António Torres Rodrigues. Lisboa: Editorial Caminho.
- Guerra, Luís de Bivar (1972): *Inventário dos Processos da Inquisição de Coimbra (1541-1820)*. 2 vols. Paris: Centro Cultural Português- Fundação Calouste Gulbenkian.
- Herculano, Alexandre (1975): *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Tomo I, II e III. Lisboa: Livraria Bertrand.
- Herculano, Alexandre (1975): *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Tomo I, II e III. Lisboa: Livraria Bertrand.
- Instituto dos Arquivos Nacionais /Torre do Tombo: *Inquisição de Lamego*.
- Kaysersling, Meyer (2009): *História dos Judeus em Portugal*. São Paulo: Editora Perspectiva S. A. Introdução e notas de Anita Waingort Novinsky.

- Lafer, Celso (1963): *O Judeu em Gil Vicente*. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura.
- Laranjo, Francisco J. Cordeiro (1977): “Escudos e Armas dos Bispos de Lamego”. in *Revista Beira Alta*. vol. XXXVI. Fascículo I.1º Trimestre. Viseu: Assembleia Distrital de Viseu – Eden Gráfico.
- (1989): *Lamego Antiga*. Lamego: Câmara Municipal de Lamego.
- (1993): *Vultos e Ruas de Lamego*. Lamego: Câmara Municipal de Lamego.
- Leal, Augusto Soares d’Azevedo Barbosa de Pinho (1874): *Antigo e Moderno Diccionario – Geographico, Estaistico, Chorographico, Heraldico, Archeologico, Historico, Biografico e Etymologico de todas as Cidades, Villas e freguezias de Portugal*. vol. IV. Lisboa: Livraria Editora de Mattos Moreira & Companhia.
- Leite, Mariana (2010): “Os Testemunhos da tradução portuguesa da História Scholastica de Pedro Comestor: consequências ideológicas da selecção de fontes”. In: *Cahier d’études hispaniques médiévales*. Nº 33, pp. 183-194.
- Lipiner, Elias (1998): *Terror e Linguagem – Um Dicionário da Santa Inquisição*. Lisboa: Contexto Editora, Lda.
- (1998): *Os Baptizados em Pé: Estudos acerca da Origem e da Luta dos Cristãos-Novos em Portugal*. Lisboa: Vega.
- Lurçat, Pierre Itshak (2002): *Sabedoria Judaica*. Traduzido do original por Regina Pereira. Cascais: Pergaminho.
- Marques, A. H. de Oliveira (1998): *História de Portugal*. 3 vols. Lisboa: Editorial Presença.
- Mateus, Susana Bastos; Pinto, Paulo Mendes (2007): *Lisboa, 19 de Abril de 1506, O Massacre dos Judeus*. Lisboa: Aletheia.
- Mea, Elvira Cunha de Azevedo (1997): *A Inquisição de Coimbra no Século XVI – A Instituição, os Homens e a Sociedade*. Porto: Fundação Eng.º António de Almeida.
- Mendonça, José Lourenço D. de; Moreira, António Joaquim (1980): *História dos Principais Actos e Procedimentos da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Monteiro, Pedro (1750): *História da Santa Inquisição do Reino de Portugal e Suas Conquistas*. 2 vols. Lisboa: Na Regia Oficina Sylvina e da Academia Real.

- Mucznik, Lúcia Liba; Tavim, José Alberto Rodrigues da Silva; Mucznik, Esther; Mea, Elvira de Azevedo (2009): *Dicionário do Judaísmo Português*. Lisboa: reditorial Presença.
- Museu de Lamego (1978): Livros Bíblicos.
- Nunes, Eduardo Borges (2009): *Abreviaturas paleográficas Portuguesas*. Lisboa: Edições Cosmos.
- Oliveira Martins (1968): *História de Portugal*. Lisboa: Guimarães Editores.
- Osório, Jerónimo (1944): *Da Vida e Feitos de El-Rei D. Manuel*. 2 vols. Porto: Livraria Civilização Editôra.
- Paiva, José Pedro (2011): *Baluartes da fé e da disciplina – O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra
- Paulo, Amilcar (1960-1961): “Os Marranos nas Beiras – Tradições Judio-Portuguesas”. in *Revista Beira Alta*. Ano XIX, N.ºs. I, II IV e Ano XX. N.ºs. I e II (2ª Série). Viseu: Junta Distrital de Viseu – Eden Gráfico.
- Pimenta, Alfredo (1936): *D. João III*. Porto: Livraria Tavares Martins.
- Quina, Maria Antónia (2005): *Tapeçaria Flamengas do Museu de Lamego*. Porto: Instituto Português de Museus.
- Ramalho, Américo da Costa (1983): *Estudos sobre o Século XVI*. 2ª Edição aumentada. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda.
- Remédios, J. Mendes dos (1895): *Os Judeus em Portugal*. 2 Vols. Coimbra: F. França Amado – Editor.
- (1925): “Os Judeus Portugueses perante a Legislação inquisitorial. Os judeus e os perdões gerais”. in *Revista Biblos*. vol. I. Fascículo X-XI-XII. Universidade de Coimbra – Faculdade de Letras: Coimbra Editora.
- (1926): “Um notável “Memorial” aos cristãos-novos. Finta para o pagamento do perdão. Os Judeus em Portugal”. in *Revista Biblos*. vol. II. Fascículo III-IV, VI-VII, VIII-IX. Universidade de Coimbra – Faculdade de Letras: Coimbra Editora.
- Révah, Israël Salvador (1975): *O Diálogo sobre Artigos de Fé contra o Talmudo do Judeus*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian. Centro Cultural Português.
- (1975): *Études Portugaises*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian. Centro Cultural Português.

- (1960): *La Censure inquisitoriale portugaise au XVI<sup>e</sup> siècle*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura.
- (1964): “Des origines de Jerónimo Cardoso, auteur du premier dictionnaire portugais imprimé”. in *Boletim da Academia de Ciências de Lisboa*. vol. XXV. Lisboa.
- Rocha, Amélia Sofia Soares da (2005): *Regimentos da Inquisição Portuguesa: a Sociedade, o Poder, as Mentalidades e a Cultura Jurídica entre os séculos XVI e XIX*. UTAD. Vila Real: Dissertação de Mestrado em Cultura Portuguesa.
- Rodrigo, D. Francisco Xavier G. (1884): *História Verdadeira da Inquisição*. 2 vols. Guimarães: Centro de Propaganda Catholica em Portugal.
- Saraiva, António José (1994): *Inquisição e Cristãos-Novos*. Lisboa: Editorial Estampa.
- (1956): *A Inquisição Portuguesa*. Lisboa: Publicações Europa-América.
- (s/d): *Ditos portugueses dignos de memória. História íntima do século XVI*. Anotada e comentada por José Hermano Saraiva. 2<sup>a</sup> Edição. Nº 1045. Lisboa: Publicações Europa-América.
- (1996): *Para a História da Cultura em Portugal*. Lisboa: Gradiva – Publicações, L.da.
- Serrão, Joaquim Veríssimo (1977): “Projecto Cultural do Bispado de Lamego”. in *Revista Beira Alta*. vol. XXXVI. Fascículo I. 1<sup>o</sup> Trimestre. Viseu: Éden Gráfico.
- Silva, Luiz Augusto Rebello da (1865-1870): *Corpo Diplomatico Portuguez contendo os Actos e Relações Politicas e Diplomaticas de Portugal com as diversas potencias do mundo – desde o seculo XVI até aos nossos dias*. XII Tomos. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias.
- Soalheiro, João (2000): *Cristo fonte de esperança. Catálogo*. Grande Jubieleu do Ano 2000. Porto: Diocese do Porto.
- Sousa, D. António Caetano de (1953): *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. 15 vols. Academia Real da História. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora.
- Sousa, Manuel Caetano (1725): “Catalogo Historico dos summos pontifices, cardeaes, arcebispos e bispos portuguezes que tiverão dioceses ou titulos de igrejas fora de Portugal e suas conquistas”. in: *Colleçam dos documentos, estatutos e memorias da Academia Real da História Portugueza*. Lisboa Occidental: Officina de Pascoal da Sylva.

- Tavares, Maria José Pimenta Ferro (1980): *Os Judeus em Portugal no Século XV*. Dissertação de Doutoramento em História Dactilografada. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
- (1984): *Os Judeus em Portugal no Século XV*. vol. II. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica.
- (1987): *Judaísmo e Inquisição. Estudos*. Lisboa: Editorial Presença.
- (2010): *As Judiarias de Portugal*. Clube do Coleccionador dos Correios.
- Vasconcelos, José Leite de (1958): *Etnografia Portuguesa*. 4 vols. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Viterbo, Fr. Joaquim Santa Rosa (1993): *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal Antigamente se Usaram e que Hoje Regularmente se Ignoram: Obra Indispensável para Entender sem Erro os Documentos mais Raros e Preciosos que entre nós se Conservam*. 2 vols. Porto – Lisboa: Livraria Civilização.
- Viterbo, Sousa (1904): “Ocorrências da vida Judaica”. in *Arquivo Historico Portuguez*. Lisboa: II. Off. Typ. – Calçada do Cabra.
- Xavier, Ângelo Barreto; Cardim, Pedro (2006): *D. Afonso VI*. Lisboa: Círculo dos Leitores.
- Zorattini, Pier Cesare Ioly (2004): *La Diaspora des “Nouveaux-Chrétiens”. Les nouveaux-chrétiens et les juifs d’origine portugaise à Venise au XVI<sup>e</sup> siècle, selon les sources inquisitoriales de Venise et Rome*. vol. XLVIII. Lisboa-Paris: Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian.

## **Bibliografia Geral**

- Albuquerque, J. Pina Manique e (1938): *Proeminência de Lamego entre todos os Concelhos rurais do País no teor demográfico e crêmatístico*. Lamego: Tipografia Voz de Lamego.
- Albuquerque, Luís de (1983): *Descobrimientos Portugueses*. Lisboa: Publicações Alfa.
- Alcalá, Ángel (2009): *Proceso Inquisitorial de Fray Luis de León*. Salamanca: Junta de Castilla y León – Consejería de Cultura y Turismo.
- Almeida, Fortunado de (1915): *História das Instituições em Portugal*. Coimbra: Editor – Fortunato de Almeida.

- Amaral, Luís (2009): *Índices dos Processos do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa*. Lisboa: Guarda –Mor: Edição de Publicações Multimédia, L.da.
- Amaral, João (1961): *Roteiro Ilustrado da Cidade de Lamego*. Lamego: Publicação superiormente autorizada pelo Secretariado Nacional de Informação, Cultura Popular e Turismo.
- André, Carlos Ascenso (1992): *Um Judeu no Desterro – Diogo Pires e a Memória de Portugal*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica. Imprensa Nacional – Casa da Moeda.
- Aragão, Fernão Ximenes (1625): *Doutrina catholica para instrucção e confirmação dos fieis e extincção das seitas supersticiosas e em particular do judaismo*. Lisboa: Pedro Craesbeck.
- Avelar, Ana Paula (2011): *D. Catarina de Áustria – A Juno Imperial*. Lisboa: Academia Portuguesa da História.
- Azevedo, Pedro A. de (1907): “Nota sobre a instrução portuguesa nos séculos XV e XVI.” in *Arquivo Historico Portuguez*. 5 vols. Lisboa: Off. Typ. – Calçada da Cabra.
- Baião, António (1918): “A censura literária inquisitorial.” in *Boletim de Segunda Classe da Academia das Ciências de Lisboa*. Lisboa.
- (1949): *A Inquisição em Goa*. Lisboa: Academia Real das Sciencias.
- Barnavi, Élie (1992): *História Universal dos Judeus – da Génese ao fim do século XX*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- Ballesteros, Manuel Gaibrois (1953): *La Obra de Isabel la Católica*. Segovia: Diputación Provincial de Segovia.
- Bethencourt, Francisco (1987): “Inquisição e Controlo Social”.in *Separata da História & Crítica*, s. n.º. Lisboa.
- Branco, Camilo Castelo (1970): *O Judeu*. 2 vols. Lisboa: Parceria A. M. Pereira, LDA.
- Brocardo, Teresa (2006): *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro – Edição do fragmento manuscrito da Biblioteca da Ajuda (século XIV)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Canelo, David Augusto (1987): *Os Últimos Criptojudes em Portugal*. Belmonte: Centro de Cultura Pedro Álvares Cabral.
- Cardoso, Jerónimo (2009): *Obra Literária*. 2 vols. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.

- Carvalho, Joaquim de (1927): “Dois Inéditos de Abrão Zacuto.” in *Separata da Revista de Estudos Hebraicos* vol.I. Lisboa: Instituto de Estudos Hebraicos de Portugal.
- Castro, Joaquim Mendes de (2002): *O Humanista Lamecense Jerónimo Cardoso*. Lamego: Edição da Câmara Municipal de Lamego.
- Coelho, António Borges (2001): *Política, Dinheiro e Fé: Cristãos – Novos e Judeus portugueses no tempo dos Filipes*. Nº1. Lisboa: Cadernos de Estudos Sefarditas.
- Contreras, Jaime (1982): *El Santo Oficio de la Inquisición de Galicia (1560-1700): poder, sociedad y cultura*. Madrid: Akal.
- Correia, Francisco Carvalho (1982): “Uma Vítima da Inquisição por Terras de Lamego.” in *Revista Beira Alta*. vol. XLI. Fascículo I. 1º Trimestre. Viseu: Assembleia Distrital de Viseu – Eden Gráfico.
- Costa, P. António Carvalho (1708): *Corografia Portuguesa e Descrição Topográfica do famoso Reyno de Portugal*. II Tomos. Lisboa.
- Dias, Augusto (1950): *Lamego no Século XVIII*. Edições «Beira Douro».
- Dias, João José Alves (1996): *Gentes e Espaços (em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI)*. Fundação Calouste Gulbenkian: Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.
- (1960): *Correntes do Sentimento Religioso em Portugal (Séculos XVI a XVIII)*. 2 vols. Coimbra.
- Fernandes, Armando de Almeida (1999): *Censualda Sé de Lamego (Século XVI)*. Arouca: Associação da Defesa do Património Arouquense/ Câmara Municipal de Lamego.
- Freire, Anselmo Braamcamp (1903-1908): “Cartas de Quitação del Rei D. Manuel” in *Archivo Historico Portuguez*. 5 vols. Lisboa: Off. Typ. – Calçada da Cabra.
- Freitas, Jordão A. de (1907): “A Inquisição em Goa”. in *Archivo Historico Portuguez*. vol. V. Lisboa: Of. Tip. – Calçada da Cabra.
- Garcia, A. Elias (2003): *As Moedas Visigódas de Lamecum*. Lamego: Câmara Municipal de Lamego.
- Isaac, Jules (1956): *Genèse de l'antisémitisme*. Paris.
- Izquierdo, Guitarte Vidal (1971): *Un Canonista Español en Coimbra: El Doctor Juan De Mogrovejo (1509?- 1566)*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian. Centro Cultural Português.

- Laranjo, Francisco J. Cordeiro (1979): *Alguns Sumários da História de Lamego*. Lamego.
- Lipiner, Elias (1982): *O Tempo dos Judeus segundo as Ordenações do Reino*. São Paulo: Livraria Nobel / Secretaria de Estado da Cultura.
- Lobo, A. de Sousa Silva Costa (1904): *A Sociedade em Portugal no Século XV*. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Lopes, David (1936): *A Expansão da Língua Portuguesa no Oriente durante os Séculos XVI, XVII e XVIII*. Barcelos: Portucalense.
- Lourenço, Eduardo (2007): *O Labirinto da Saudade – Psicanálise Mítica do Destino Português*. Lisboa: Gradiva.
- Martins, Jorge (2006): *Portugal e os Judeus*. Lisboa: Nova Veja.
- Marques, A. H. de Oliveira (1974): *A Sociedade Medieval Portuguesa. Aspectos da Vida Quotidiana*. Lisboa: Sá da Costa.
- Mattoso, José (1993): *História de Portugal*. 4 vols. Lisboa: Editorial Estampa.
- Mea, Elvira Cunha de Azevedo (1982): *Sentenças da Inquisição de Coimbra em Metropolitanos de D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1567-1582)*. Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português. Movimento Bartolomeano.
- Mesquita, Horácio Afonso de, (1943): *Liceu de Lamego*. Lamego: Edições Crisos.
- Moreira, Fernando (2000): *Filinto Elísio: O Exílio ou o Regresso Impossível*. Braga: Edições APPACDM de Braga.
- (2000): *O Processo Inquisitorial de Filinto Elísio*. Braga: Edições APPACDM de Braga.
- Neto, Margarida Sobral (2011): *D. Isabel de Portugal – Imperatriz Perfeitíssima*. Vila do Conde: Academia Portuguesa da História.
- Novais, Luis Miguel (2010): *A Janela do Cardeal*. Lisboa: Planeta Manuscrito.
- Novinsky, Anita Waingort (1972): *Cristãos-novos na Baía (1624-1654)*. Lisboa: Perspectiva.
- (1991): *Padre António Vieira, a Inquisição e os Judeus*. São Paulo: Centro Brasileiro de Análise Planejamento (Cebap) / Editora Brasileira de Ciências.
- Oliveira, António de (1971): *A Vida Económica e Social de Coimbra de 1537 a 1640*. vol.I. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos.

- (1993): *O Vestuário Português ao Tempo da Expansão: Sécs. XV e XVI*. Lisboa: Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para as comemorações dos Descobrimentos Portugueses.
- (1964): *A Livraria de um Teólogo do Século XVI*. Nº27. Coimbra: Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra.
- (1967): *A Livraria de um Canonista do Século XVII*. Nº 28. Coimbra: Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra.
- Oliveira, Manuel Ramos de (...): “Os Cristãos-Novos nos Distritos da Guarda e Castelo Branco”. in *Revista Beira Alta*. Ano X. Nº I e II. Viseu: Assembleia Distrital de Viseu – Eden Gráfico.
- Ortiz, Antonio Domínguez (1955): “Los Conversos de Origen Judío después de la Expulsión”. in *Estudios de Historia Social de España*. Madrid: Patronato de Historia Social de España del Instituto Balmes de Sociología, Consejo Superior de Investigaciones Científicas.
- Peres, Damião (1928-1954): *História de Portugal*. 7 vols. Porto: Portucalense Editora, S. A. R. L.
- Pereira, Isaiás da Rosa (1978): “Um Francês do Languedoque na Inquisição de Lisboa: Guilherme Bro, Clérigo de Missa (1553-1555)”. in – *Actas das III Jornadas Arqueológicas 1977*. I vol. Lisboa: Associação dos Arqueólogos Portugueses.
- (1993): *A Inquisição em Portugal – Séculos XVI-XVII – Período Filipino*. Lisboa: Documenta Histórica.
- Pereira, Isaiás da Rosa (1987): *Documentos para a História da Inquisição em Portugal (Séc. XVI)*. vol. I. Lisboa: Cáritas Portuguesa.
- (1984): *Documentos para a História da Inquisição em Portugal*. Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português.
- Perez, Isabel Muñoz (1992): *Pecar, delinquir y castigar: el tribunal de Coria en los siglos XVI y XVII*. Salamanca: Institucion Cultural “El brocense”; Diputacion Provincial de Caceres.
- Ramalho, Américo da Costa (1997): *Estudos sobre a Época do Renascimento*. 2ª Edição. Coimbra: Calouste Gulbenkian – Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.
- (1993): *Latim Renascentista em Portugal*. 2ª Edição. Coimbra: Calouste Gulbenkian – Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.

- Ramalhete, Ana Maria Marques (1990): “Errância, Horror e Morte. Reflexões sobre a Inquisição como Temática Histórica Ficcionalizada por Camilo”. *Congresso Luso Brasileiro sobre Inquisição*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII – Universitária Editora.
- Ramalho, A. C. (1980): *Estudos sobre o século XVI*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian – Centro Cultural Português.
- Rêgo, Raul (1971): *O Último Regimento da Inquisição Portuguesa – Introdução e Atualização de Raul Rêgo*. Lisboa: Edições Excelsior.
- (s/d): *O Processo de Damião de Góis na Inquisição*. Lisboa: Edições Excelsior.
- Remédios, J. Mendes dos (1927): “Sermões em «Autos-da- Fé». Os judeus portugueses através dalguns documentos literários”. in *Revista Biblos*. vol. III. Fascículos I, IV-V, VI-VII. Universidade de Coimbra – Faculdade de Letras: Coimbra Editora.
- (1927): “Os judeus portugueses através dalguns documentos literários”. in *Revista Biblos*. Lisboa: Gradiva.
- Resende, Garcia de (1973): *Crónicas de D. João II e Miscelânea*. Edição de Veríssimo Serrão. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Sá, Artur Moreira de (1983): *Índices dos livros proibidos em Portugal no século XVI*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica.
- Salomon, Herman P. (1976): *Novos pontos de vista sobre a Inquisição em Portugal*. Cadernos Portugal na Balança de Europa. Porto: Athena.
- Salvador, José Gonçalves (1968): *Cristãos-novos, Jesuítas e Inquisição*. São Paulo: Pioneira Editora.
- Santareno, Bernardo (1966): *O Judeu*. Lisboa: Ática.
- Saraiva, Anísio Miguel de Sousa (2003): *A Sé de Lamego na Primeira Metade do Século XIV*. Leiria: Magno Edições.
- Saraiva, José Hermano (1983): *História de Portugal*. 6 vols. Lisboa: Edições Alfa.
- Sena, Jorge de (2001): *Estudos de História e de Cultura*. Lisboa: Edições 70.
- Serrão, Joel (1963-1971): *Dicionário da História de Portugal*. 4 vols. Lisboa: Iniciativas Editoriais.
- Silva, Amélia Maria Polónia (1995): “Recepção do Concílio de Trento em Portugal. As normas enviadas pelo Cardeal D. Henrique aos bispos do reino, em 1553.” in: *Revista da Faculdade de Letras – História*. 2ª série. vol. II.

- Silva, Ana Cristina (2008): *As Fogueiras da Inquisição*. Lisboa: Editorial Presença.
- Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII (1989): *Inquisição*. 3 vols. 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição. Coordenação de Maria Helena Carvalho dos Santos.
- Suárez, Luis (1992): *La expulsion de los judios de Espana*. Madrid: Editorial Mapfre.
- Tavares, Maria José Pimenta Ferro (2007): “Os cristãos novos em terras da comarca da Beira (subsídios para o estudo das primeiras gerações”. in *Rumos e Escrita da História. Estudos em Homenagem a A.A. Marques de Almeida*, coordenação de Maria de Fátima Reis. Lisboa: Colibri.
- Usque, Samuel (1906-1907): *Consolaçam as Tribulaçoens de Israel*. Edição de Joaquim Mendes dos Remédios. Coimbra: França Amado.
- Vaquero, Manuela (1999): *Lamego no Virar do Milénio*. Porto: Edição de Autores.
- Velloso, Queiroz (1946): *O Reinado do Cardeal D. Henrique*. I vol. Lisboa: Empresa Nacional de Publicidade.
- Viaud, Aude (1994): *Lettres des Souverains Portugais à Charles Quint et à L'Impératrice (1528-1532)*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian.
- (2001): *Communication. La correspondance diplomatique au XVI<sup>e</sup> siècle*. vol. XLI. Lisboa-Paris: Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian.
- Vieira, Padre António (2008): *Representação perante o Tribunal do Santo Ofício*. 2 vols. Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- (2008): *Padre António Vieira – O Imperador da Língua Portuguesa*. Coordenação de José Eduardo Franco. Lisboa: Correio da Manhã.
- Weber, Max (2009): *Conceitos sociológicos fundamentais*. Lisboa: Edições 70.
- Wilke, Carsten L. (2004): *La Diaspora des “Nouveaux-Chrétiens”. L’histoire de la «Nation portugaise» devant le défi de la mobilité: l’étude des réseaux nouveaux-chrétiens depuis I.-S.Révah*. vol. XLVIII. Lisboa-Paris: Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian.



Do foyto Inquisiçao de S. J. m. 9.  
 Gualterio <sup>de</sup> ~~Manuel de~~ ~~for~~  
 # 123456 #  
 Dos nove dias do mes de Janeiro de Anno  
 de mil e quinhentos e quarenta e cinco  
 no qual o Conselho da Real Audiencia de Lisboa  
 mandou dar traslado a D. Joao de Castro  
 termo de sua Real Audiencia de Lisboa  
 p. mandado de seu Real Conselho de Lisboa  
 de treze de Maio de mil e quinhentos e cinco  
 e de treze de Junho de mil e quinhentos e cinco  
 e de treze de Julho de mil e quinhentos e cinco  
 e de treze de Agosto de mil e quinhentos e cinco  
 e de treze de Setembro de mil e quinhentos e cinco  
 e de treze de Outubro de mil e quinhentos e cinco  
 e de treze de Novembro de mil e quinhentos e cinco  
 e de treze de Dezembro de mil e quinhentos e cinco  
 e de treze de Janeiro de mil e quinhentos e seis  
 e de treze de Fevereiro de mil e quinhentos e seis  
 e de treze de Março de mil e quinhentos e seis  
 e de treze de Abril de mil e quinhentos e seis  
 e de treze de Maio de mil e quinhentos e seis  
 e de treze de Junho de mil e quinhentos e seis  
 e de treze de Julho de mil e quinhentos e seis  
 e de treze de Agosto de mil e quinhentos e seis  
 e de treze de Setembro de mil e quinhentos e seis  
 e de treze de Outubro de mil e quinhentos e seis  
 e de treze de Novembro de mil e quinhentos e seis  
 e de treze de Dezembro de mil e quinhentos e seis

[Fl. 99 v]





Finaim do 101

dantes e bagellos puz no vizir X dar e di op  
 e a venia e no anno pouco mais de mudo  
 e de 25 de hon. hu si. er or str. ffrino polu  
 mudo a caor er hu xpau nudo p nome a  
 gles m. no siao lugar de auto er str.  
 do no caor do siao xpau nudo a ffrin  
 au siao xpau nudo aor siao de hu mudo  
 er oi hu or fu p nome de opaz gles er  
 si amolho do siao gas par gles p nome er  
 fr. ffriz to dia xpau nudo er mudo ams  
 da post. er str. va vnr do/ er mudo hu  
 galinho agido or aor er nudo er er  
 do e de er  
 vno tomam a di de galinho er mudo  
 hu p. er  
 vnr er de / er er hu hu hu hu hu hu  
 ali de galinho er er er er er er er er  
 er er er er er er er er er er er er  
 mudo er de di er er er er er er er er  
 xpau nudo / er er er er er er er er  
 do agalinho / er er er er er er er er  
 vno no hu  
 mudo xpau nudo mudo do siao a som  
 do gles xpau nudo a qual er er er er  
 gles e mudo er de vnr er str. er  
 mudo a hu mudo esse er er er er  
 pan er  
 er er er er er er er er er er er er  
 er er er er er er er er er er er er  
 hu do xpau /

3 si or mudo er de do g. g. g. g. g.  
 ar str. parte er de vnr lam cor.

X

[FL. 101 r]





Call de os dize em estado e falar ao p  
 sira tabe caso como de se, care se  
 no lembre ao p... e... logo ho  
 gido Call de os dize... e... ho  
 novo no em sendo es de... de con  
 de me well dall m... ho on de m...  
 m... ao caram em dalo quimaz  
 e... ao tempo e... de... novo  
 es p... de... d... m... ca  
 de ho... Call de os dize... ho  
 e pa o tempo em ho caminho de...  
 vindo ho... novo p... de...  
 de... novo na... cala...  
 diabo e... ho caminho / e...  
 de... pollo caminho... e...  
 p... de... de... de...  
 tabe... de... de...  
 fl... de... de...  
 de... e... ho...  
 no... de...  
 p... de...  
 m... p...  
 afiz... de...  
 de... p... e...  
 este... de...  
 Call... de...  
 em... de...  
 de... /

Immanuel de...

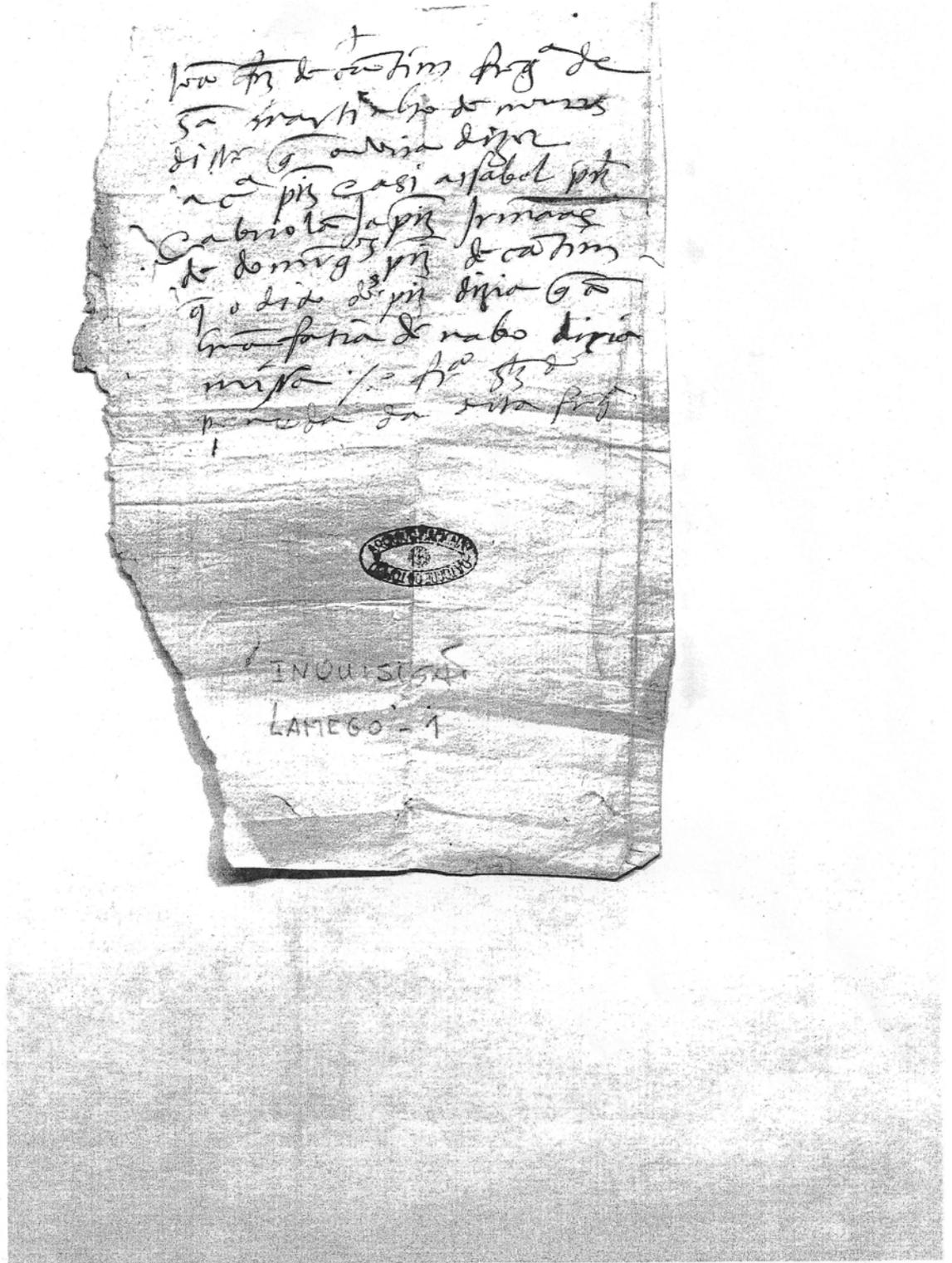
No... de...  
 m... de...  
 m... de...  
 dall... de...  
 de... de...

[FL. 102 v]



2. Macete com 7 Documentos 1543 – 1545

Documento nº 1







ad d[omi]n[u]m / C[on]f[ess]ão nova de d[omi]n[u]m [illegible]  
 e caso /  
 3 o[mn]i[a] a[m]a[r]a[m] n[on] no m[un]do de a[m]a[r]a[m]  
 q[u]e amolga e l[ib]er[ati]o m[un]do de ju[r]a[m]e[n]to q[u]e  
 e t[em]p[or]a ad h[ab]e[n]da. In q[ui]a n[on]a q[u]e recar[de]  
 t[em]p[or]a ad h[ab]e[n]da / q[u]e q[u]e e q[u]e de n[on]  
 de de lugares ad h[ab]e[n]da q[u]e no p[ro]p[ri]a m[un]do  
 by 2 m[un]do ad h[ab]e[n]da p[ro]p[ri]a p[ro]p[ri]a p[ro]p[ri]a  
 l[ib]er[ati]o e q[u]e l[ib]er[ati]o q[u]e p[ro]p[ri]a ad h[ab]e[n]da  
 de a[m]a[r]a[m] d[omi]n[u]m e q[u]e q[u]e ad h[ab]e[n]da e q[u]e  
 no d[omi]n[u]m d[omi]n[u]m nada e q[u]e de rec[er]r[er]  
 q[u]e q[u]e ad h[ab]e[n]da n[on] a[m]a[r]a[m] e q[u]e de lugares de  
 In q[ui]a n[on]a e q[u]e q[u]e e q[u]e q[u]e q[u]e  
 C[on]f[ess]ão 6 de 3 n[on]

3 m[un]do de m[un]do m[un]do q[u]e q[u]e de ano  
 q[u]e q[u]e de m[un]do m[un]do de m[un]do e q[u]e q[u]e  
 e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e  
 de m[un]do de m[un]do e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e  
 e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e  
 m[un]do de m[un]do n[on] e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e  
 q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e  
 e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e  
 q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e  
 q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e  
 q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e  
 e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e  
 e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e q[u]e











*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

INQUISIÇÃO DE LAMEGO

4

Documento nº 5



he ro Rodriguez morador nesta cidade de Lamego  
fizeo saber q abera quatro ou cinq' annos  
no anno do jubileo e n' dize vindo mistos ho  
mes de santiaq de galiza e de v' tate  
e de dizeas e de santiaq e de sponde  
no ay santiaq no ay nado //

e entao romio de carne. <sup>tas</sup>my seftas firas  
por my nha mal orde e por ser maos  
fido e asi outros dias de v'ez ma e dia  
prohibidos pola santa madre e glesia e d'ado  
q eu era e fan te feruo etinha livra do  
medico corporal e i'piritual dig  
q por minha malicia aronja do q per adiz  
my e ad. R. ma. s. e as s'v' doctoy q me de  
da la penitencia q sefa mais santa q a  
n' minha alma //

3 myntas vezes sujado e nas sujado tenbo  
afenejado de ds e dos sacros e ditas heresi  
e sag'p'auras do q tudo me atepedo de bo'za  
ra e de bo'za e de bo'za //

~~Abpo de Lamego~~

Amannuel de Jor

1513

Aos dez e seis dias do mes de Junho de 1710  
 e mais que o referido processo e qual dos dnos  
 e camara nas mores e de parte dnos da  
 qui em vtrando por onde se vnt magnifico sr  
 e o sr de vtra manose e almeida sr e regam  
 e p fbr p p rone mo rabe no dno dno e o  
 mace dno p a ranga e o f rne m r dno  
 p d dno r p r aqua d r f r no dno  
 dno r e p n d ter p r d n d e o dno  
 r d n d n d d r a p n i t r n a e e r d n n  
 e d n r o m d n d r e g m m r n d n d n e e r  
 m d d n o e p r o d n s p i a s l o e e r m e e  
 c i n g c m z a d e e r e e d n p o r a r y f o n a d i t r  
 p r n d n d e e a o y o r o m p r i t i r o m o p l e o s o m h s  
 j n o s i d n o e g r i n n d d n d e a r i n n d n d e s  
 a q u y m e d n d n o d n e o r r p r

João de Lamego  
 (Signature)

Manoel de...  
 (Signature)

1710  
 20 de Junho  
 1710

INQUISIÇÃO  
 DE  
 LAMEGO

801

e flab gão as cousas que eu sey Comera de  
 que pecaras contra a Santa Inquisicao

He primeira mente di gilla ta que fui do fff alfaiate  
 que quixera co fui fff fff m d ricas feor  
 ficando que disse za suas cundadas f. p lianor muez e  
 vinda violante he ffabree e amolhar de xeluto doz carnicero  
 e za bramgua muez que nad era ja tempo de guardar  
 za sabado e fazer ajuntamentos e que n erama  
 ja illas omeste vergonha e temor de do qm  
 za za molher do dito Carnicero di s do duto de  
 que no auase de falar e que se disse dela alona  
 cousa que tamben seria sele 3o quace do fff  
 se gila de duto e a fff duto de fff  
 e os fous otros e fabe parte e mambros m  
 chamar logo por tenad e amar ha ignorancia

e gis mais gadia ta qm de do fff ante atarde p meiro de  
 de novembro ga era de 13 e fando que se esta gime somte  
 abendo fff fff muez e do fff fff fff  
 fff fff se disse amuez e de fff fff  
 za filha que chamao lianor que so ga que vendimou  
 ffabree fff fff que foz gada quarta feira  
 de fff de novembro e adita era que ga fff  
 do duto xeluto doz Carnicero e nome Antonio a  
 fff fff fff fff muez de dade de fff fff  
 za do outro dia que era za quinta feira no qual fff  
 comr da fff fff na dita quinta feira ne qual  
 Camindo m d ricas za cada pugno duto de era  
 do fff de Inquisicao e fff fff Antonio e do  
 duto moco fff fff e mais suas fff



testemunhas contra as Joas ditas e sua  
irmã Joa viua e que se dize se dize  
dize Joas de Comtara todos testemundo  
e a sua testemunhado / Contra ellas  
e a sua mulher e Carniceiro Joa  
das ditas irmãs. Placior munez e  
Francisca munez sequeraras de ailla e  
que des se fezera tanto mace e de  
Joana e quando fogi no seper  
muntar ou a sua defez, disse que  
testemundara no tra veas e  
de. crec. grande mace e de a dita Joa  
de eitor Joas de promeio  
e disse mais e a dita testemunha e no  
outro dia e depois esse estamo sumo  
Fabre e moura e de a dita e  
moura faciendo as ditas mace e  
Carniceiro de dize se a mace e de Carniceiro  
e a dita Fabre e moura me e amor e de  
dize e a dita face eitor Joas sua  
prima e de a dita e de a dita Joas  
quando e de a dita Fabre e moura  
de e mace e não testemundar  
nada contra ellas e de a dita e  
e disse mais e a dita testemunha e de a dita  
Joas e de a dita que esse e de a dita pasab  
que não suy e de e nome e de a dita de a dita  
Joas Carniceiro matare sua e de a dita e de a dita  
e de a dita e de a dita e de a dita e de a dita

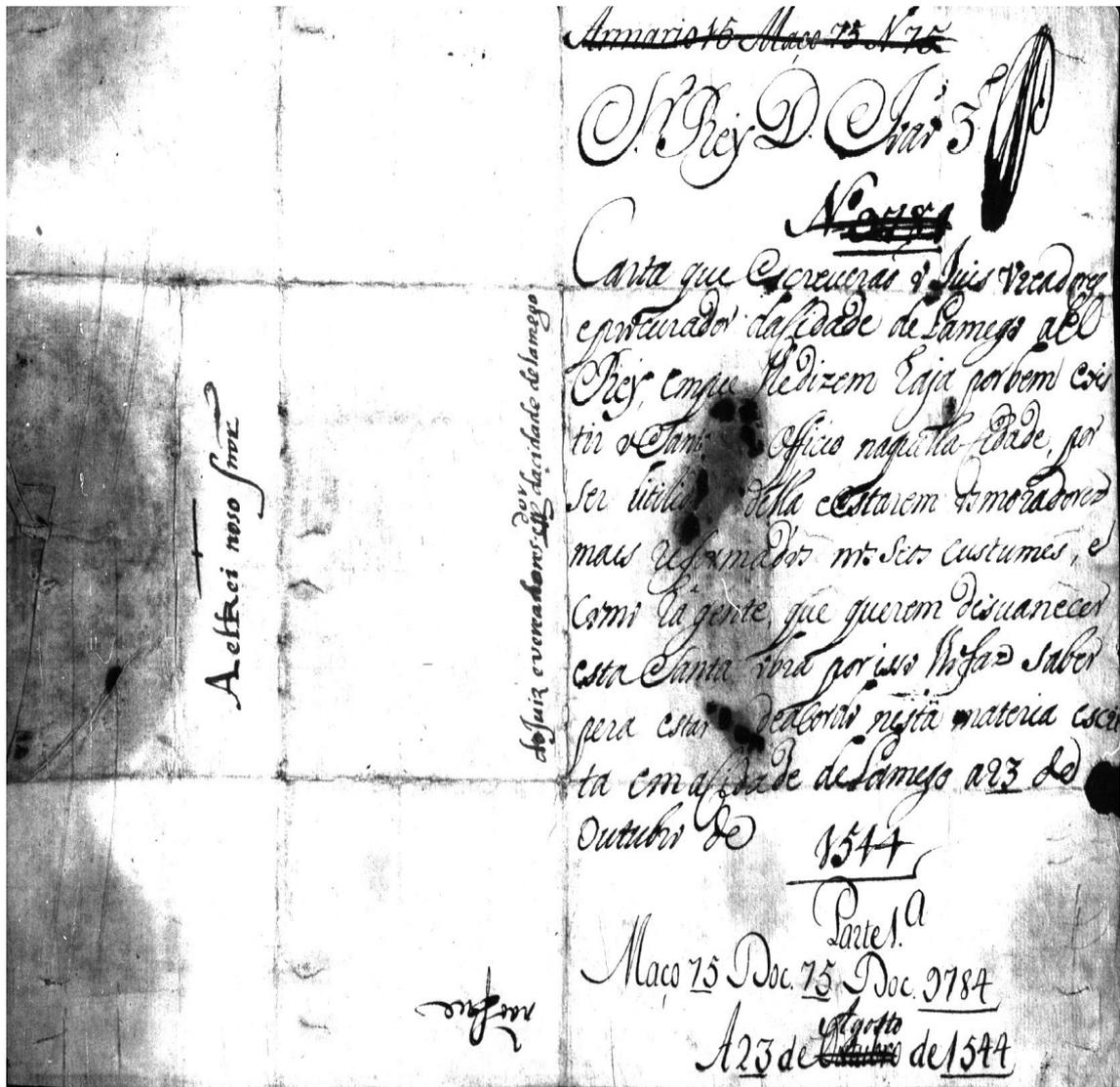
*Portas ne cessare Sinas do Omnipotens  
Deo mentes do Credo me foz  
Da Sua for Catas e vmer dees  
E que mande i mi Jamar  
Todos os de sua e todos os  
Dizão e não pare, e qui  
Dee dizer e universal*

INQUISICIA  
DE  
LAMEGO  
6



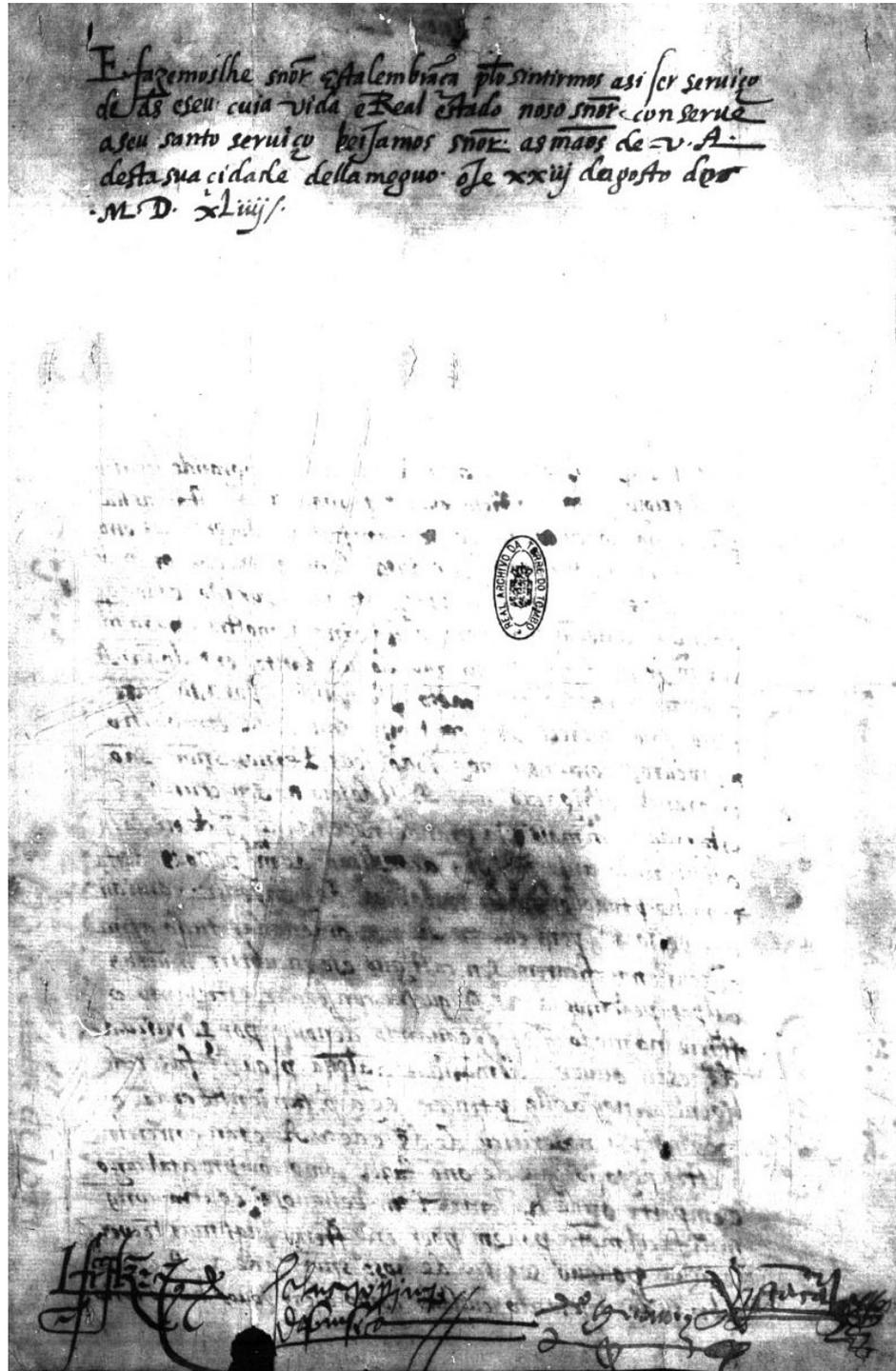


3. Carta da Câmara de Lamego pedindo a D. João III a existência do Tribunal do Santo Ofício naquela cidade para a reforma dos costumes de seus moradores, por haver quem intentava impedir.



Melhor Mente ind. V  
snor  
  
acoby

Os dias Passados escreueo a v. A esta cidade e grande seruiço  
 de ds e s. m. e o officio da sancta inquisição está nella  
 pto que ja no seu começo se manifestaua dos grandes erros  
 q se fazião nestas partes por causa de n. o auer que os Inqui-  
 rize n. e p. n. sic como se ao presente faz. e por isto como do  
 douuer d'alguns moradores desta terra se mostra clara m.  
 ser m. mais diferente entudo do que dantes era do q. v. A.  
 deue ter grande contentamento pto muito q por isto ante  
 noso snor merece pois contanto amor seu e traba lhu  
 o procurou e ordenou. n. g. todos seus Reinos. snor. são  
 em grande obrigação a v. A. e de seio de seu seruiço e  
 esta cidade m. mais pta grande necessidade q de este s. m.  
 officio nella auia. e por q. a condição de m. pessoas desta  
 terra he p. todos os modos trabalhar de o impedir. e diuidir  
 das pessoas q. pera elle v. A. tem ordenadas tudo afim  
 de seus erros ficarem sen castigue se encubrirem muitas  
 culpas pedimos a v. A. queira conservar este santo o  
 fficio no modo q. esta e quando denou. por seruiço de  
 ds e seu ouuer demandar. alguma p. ou p. fazer de  
 ligencias n. g. a elle p. tener. seja p. tan conhecida e  
 exp. metada no seruiço de ds e de v. A. etan corrente  
 nestes negocios que de on. o fazer como compre atal ayto  
 e em parte onde ha tentes tam. beliquosa. e contra. vng.  
 m. fac. l. m. e. podem poer en effecto suas mas tr. ues.  
 n. se signa. pouquo seruiço de noso snor e de v. A. que  
 sobre tudo. tentanto culado co. o. a seus pouos her. o. n. o.



#### **4. Plantas da Cidade de Lamego**

Em anexo quatro Plantas da cidade de Lamego datadas de 1791 e 1793 cuja configuração é muito semelhante à da época em estudo e nos mostram como seria a toponímia do velho burgo lamecense.

## Índice das Gravuras

Fot. 1 - Perspectivas actuais da Rua do Castelo; Rua da Seara e Igreja de Santa Maria Maior de Almacave .....	45
Fot. 2 - Actual Rua das Flores com a parede que contém os gonzos .....	47
Fot. 3 - Várias perspectivas do adro da Igreja de Almacave, com o Paço Episcopal bem visível no fundo das duas primeiras fotografias .....	52
Fot. 4 - Porta da antiga Judiaria na Rua Nova .....	55
Fot. 5 - Sanguínea contida na <i>Bíblia de Lamego</i> [fólio 6v] – IMC IP/Museu de Lamego, Foto: José Pessoa .....	91
Fot. 6, 7 e 8 - Pirqué Abot – IMC, IP/Museu de Lamego, Foto: José Pessoa .....	97

## Índice Geográfico

### Continentes

África.....	14, 18, 23, 29, 57, 62, 74
Europa .....	18, 35, 71, 86, 270, 285, 291

### Países

Brasil .....	74, 280, 281
Espanha .....	13, 15, 16, 17, 18, 22, 29, 42, 56, 61, 63, 72, 78, 89, 112, 268, 271, 281
Índia.....	74, 90, 106
Itália.....	82, 84, 87, 112, 281
Portugal...1, 4, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 42, 43, 51, 52, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 73, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 90, 95, 103, 104, 107, 109, 111, 112, 119, 203, 206, 260, 263, 268, 270, 271, 272, 274, 276, 277, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291	

### Ruas

Judiaría Grande.....	45
Judiaría Nova.....	45, 46, 48, 51
Judiaría Velha.....	44, 45
Praça...44, 45, 48, 77, 137, 138, 141, 142, 144, 146, 150, 155, 156, 166, 169, 173, 177, 178, 179, 180, 182, 184, 195, 199, 205, 211, 217, 219, 225, 226, 227, 256, 266	
Praça do Comércio .....	45
Rua da Cadeia.....	48, 124, 128, 133, 139, 165, 180, 182, 198, 211, 223
Rua da Cruz...47, 48, 53, 122, 124, 128, 129, 134, 137, 138, 139, 140, 144, 151, 154, 155, 161, 166, 167, 172, 173, 174, 176, 179, 180, 182, 186, 188, 196, 209, 211, 218, 220, 222	
Rua da Fonte.....	129, 179, 211
Rua da Pereira .....	48, 130, 133, 138
Rua da Seara...44, 47, 48, 123, 128, 134, 135, 139, 140, 143, 145, 147, 149, 155, 158, 159, 160, 161, 166, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 179, 182, 196, 197, 201, 208, 211, 218, 221, 223, 321	
Rua das Cortes.....	47
Rua de Almacave.....	47, 48, 131, 132, 167, 179, 183, 201, 211
Rua Direita .....	48
Rua do Campo .....	48, 123, 130, 141, 152, 153, 157, 159, 163, 211, 221, 222, 224, 226
Rua do Carvalho.....	48, 139, 150, 153, 157, 161, 165, 173, 200, 211
Rua do Castelo.....	44, 48, 153, 165, 166, 175, 181, 194, 211, 321

Rua do Monturo.....	48, 180
Rua do Vigairo .....	45, 47
Rua Nova...19, 33, 44, 45, 47, 48, 49, 54, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 132, 134, 137, 138, 140, 141, 146, 147, 148, 151, 152, 155, 158, 160, 167, 168, 175, 176, 178, 179, 180, 181, 183, 184, 192, 194, 211, 213, 219, 221, 222, 223, 226, 234, 235, 321	
Senra do Bispo.....	47
<b>Cidades/Vilas/Aldeias</b>	
Armamar.....	53, 146, 185, 186, 189, 212
Arneirós .....	129, 130, 160, 168, 182, 211
Barrô.....	194, 196, 202, 212
Bolonha .....	77, 85
Britiande .....	168, 212
Cabaços .....	162, 198, 212
Canelas .....	190, 211
Castainço .....	187, 189, 197, 213
Castro Daire.....	128, 131, 136, 149, 164, 184, 212
Ceuta .....	56, 57, 69, 72, 73, 272
Cinfães.....	212
Codeçais .....	136, 138, 213
Coimbra...56, 57, 62, 63, 68, 72, 89, 94, 95, 102, 103, 105, 107, 109, 112, 114, 123, 130, 163, 169, 178, 189, 203, 204, 213, 222, 223, 228, 236, 251, 256, 271, 272, 273, 277, 278, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292	
Concelho de Almeida .....	213
Dalvares.....	189, 212
Esporões de Baixo .....	159, 213
Évora ...19, 31, 39, 43, 44, 50, 56, 57, 58, 62, 63, 75, 77, 79, 84, 94, 104, 110, 203, 206, 228, 261, 268, 269, 270, 271, 272, 281	
Ferreirim.....	164, 213, 245
Ferreiros de Tendais .....	148, 212
Gojim.....	186, 187, 189, 190, 192, 212
Gondomar.....	175, 176, 177, 212
Gouveia .....	31, 39, 138, 282
Granja Nova .....	133, 199, 201, 212
Guarda .....	145, 213, 287, 290
Lalim .....	152, 153, 169, 202, 211

O Tribunal da Inquisição de Lamego

Lamego...	1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 15, 16, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 53, 54, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 136, 137, 138, 141, 142, 144, 145, 146, 148, 150, 156, 158, 160, 162, 163, 164, 165, 167, 169, 170, 172, 181, 183, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 207, 210, 211, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 263, 265, 266, 268, 271, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 302, 303
Lazarim.....	169, 202, 211
Leomil .....	143, 144, 171, 172, 212
Lisboa...9, 10, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 28, 31, 32, 37, 39, 43, 44, 48, 56, 62, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 79, 83, 84, 91, 93, 94, 95, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 115, 124, 126, 127, 132, 133, 134, 138, 142, 150, 151, 155, 156, 158, 165, 167, 174, 177, 181, 184, 186, 188, 189, 195, 198, 202, 203, 204, 219, 228, 230, 231, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 261, 263, 265, 269, 271, 273, 276, 278, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292	
Magueija.....	143, 176, 212
Mesão Frio.....	49, 139, 162, 196, 202, 213
Miranda do Douro .....	124, 213
Moimenta da Beira .....	162, 212
Mondim de Baixo .....	201, 212
Olivença .....	39
Paris.....	77, 88, 114, 282, 284, 286, 288, 291, 292
Penedono .....	150, 187, 188, 197, 213
Ponte.....	133, 212
Portelo de Cambres .....	211
Porto...8, 22, 37, 39, 44, 53, 62, 63, 64, 66, 67, 89, 102, 103, 105, 107, 112, 114, 122, 125, 126, 148, 196, 202, 203, 205, 216, 228, 238, 267, 271, 273, 280, 283, 284, 285, 286, 289, 290, 291, 292	
Quintião.....	135, 136, 161, 211
Repolos.....	149, 197, 211
Resende .....	141, 147, 177, 184, 185, 212, 291
Ruivais.....	167, 212
S. Martinho.....	66, 185
S. Vicente de Fora.....	69
Samodães.....	197, 198, 199, 200, 211
Sande .....	161, 194, 211
São Cosmado.....	53, 146, 188, 190, 191, 192, 206, 212

## O Tribunal da Inquisição de Lamego

São João de Tarouca.....	212
São Martinho de Mouros.....	136, 151, 156, 185, 186, 187, 212
Sarzedo.....	169, 172, 213
Sendim.....	127, 213
Siena.....	77
Tarouca.....	39, 125, 149, 159, 170, 175, 176, 177, 184, 189, 193, 196, 201, 206, 212
Tomar.....	8, 23, 31, 62, 63, 105, 112, 203, 205, 228, 273
Torres Novas.....	23, 24, 31, 270
Tourais.....	189, 213
Trancoso.....	170, 188, 203, 213
Ucanha.....	169, 212
Valdigem.....	131, 162, 193, 199, 200, 201, 211
Viseu...4, 9, 16, 65, 68, 69, 75, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 102, 105, 107, 109, 126, 187, 203, 213, 267, 273, 274, 281, 282, 283, 284, 285, 288, 290	

## Índice Onomástico

Abraão Zacuto .....	27
Alexandre Herculano...10, 14, 20, 26, 31, 32, 35, 36, 37, 66, 79, 91, 93, 109, 110, 115, 121, 124, 128, 225, 274, 276, 290	
António de Vasconcelos e Menezes .....	80
António Gonçalves...116, 194, 201, 247, 248, 251, 254, 255, 256, 257, 259, 261, 262, 263, 265, 266, 267, 268, 269	
António José Saraiva .....	20, 32, 36
Augusto Dias .....	42
Brás Neto .....	31, 32
Cataldo Parísio Sículo .....	36, 88
D. Agostinho Ribeiro .....	13, 54, 110, 114, 115, 116, 117, 118, 122, 124, 219, 225, 230, 247, 266, 293
D. Ant. prior do Crato .....	99
D. António Caetano de Sousa.....	76, 77, 82
D. Diogo de Vasconcelos .....	81
D. Diogo Garcia Herrera .....	84
D. Diogo Ortiz de Vilhegas .....	76
D. Fernando de Menezes Coutinho e Vasconcelos.....	39
D. Francisco de Castro .....	97, 98, 103
D. Francisco Foreiro.....	99
D. Frei Baltasar Limpo.....	116
D. Henrique .....	12, 38, 66, 67, 68, 69, 79, 86, 87, 93, 97, 98, 111, 114, 121, 217, 293, 295, 314, 315
D. Isabel da Silva.....	76
D. Joana de Noronha .....	80
D. João Afonso de Vasconcelos .....	80
D. João de Castro.....	98, 103
D. Joaquim de Azevedo.....	13, 74, 75, 78, 103, 117
D. Jorge de Almeida .....	62, 79
D. Manuel de Vasconcelos Pereira.....	103
D. Maria Aiala.....	84
D. Maria de Brito.....	80, 120

D. Martinho de Portugal.....	87
D. Miguel da Silva.....	6, 12, 18, 19, 23, 25, 70, 75, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 289, 294
D. Simão de Vasconcelos.....	81
Damião de Góis.....	313
Diogo Lopes.....	77, 142, 165, 177, 192, 244
Diogo Pires.....	92, 309
Diogo Rodrigues.....	116, 118, 141, 149, 156, 159, 171, 175, 179, 183, 184, 191, 247, 250
Duarte da Paz.....	38
Dume.....	72
Elvira Mea.....	113, 221, 224, 228, 247
Fortunato de Almeida.....	19, 23, 30, 31, 63, 64, 87, 94, 98, 113, 118, 295, 301, 309
Francisco Bethencourt.....	63, 68, 121
Frei Diogo da Silva.....	30, 33, 38, 39, 62, 64, 66, 78, 79, 248, 291, 292
Frei Joaquim Santa Rosa Viterbo.....	51, 291
Frei Manuel do Cenáculo Villas- Boas.....	102
Frei Tomás de Torquemada.....	19
Garcia de Orta.....	27
Gil Vicente.....	29, 304
Gonçalo Vaz... 13, 116, 118, 119, 120, 123, 124, 134, 151, 177, 195, 230, 247, 251, 260, 267, 268, 293, 296	
Gonçalves da Costa.....	13, 46, 49, 51, 55, 58, 59, 79, 117
Infanta D. Maria.....	78, 84
Iossif Grigulévitch.....	16
Israel Salvator Révah.....	121
Jerónimo Cardoso.....	27, 306, 310
Jesus Cristo.....	61, 109, 206, 220, 277, 290
Jorge Temudo.....	27, 28
Leite de Vasconcelos.....	45, 47, 48, 54
Lippomano.....	30
Lúcio d’Azevedo.....	33, 45, 46, 58
Luís Fernandes de Vasconcelos.....	80
Manuel de Almada... 13, 54, 116, 118, 123, 147, 165, 169, 219, 229, 230, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 259, 261, 262, 263, 265, 266, 267, 268, 269, 293, 296	

Maria do Carmo Jasmins Dias Farinha.....	218
Maria José Ferro Tavares .....	20, 27, 47, 49, 51, 56, 110, 118, 293
Maria Teresa Gomes Cordeiro .....	218
Marquês de Vila Real .....	37
Mendes de Castro .....	96, 101, 102
Mendes dos Remédios.....	57, 315
Meyer Kayserling.....	37
Nuno Gonçalves Alão de Brito.....	80
Pedro Nunes .....	26
Petrus Comestor .....	101
Rui Fernandes.....	10, 23, 40, 41, 42, 43, 44, 72, 73, 74, 81, 148, 164, 165, 177, 180, 185, 191, 192, 244
Sardinário .....	72, 294
Sebastião Rodrigues .....	116, 118
Silva Meneses.....	87
<b>Reis</b>	
Afonso V .....	16, 23, 46, 54, 74, 284
Carlos V.....	25, 60, 74, 84, 286, 287, 288
D. Duarte .....	46, 75, 115
D. Manuel...12, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 43, 58, 70, 72, 74, 78, 81, 82, 83, 85, 87, 94, 99, 221, 275, 284, 286, 299, 301, 306	
Isabel de Castela.....	15
João I .....	8, 9, 15, 16, 23, 46
João II.....	15, 16, 17, 30, 34, 74, 85, 284, 309
João III...6, 10, 12, 18, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 61, 62, 64, 65, 69, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 107, 108, 111, 112, 114, 119, 124, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 297, 298, 299, 302	
Sisebuto .....	45
<b>Papas</b>	
Clemente VII.....	28, 29, 30, 34, 35, 36, 68, 79, 80, 271
Leão X.....	9, 16, 66, 68, 78, 79
Paulo III...9, 27, 36, 56, 57, 58, 60, 63, 64, 68, 72, 73, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 104, 106, 107, 119, 272, 274	
Pio IV .....	90

**Nomes dos mencionados nas denúncias e processos**

Adão Vaz.....	221, 223, 225
Afonso Gonçalves .....	188, 217
Alexandre Fernandes.....	222
Álvaro Anes.....	224, 227
Álvaro Fernandes .....	133, 139, 146, 151, 154, 156, 160, 175, 184, 189, 191, 234, 258, 287
Álvaro Ferreira .....	132, 133, 154, 155, 203, 246, 254, 278
Álvaro Monteiro.....	220
Álvaro Moura .....	149, 199
Ambrósio Rodrigues.....	132, 135, 162, 179, 207, 208, 212, 214, 215, 247, 271, 272, 295
Ana de Almeida.....	137, 138, 144, 145, 177, 198, 226
Ana Dias.....	148, 317
Ana Lopes .....	226
Ana Rodrigues.....	133, 163, 175, 187, 188, 218, 244, 249, 258, 269, 276, 286, 288, 294, 317
Antão Fernandes.....	218
Antónia Cardoso .....	161, 163, 187, 195, 199, 217, 251, 253, 255, 269, 294
António da Fonseca.....	152
António de Coimbra .....	142
António de Lisboa .....	144, 145, 152, 198
António Dias... 132, 136, 139, 149, 161, 163, 164, 167, 187, 195, 201, 216, 217, 219, 227, 251, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 288, 293	
António Henriques .....	152, 160, 199
Apolónia Brás.....	219
Bacharel de Lagos .....	135
Beatriz Anes .....	224, 227
Beatriz Cardoso .....	133, 165, 176, 199, 201, 249, 255, 257
Beatriz da Costa.....	144, 247
Beatriz de Almeida.....	140, 141, 174
Beatriz de Paz.....	147, 186, 215
Beatriz Lourenço .....	133, 134, 140, 175, 190, 193, 257, 261, 285, 288, 317
Beatriz Nunes .....	130, 131, 132, 150, 152, 162, 175, 181, 182, 194, 203, 252
Beatriz Rodrigues.....	134, 143, 221, 245, 251, 258, 282, 284, 286, 288, 297, 317

O Tribunal da Inquisição de Lamego

Branca Cardoso.....	136, 151, 166, 202, 252, 273, 274, 288, 317
Branca de Almeida .....	137, 138, 140, 144, 145, 177, 198, 243, 261, 275, 288, 317
Branca de Coimbra .....	252
Branca de Valença.....	144
Branca Dias...130, 134, 138, 140, 142, 144, 146, 151, 153, 161, 172, 173, 175, 186, 198, 200, 201, 202, 203, 217, 245, 251, 256, 279, 289, 295, 317	
Branca Gomes .....	141, 144, 257
Branca Rodrigues...130, 134, 145, 151, 154, 157, 160, 167, 168, 170, 171, 172, 174, 175, 178, 179, 186, 187, 189, 190, 192, 193, 206, 225, 245, 249, 258, 282, 285, 289, 317	
Brás Cardoso .....	147, 152
Catarina Dinis.....	173, 225
Catarina Gomes...132, 140, 144, 145, 154, 160, 162, 173, 174, 177, 198, 206, 212, 213, 214, 215, 217, 243, 247, 271, 272, 275, 276, 289, 295, 317	
Catarina Pires .....	140
Catarina Rodrigues .....	131, 136
Cecília Cardoso...142, 151, 152, 161, 167, 168, 174, 181, 189, 197, 198, 199, 204, 211, 245, 246, 250, 255, 277, 289, 317	
Cecília de Almeida .....	140, 144, 145, 177, 198, 217, 244, 261, 276, 289, 317
Cecília Dias .....	134, 151, 172, 175, 183, 184, 192, 201, 220, 250, 252, 284, 289, 317
Cecília Fernandes .....	133, 146, 186, 254, 258, 287
Cecília Gonçalves.....	223, 224
Cecília Rodrigues...139, 140, 141, 151, 160, 161, 163, 168, 170, 172, 178, 183, 195, 196, 199, 218, 244, 245, 247, 248, 255, 273, 276, 280, 289, 295, 317, 318	
Clara Mendes.....	132, 254
Clara Rodrigues.....	136, 148, 151, 166, 168, 172, 173, 183, 196, 219, 245, 277, 289, 318
Dinis Lopes .....	142, 155
Diogo Afonso .....	148, 149, 168, 194, 219
Diogo de Andrade .....	131, 139, 151, 160, 184, 189, 202, 227, 258, 272, 294
Diogo de Leão .....	135
Diogo de Lisboa .....	152
Diogo de Valença .....	144, 247
Diogo Fernandes.....	140, 145, 179, 183, 205, 221, 313
Diogo Gomes.....	131
Diogo Gonçalves .....	150, 162, 185, 194, 208
Diogo Mendes .....	93, 134, 135

## O Tribunal da Inquisição de Lamego

Diogo Nunes.....	146, 184
Duarte de Lisboa .....	144, 152, 157
Duarte Fernandes.....	134, 159, 189, 197, 206, 210, 219, 245
Duarte Ferreira .....	145, 169, 221
Duarte Furtado.....	138, 158, 159, 177, 202, 247, 272
Duarte Rodrigues... 133, 141, 151, 155, 166, 168, 171, 172, 173, 178, 183, 189, 191, 195, 196, 198, 200, 207, 210, 219, 244, 245, 276, 277, 279	
Duarte Sanches.....	143, 158
Esmeralda Sanches .....	143
Estêvão Dias .....	143, 182
Estêvão Leitão .....	262
Fernão Cardoso.....	130, 137, 138, 198, 199
Fernão de Mercado.....	146
Fernão Esteves.....	116, 262, 278
Fernão Gomes .....	146, 166, 202, 204, 223, 245, 256
Fernão Oliveira.....	146
Fernão Pinto .....	223
Fernão Rodrigues .....	136, 148, 149, 150, 151, 154, 162, 178, 186, 252, 253, 256, 273, 274
Filipa Cardosa .....	151, 154, 168, 172, 173, 183, 185, 186, 252
Filipa de Almeida.....	161, 162, 220
Filipa Lourenço .....	133, 151, 154, 172, 175, 178, 183, 184, 194, 245, 250, 279, 284
Filipa Mendes.... 140, 163, 167, 187, 195, 201, 217, 251, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 290, 293, 318	
Filipa Rodrigues .....	132, 141, 161, 163, 167, 175, 177, 186, 187, 201, 216, 250, 261, 283, 290, 318
Filipa Vaz.....	151, 185, 187, 256
Francisca Fernandes .....	141, 172
Francisco Álvares.....	137, 178, 224, 244, 275
Francisco Ferreira.....	140, 141, 144, 145, 153, 172, 175, 177, 188, 198, 201, 202, 245, 252, 279
Francisco Mendes.....	152, 156, 158, 164, 166, 167, 192, 193
Francisco Pereira .....	224
Francisco Tristão .....	176, 221, 226
Gabriel Furtado.....	131, 138, 150, 158, 183, 219, 247, 272, 294
Gabriel Mendes .....	133
Gabriel Pinheiro .....	222

O Tribunal da Inquisição de Lamego

Gabriel Rodrigues.....	131, 170, 171, 172, 175, 176, 177, 178, 187, 193, 194, 251, 258, 286
Gaspar Fernandes .....	176, 190, 191, 216, 224
Gaspar Lagarto .....	227
Gaspar Monteiro.....	211, 220, 227
Gaspar Teixeira .....	261, 263, 265, 267, 273, 274, 276, 277, 278, 283, 285
Gomes Rodrigues .....	144
Gonçalo Afonso.....	217
Gonçalo Benevides.....	133, 155, 201, 205, 217, 257
Gonçalo Garcia.....	146
Gonçalo Martins .....	140, 143, 148, 149
Gonçalo Mateus.....	224
Gonçalo Rodrigues.....	187, 221
Guiomar Nunes.....	130
Guiomar Pinheira .....	152, 198, 247
Guiomar Rebelo .....	216
Heitor Lobo .....	133
Heitor Rodrigues .....	130, 155, 170, 172, 182, 187, 225, 245
Heitor Soares .....	180, 182, 222
Henrique Luís.....	130, 152, 157, 199
Henrique Pimentel.....	222
Isabel Cardoso... 130, 133, 146, 151, 173, 178, 183, 198, 199, 200, 205, 219, 252, 255, 269, 270, 290, 294, 318	
Isabel de Almeida.....	140, 141, 161, 163, 279, 290, 318
Isabel Gomes .....	144, 163, 212, 247, 272, 290, 294, 295, 318
Isabel Mendes... 130, 131, 132, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 147, 152, 154, 155, 158, 161, 163, 167, 168, 178, 185, 186, 194, 199, 201, 215, 216, 217, 226, 251, 262, 264, 266, 267, 268, 290, 293, 318	
Isabel Nunes .....	131, 133, 158, 160, 163, 175, 184, 191, 200, 201, 202, 205, 220, 254, 255, 257
Isabel Ribeira.....	146
Jácome da Fonseca .....	67, 131, 139, 145, 206, 208, 224, 226, 245
Jerónimo Afonso .....	138, 179
Jerónimo Fernandes... 132, 139, 142, 148, 155, 156, 161, 167, 168, 171, 185, 187, 195, 201, 215, 216, 217, 227, 251, 263, 264, 265, 266, 267, 290, 293, 318	
Jerónimo Gomes.....	180, 220, 227

O Tribunal da Inquisição de Lamego

Jerónimo Rodrigues...	141, 146, 148, 155, 160, 163, 165, 166, 173, 175, 178, 180, 181, 184, 187, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 203, 205, 207, 244, 249, 250, 253, 255, 280
João de Melo .....	262, 263, 272, 278, 287
João de Miranda .....	135
João Fernandes .....	146, 217, 225
João Gonçalves.....	143, 148, 149, 153, 155, 160, 216, 220, 223, 236, 244, 276
João Pais.....	195, 207, 226
João Rodrigues .....	131, 133, 139, 150, 153, 155, 168, 183, 192, 207, 215, 219, 226
Jordão Fernandes.....	141, 199
Jorge Alves.....	151
Jorge Chaves .....	134
Jorge Duarte .....	130, 137, 151, 177, 188, 202, 223, 234
Jorge Fernandes.....	146, 206
Jorge Gonçalves .....	131, 154, 160, 170, 174, 175, 179, 199, 225
Jorge Pires .....	134, 199
Jorge Rodrigues...	134, 136, 141, 142, 145, 148, 151, 155, 163, 168, 172, 183, 186, 192, 195, 196, 198, 200, 205, 209, 221, 241, 245, 248, 277, 295
Justa da Paz...	132, 140, 142, 161, 163, 167, 168, 187, 194, 199, 201, 215, 216, 217, 251, 263, 264, 265, 266, 267, 290, 293, 318
Justa Rodrigues.....	184, 218, 246, 278, 291, 295, 318
Leonor Cardoso...	131, 132, 142, 155, 161, 163, 167, 168, 186, 201, 205, 211, 216, 217, 219, 251, 255, 268, 269, 291, 293, 318
Leonor Cardoso .....	138
Leonor Fernandes.....	133, 213, 218
Leonor Rodrigues.....	133, 153, 160, 163, 175, 192, 249, 259, 286, 287, 291, 318
Lourenço Rodrigues .....	136
Luís da Costa.....	157, 202, 217
Luís Fernandes .....	80, 133, 174, 210, 254
Luís Ferreira .....	133, 142, 146, 175, 199, 221, 255
Manuel Correia.....	139, 150, 165, 182
Manuel Fernandes .....	143, 181, 206, 212, 225
Manuel Henriques .....	130, 131, 142, 143, 150, 152, 157, 162, 180, 181, 182, 194, 203, 252, 274, 291, 318
Manuel Pinto .....	140, 141, 147, 163, 167, 200, 248, 254
Manuel Rodrigues .....	131, 154, 175, 259, 287

## O Tribunal da Inquisição de Lamego

Marcos Dias.....	147, 151, 173, 192, 202, 204, 256
Marcos Ferreira .....	132, 155, 254
Marcos Rodrigues.....	139, 171, 174, 185, 193, 200, 206, 258, 285
Maria Anes .....	222
Maria Rodrigues .....	145, 158, 170, 253, 269, 270, 271, 291, 294, 318
Marquesa Cardoso .....	151, 252, 291, 318
Marquesa Nunes .....	137, 138, 145, 152, 247, 284, 291, 318
Martim Lopes .....	141, 168, 247, 257
Mécia Gomes.....	141, 204, 255, 256
Mécia Vaz .....	202, 223, 256
Paio Rodrigues .....	180, 223
Pantaleão Rodrigues... 131, 133, 147, 150, 151, 156, 158, 162, 164, 170, 177, 188, 199, 218, 253, 269, 270, 271, 291, 294, 318	
Paulo da Costa .....	264, 278
Paulo Rodrigues .....	139, 159, 222
Pedro Afonso.....	223, 224
Pedro Álvares .....	156, 201, 223, 328
Pedro Anes .....	150, 197, 202, 208, 219
Pedro Garcia.....	141, 144, 145, 161, 168
Pedro Rebelo .....	209, 211, 214, 215, 221, 282
Pedro Rodrigues .....	141, 142, 154, 155, 166, 168, 170, 185, 186, 195, 200, 204, 207, 210, 244, 252
Roberto Dias.....	261, 269, 270, 271, 277, 279, 285, 286
Rui Gomes.....	132, 136, 141, 144, 166, 172, 204, 218, 220, 247, 254, 273
Rui Nunes.....	131, 133, 165, 169, 176, 181, 199, 201, 249, 257
Simão Dias .....	131, 141, 173, 219, 254, 256, 281, 291, 318
Simão Henriques .....	147, 199
Simão Rodrigues .....	131, 139, 142, 147, 161, 163, 177, 185, 187, 195, 199, 201, 203, 217, 225
Tomás Gonçalves .....	149, 159
Tristão de Castro .....	283
Tristão Nunes .....	224, 257, 286